



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Proc. N.º
14/2016/AUDIT-S/CC

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA
N.º 2/2022**



AUDITORIA AOS ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
– ANO DE 2015



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE

<i>Índice de tabelas</i>	3
<i>Relação de siglas e abreviaturas</i>	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	5
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA	5
1.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA	5
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	6
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	9
2.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDITADOS	9
2.2 RESPONSÁVEIS	10
2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	11
2.3.1 ASPETOS GERAIS	11
2.3.2 CONFERÊNCIA DE CAIXA	12
2.3.3 PONTOS FRACOS	12
2.3.4 AVALIAÇÃO GLOBAL DO SCI	14
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E VALOR GLOBAL DOS ADIANTAMENTOS	14
2.5 PROCESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS	16
2.5.1 PROCESSAMENTO	16
2.5.2 REGULARIZAÇÃO	18
2.6 LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS DESPESAS	19
2.6.1 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS APLICÁVEIS	19
2.6.2 FUNDO DE MANEIO	19
2.6.3 FUNDOS DE ADIANTAMENTO	26
2.6.3.1 VIAGENS AO ESTRANGEIRO	26
2.6.3.2 40.º ANIVERSÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E DOS 500 ANOS DE INTERAÇÃO COM PORTUGAL	33
2.6.3.2.1 DESPESAS REALIZADAS PELO MAE	34
2.6.3.2.2 DESPESAS REALIZADAS PELO MTAC	44
2.6.3.3 ADIANTAMENTOS PARA DISTRITOS	50
2.6.3.3.1 PLANO ORÇAMENTO DOS MUNICÍPIOS (POM)	50
2.6.3.3.2 GABINETE DO VICE-MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL	53
2.6.3.3.3 COMEMORAÇÃO DA RESTAURAÇÃO INDEPENDÊNCIA 20 DE MAIO DE 2015 EM MALIANA	59
2.6.3.3.4 DESLUTO NACIONAL	65
3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES DA AUDITORIA	68
4. RECOMENDAÇÕES	76
5. DECISÃO	78
6. MAPA DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO RESPONSABILIDADES	79
7. MAPAS ANEXOS	89
7.1. FUNDO DE MANEIO – PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS	89
7.2. PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS COM VIAGENS AO ESTRANGEIRO	90
7.3. LISTA DE CONTRATOS ASSINADOS SEM COMPETÊNCIA LEGAL	91
7.4. PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS DE REFEIÇÕES, ALOJAMENTO E COMUNICAÇÕES EM OE-CUSSE	92
7.5. LISTA DO SUBSÍDIO AO PESSOAL DO PNTL	95
7.6. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS FUNCIONÁRIOS DE SANEAMENTO DO MAE	102
7.7. LISTA DAS DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS	102
7.8. PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS REALIZADOS PELO MTAC	103
7.9. PAGAMENTOS DE AJUDAS DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS LOCAIS EM EXCESSO	103



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

7.10. PAGAMENTOS DE INCENTIVOS A TÍTULO DE SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO E TRANSPORTE.....	107
7.11. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS - GABINETE DO VICE-MINISTRO DO MAE	139
7.12. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PELO GABINETE DO VICE-MINISTRO DO MAE.....	145
7.13. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES	145
7.14. PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO EM EXCESSO PELA SEÇÃO IÇAR DA BANDEIRA	147
7.15. PAGAMENTOS DE PELA SEÇÃO DE CONSUMO.....	149
7.16. PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALOJAMENTO, REFEIÇÕES E SEM SUPORTE DOCUMENTAL	150
8. FICHA TÉCNICA	151
9. RESPOSTAS DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO	152



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Relação dos responsáveis – 2015	10
Quadro 2 - Pontos fracos do sistema de controlo interno dos adiantamentos de dinheiro	12

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA POR CATEGORIA – 2015	15
TABELA 2 – SITUAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	15
TABELA 3 – SITUAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS DE 2015 À DATA DE 31 DE MARÇO DE 2016.....	15
TABELA 4 - FUNDO DE MANEIO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO E CONTRIBUIÇÕES	20
TABELA 5– FUNDO DE MANEIO – DESPESAS COM ALOJAMENTO E REFEIÇÕES EM VIAGENS LOCAIS.....	22
TABELA 6– FUNDO DE MANEIO – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	24
TABELA 7– ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO PARA VIAGENS AO ESTRANGEIRO.....	26
TABELA 8– VIAGENS AO ESTRANGEIRO – PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS E DESVIO DE DINHEIROS	33
TABELA 9– ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO E DESPESAS COM A COMEMORAÇÃO 500 ANOS.....	34
TABELA 10– PAGAMENTOS INDEVIDOS E ILEGAIS	36
TABELA 11– DESPESAS REALIZADAS PELO MTAC NO AMBITO COMEMORAÇÕES 500 ANOS EM OE-CUSSE.....	45
TABELA 12– VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS – VIAGENS LOCAIS.....	51
TABELA 13– SUBSÍDIOS / SUPLEMENTOS NÃO PREVISTOS NA LEI PAGOS A DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS	54
TABELA 14– UTILIZAÇÃO ADIANTAMENTOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO.....	57
TABELA 15– UTILIZAÇÃO ADIANTAMENTOS PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES E ALOJAMENTO	59
TABELA 16 – CONTRATOS REALIZADAS SEM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	63
TABELA 17 – PAGAMENTO REFEIÇÕES E ALOJAMENTO	65



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Relação de siglas e abreviaturas

Siglas e Abreviaturas	Descrição
Al.	Alínea
BCTL	Banco Central de Timor Leste
CdC	Câmara de Contas
Cf.	Conforme
CPV	<i>Commitment and Payment Voucher</i>
CRDTL	Constituição da República Democrática de Timor-Leste
CIBN	Corpo Içar Bandeira Nacional
DGT	Direção-Geral do Tesouro
DGOU	Direção Geral Organização Urbana
DG	Decreto Governo
DL	Decreto-Lei
DMPGA	Departamento de Monitorização de Pagamentos e Gestão de Adiantamentos
DNCRF	Direção Nacional de Contabilidade e Regulação Financeira
DNFP	Direção Nacional de Finanças, e Património
DNP	Direção Nacional de Pagamentos
DSA	<i>Daily Subsistence Allowance</i>
EV	<i>Expense Voucher</i>
FCTL	Fundo Consolidado de Timor-Leste
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
JV	<i>Journal Voucher</i>
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOGF	Lei de Orçamento e Gestão Financeira
MAE	Ministério da Administração Estatal
MdF	Ministério das Finanças
MTAC	Ministério do Turismo, Artes e Cultura
N.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
RJCP	Regime Jurídico Contratação Pública
SCI	Sistema de Controlo Interno
SGD	Dólar de Singapura
SOP	<i>Standard Operation Procedures</i>
TPO	<i>Treasury Payment Order</i>
Unip.Lda	Unipessoal Limitada
USD	Dólar dos Estados Unidos da América



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

O Plano de Ação Anual da Câmara de Contas (CdC) para o ano de 2016, aprovado pelo Plenário do Tribunal de Recurso, previu a Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro efetuados durante o ano de 2015. Trata-se de uma auditoria de carácter horizontal cujo objetivo é a análise de um tema comum em várias instituições do Estado.

O presente relatório respeita à auditoria de conformidade feita ao Ministério da Administração Estatal (MAE) e teve como âmbito temporal o ano de 2015.

1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

Após identificação de antecedentes de relevo, como seja a prática de uso de verbas de adiantamentos de forma não adequada, evidenciada em relatórios anteriores da CdC, esta área foi identificada como área de risco no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

A metodologia utilizada nesta ação seguiu as orientações constantes das Normas Técnicas da *International Organization of Supreme Audit Institutions* - INTOSAI, desenvolvendo-se nas seguintes fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato.

O método de amostragem escolhido foi o da amostragem não estatística (com representatividade de 62% das despesas de adiantamentos regularizados em cada rubrica selecionada)¹.

1.3. OBJETIVOS DA AUDITORIA

O desenvolvimento desta ação de controlo visou apreciar a gestão e controlo das verbas de adiantamentos disponibilizadas às entidades na execução do Orçamento Geral do Estado de 2015, mais concretamente:

- Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI) implementado no MAE para gestão e controlo da utilização das verbas dos adiantamentos;

¹ Fundo de Maneio, Adiantamentos para Viagens ao Estrangeiro – Membros do Governo, Adiantamentos para Distritos, Adiantamentos de Contingências.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

- Analisar a legalidade e regularidade das operações subjacentes à gestão das verbas dos adiantamentos, bem como da fiabilidade da respetiva contabilização e a integralidade dos registos contabilísticos, centrada nas modalidades designadas por Fundo de Maneio (*Petty Cash*) e Fundos de Empréstimos (*Imprest Fund*)).

1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

De registar a boa colaboração prestada pelos dirigentes e funcionários do MAE, manifestada através da resposta dada aos pedidos de elementos e esclarecimentos efetuados no decurso desta ação.

1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, consagrado no artigo 11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a orgânica da CdC (LOCC)², o relato de auditoria³, foi enviado aos responsáveis indicados no **Quadro 1** e no **ponto 6** deste relatório, para querendo se pronunciarem, no prazo de 30 dias, sobre os factos dele constantes.

A generalidade dos responsáveis foi notificada no dia 7 de julho de 2021. Foram apresentados pedidos de prorrogação de prazo entre 15 e 30 dias, tendo todos sido deferidos pelos períodos solicitados.

Os responsáveis João Baptista Rangel, Jose Martinho dos Santos Soares, Martinho S.A. Matos, Helder Liborio M.M. Alves, Domingos Martins, Agostinho Mendonça, Vitor dos Santos, Filomeno Tilman, Carlito Pinheiro e Gregorio Henriques não apresentaram alegações.

No **ponto 9** deste relatório apresenta-se num quadro síntese a identificação dos responsáveis notificados com a indicação se apresentaram ou não alegações e reproduzem-se na íntegra as respostas recebidas, dando plena expressão ao princípio do contraditório nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da LOCC.

As alegações apresentadas foram, ainda, transcritas, na íntegra ou em síntese, nos respetivos pontos, sempre que consideradas relevantes, e tidas em consideração na elaboração do presente relatório.

² Alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, retificada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro, e alterada pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro.

³ Entendido como o relatório preliminar de auditoria.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

De referir, desde logo, que em geral se mantiveram as observações e conclusões constantes do relato de auditoria.

Sem prejuízo, importa desde já analisar as “questões prévias” suscitadas pelos responsáveis Francisco Kalbuadi Lay e Zulmira da Cruz Sarmiento nas suas respostas ao **contraditório**, nas pessoas dos seus mandatários:

Nos termos do n.º 4, do artigo 84.º, da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, que aprovou a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, *“A Câmara de Contas inicia o seu funcionamento após a publicação no Jornal da República dos Regulamentos, Resoluções e Instruções necessárias ao efectivo desempenho das suas atribuições e competências, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor da presente lei”*.

Ora, decorridos 10 anos sobre a entrada em vigor desta Lei falta apurar se os diplomas regulamentares Resoluções e Instruções necessárias ao efectivo desempenho das suas atribuições se encontram ou não publicados na sua íntegra, quer no que respeita à sua organização interna quer igualmente no que se refere a sua relação com terceiros, **informação essa que desde já se requer a essa Veneranda instituição.**

Caso se verifique que tais normativos ainda não foram publicados então forçoso será extrair a conclusão que não existe enquadramento legal para a realização da presente Auditoria pelo que **a mesma deve ser considerada nula e de nenhum efeito por falta de enquadramento legal.**”

A questão prévia suscitada por estes responsáveis foi já levantada perante este Tribunal no contraditório relativo ao Relato de Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 1.ª Fase (Relatório de Auditoria n.º 4/2019), no contraditório ao Relato de Auditoria de Conformidade à Execução Orçamental do Fundo Das Infraestruturas – ano 2015 (Relatório de Auditoria n.º 7/2019), contraditório ao Relato de Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro do Ministério da Solidariedade Social – Ano 2015 (Relatório de Auditoria n.º 6/2020) e no contraditório ao Relato de Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro do Ministério do Turismo, Arte e Cultura (Relatório de Auditoria n.º 1/2021).

Nos quatro relatórios ficou expresso o entendimento do Tribunal sobre esta matéria, que consiste, sem necessidade de maiores desenvolvimentos, no seguinte⁴:

“A norma citada pelo responsável, bem como toda a mencionada lei são omissas quanto ao tipo de Regulamentos, Resoluções e Instruções que deverão ser publicadas antes da sua entrada em funcionamento. É contudo claro, que, sendo a lei omissa quanto a esta matéria, a norma se refere aos Regulamentos, Resoluções e Instruções que o Tribunal considere

⁴ Cf. págs. 24 e 25 do Relatório de Auditoria n.º 4/2019, pág. 13 do Relatório de Auditoria n.º 7/2019 - Vol. I e págs. 6 e 7 do Relatório de Auditoria n.º 6/2020 [accedidos em 15 Abril de 2021], disponíveis em www.tribunais.tl.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

necessários à sua entrada em funcionamento e ao desempenho das suas atribuições e competências.

Assim entendeu-se que com a publicação das Instruções sobre o Processo de Fiscalização Prévia aprovadas pela Deliberação 1/2013, de 21 de janeiro de 2013, do Plenário do Tribunal de Recurso, e publicadas no Jornal da República, Série I, n.º 3, de 23 de janeiro de 2013 e o Regulamento Interno da Câmara de Contas aprovados pelo resolução 1/2021-Plenário, de 8 de janeiro, se deu cumprimento a tal comando jurídico.

Apesar de tais Instruções se considerarem específicas do processo de fiscalização prévia e o Regulamento Interno, esses instrumentos jurídicos considerados necessários para que a CdC pudesse entrar em funcionamento.

Ora, no que diz respeito às auditorias em concreto, estatui o n.º 1 do art. 40.º da LOCC que “[a] Câmara de Contas pode realizar a qualquer momento, por iniciativa sua ou a solicitação do Parlamento Nacional ou do Governo, auditorias de qualquer tipo ou natureza a determinados atos, procedimentos ou aspectos da gestão financeira de uma ou mais entidades sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro” (sublinhado nosso).

Determina o n.º 3 do art. 40.º da mesma lei que “[a]s auditorias são realizadas com recurso aos métodos e técnicas de auditoria decididos, em cada caso, pela Câmara de Contas” (sublinhado nosso).

As auditorias realizadas pela CdC têm incidido sobre as entidades sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro e no âmbito da sua competência material essencial, tal como definido nos arts. 3.º e 12.º da LOCC, respectivamente.

Nas suas auditorias a CdC tem decidido, caso a caso, quais os métodos e técnicas a adoptar em função da modalidade de controlo subjacente (concomitante ou sucessiva), bem como o tipo ou natureza da auditoria em questão, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 40.º da LOCC.”

Assim, e dos fundamentos supra expostos, conclui-se que a realização de auditorias pela CdC, onde se inclui a presente, bem como toda sua atividade de controlo financeiro, se encontra a ser realizada nos exatos termos previstos na lei, pelo que alegada falta de sustentação legal da auditoria realizada, não procede”.

Sem prejuízo do exposto e em resposta ao solicitado, cumpre salientar que o Regulamento Interno da CdC foi aprovado através da Resolução n.º 1/2021, do Plenário do Tribunal de Recurso de 8 de janeiro, e publicado no Jornal da República, Série I, n.º 3, de 13 de janeiro de 2021.

Face ao exposto, a realização de auditorias pela Câmara de Contas, bem como toda sua atividade de controlo financeiro, encontra-se a ser realizada nos exatos termos previstos na lei, não se verifica qualquer nulidade no processo em apreço, pelo que nada mais há a dizer sobre esta matéria.

Importa salientar que, de acordo com o artigo 26.º da LOCC, a actividade da Câmara de Contas, onde se inclui o controlo financeiro sobre as Finanças Públicas, “(...) deve pautar-se pela



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

elaboração de um plano estratégico trienal e de um plano anual, do qual constam os programas de fiscalização a realizar”⁵.

Na realização das suas auditorias a Câmara de Contas tem recorrido às normas técnicas da INTOSAI, organização internacional que reúne 190 Instituições Superiores de Controlo, da qual a Câmara de Contas é membro de pleno direito desde outubro de 2011.

Assim, sendo, a Câmara de Contas tem vindo a desenvolver a sua actividade de controlo financeiro tendo por base os seus Planos Estratégicos Trienais e realizado as auditorias que constam dos seus Planos Anuais de Acção.

As auditorias realizadas têm incidido sobre as entidades sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro e no âmbito da sua competência material essencial, tal como definido nos artigos 3.º e 12.º da LOCC, respectivamente.

Na realização das suas auditorias a Câmara de Contas tem decidido, caso a caso, quais os métodos e técnicas a adoptar em função da modalidade de controlo subjacente (concomitante ou sucessiva), bem como o tipo ou natureza da auditoria em questão, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 40.º da LOCC.

Assim, e dos fundamentos jurídicos supra expostos, conclui-se que a realização de auditorias pela Câmara de Contas, bem como toda a sua actividade de controlo financeiro, se encontra a ser realizada nos exactos termos previstos na lei, pelo que o requerido em sede de contraditório quanto ao arquivamento deste processo de auditoria não procede.

2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDITADOS

O MAE é o órgão central do Governo responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do poder local, descentralização administrativa e da organização e execução dos processos eleitorais e

⁵ A competência para a aprovação destes planos cabe ao Plenário da Câmara de Contas, tal como estabelecido na al. c) do artigo 13.º e na al. c) do n.º 1 do artigo 60.º. Assim, desde o início da sua actividade a Câmara de Contas publicou no Jornal da República os seus Planos Estratégicos Trienais e Planos Anuais de Acção os quais podem ser acedidos em <https://www.tribunais.tl/planos/>.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

referendários, da promoção da higiene e organização urbana e da classificação e conservação dos documentos oficiais com valor histórico⁶.

Cabe à Direção-Geral dos Serviços Cooperativos coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a elaboração do plano orçamento e relatório de atividades e prestação de contas, procedendo ao acompanhamento e avaliação da sua execução, e “[a]ssegurar o cumprimento de leis, decretos-lei, regulamentos e outras disposições de natureza administrativo-financeira e das regras e princípios da Administração Pública por parte de todos os serviços e organismos do MAE”⁷.

Até junho de 2015 as operações relativas à execução do orçamento, prestação de contas e gestão do património foram da responsabilidade da Direção Nacional de Finanças, e Património (DNFP)⁸.

Compete igualmente à DNFP a elaboração da proposta de orçamento anual do MAE, a verificação da legalidade das despesas, bem como o seu pagamento, assegurando o registo das mesmas⁹.

2.2 RESPONSÁVEIS

O quadro que segue apresenta a relação nominal dos responsáveis dos serviços auditados com intervenção na área em análise durante o ano de 2015.

Quadro 1 – Relação dos responsáveis

Nome	Cargo	Período
Jorge da Conceição Teme	Ministro da Administração Estatal	01/01 a 15/02/2015
Samuel Mendonça	Secretário do Estado do Desenvolvimento Local	01/01 a 15/02/2015
Tomás Cabral	Secretário do Estado da Descentralização Administrativa	01/01 a 15/02/2015
Dionísio Babo	Ministro da Administração Estatal	16/02 a 31/12/2015
Tomás Cabral	Vice-Ministro da Administração Estatal	16/02 a 31/12/2015
Edgar Sequeira Martins	Diretor Geral dos Serviços Corporativos	01/01 a 31/12/2015
Celestino Marques	Diretor Nacional de Finanças e Património	01/01 a 31/12/2015
Hélia Toto	Chefe de Departamento Gestão de Adiantamento	01/01 a 31/12/2015
Filomena da Costa	Oficial das Finanças do Gabinete Ministro	
Rita Asunção Ximenes	Tesoureira DNFP	

⁶ Nos termos do disposto no artigo 1.º do DL n.º 12/2015, de 3 de junho (aprova a orgânica do MAE do VI Governo Constitucional), que revogou o DL n.º 07/2013, de 22 de maio (aprova a orgânica do ministério do V Governo Constitucional).

⁷ Cf. als. d), g), j), l), n), e o) do n.º 2 do artigo 11.º do DL n.º 12/2015, cit.

⁸ Cf. do n.º 2 do artigo 12.º, *ibidem*.

⁹ Cf. als. b) e e), *ibidem*.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

2.3.1 ASPETOS GERAIS

No âmbito do levantamento do sistema de controlo interno existente, foram realizadas entrevistas com os principais intervenientes e procedeu-se ao levantamento de circuitos relativos aos adiantamentos realizados. Foram também realizados testes de controlo e substantivos com vista à confirmação dos procedimentos instituídos.

Os procedimentos inerentes ao processamento dos adiantamentos em dinheiro (incluindo as verbas dos Fundos de Maneio) a realizar no ano de 2015 foram estabelecidos pelos artigos 19.º e 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro, que estabeleceu os procedimentos de Finanças Públicas e as regras necessárias à execução do OGE para aquele ano.

As regras relativas ao fecho do exercício orçamental aplicáveis aos adiantamentos constam dos n.ºs 4 a 8 do artigo 11.º do mesmo Decreto do Governo.

A DNFP tem como responsabilidade processar os pedidos de adiantamento, bem como recolher e compilar as informações necessárias respeitantes à gestão e ao registo de adiantamentos.

Apesar das competências da DNFP, existem funcionários nomeados com funções de finanças em outras direções do MAE, para implementação de determinadas atividades, que elaboram os respetivos relatórios de despesas e que os submetem, posteriormente, à DNFP, a qual tem a responsabilidade de os enviar ao Departamento de Monitorização de Pagamentos e Gestão de Adiantamentos (DMPGA) do Ministério das Finanças (MdF) para regularização e contabilização.

Em sede do **contraditório** o responsável Dionísio da Costa Babo Soares veio alegar que:

“(…) sobre aspetos gerais, katak iha implementasaun ka ezekusaun ba fundo adiantamento nebe competências nee iha DNFP, existe mos funcionário nebe nomeia ba funsaun finansas husi diresaun seluk iha Ministerio Administracao Estatal nebe halo elaborasaun ba relatoriu despesas no submete ba DNFP mak envia ba DMPGA Ministerio das Finanças.”
“(…). Maibe karik tamba limitasaun funsionariu, membru sira bele mai husi unidade servisu seluk nebe iha relasaun ho seksaun sira nia servisu, desde que respeita nafatin procedimentos legais nebe vigora hela.”



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

2.3.2 CONFERÊNCIA DE CAIXA

No decurso da auditoria foi realizada a contagem dos valores guardados, no cofre da tesouraria na DNFP do MAE e em dois cofres (Brangkas) no Gabinete do Vice-Ministro do MAE, tendo-se constatado que:

- Inexiste folha de caixa diária de controlo das entradas e saídas de dinheiro;
- Não eram realizadas conferências periódicas aos valores em cofre pelo superior hierárquico ou pelo órgão de controlo interno do MAE.

2.3.3 PONTOS FRACOS

No que se refere aos procedimentos utilizados pelo MAE para gerir e controlar os adiantamentos foram identificados os seguintes pontos fracos:

Quadro 2 - Pontos fracos do sistema de controlo interno dos adiantamentos de dinheiro

ÁREA	PONTO FRACO	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL
Organização geral	Inexistência de regulamento próprio sobre adiantamentos de dinheiro.	Inexistência de políticas e procedimentos detalhados e por escrito que permitam o controlo dos adiantamentos em dinheiro.
Fundos de maneo	Utilização de verbas do fundo de maneo para o pagamento de refeições e alojamento não enquadráveis no conceito de despesas públicas;	Inadequada verificação dos documentos justificativos dos adiantamentos; Pagamentos e utilização indevida de dinheiros públicos;
	Utilização do fundo de maneo para fazer face a despesas com contribuição de carácter social;	Incumprimento das regras de execução orçamental;
Adiantamentos para distritos	Pagamentos de suplementos e subsídios remuneratórios não previstos na lei;	Violação da lei; Pagamentos e utilização indevida de dinheiros públicos;
	Pagamento de despesas com alojamento e refeições em simultâneo com o pagamento de ajudas de custo;	Inadequada verificação dos documentos justificativos dos adiantamentos; Pagamentos e utilização indevida de dinheiros públicos;
	Adjudicações e assinatura de contratos realizadas por entidade sem competência própria ou delegada para o efeito;	Incumprimento da legislação.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

ÁREA	PONTO FRACO	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL
Adiantamentos Viagens ao estrangeiro.	Realização de adiantamentos em dinheiro para o pagamento de viagens ao estrangeiro em simultâneo com o pagamento de ajudas de custo.	Inadequada verificação dos documentos justificativos dos adiantamentos; Incumprimento da legislação aplicável; Utilização indevida de dinheiros públicos;
	Utilização de verbas de adiantamentos para pagamento de despesas com subsídio aos funcionários da embaixada de Timor-Leste em Jakarta/Indonésia sem base legal;	Incumprimento da legislação aplicável; Utilização indevida de dinheiros públicos.
	Existência de relatórios de despesas sem recibos comprovativos dos valores efetivamente pagos;	Aceitação de pagamentos de despesas ilegais; Utilização indevida de dinheiros públicos;
Adiantamentos Viagens locais	Pagamento de ajudas de custo acima do legalmente estabelecido quanto ao número de dias efetivamente devido;	Ausência de controlo; Utilização indevida de dinheiros públicos;
Adiantamentos de contingência	Utilização de verbas de adiantamentos para pagamento de despesas de capital menor;	Incumprimento das regras de execução orçamental;
	Pagamento de viagens aos artistas que não têm direito legal a tal benefício.	Violação da lei; Pagamentos e utilização indevida de dinheiros públicos.

Em **contraditório** o responsável Dionisio da Costa Babo Soares reconheceu que:

“(…) Los duni Ministério da Administração Estatal seidak iha regulamento propriu kona-ba utilizaun osan adiantamentu, maibe durante nee utiliza Decreto Governo No. 1/2015 de 7 de janeiro nian, nudar baze hodi excuta programa no orcamento”.

O responsável Miguel Pereira de Carvalho justificou que “(…) o MAE não aprovou o referido regulamento porque não têm habilitação legal para aprovar um regulamento sobre esta matéria (...)”.

Sobre estas alegações importa salientar que é da competência do MAE implementar os procedimentos de controlo interno, que permitam assegurar o cumprimento da legalidade e regularidade dos adiantamentos e assegurar a respetiva suficiência documental, incluindo-se aqui a aprovação de um regulamento interno do Fundo de Maneio e Adiantamentos¹⁰.

¹⁰ Á semelhança de outros documentos avulso emitidos pelo MAE e de que são exemplo a circular n.º 29/MAE/II/2015, que regula a execução do Programa Orçamento Municipal (POM) do ano de 2015 (DGAF), a Diretiva Ministerial N.º 7/2005 – MAE sobre Manual de Procedimentos Financeiros do Fundo Desenvolvimento Local (FDL), a Diretiva N.º



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.3.4 AVALIAÇÃO GLOBAL DO SCI

Face ao acima exposto, conclui-se que o SCI do MAE relativo aos adiantamentos em dinheiro é **Fraco**, uma vez que permite a realização de pagamentos ilegais e indevidos, dos quais resultaram prejuízos financeiros para o Estado.

No âmbito do **contraditório** o responsável Dionísio da Costa Babo Soares justificou que:

“Estruturalmente MAE iha ninia orgaun kontrolo internu hanesan Gabinete Inspesaun Geral e Auditoria Interna (GIGAI). Gabinete nee halao ninia funsaun kontrolo regular ba kumprimentu regras administrasaun Publika inklui gastus orsamentais. Além de nee, Diresaun Finansas e Património MAE halao jestaun no kontrolo ba kestaun orsamentu tuir nia kompeténsia. Ikus liu submete ba Ministerio das Financas hodi halao verifikasaun ikus no kontabilizasaun, hafoin ajusta iha sistema”.

No obstante as alegações apresentadas, em 10 de junho de 2016 a equipa de auditoria solicitou cópia dos Relatórios de auditoria ou de inspeções efetuadas pelo Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna¹¹ não tendo sido remetidos quaisquer relatórios¹².

Face ao que antecede mantêm-se as conclusões do relato e **recomenda-se** ao MAE que:

- 1. Adote as medidas necessárias à correção dos pontos fracos do Sistema de Controlo Interno identificados na auditoria, por forma a melhorar a gestão dos adiantamentos em dinheiro naquele ministério, cessar a realização de pagamentos ilegais e indevidos e reduzir o desperdício de dinheiros públicos.***

2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E VALOR GLOBAL DOS ADIANTAMENTOS

O valor total do orçamento do MAE para o ano de 2015 foi de 25,9 milhões USD tendo a despesa realizada ascendido a 23,8 milhões USD, o que correspondeu a uma taxa de execução orçamental de 91,84%.

11/2009-DNDLOT/MAE-OT Assembleias Locais Matadalan Ba Kontrakto Komunitade Lokal (KKL) no Pagamentu Ba Kontrakto Komunitade.

¹¹ Requisição N.º 01/PCGE/2016.

¹² Através do Ofício 815/DG-SC/MAE/VI/2016 remetido em 16 de junho.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA POR CATEGORIA – 2015

milhares USD

Categoria	Orçamento Inicial (1)	Alterações (2)	Orçamento Final (3)=(1)+(2)	Despesas Realizadas (4)	% Despesas Realizadas (5)	Taxa de Execução (6)=(4)/(3)
Salários e Vencimentos	4.919	0,00	4.919	4.690	18,96%	95,34%
Bens e Serviços	10.792	1.748	12.540	11.128	48,35%	88,74%
Transferências	7.043	-26	7.017	6.887	27,05%	98,15%
Capital Menor	921,00	445	1.366	1.021	5,27%	74,74%
Capital de Desenvolvimento	0,00	96	96	96	0,37%	100%
Total	23.675	2.264	25.939	23.821	100%	91,84%

A quase totalidade da despesa realizada respeita a Bens e Serviços (48,35%).

De acordo com os dados do MdF¹³, reportados a 31 de dezembro de 2015, o valor total dos adiantamentos de dinheiro ao MAE, no ano de 2015, foi de 5,2 milhões USD, dos quais 3,5 milhões USD se encontravam por regularizar no final do ano.

TABELA 2 – SITUAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

USD

Adiantamentos de dinheiro	Adiantamentos Realizados (1)	Adiantamentos Regularizados (2)	Adiantamentos por Regularizar (3)=(1)-(2)	Adiantamentos por Regularizar (%) (4)=(3)/(1)
7400 Fundo de Maneio	40 000,00	25 000,00	15 000	37,50%
1400 Distritos	2 836 315,40	1 602 757,75	1 233 557,65	43,49%
6253 Viagens ao estrangeiro - Membros do Governo	31 500,00	31 500,00	0	0,00%
6256 Adiantamentos ao estrangeiro - Funcionários	10 400,00	6 500,00	3 900,00	37,50%
6259 Viagens ao Estrangeiro - Outros	900	900	0	0
4038 Adiantamentos de Contingência	2 262 000,00	37 001,58	2 224 998,42	98,36%
Total	5 181 115,40	1 703 659,33	3 477 456,07	67,12%

De acordo com a informação do MdF¹⁴, a situação dos adiantamentos realizados em 2015, à data de 31 de março de 2016, era a seguinte:

TABELA 3 – SITUAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS DE 2015 À DATA DE 31 DE MARÇO DE 2016

USD

Adiantamentos de dinheiro	Adiantamentos Realizados (1)	Adiantamentos Regularizados (2)	Adiantamentos por Regularizar Valor (3)=(1)-(2)	% (4)=(3)/(1)
7400 Fundo de Maneio	40 000,00	40 000,00	0	0,00%
1400 Distritos	2 844 315,40	2 820 066,55	24 248,85	0,85%
6253 Viagens ao estrangeiro - Membros do Governo	31 500,00	31 500,00	0	0,00%
6256 Viagens ao estrangeiro - Funcionários	10 400,00	10 400,00	0	0,00%
6259 Viagens ao Estrangeiro - Outros	900	900	0	0,00%
4038 Adiantamentos de Contingência	2 262 000,00	2 262 000,00	0	0
Total	5 189 115,40	5 164 866,55	24 248,85	0,47%

¹³ Cf. Relatório de Monitorização de Pagamentos do Tesouro – janeiro a dezembro de 2015.

¹⁴ Carta da Ministra das Finanças do dia 7 de abril de 2016, dirigida aos membros do governo e serviços e fundos autónomos (ref. 358/VI/GM/2016-04).



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

De acordo com o relatório do MdF, do total de 5,2 milhões USD de adiantamentos realizados ao longo do ano de 2015, à data de 31 de março de 2016, ainda se encontravam por regularizar, 24.248 mil USD.

Nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., todos os saldos dos adiantamentos devem ser depositados na conta bancária do Estado n.º 23711, aberta junto do BCTL, até ao dia 29 de dezembro de 2015, sendo que todos os relatórios de despesa deveriam ser submetidos ao Tesouro até ao dia 15 de janeiro de 2016.

O MAE não deu cumprimento a tais regras, dado, que no final de março de 2016, ou seja, muito para além do prazo definido nas normas de execução orçamental, ainda tinha por regularizar perante o Tesouro, de acordo com o MdF, o valor de 24,2 mil USD.

Ora, o não cumprimento dos prazos acima mencionados é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto nas als. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a orgânica da CdC.

Já a não regularização dos adiantamentos pode constituir um alcance ou desvio de dinheiro, sendo a situação suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do previsto nas mesmas als. b) e c) acima indicadas e do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º, todos da LOCC.

No âmbito do contraditório foi solicitada informação atualizada sobre a situação de todos os adiantamentos referentes ao ano de 2015 o que não foi feito pelo MAE.

2.5 PROCESSAMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS

2.5.1 PROCESSAMENTO

Os pedidos de adiantamentos (fundos de empréstimo ou fundo de maneo) iniciam-se nas Direções e/ou Gabinetes, através de propostas elaboradas pelos mesmos que são dirigidas ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos e de seguida enviados ao Ministro ou ao Vice-ministro para serem aprovados.

Em seguida, os pedidos são encaminhados à DNFP para processamento e emissão do CPV (*Commitment and Payment Voucher*) o qual é assinado pelo Ministro, Diretor-geral dos Serviços Corporativos e Diretor da DNFP.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Posteriormente, é preparado o respetivo pedido de pagamento (*Payment Request*) e submetida toda a documentação ao MdF.

A Direção Nacional de Pagamentos (DNP) do MdF, através do DMPGA, é o serviço responsável pela gestão dos adiantamentos, tendo igualmente a seu cargo a contabilização no sistema *FreeBalance*.

Conforme o fluxograma do *Standard Operating Procedures* (SOP), na DNP existem três unidades (*Front Office*, *Middle Office* e *Back Office*), cada uma com as respetivas descrições de funções.

Os vários ministérios e entidades públicas submetem os pedidos de adiantamento incluindo os documentos de suporte ao *Front Office*, este procede ao seu registo e, caso o processo esteja em conformidade, encaminha-o ao *Middle Office*. Caso contrário o processo será devolvido à Linha Ministerial para correção.

O *Middle Office* procede à verificação dos pedidos de adiantamento e seguidamente cria e aprova no Sistema (*FreeBalance*) o respetivo *Expense Voucher* (EV).

Com o processo de descentralização dos pagamentos do Tesouro iniciado em 2016, a fase de processamento dos EV das despesas passou a ser da responsabilidade dos ministérios e serviços autónomos, aumentando assim a sua responsabilidade.

A partir de 2016, aquele procedimento foi alterado passando o EV a ser criado no sistema *FreeBalance* pelas próprias Linhas Ministeriais e posteriormente aprovado no mesmo sistema informático pelo funcionário do *Middle Office* do DMPGA que tenha a seu cargo a Linha Ministerial em causa.

Por regra, antes da aprovação do EV no sistema todos os documentos físicos originais têm de ser submetidos ao DMPGA pelas linhas Ministeriais para que aquele proceda à verificação da respetiva conformidade. Após a confirmação dessa conformidade o responsável do DMPGA aprova o EV no sistema.

O *Middle office* encaminha o processo para o *Back Office* para emissão de cheque ou *Treasury Payment Order* (TPO), sendo esse cheque ou TPO submetido ao responsável com competência para a respetiva assinatura consoante os limites dos valores atribuídos¹⁵.

¹⁵ A competência atribuída para aprovação ou assinatura de cheques ou TPO encontra-se definida no documento da DGT designado "Parecer n.º 07/2015/DGT", aprovado pela Ministra das Finanças.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Após assinado pela pessoa competente o cheque ou TPO é entregue ao responsável da área de finanças (*vendor*) da Linha Ministerial para proceder ao seu levantamento no BCTL. O *Back Office* arquiva as cópias do cheque ou TPO.

2.5.2 REGULARIZAÇÃO

No que respeita à regularização das verbas recebidas do adiantamento, após a implementação das atividades e realizada a despesa, os responsáveis das finanças das várias direções e gabinetes do MAE preparam os respetivos relatórios de despesa, acompanhados dos documentos originais comprovativos das mesmas, tais como recibos e faturas.

Em seguida, estes relatórios são enviados ao Diretor Geral dos Serviços Corporativos e posteriormente reencaminhados à DNFP para serem despachados pelo Chefe do Departamento Gestão Adiantamento para verificar a conformidade dos mesmos e preparar o *Aquittance Report*.

Os relatórios de despesa devem ser assinados e aprovados pelos responsáveis competentes do ministério/serviço autónomo, a fim de serem submetidos diretamente ao *Middle Office* do DMPGA para contabilização.

Constatou-se, contudo, que o termo de entrega não é, muitas vezes, devidamente preenchido impossibilitando a identificação do funcionário que recebe os relatórios.

Após proceder à verificação dos documentos de suporte, o funcionário do DMPGA que tem a seu cargo a correspondente Linha Ministerial cria o *Journal Voucher* manualmente (JV manual, em *Excel*) e introduz a informação no sistema (*FreeBalance*), encaminhando de seguida todos os documentos de suporte a outro funcionário responsável por certificar e aprovar o JV no sistema (*FreeBalance*).

Caso exista saldo remanescente do adiantamento o mesmo é depositado diretamente no BCTL pelo responsável de finanças da Linha Ministerial, através do designado *Deposit Slip*, sendo o respetivo documento comprovativo incluído no relatório de gastos.

A informação sobre o *Deposit Slip* é remetida diretamente pelo BCTL à Direção Nacional de Contabilidade e Regulação Financeira, cabendo a esta proceder à respetiva contabilização.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.6 LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS DESPESAS

O Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., prevê a possibilidade e as regras relativas à atribuição de adiantamentos às entidades públicas a título de fundo de maneo e para a realização de atividades inerentes às atribuições das mesmas entidades públicas¹⁶.

2.6.1 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

As principais normas legais e regulamentares com incidência direta na área em apreço, durante o ano 2015, constavam dos diplomas seguintes:

- Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira;
- Lei n.º 6/2014, de 30 de dezembro, que aprova o OGE para 2015, posteriormente alterado pela Lei n.º 1/2015, de 13 de abril;
- Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., que aprova os Procedimentos de Finanças Públicas e Regras de Execução do OGE para 2015;
- DL n.º 44/2012, de 21 de novembro que aprova a orgânica do MdF (V Governo), posteriormente revogada pelo DL n.º 38/2015, de 7 de outubro, que aprova a nova orgânica do MdF (VI Governo);
- DL n.º 07/2013, cit., que aprovou a orgânica do MAE (V Governo), posteriormente revogada pelo DL n.º 12/2015, cit. (VI Governo);
- Diploma Ministerial n.º 35/2014, de 19 de novembro, que aprova o estatuto orgânico da Direção-Geral do Tesouro (DGT);
- Pareceres e *SOP* da DGT.

2.6.2 FUNDO DE MANEIO

As regras relativas à realização de despesas através do Fundo de Maneio constam no artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro.

O fundo de maneo destina-se a fazer face a despesas diárias com bens e serviços de valor até 500 USD, tais como refeições, material urgente de escritório, pequenas manutenções ou outras de natureza similar¹⁷.

¹⁶ Cf. n.ºs 4 a 8 do artigo 11.º e os artigos 19.º e 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit.

¹⁷ Cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Para o ano de 2015, o montante de Fundo de Maneio autorizado para os ministérios foi de 15.000 USD e de 10.000 USD para os restantes órgãos e serviços e fundos autónomos¹⁸.

Em 2015, o MAE processou pedidos de adiantamento relativos ao Fundo de Maneio (código 7400) no valor total de 40.000 USD. Na auditoria foi analisado o adiantamento de 15.000 USD, cujas despesas totais atingiram o valor de 14.999,79 USD (38% do total).

Com o valor deste adiantamento, o MAE procedeu ao pagamento de despesas com **refeições/alimentação, alojamento e contribuições**, no valor total de 6.442,21 USD, sem que exista, informação que enquadre ou fundamente a realização de tais despesas através do Fundo de Maneio.

A lista completa destas despesas consta do **Mapa Anexo 7.1**.

TABELA 4 - FUNDO DE MANEIO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO E CONTRIBUIÇÕES

Journal Voucher	N.º CPV	Relatório de Despesas		Despesa			USD
		Data	Valor	Refeições Alimentação	Alojamento	Contribuição	Total
398754	118226	22/01/2016	14 999,79	5.042,21	500,00	900,00	6.442,21

Estas despesas referem-se a:

- a)** Pagamento de refeições (almoços e *snacks*) e compra de géneros alimentares (frutas, biscoitos, *dello*s, *spring valley* café, açúcar, sumos e águas) para os seus dirigentes e funcionários no valor de 5.042,21 USD.

De um modo geral, as justificações apresentadas para a realização destas despesas assentam no seguinte:

“Nasi ikan”; “Nasi ayam kampung lalapan”; “Nasi babi”; “Nasi ayam lalapan”; “Nasi ayam+rendang”; “Nasi campur ba equipa preparasaun iha CCD”; “Lunch pack”; “Kue campur”;

Para nenhuma destas despesas com refeições/alimentação foi possível identificar as informações de serviço que permitam justificar e enquadrá-las como despesas públicas, nem tão pouco, a base legal, o evento/ocasião específico em causa ou os nomes dos (trabalhadores ou outras pessoas envolvidas).

Os pagamentos de despesas com refeições/alimentação não é uma despesa necessária à prossecução das atribuições do MAE nem à prossecução do interesse público, pelo que, não tendo qualquer base legal, não pode constituir despesa pública.

¹⁸ Cf. n.º 4 do mesmo artigo 19.º, *ibidem*.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

As despesas com as refeições/alimentação dos funcionários MAE são despesas pessoais dos mesmos e devem ser, à semelhança do que acontece com os outros funcionários públicos e agentes, pagos pelos próprios.

O pagamento destas despesas com refeições/alimentação no valor de 5.042,21 USD, constitui uma utilização imprópria e ilegítima de dinheiros públicos, neste caso, de verbas do fundo de maneiio, prática proibida pelo n.º 1 do artigo 14.º da LOGF, pelo que são ilegais e indevidos, tal como definido no n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

Tais factos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º e nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC.

A responsabilidade pelos factos acima descritos, relativos aos gastos com as refeições/alimentação recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 46.º da LOCC.

No âmbito do **contraditório** quanto ao pagamento de refeições e compra de géneros alimentares no valor de 5.042,21 USD:

- O responsável Dionisio da Costa Babo Soares, afirmou que:

“Preokupsauan ida nee, se ita hare didiak ba iha artigo 19 husi Decreto do Governo No. 1/2015, “laiha esplikasaun ida nebe klaru kona-ba refeisoens nee”. Husi parte Câmara de Contas nia interpreta saun katak refeisoens nee ba iha atividades sira nebe involve ema seluk iha laran por ezemplu, workshop/seminar/sorumutu ruma fora husi ida nee labele utiliza ba refeisoens. Tanba iha kazu nee funcionariu ho dirigentes ministerio no iha municipio mak utliza osan nee ba refeisoens”.

- Os responsáveis Celestino Marques, Helia Toto e Rita dos Reis alegaram que:

“Gastus sira akontese hodi sosa hahan ba funsionarios sira nebe’e halao servisu ekstra tanba lafila ba almosu iha uma. Dekretu Ezekusaun (DG 01/22/15) artigu 19 pontu 2 fo dalan atu utiliza fundu maneio ba sosa hahan. Pontu 6 hateten tezouru tenki rejeita Ministerio (MAE) nia pedidu fundu maneiu foun karik iha irregularidade iha ezekusaun fundu maneiu. Maibe realidade, MAE kontinua hetan atribuisaun fundu maneiu hafoin submete relatoriu ezekusaun anterior” (...).

Quantos às alegações apresentadas, refira-se que não obstante o decreto de execução orçamental referenciar expressamente que o fundo de maneiio pode ser utilizado para pagar despesas com refeições tal não significa que toda e qualquer refeição paga pelo MAE constitua, de facto, despesa pública, ou que o MAE possa pagar através do fundo de maneiio quaisquer despesas com refeições.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Com efeito para que estas despesas com refeições possam ser consideradas despesas públicas é necessário que conste junto aos documentos de despesa a identificação do fim visado e a justificação do interesse público subjacente à sua realização, a base legal e a identificação clara dos eventos e participantes. Ora, como constatámos da análise dos documentos de despesa relativos às referidas refeições, esta documentação de suporte não existia.

Não podemos esquecer que estão em causa “dinheiros públicos”, ou seja, dinheiros dos cidadãos, pelo que estas e outras despesas só deverão ser pagas se devidamente enquadradas na lei. No mínimo, exigia-se que estas faturas estivessem acompanhadas de informação com a identificação das pessoas que realizaram as despesas e acompanhadas dos elementos documentais que permitissem aferir e verificar que a despesa ocorrera no âmbito das iniciativas, sessões de trabalho ou deslocações de serviço.

b) Pagamento de alojamento e refeições¹⁹ no valor de 500 USD, decorrente de uma viagem local a Manufahi para a qual o MAE havia procedido ao pagamento de ajudas de custo no valor de 680 USD.

TABELA 5– FUNDO DE MANEIO – DESPESAS COM ALOJAMENTO E REFEIÇÕES EM VIAGENS LOCAIS

Destino	Data	Viagens locais		Despesas c/ fundo de maneo			USD
		N.º pessoas	Ajudas de custo	Descrição de despesas	Valor	No. Recibo	
Manufahi	24 a 26/09/2015	8	680	Alojamento e Refeições	500	77	

Com efeito da análise documental verificou-se que para além dos pagamentos de ajudas de custo a 8 funcionários do MAE, no âmbito da sua deslocação ao Município de Manufahi, entre os dias 24 e 26 de setembro de 2015, para participarem na cerimonia do tomada de posse do Administrador daquele Município, foram também pagas despesas de alojamento e refeições que deveriam ter sido pagas com o recurso às ajudas de custo.

O pagamento das ajudas de custo devidas pela realização de viagens locais encontra-se regulado pelo DL n.º 20/2010, de 1 de dezembro, que aprova o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do referido DL, se um funcionário público ou agente da administração pública tiver que se deslocar, em serviço, a outra localidade dentro do país, tem

¹⁹ Este ponto foi alterado em resultado da resposta dos responsáveis no âmbito do **contraditório**. Por lapso, no relato de auditoria foi considerado o pagamento de despesas de alojamento quando o descritivo da factura “*Akomodasi dan makan selama menginap*”.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

direito ao pagamento de uma ajuda de custo diária, que varia entre os 30 USD e os 60 USD por dia, para os titulares de cargos de direção e chefia, e entre os 20 USD e os 40 USD para os outros funcionários e agentes.

Já o n.º 3 do mesmo artigo 11.º estipula que “[a] ajuda de custo por deslocação serve para cobrir despesas com refeições, alojamento e outras despesas acessórias”.

Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., o fundo de maneio não pode ser utilizado nas viagens locais.

Assim, sendo, quando há lugar ao pagamento de ajudas de custo pela realização de viagens locais por parte de funcionários do MAE, não há lugar a qualquer outro pagamento, sendo que as despesas incorridas com o alojamento e refeições durante estas deslocações devem ser pagas por aqueles funcionários com recurso à ajuda de custo.

A utilização de verbas do fundo de maneio para o pagamento de ajudas de custo na realização de viagens locais, conjuntamente com o pagamento de alojamento e refeições no montante de 500 USD constitui o pagamento em duplicado das mesmas despesas.

Ora, havendo o pagamento em duplicado das mesmas despesas, significa que inexistente contraprestação no valor correspondente, do qual resultam prejuízos financeiros para o Estado no mesmo montante, o que constitui uma violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF e consubstancia um pagamento ilegal e indevido, tal como definido no n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

Tais factos são suscetíveis de eventual responsabilidade reintegratória e sancionatória, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º e nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC.

A responsabilidade recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

Relativamente ao pagamento das despesas através do fundo de maneio no valor de 500 USD em sede de **contraditório** os responsáveis Celestino Marques, Helia Toto, Rita dos Reis alegaram que:

“Gastus akontese wainhira ekipa avansadu ba halo preparasaun ba tomada de posse Administrador Munisipiu Manufahi. Gastu ne’e akontese ba deit refeisaun no laos akomodasaun. Refeisaun ba ekipa husi Ministerio nomos ekipa husi Munisipiu nebe’e maka



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

servisu hamutuk. Orsamentu ba aktividade iha Manufahi utiliza fundo de maneo nebe'e fo dalan atu sosa refeisaun naran labele ultrapassa \$ 500 (DG 01/22/15, artigo 19)" (...).

Não obstante as alegações apresentadas, como se referiu, a utilização de verbas do fundo de maneo para o pagamento de ajudas de custo na realização de viagens locais, conjuntamente com o pagamento de alojamento e refeições no montante de 500 USD constitui o pagamento em duplicado das mesmas despesas. Assim mantem-se a conclusão do relato.

c) Pagamento de **contribuições de carácter social** aquando do falecimento de familiares dos seus dirigentes e funcionários:

TABELA 6– FUNDO DE MANEIO – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Descrição	Data	N.º Recibo	USD
			Valor
Contribuição para falecimento do cunhado de Director DNPCS	22/10/2015	45	150,00
Contribuição para falecimento do tio da Sra. Deolinda Santa Fee e Costa	14/10/2015	s/n	150,00
Contribuição para falecimento do Tio de Director DNFP	10/01/2015	67	200,00
Contribuição para falecimento da Mãe do Chefe Material Escritório e Equipamentos DNFP	29/10/2015	94	200,00
Contribuição para falecimento da Tia do Chefe Departamento Administração	08/07/2015	166	200,00
Total			900,00

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DG n.º 1/2015, é proibido usar o fundo de maneo para fazer contribuições de carácter social.

Acresce que tal contribuição, também, não se encontra prevista na lei, pelo que o seu pagamento é ilegal, por inexistir fundamento legal para tal atribuição.

A realização dos pagamentos acima indicados, no montante de 900 USD, causaram prejuízos para o Estado, o que consubstancia o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF e são, por esta razão, ilegais.

Os “pagamentos ilegais que causem prejuízos para o Estado, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade”, constituem pagamentos indevidos, tal como estabelece o n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

Tais factos suscetíveis de eventual responsabilidade reintegratória e sancionatória, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º e nas als. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

A responsabilidade sobre os factos acima descritos relativos ao pagamento de contribuições de carácter social recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

Em sede contraditório os responsáveis Celestino Marques, Agostinho da Costa, Helia Toto e Rita dos Reis, reconheceram os factos apontados no relato, justificando, que “Ministerio fo duni apoiu ba funcionariu nebe’e hetan susar iha uma laran (...)”. Mais acrescentam que: “husi Decreto do Governo N.º 1/2021 nebe fo dalan ba ministerio/instituisaun estado sira bele fo apoiu ba funcionario sira nebe hetan susar/mate ho valor too USD 3000.

Ainda que o Decreto-Governo n.º 1/2021 de 8 de janeiro, não possa ser aplicada aos factos em apreço, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º deste diploma, **o fundo de maneo apenas pode custear as despesas relacionadas com o falecimento de trabalhadores, até a limite de 3.000 USD e não as despesas dos seus familiares.**

Considerando tudo o que acima se disse, mantêm-se as conclusões constantes do relato de auditoria.

Face ao exposto **recomenda-se ao MAE** que:

- 2. Reduza as despesas com refeições ao mínimo indispensável à prossecução das atribuições e competências legais do Ministério, devendo considerar, para este efeito, que as despesas com refeições têm um carácter excepcional.***
- 3. Proceda à justificação e fundamentação das despesas com refeições previamente à sua realização.***
- 4. Cesse imediatamente o pagamento de despesas com refeições que, pela sua natureza, não constituam despesas públicas.***
- 5. Cesse imediatamente o pagamento através do fundo de maneo de despesas com alojamento em viagens locais, nas situações em que são pagas ajudas de custo.***
- 6. Cesse imediatamente o pagamento através do fundo de maneo de despesas com contribuições de carácter social aquando do falecimento de familiares dos seus dirigentes e funcionários.***



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

7. Suporte documentalmente as despesas pagas em dinheiro evidenciando o interesse público subjacente à respetiva realização, a base legal, o fim visado e a identificação do evento e dos participantes.

2.6.3 FUNDOS DE ADIANTAMENTO

Os adiantamentos em dinheiro destinam-se à realização de atividades do MAE, de acordo com as regras estabelecidas no decreto anual de execução orçamental (Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro).

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º daquele decreto, os fundos de adiantamento são verbas que cada órgão ou serviço e fundo autónomo pode manter para cobrir necessidades eventuais de verbas para pagar viagens locais ou ao estrangeiro, transferências públicas e sub-alocação ao nível dos municípios, embaixadas e consulados.

2.6.3.1 Viagens ao Estrangeiro²⁰

O MAE procedeu ao pagamento de ajudas de custo para viagens em serviço ao estrangeiro realizadas pelos membros do Governo, seus dirigentes e funcionários.

As ajudas de custo para viagens de serviço ao estrangeiro têm como pressuposto e finalidade exclusiva, a atribuição de uma compensação aos funcionários públicos e membros dos órgãos de soberania, pelas despesas por estes suportadas com alojamento, alimentação, transportes, telefones, lavandaria e outros associados com a estadia (cf. preâmbulos do DL n.º 23/2008, de 21 de julho e do DL n.º 9/2015, de 2 de abril, que revoga o primeiro).

Não obstante, foram solicitados outros adiantamentos em dinheiro para a realização destas mesmas viagens.

A tabela seguinte descreve as viagens efectuadas pelo MAE em 2015, objeto de amostra na presente auditoria.

TABELA 7– ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO PARA VIAGENS AO ESTRANGEIRO

Descrição	Destino	N.º elementos delegação	Período Viagem	USD		
				Per diem	Adiantamento	Total
Conferencia Internacional sobre Smart City Civilization Advancement	Jakarta	2	21 a 26/04/2015	1.407	5.000	6.407
Primeiro encontro político entre Timor-	Nova	1	22 a 29/05/2015	1.198	2.000	3.198

²⁰ Este ponto foi alterado em resultado da apresentação de documento pelos responsáveis no âmbito do **Contraditório**.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Descrição	Destino	N.º elementos delegação	Período Viagem	Valor		
				Per diem	Adiantamento	Total
Leste e Nova Zelandia	Zelandia					
Viagem Vice-Ministro do MAE para Singapura	Singapura	1	26 a 28/07/2015	1.203	2.500	3.703
Estudo Comparativo sobre Planeamento do comunitario e a execução de programa governamentais de promoção do desenvolvimento local e comunitario	Jakarta	11	13 a 20/09/2015	22.995	6.000	28.995
Partisipa Encontro The Emerge Foundation durante dois dias	Sydney	1	08 a 10/05/2015	624	2.000	2.624
Total				27.427	17.500	44.927

Constatou-se que **as verbas dos adiantamentos foram utilizadas para o pagamento de despesas com alojamento, refeições e transportes e outras despesas que deveriam ter sido pagas com recurso às ajudas de custo pagas a cada um dos elementos das delegações do MAE.** A lista discriminada destas despesas consta do **Mapa Anexo 7.2.**

A pretexto da viagem do Vice-Ministro do MAE e da sua chefe de Gabinete **a Jakarta**, realizada entre 21 e 26 de abril de 2015, o Vice-Ministro recebeu ajudas de custo nos termos legalmente estabelecidos, no valor de 804 USD, pagas a 100% e a Sra Odete Maria Belo, no valor de 603 USD, pagas 75%.

Foi ainda realizado um adiantamento no valor de 5.000 USD. Dos gastos efectuados verificou-se, a utilização do adiantamento para realização de **despesas com alimentação** no valor de **307,45 USD** (dos quais 157,74 USD não se encontram suportados documentalmente) que deveriam ter sido pagos com as ajudas de custo.

No âmbito do **contraditório** os responsáveis **Tomás Cabral, Odete Belo, Filomena da Costa** alegaram em resumo que os valores pagos a título de adiantamentos não podem ser vistos como uma “duplicação de entrega de fundos” já que visaram suprimir a “insuficiência de fundos que àqueles foram entregues a título de ajudas de custo para as viagens ao estrangeiro”.

Ora, este argumento não é de todo de aceitar uma vez que de acordo com a lei não há direito a quaisquer adiantamentos para despesas com alimentação além do que é pago a título de ajudas de custo nem a quaisquer outras quantias, uma vez que tal constituiria o pagamento em duplicado de despesas.

O valor diário da ajuda de custo está definido na lei pelo que cada um daqueles elementos que recebeu as ajudas de custo estava obrigado a uma gestão criteriosa desse valor. Acresce que tratando-se de dinheiros públicos, não basta dizer que os fundos são insuficientes, é necessário documentar e demonstrar que assim é, efetivamente, o que não se verificou.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

O **contraditório** apresentado sobre esta matéria, pelos responsáveis Edgar Martins e Juizinha Lopes, consta do **ponto 9** do presente relatório e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Os responsáveis vem defender em síntese que os relatórios com as despesas realizadas são preparados pelo MAE e submetidos ao MdF a quem compete verificar e contabilizar as despesas. Ora, não é pelo facto de estas despesas serem verificadas pelo MdF aquando do envio do relatório que o MAE deixa de ser responsável por assegurar a verificação da legalidade das despesas realizadas, pelo que os argumentos apresentados não precedem.

Entre o dia 25 e o dia 28 de julho de 2015, o Vice-Ministro do MAE deslocou-se a **Singapura** a fim de realizar exames médicos, tendo esta despesa sido autorizada pelo Primeiro-Ministro.

No âmbito da realização desta viagem foram efetuados pagamentos a título de ajudas de custo a 100% (1.203 USD), bilhete de viagem (2.190 USD) e adiantamento (2.500 USD).

Do total das despesas realizadas com este adiantamento, constam **despesas com refeições (347,12 USD)** e **alojamento (910,65 USD)**.

Em sede de **contraditório** os responsáveis Tomás Cabral, Odete Belo, Filomena da Costa alegaram que

“[a]proveitando a oportunidade de se encontrar em Singapura, o aqui requerente, contando com o apoio dos serviços diplomáticos da República Democrática de Timor-Leste naquele país, organizou um conjunto de reuniões de trabalho com empresários, algumas das quais decorreram durante o horário das refeições(aproveitando os intervalos dos exames médicos a que se sujeitou), tendo em vista o levantamento dos eventuais custos em que o Estado Timorense teria que incorrer com a aquisição de equipamentos e materiais tidos por necessários a qualquer processo de recenseamento eleitoral credível (...)”

Das alegações apresentadas verificou-se que às despesas com alimentação que as mesmas não devem considerar-se nem como despesas públicas.

Certo é que não estão em causa as reuniões de trabalhos realizadas pelo Vice-Ministro mas o pagamento de refeições que não se encontra suportado por qualquer documento justificativo da despesa efetuada, demonstrando o eventual interesse público subjacente à realização destas despesas.

Quanto às alegações dos responsáveis **Edgar Martins e Juizinha Lopes**, dão-se aqui por reproduzidas as justificações apresentadas quanto à deslocação a Jakarta, não alterando as mesmas os factos, as observações e as conclusões constantes do relato de auditoria.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

O vice-Ministro do MAE deslocou-se a **Jakarta e Bali (Indonésia)**, entre os dias 13 e 20 de setembro de 2015, acompanhado por uma delegação de 11 pessoas, com o objetivo de participar numa visita de estudo.

Dispõe o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., que as delegações oficiais não podem ter mais do que sete elementos, com exceção das delegações oficiais que acompanham o Primeiro-Ministro ou no caso de delegações que incluam mais do que dois membros do Governo, pelo que a realização desta viagem com uma delegação de 11 elementos viola o disposto naquela norma.

No âmbito da realização desta viagem foi solicitado, mais uma vez, um adiantamento de 6.000 USD, além do valor pago a título de ajudas de custo, no valor de 22.995 USD.

Do relatório de despesas desta viagem constam **despesas com alojamento (1.357,47 USD), alimentação (964,22 USD), transportes (17,36 USD) e lavandaria (240,57 USD)** que deveriam ter sido pagas com as ajudas de custo.

Consta, também do relatório, o pagamento de **um subsídio ao pessoal da embaixada e motorista, no valor de 750 USD**, e o pagamento de **outras despesas, no valor de 1.514,79 USD**, que não deviam ter sido pagas com o dinheiro do adiantamento.

No âmbito do **contraditório** os responsáveis Tomas Cabral e Filomena Costa alegaram que os programas de trabalho acabaram por importar a realização de despesa que excedeu os montantes entregues aos membros da delegação, a título de ajudas de custo por viagem ao estrangeiro. Acrescentaram que por esse mesmo motivo (insuficiência de fundos) o pagamento das despesas em questão através do fundo de adiantamento não pode considerar-se como um pagamento em duplicado.

Esta questão já foi abordada acima, no âmbito da viagem a Jakarta, pelo que mais uma vez, as explicações apresentadas não merecem acolhimento, nem alteram os factos e conclusões da auditoria.

Quanto às alegações do responsável **Edgar Martins**, dão-se aqui por reproduzidas as justificações apresentadas acima quanto às deslocações a Jakarta e Singapura, não alterando as mesmas os factos, as observações e as conclusões constantes do relato de auditoria.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Na viagem a **Sydney**, realizada entre os dias 8 e 10 de maio de 2015, relativa à “Participa Encontro *The Emerge Foundation*”, o Ministro do MAE, Dionisio da Costa Babo Soares, recebeu ajudas de custo nos termos legalmente estabelecidos, no valor de 624 USD, pagas a 100%.

Foi, ainda, processado um adiantamento em dinheiro no montante de 2.000 USD. Do relatório de despesas pagas com este adiantamento, constam **gastos com refeições no montante de 67 USD**, com **lavandaria no valor de 34 USD** e **despesas sem suporte documental no valor de 359,59 USD**, prefazendo um valor total de 460,59 USD.

Em sede de **contraditório** o responsável Dionisio Soares alegou que o Governo nem sempre procede à atualização das tabelas de ajudas de custo, de modo a refletir o custo de vida nos países visitados, mostrando-se os valores das ajudas de custo previstas na lei muitas vezes insuficientes para suportar os custos no estrangeiro e que por este motivo os adiantamentos são necessários. Acresce que não foram remetidos quaisquer outros documentos justificativos das despesas realizadas.

O valor diário da ajuda de custo está definido na lei pelo que aquele responsável que recebeu as ajudas de custo estava obrigado a uma gestão criteriosa desse valor. Acresce que tratando-se de dinheiros públicos, não basta dizer que os fundos são insuficientes, é necessário documentar e demonstrar que assim é, efetivamente, o que não se verificou.

Quanto às alegações do responsável **Edgar Martins**, dão-se aqui por reproduzidas as justificações apresentadas quanto à deslocação a Jakarta, não alterando as mesmas os factos, as observações e as conclusões constantes do relato de auditoria.

No âmbito do **contraditório** Rita Ximenes alegou que nas viagens ao estrangeiro do Senhor Ministro, a Sra. Rosalina Amaral é que levantava o dinheiro do banco, entregava-o ao Ministro e após a realização da viagem era ela que recebia o relatório das despesas, que seria depois preparado e submetido ao Ministro das Finanças. Por estes factos não tinha conhecimento sobre a realização destas despesas. Não obstante o argumento apresentado de que não tinha conhecimento sobre os gastos certo é que aprovou os pagamentos realizados.

Para a realização da viagem, do Director Geral dos Serviços Corporativos, à **Nova Zelândia**, em maio de 2015, para participar no “Primeiro diálogo político entre Timor-Leste e Nova Zelândia”



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

foram pagas ajudas de custo no valor 992 USD (75%). O cálculo destas ajudas de custo foi feito ao abrigo do DL n.º 23/2008, cit²¹.

No âmbito da realização desta viagem foi solicitado um adiantamento no valor de 2.000 USD, verificando-se uma vez mais, a utilização do adiantamento para a realização de **despesas com refeições (675,17 USD), transportes (15,70 USD) e outras despesas não identificadas (84,74 USD)**.

Ora, nos termos da lei, havendo o recebimento de ajudas de custo, não há lugar ao pagamento de despesas com refeições e transportes.

No âmbito do **contraditório** o responsáveis Edgar Martins e Juizinha Lopes alegaram o seguinte:

“Atribuisaun orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro (ba Nova Zelandia) bazeia ba proposta nebe'e hetan ona aprovasaun prévia husi Ministro nomos verifikasaun no aprovasaun husi Ministerio Finansas. (...). Tamba kustu Hotel iha Nova Zelandia nia folin karun, halo ami nia perdiem kuaze kobre ba selu hotel. Tamba nee maka ami utiliza duni osan nee ba pagamento seluk hanesan refeisaun no transporte durante ami nia viagem nee (...)”.

Os argumentos apresentados expressam a opinião daqueles responsáveis sobre os factos que aqui lhe são imputados relativos à viagem Nova Zelândia, procurando através dos mesmos justificar a razão pela qual as despesas em causa foram realizadas. Verificando que a despesas alojamento no valor de 1.058, 25 USD foi pago através do adiantamento e não é ajuda de custo como justificado pelos responsáveis. Assim, conclui-se que as suas alegações em nada alteram os factos, as observações e as conclusões constantes do relato de Auditoria.

As ajudas de custo para as viagens de serviço ao estrangeiro são reguladas pelo DL n.º 23/2008, cit., que foi, entretanto, revogado pelo DL n.º 9/2015, cit.

Nos termos do preâmbulo de ambos os DL, **as ajudas de custo para viagens de serviço ao estrangeiro têm como pressuposto e finalidade exclusiva, a atribuição de uma compensação aos funcionários públicos e membros dos órgãos de soberania, pelas despesas por estes suportadas com alojamento, alimentação, transportes, telefones, lavandaria e outros associados com a estadia.**

²¹De acordo com o regime previsto neste diploma os funcionários têm o direito ao recebimento dos 75% das ajudas de custo diárias, ainda que todas as despesas sejam suportadas pelo Governo de Timor-Leste (cf. n.º 3 da Tabela C do Anexo I a que se reporta o n.º 1 do artigo 2.º).

Não obstante mantêm-se as conclusões.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A lei é clara, logo, **não há direito a quaisquer adiantamentos para despesas além do que é pago a título de ajudas de custo nem a quaisquer outras quantias, uma vez que tal constituiria o pagamento em duplicação de despesas.**

Desde logo porque as ajudas de custo têm como pressuposto e finalidade, a atribuição de uma compensação aos funcionários públicos e titulares e membros dos órgãos de soberania, pelas despesas por estes suportadas com **alojamento, alimentação, transportes, lavandaria e outras associadas com a estadia**, em consequência de deslocações ao estrangeiro ao serviço de Estado.

Face ao exposto, o pagamento de despesas com alojamento, alimentação, transportes e lavandaria, através de adiantamento em dinheiro, além do valor que é pago a título de ajudas de custo, viola as normas acima indicadas, constituindo um pagamento ilegal e indevido, por consubstanciar o pagamento em duplicado das mesmas despesas e, por esta razão, causar prejuízo para o Estado.

De igual modo, a utilização dos dinheiros públicos para o pagamento de **subsídios e outras despesas não justificadas e/ou fundamentadas enquanto despesas públicas**, entendidas estas últimas como as despesas necessárias e indispensáveis à prossecução das atribuições das instituições públicas, causa prejuízo ao Estado constituindo as mesmas pagamentos ilegais e indevidos.

Ora, estabelece o n.º 1 do artigo 14.º da LOGF que “[n]inguém deve fazer mau uso de dinheiros públicos, dispor ou usá-los de maneira imprópria ou ilegítima”.

De acordo com o n.º 4 do artigo 44.º da LOCC, “[c]onsideram-se pagamentos indevidos para o efeito de reposição os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade”.

A síntese dos valores em questão consta da tabela²² seguinte.

²² O valores constantes da Tabela 8 do relato foram corrigidos na sequência das alegações e dos documentos apresentados pelo responsáveis do MAE.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

TABELA 8– VIAGENS AO ESTRANGEIRO – PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS E DESVIO DE DINHEIROS

USD									
Destino	Data	Valor Adiantamento	Refeições	Alojamento	Transportes	Lavandaria	Subsídio	Despesas não documentadas e/ou não identificadas	Pagamentos Indevidos
Jakarta	abr/15	5.000,00	307,45	0	0	0	0	0	307,45
Nova Zelandia	mai/15	2.000,00	675,17	0	15,7	0	0	84,74	775,61
Singapura	jul-15	2.500,00	347,12	910,65	0	0	0	0	1.257,77
Jakarta	set/15	6.000,00	964,22	1.357,47	17,36	240,57	750	1.514,79	4.844,41
Sydney	out/15	2.000,00	67	0	0	34	0	359,59	460,59
Total		17.500,00	2.360,96	2.268,12	33,06	274,57	750,00	1.959,12	7.645,83

A realização de **pagamentos ilegais e indevidos**, no valor de **7.645,83 USD** é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

Os responsáveis por estes factos estão identificados no **Ponto 6**, atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 46.º da LOCC.

Face ao que antecede, mantêm-se a totalidade das observações e conclusões constantes do relato de Auditoria.

Assim, **recomenda-se ao MAE:**

- 8. Cesse imediatamente o pagamento de adiantamentos em dinheiro para a realização de despesas com viagens ao estrangeiro (alojamento, refeições, transportes, etc.), nas situações em que as ajudas de custo são pagas na íntegra (a 100%).**

2.6.3.2 40.º Aniversário da Proclamação da Independência e dos 500 anos de interação com Portugal

No âmbito das Comemorações do 40.º Aniversário da Proclamação da Independência (28 de novembro de 2015) e dos 500 anos de interação com Portugal, foi autorizado um adiantamento, através da rubrica orçamental 4038, no valor total de 1.742.000 USD.

O valor gasto com estas comemorações, foi de 1.739.386,38 USD tendo o valor remanescente (2.613,62 USD), sido devolvido ao Ministério das Finanças.

O evento realizou-se entre 1 de outubro e 28 de novembro de 2015, em Oe-cusse, e contou com a participação de vários países.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

O valor do adiantamento foi dividido por dois ministérios, MAE e Ministério do Turismo, Arte e Cultura (MTAC), conforme se apresenta na tabela seguinte.

TABELA 9— ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO E DESPESAS COM A COMEMORAÇÃO 500 ANOS

USD					
Line Item	Ministério	Adiantamentos Descrição	Valor	Relatório de despesas Data Valor	
4038	MAE	Adiantamento Contingência	750.000,00	23-12-15	749.998,42
			292.000,00	14-01-16	289.387,96
	Total do MAE		1.042.000,00	1.039.386,38	
	MTAC	Adiantamento Contingência	350.000,00	28-12-15	350.000,00
			350.000,00	28-12-15	350.000,00
	Total do MTAC		700.000,00	700.000,00	
	Total adiantamentos			1.742.000,00	Total despesas Valor restante

2.6.3.2.1 Despesas Realizadas pelo MAE

Celebração do Contrato Sem Competência Legal

O MAE celebrou contratos com várias empresas para a prestação dos serviços seguintes:

- Fornecimento de refeições para consumo interno dos funcionários do MAE, cocktail e etc.;
- Fornecimento de uniformes aos membros do Corpo de Içar da Bandeira (CIBN);
- Fornecimento de tendas e de *sound system*;
- Serviços de impressão e de manutenção e reparação de electricidade, etc.

Dos documentos analisados verifica-se que foram celebrados 21 contratos, no valor total de 570.443 USD, tendo todos eles sido assinados, pelo Diretor Geral dos Serviços Corporativos do MAE. A lista completa destes contratos consta do **Mapa Anexo 7.3**.

No que refere à autorização da despesa, foi delegado no Vice-Ministro²³, a competência para autorizar a sua realização incluindo a assinatura do formulário de Compromisso de Pagamento até 10.000 USD e excluindo-se a prática de quaisquer actos inseridos em procedimentos de aprovisionamento, os quais são exclusivamente da competência do Ministro.

Através do mesmo despacho, foi delegado, no Secretário de Estado da Administração Estatal, a competência para autorizar a realização de despesa incluindo a assinatura do formulário de Compromisso de Pagamento até 5.000 USD e excluindo-se a prática de quaisquer actos inseridos em procedimentos de aprovisionamento, os quais são exclusivamente da competência do Ministro.

²³Através do Despacho n.º 102/GM- MAE/VI/2015, de 9 de junho



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

A celebração de contratos pelo MAE está sujeita à aplicação do RJCP, que no seu artigo 6.º define as entidades competentes para aprovar e assinar contratos públicos, como sejam, com relevância para o caso em apreço, as seguintes:

- Os Ministros e os Secretários de Estado, de acordo com as respetivas leis orgânicas até ao valor de 1.000.000 USD;
- Os dirigentes expressamente nomeados e autorizados pelos Ministros e Secretários de Estado;
- Os dirigentes máximos dos Serviços Autónomos, as entidades públicas e outros organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Assim, **a assinatura dos contratos pelo Diretor Geral dos Serviços Corporativos, foi realizada sem que este responsável tivesse competência própria ou delegada para tal.**

Importa, ainda, salientar que a maioria dos contratos assinados foram redigidos em língua inglesa, quando de acordo com a lei, deveriam de ser redigidos numa das línguas oficiais.

Estabelece o n.º 3 do artigo 38.º do RJA que no concurso nacional e em todos os trâmites subsequentes devem ser utilizadas as línguas oficiais: o tétum ou o português.

De igual modo se dispõe no artigo 26.º do RJCP, ao determinar que nos contratos públicos adjudicados às entidades nacionais, deve ser utilizado o idioma tétum ou português.

Também o artigo 4.º do DL n.º 32/2008, de 27 de agosto, prescreve que os órgãos da Administração Pública, no exercício da sua atividade devem usar as línguas oficiais.

Face ao exposto **recomenda-se ao MAE:**

9. A assinatura dos contratos seja feita por responsável com competência própria ou delegada para tal.

10. Utilize as línguas oficiais nos procedimentos de aprovisionamento de carácter nacional e nos respetivos contratos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do RJCP.

Pagamento de Refeições, Alojamento e Comunicações em Oe-cusse

O MAE procedeu ao pagamento de ajudas de custo aquando da realização de viagens locais pelos seus dirigentes e funcionários. Foram, também, pagas despesas com alojamento, refeições e comunicações, aos referidos funcionários, conforme se mostra na tabela seguinte.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

TABELA 10– PAGAMENTOS INDEVIDOS E ILEGAIS

						USD
Direção/Seção	Ajudo de Custo	Alojamento	Refeições	Comunicações	Total Pagamentos	Pagamentos Indevidos e Ilegais
Direção Geral da Organização Urbana (DGOU)	13.480,00	8.198,00	1.572,70	310	23.560,70	10.080,70
Marinheiros	4.480,00	660	326	0	5.466,00	986,00
Arquivo Nacional	12.540,00	500	0	0	13.040,00	500,00
UTIC	27.800,00	175	5.512,75	0	33.487,75	5.687,75
Participação na Abertura da Feira	540	1.200,00	1.260,00	0	3.000,00	2.460,00
DNFP	31.440,00	3.610,00	3.320,30	85	38.455,30	7.015,30
SECOMS	9.040,00	4.100,00	0	0	13.140,00	4.100,00
Seção Consumo	2.680,00	3.334,00	42.313,90	100	48.427,90	45.747,90
Total	102.000,00	21.777,00	54.305,65	495,00	178.577,65	76.577,65

Dos documentos analisados, constatou-se que **foram pagas despesas com refeições (54.305,65 USD), alojamento (21.777 USD), e comunicações (495 USD), num valor total de 76.577,65 USD, além do valor que foi pago a título de ajudas de custo para viagens locais.**

A lista discriminada destas despesas consta do **Mapa Anexo 7.4.**

De acordo com as als. b) e k) do artigo 49.º da Lei n.º 8/2004, que aprova o Estatuto da Função Pública o funcionário ou agente da Administração Pública tem direito a “[r]eceber o seu vencimento e as remunerações legalmente estabelecidas”, bem como, “[b]eneficiar de abonos e ajudas de custo, nos termos da lei”.

Nos termos dos artigos 65.º a 68.º da Lei n.º 8/2004, cit., os funcionários e agentes têm direito à sua remuneração constituída pelo seu salário e pelos suplementos previstos na lei, de entre os quais as ajudas de custo, que são devidas por deslocação em território nacional ou ao estrangeiro por motivo de serviço.

Estabelece o n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 20/2010, de 1 de dezembro, que aprova o regime dos suplementos remuneratórios da administração pública, que quando “(...) um funcionário público ou agente da Administração Pública tiver que deslocar-se, em serviço, para outra localidade dentro do país, tem direito ao pagamento de ajuda de custo diária”, que varia entre os 30 USD e os 60 USD /dia para os titulares de cargos de direção e chefia, e os 20 USD e os 40 USD para os outros funcionários e agentes.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 11.º, “[a] ajuda de custo por deslocação serve para cobrir despesas com refeições, alojamento e outras despesas acessórias”.

Assim, sendo, quando há lugar ao pagamento de ajudas de custo pela realização de viagens locais por parte de funcionários e agentes da Administração Pública, onde se inclui o MAE, não



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

há lugar a qualquer outro pagamento, sendo que as despesas incorridas durante estas deslocações devem ser pagas por aqueles funcionários e agentes com recurso à ajuda de custo.

Ora, estabelece o n.º 1 do artigo 14.º da LOGF que “[n]inguém deve fazer mau uso de dinheiros públicos, dispor ou usá-los de maneira imprópria ou ilegítima”

De acordo com o n.º 4 do artigo 44.º da LOCC, “[c]onsideram-se pagamentos indevidos para o efeito de reposição os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada actividade”.

Face ao exposto, a realização de adiantamentos pelo MAE para **o pagamento de despesas com refeições, alojamento e comunicações além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens locais viola as normas acima indicadas, constitui um pagamento ilegal e indevido por consubstanciar o pagamento em duplicado das mesmas despesas e por esta razão, causar um prejuízo para o Estado.**

Estão em causa pagamentos ilegais e indevidos no valor total de 76.577,65 USD, sendo esta situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos do disposto nas als. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

A responsabilidade pelos factos descritos recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, nos termos do estabelecido no n.º 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

No âmbito do **contraditório** os responsáveis Edgar Martins, Celestino Marques, Helia Toto, Rita dos Reis e Rosalina Amaral alegaram o seguinte:

“(…) Iha prosesu ezekusaun ne’e kada seksaun apresenta proposta orsamentu. Tuir secretariado no Seksaun Tesouro kompila no halo rasionalizasaun tuir tetu orsamentu Dias Nacionais. Depois compila, apresenta resumo orsamentu husi kada seksaun ba Ministro MAE nudar Presidente Komisaun Organizadora hodi hetan aprovasaun”. “(…). Tuir mai seksaun tezouro MAE halo levantamento osan cash hodi distribui ba kada seksaun (…)” Tuir mai executa sira nia orsamentu (…). Eventu remata, kada seksaun iha obrigasaun atu submete relatóriu gastus mai seksaun tezouro. Seksaun tezouro halao servisu rekolha relatóriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio das Financas (…).

As alegações apresentadas não contradizem os factos acima elencados, limitando-se apenas a explicar os circuitos seguidos na realização da despesa, razão pela qual, se dão por assentes as observações e conclusões do relato de auditoria.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

No que se refere ao pagamento da despesa de alojamento no valor de 500 USD, em contraditório o responsável Horácio dos Santos Marques referiu que:

“Orsamento ho montante \$ 500 ezejuta Orsamento hodi organiza atividades Expozisaun dokumentus no material históriku relasionado ho interasaun civilizasaun husi Rai rua (**Timor Leste - Portugal**). Wahinra iha Terrenu ANTL infrenta difikuldades konaba fatin atu assegura no salvaguarda dokumentus Materiais históriku antepassados”.

“Ho razaun ne maka ANTL obrigatoriamente tenki halo gestaun ba Orsamento nebe aloka ba ANTL. Jestaun nebe ANTL halo maka utiliza Orsamentu ho montante **\$500.00** husi Orsamentu aprovalu (**\$13.220.00**) ba aluga comunidade nia Uma hodi assegura no salvaguarda dokumentus no material históriku hirak né”.

Acontece, porém, que o responsável não remeteu os documentos justificativos da despesa realizada.

Por sua vez, o responsável Miguel de Carvalho, em sede de **contraditório**, alegou que à data, o território de Oecusse Ambeno, não estava preparado para tal evento, tendo-se verificado um aumento generalizado dos preços do alojamento e alimentação.

Mais acrescentou, que o MAE não podia recusar-se a preparar o evento pelo simples motivo de as ajudas de custo não serem suficientes para os seus funcionários se deslocarem e alimentarem e que por esse motivo assumiu os pagamentos com despesas com alimentação, alojamento e comunicação.

Sobre esta alegação importa referir que a lei não permite o pagamento de despesas com alojamento, alimentação e comunicações, através dos adiantamentos em dinheiro, além do valor que é pago a título de ajudas de custo, por consubstanciar o pagamento em duplicado das mesmas despesas, os argumentos apresentados não são de acolher.

Perante tal situação, exigia-se sim, uma uma gestão prudente das verbas das ajudas de custo limitando-se as despesas ao valor diário definido na lei.

O responsável Nelio Isaac Sarmento, em sede do **contraditório** informou que:

“SECOMS nudar membro husi Komisaun Organizadora orienta Dirasaun de Informasaun-DNDI, organiza no planeai programa hotu, hodi apoio komemorasaun loron restaurasaun Independensia 28 de Novembro no 500 anos Portuguesa sira tama iha Timor, iha Oekusi. SECOMS momemtu neba laiha orsamento próprio hodi apoio eventos rua ne, maibe tamba inklina iha Komisaun Organizadora, Proposta hotu nebe relasiona ho Komisaun komunikasaun nian, DNDI apresenta no submete ba MAE, hodi hetan apoio husi Ministerio MAE (...). Orsamento sira nebe husu atu apoio alojamento ba Jornalista, inklui Profissional sira komunikasaun sosial nian iha SECOMS durante estadia iha RAEOA”.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Mais uma vez, as alegações apresentadas em nada alteram os factos descritos.

Com efeito, não bastam as alegações de que estas despesas com refeições, alojamento e comunicações eram indispensáveis para a realização deste evento, é necessário que a documentação que as suporta permita evidenciar e fundamentar que existia interesse público enquadrável nas atribuições do MAE.

Ora tendo havido o pagamento de ajudas de custo e tratando-se de dinheiros públicos seria, no mínimo, exigível que os documentos de suporte relativos a estas despesas com alojamento, refeições e comunicações estivessem acompanhados de elementos documentais que permitissem aferir e verificar que a despesa ocorrera no âmbito desta iniciativa, que era efetivamente necessária e identificando-se as pessoas que as realizaram.

Face a tudo o acima exposto, mantêm-se a totalidade das observações e conclusões constantes do relato de Auditoria.

Pagamento de subsídios a título de despesas de alimentação e comunicação

A Direção Geral Organização Urbana (DGOU), do MAE, procedeu ao **pagamento de subsídios à PNTL**, a título de **despesas de alimentação (25.142,50 USD)** e **comunicação (860 USD)**, tendo os valores pagos oscilado entre os 7,50 USD e os 10 USD por dia. O **valor total dos subsídios pagos ascendeu a 26.002,50 USD**, discriminando-se no **Mapa Anexo 7.5 os pagamentos de subsídios à PNTL, realizados pelo MAE**.

De acordo o artigo 4.º do Regime Salarial da PNTL²⁴, “[o] sistema remuneratório [...] consiste numa remuneração base acrescida de subsídios, suplementos e abonos”.

Os abonos, suplementos e subsídios estabelecidos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 8.º deste regime, com as suas características ou especificidades são atribuídos nos seguintes casos:

- Trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade;
- Trabalho prestado em zonas isoladas e difícil acesso;
- Trabalho efectuado fora do local normal de trabalho, que dê direito à atribuição de ajudas de custo, ou outros abonos devidos a deslocações em serviço;
- Despesas de representação.

²⁴ Aprovado pelo DL n.º 10/2009, de 18 de fevereiro, alterado pelo DL n.º 28/2009, de 9 de setembro, pelo DL n.º 13/2010, de 26 de agosto, pelo DL n.º 48/2011, de 19 de outubro, e pelo DL n.º 32/2012, de 4 de julho.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Os subsídios previstos constam nos artigos 9.º e 10.º do mesmo diploma e respeitam a alimentação e transporte, sendo ambos pagos conjuntamente com remuneração mensal.

Os suplementos dividem-se em suplementos por isolamento e suplemento de comando. O suplemento por isolamento é atribuído o pessoal da PNTL com funções policiais²⁵ pelo serviço prestado nos postos fronteiriços na fronteira com a Indonésia e fronteira marítima com Austrália. O suplemento de comando é a compensação remuneratória da responsabilidade inerente ao exercício de funções de comando operacional pelo Oficial da PNTL devidamente nomeado para cargo, o qual está previsto na estrutura orgânica da PNTL²⁶.

O pessoal da PNTL com funções policiais e em serviço efetivo, a título de compensação pelos gastos nas deslocações entre a residência e o local de trabalho, tem direito a um subsídio de transporte²⁷, bem como a ajudas de custos quando se desloque em serviço dentro do território nacional quando tal implique a saída do distrito onde prestam o serviço e pernoita²⁸.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do Estatuto da Função Pública, os funcionários e os agentes da Administração Pública têm direito a uma remuneração pelo trabalho desenvolvido constituída pelo salário, podendo ser acrescida dos suplementos previstos na lei.

Os suplementos previstos no n.º 1 do artigo 67.º deste Estatuto respeitam a: a) ajudas de custo; b) trabalho em regime de turnos; c) trabalho extraordinário e; d) trabalho noturno. O n.º 2 deste artigo prevê a possibilidade de o Governo criar outros suplementos, em conformidade com a lei.

Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de suplementos ou subsídios a título de “incentivos” aos polícias pelo MAE, pelo que o seu pagamento é ilegal, por violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 137.º da CRDTL, bem como no n.º 2 do artigo 65.º e no artigo 67.º do Estatuto da Função Pública.

O pagamento de suplementos remuneratórios e subsídios não previstos na lei causa prejuízos para o Estado e consubstancia a violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF, dando origem a pagamentos ilegais e indevidos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

²⁵ Cf. artigo 11.º, *ibidem*.

²⁶ Cf. artigo 12.º, *ibidem*.

²⁷ Cf. n.º 1 do artigo 10.º, *ibidem*.

²⁸ Cf. n.º 1 do artigo 13.º, *ibidem*.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Estão em causa pagamentos ilegais e indevidos no valor de 26.002,50 USD, factos suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, ao abrigo das als. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

Quanto às **alegações** dos responsáveis Edgar Martins, Celestino Marques, Helia Toto e Rita dos Reis, as mesmas não contradizem os factos acima elencados, limitando-se apenas a explicar os circuitos seguidos na realização da despesa, razão pela qual, se dão por assentes as observações e conclusões do relato de auditoria.

Em sede de **contraditório** o responsável Aquimínio Ramos alegou que: “Não havia verbas para viagem local naquele evento, o orçamento de \$7.50 centavos para viagem local e alimentação”.

O responsável Miguel de Carvalho em **contraditório** alegou em síntese, que “

“[A]s ajudas de custo disponibilizadas aos agentes da PNTL eram manifestamente insuficientes para as necessidades actuais de alimentação e comunicações dos mesmos, pelo que atendendo ao superior interesse público de garantir a segurança de bens e pessoas, o MAE procedeu aos referidos pagamentos.

Acrescentou ainda:

[A]dmite-se que os pagamentos não tinham a base legal necessária, porém não podem ser qualificados como causadores de dano para o erário público, em virtude de “em circunstâncias normais de contabilização e pagamento de subsídios aos agentes da PNTL estes pagamentos seriam processados na folha de vencimentos da PNTL do mês seguinte, financiados pelo orçamento geral do Estado, com base em dotação orçamental da PNTL. Acresce que os agentes beneficiários dos subsídios estiveram de serviço e cumpriram os seus deveres laborais, pelo que verifica-se ter existido uma contraprestação efectiva que adequada aos usos normais de determinada atividade”.

Relativamente a alegação pelo responsável Arquimínio Ramos sobre não havia verbas para o pagamento de ajuda de custo, importa referir que a proposta da PNTL²⁹ dirigido ao MAE apenas consta as despesas para apoio o orçamento de material logística, alimentação e incentivo, e a referida proposta não para as despesas de ajuda de custo. Acresce que o responsável é um funcionário público que tem conhecimento, quando um funcionário público deslocar para outra localidade dentro do território nacional tem o direito ajuda de custo, é necessário previsto na proposta uma verba sobre estas despesas, o que não se verificou.

Não obstante os argumentos apresentados, e tal como reconhecem os responsáveis não se encontra previsto na lei a possibilidade de pagamento ao pessoal da PNTL de quaisquer incentivos pelo exercício das suas funções. A lei apenas permite o pagamento do subsídio de transporte bem como de ajudas de custos sempre que o pessoal da PNTL se desloque em

²⁹ N.º 444/CG-PNTL/XI/2015 datado 04/11/2015.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

serviço dentro do território nacional nas situações em que tal implique a saída do distrito onde prestam o serviço e pernoita.

Foram, ainda, **pagos aos funcionários de saneamento do MAE, subsídios** no valor total de **2.760 USD**, para a **montagem das tendas para celebração do final do ano** no palácio do Governo em Dili. A lista completa destes subsídios consta do **Mapa Anexo 7.6**.

Importa em primeiro lugar referir que estas despesas não têm qualquer relação com as “Comemorações” em análise.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do Estatuto da Função Pública³⁰, os funcionários e os agentes da Administração Pública têm direito a uma remuneração pelo trabalho desenvolvido constituída pelo salário, podendo ser acrescida dos suplementos previstos na lei.

Conforme estabelece n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Função Pública, os suplementos são atribuídos nos seguintes casos: a) ajudas de custo; b) trabalho em regime de turnos; c) trabalho extraordinário e; d) trabalho noturno.

Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de qualquer tipo de suplementos especiais a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE.

O pagamento de suplementos não previstos na lei viola o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF e nos artigos 65.º e 67.º do Estatuto da Função Pública, tendo causado prejuízos para o erário público no montante de 2.760 USD constituindo pagamentos ilegais e indevidos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

A realização de pagamentos ilegais e indevidos é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do estabelecido nas als. b) e b) do n.º 1 do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

A responsabilidade pelos factos descritos recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, nos termos do estabelecido no n.º 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

Em relação ao pagamento de subsidio aos funcionários de saneamento do MAE no valor de 2.760 USD, os responsáveis Celestino Marques, Helia Toto, Natercio Carvalho e Rita dos Reis, em sede de **contraditório**, afirmaram que:

“(…). Atribuisaun subsidio ne’e tamba ofisial sanementu sira nia servisu mak dasa rai no raut foer. Tamba sira halao tan servisu extra monta no desmonta tenda, kadeira no palku

³⁰ Aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 5 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

inklui halao servisu iha loron feriado Natal no Ano Novo, maka MAE atribui subsidio ba sira (...).”

Mais uma vez os argumentos apresentados não são de acolher uma vez que tal como se referiu a lei não permite o pagamento de qualquer tipo de suplementos especiais a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE

Despesas não documentadas ou suportadas em documentos que não cumprem os requisitos exigíveis.

No relatório de despesas relativo à utilização das verbas de adiantamentos em dinheiro para a realização das atividades inerentes às “Comemorações” foram consideradas despesas no valor total de 6.445 USD que não se encontram documentadas com recibos ou cujos recibos não cumprem os requisitos exigíveis. A lista discriminada destas despesas consta do **Mapa Anexo 7.7.**

Estas despesas constam do relatório de despesas aprovado pelos dirigentes do MAE, mas não estão suportadas documentalmente, conforme exigido por lei.

De acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., o relatório de despesas dos adiantamentos tem que ser suportado documentalmente por recibos ou outros documentos que certificam que o dinheiro foi gasto.

O recebimento de dinheiros públicos a **título de adiantamento em dinheiro sem a apresentação dos recibos e outros documentos comprovativos do efetivo pagamento do montante de 6.445 USD pode consubstanciar um alcance ou desvio de dinheiros**, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC.

Os alcances e desvios de dinheiros constituem a violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF.

Estes factos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC.

Os responsáveis por estes factos encontram-se identificados no **Ponto 6**, atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 46.º da LOCC.

No âmbito do **contraditório** os responsáveis Edgar Martins, Celestino Marques, Helia Toto e Rita Reis apresentaram a seguinte justificação: “(...). Recibo ba gastus sira iha hotu, maibe tamba



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

sirkuntansia iha terreno, oficial nebe halo pagamentu anexo tan ho termo de entrega no deklarasaun ou justifika ba gastus refere (...).”

Ora, só constitui despesa pública aquela que seja estritamente necessária à prossecução das atribuições do MAE, à prossecução do interesse público e ao exercício das competências legalmente definidas na lei para as instituições do Estado, onde se inclui, o MAE.

Com efeito, o pagamento de refeições, alojamento, incentivos e outros aos seus funcionários não é uma despesa necessária à prossecução das atribuições do MAE nem à prossecução do interesse público, pelo que, não tendo qualquer base legal, não pode constituir despesa pública.

Acresce que no caso das despesas pagas através de dinheiro do fundo de maneo ou de adiantamentos é necessário que a documentação que as suporta permita evidenciar o interesse público subjacente à respetiva realização, a base legal, o fim visado e a identificação clara dos eventos e participantes.

Considerando tudo o que acima se disse, mantêm-se as conclusões constantes do relato de auditoria, quanto à ilegalidade das despesas acima indicadas.

Face ao exposto **recomenda-se ao MAE**:

11. Cesse imediatamente o pagamento de subsídios ou suplementos a dirigentes, funcionários ou agentes que não se encontrem expressamente previstos na lei.

12. Cesse imediatamente o pagamento de adiantamentos em dinheiro para a realização de despesas com viagens locais (alojamento, refeições, comunicações, etc.), nas situações em que são pagas ajudas de custo.

2.6.3.2.2 Despesas Realizadas pelo MTAC

No âmbito das Comemorações do 40.º Aniversário da Proclamação da Independência (28 de novembro de 2015) e dos 500 anos de interação com Portugal, foi atribuída ao Ministério do Turismo, Arte e Cultura (MTAC) a gestão da Secção de Divertimento na noite cultural e colossal, que ocorreu entre os dias 25 e 28 de novembro de 2015.

As despesas realizadas pelo MTAC, com esta atividade, encontram-se descritas na tabela seguinte:



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

TABELA 11– DESPESAS REALIZADAS PELO MTAC NO AMBITO COMEMORAÇÕES 500 ANOS EM OE-CUSSE

Despesas	USD
	Valor
Grupo de Teatro	25.518,00
Banda Música Nacional	31.720,00
Grupo de Danças Cultural	39.175,00
Mestre de Cerimónia	3.300,00
Banda Música Internacional	350.000,00
Alimentação para artista e Comissão Organizadora	14.334,15
Secção Logística	217.110,00
Secção Protocolo	18.848,63
Total	700.005,78

Fonte: Relatório JV 402613 e JV399128/ MTAC

Grupo de Teatro, Banda Música Nacional, Grupos de Danças Cultural e Mestre de Cerimónia

No que se refere ao pagamento das despesas ao Grupo de Teatro, Banda Música Nacional, Grupos de Danças Cultural e Mestre de Cerimónia, no valor total de 99.713 USD, constatou-se que o **valor total de 21.590 USD³¹, não se encontra suportado documentalmente ou com os recibos comprovativos, adequados, aos pagamentos realizados (cfr. Mapa Anexo 7.8)³².**

Estas despesas constam do relatório de despesas aprovado pelos dirigentes do MTAC, mas não estão suportadas documentalmente, conforme exigido por lei.

De acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., o relatório de despesas dos adiantamentos tem que ser suportado documentalmente por recibos ou outros documentos que certificam que o dinheiro foi gasto.

O recebimento de dinheiros públicos a **título de adiantamento em dinheiro sem a apresentação dos recibos e outros documentos comprovativos do efetivo pagamento do montante de 21.590 USD** pode consubstanciar **um alcance ou desvio de dinheiros**, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC.

Os alcances e desvios de dinheiros constituem a violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF.

³¹ Este valor foi alterado em resultado da apresentação de documentos pelos responsáveis no âmbito do contraditório. O valor que constava antes como não documentado era de 38.290 USD.

³² Idem.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Estes factos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC.

Os responsáveis por estes factos encontram-se no **Ponto 6**, atendo o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 46.º da LOCC.

Relativamente a estas despesas, no âmbito do contraditório os responsáveis Francisco Kalbuadi Lay e Zulmira da Cruz Sarmento justificaram que:

“Juntam-se **devidamente assinaladas** com os respetivos montantes as despesas e documentos comprovativos do seu pagamento, cuja soma total perfaz precisamente a quantia de 38.290 USD, pelo que desde já se impugna a matéria alusiva a este item, com as demais consequências legais”.

Este resultado da apresentação dos documentos pelos responsáveis no âmbito do contraditório, **o valor de 38.290 do relato foi corrigido para 21.590 USD.**

Bandas de Música Internacional, Alimentação de Artistas e Comissão Organizadora, Seções de Logística e Protocolo³³

Foram celebrados quatro contratos com Bandas de Música Internacional no valor de 500.000 USD³⁴ tendo os pagamentos realizados ascendido a 350.000 USD aos artistas, despesas de transporte no valor total de 179.420 USD, de 13.277,50 USD referentes a alojamento (incluindo uma fatura de cancelamento de alojamento e refeições no Hotel Ramelau, no montante de 1.277,50 USD), 13.521,65 USD para refeições, e ainda despesas com *Lounge, Room Service, Restaurante, Laundry* e SPA (massagem) no valor de 762,13 USD.

Nos termos das cláusulas contratuais:

- a) O “pagamento ba prestação serviço sei halo liu husi transferência bancaria ba conta empresa” (cláusula 4)³⁵;
- b) O “kontratado, assume responsabilidade ba transporte ba fatin actividade” (cláusula 5)³⁶.

³³ Este ponto foi alterado tendo em conta os esclarecimentos e documentos juntos no contraditório.

³⁴ Artista de Portugal (200.000 USD); artista de Angola (100.000 USD); artista da Indonésia (100.000 USD) e artista das Filipinas (100.000 USD).

³⁵ Clausula 4 do contrato n.º 082/GMT/XI/2015, 083/GMT/XI/2015, 084/GMT/XI/2015 e 085/GMT/XI/2015.

³⁶ Ibidem. Clausula 5 do contrato n.º 082/GMT/XI/2015, 083/GMT/XI/2015, 084/GMT/XI/2015 e 085/GMT/XI/2015.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Da análise dos pagamentos realizados aos vários artistas constatou-se que não foi dado integral cumprimento ao estipulado na cláusula 4, tendo o pagamento sido realizado em dinheiro diretamente para os beneficiários.

Em relação ao pagamento das despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras através de adiantamento, os responsáveis Francisco Lay e Zulmira Sarmento **alegaram** que:

“ (...) efetivamente só foram despendidos 350.000 USD para o pagamento aos artistas convidados, restando os 150.000 USD para cobrir as despesas com os bilhetes da classe executiva que alguns artistas utilizaram.

Sobre as despesas com transportes no valor de 179.420 USD, as mesmas encontram-se justificadas conforme doc. 3 (aluguer de viaturas), o montante de 37.925,00 USD diz efetivamente respeito a bilhetes em classe executiva, sem os quais os artistas não teriam vindo, constituindo portanto uma exigência dos próprios, que foi forçosamente aceite.

As despesas com alojamento, de 13.277,50 USD, foram despesas com o alojamento e refeições dos artistas contratualmente acordadas e a fatura de 1.277,50 USD foi debitada pelo Hotel Ramelau que não reembolsou o montante do cancelamento.

As despesas com refeições no valor global de 13. 521,65 USD foram despesas diretamente relacionadas com as comemorações dos 500 anos realizadas pela Comissão Organizadora, tendo por isso a ver com as atribuições do MTAC neste particular domínio”.

Apreciando.

No que se refere a cláusula 5, o “kontratado/aos artistas” aparenta não assumir a responsabilidade pelas despesas de transporte, mas esta despesa foi paga pelo MTAC, no valor de 179.420 USD para o bilhete de avião (o valor global pago por aqueles passagen aéreas do artista, 37.925,00 USD respeitem a bilhetes em classe executiva) e e aluguer de carro.

Relativamente esta questão na resposta do contraditório os responsáveis alegaram que o valor remanescente do contrato 150.000 USD, era para cobrir as despesas de transportes, o que se apresenta credível, uma vez que efetivamente foram despendidos somente 350.000 USD com o pagamento aos artistas convidados.

O título de exemplo veja-se que o contrato assinado com a Artista de Portugal, foi no valor de 200.000 USD mas esta artista apenas recebeu 160.000 USD.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Das justificações apresentadas verifica-se que o facto de no texto do contrato celebrado não ter ficado definido claramente sequer as despesas de transporte para o lugar das atividades³⁷, nem a extensão das despesas com alojamento e com refeições, tal resultou em ambiguidade na sua interpretação.

Verificando-se que o valor que consta no contrato assinado entre o Governo representado pelo MTAC e as bandas musicais, era no total de 500.000 USD, contudo, o pagamento realizado foi de apenas 350.000 USD, admitindo-se, portanto, em face das regras da experiência comum em contratações desta natureza, que o remanescente 150.000 USD se destinasse a despesas de transporte, por não ser razoável supor que os artistas suportariam as despesas com a sua deslocação até ao local dos espetáculos.

Contudo, da análise efectuada verifica-se que foram pagas despesas de transporte no valor total de 179.420 USD para os bilhetes de artistas e staff de Portugal e Angola, ida e volta, composto por 32 pessoas, bem como os bilhetes aos artistas e staff de Filipina e Indonésia, composto por 18 pessoas, nas despesas de transporte incluindo-se ainda as despesas de aluguer de carro e o avião ida e volta (Dili a Oecusse).

Quanto as despesas de alojamento e de refeições foram pago o valor total de 26.799,15 USD para aos artistas durante quatro dias (26 a 30 de novembro de 2015).

Verificou-se que para além do pagamento aos artistas dos valores da *Fee* (350.000 USD) e transporte, foram também realizados outros pagamentos **13.277,50 USD referentes a alojamento, 13.521,65 USD com refeições.**

No que se refere ao pagamento das despesas com alojamento, inclui uma factura de cancelamento de alojamento e refeições no Hotel Ramelau, no montante de **1.277,50 USD, sem qualquer fundamento (cfr. Mapa Anexo 7.8).**

Para além das despesas com dormidas, foram ainda faturadas outras **despesas com Lounge, Room Service, Restaurante, Laundry e SPA (massagem)** no valor de **762,13 USD (cfr. Mapa Anexo 7.8)** que não podem ser consideradas como despesas públicas, tratando-se antes de despesas pessoais daqueles artistas e que por isso deveriam ter sido por eles pagas, uma vez

³⁷ Notou-se que o termo de “kontratado” adoptado pelo MTAC possa ocorrer um lapso ou outra interpretação no contrato redigido.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

que não constam como estando incluídas no contrato não são das que podem admitir-se estarem incluídas no seu espírito.

Do exposto, conclui-se que as despesas sem fundamentação e outras despesas com Lounge, Room Service, Restaurante, Laundry e SPA (massagem), no valor de 2.039,63 USD, não se encontram justificadas e fundamentadas enquanto despesas públicas, na medida em que não têm relação com a prossecução das atribuições do ministério, tratando-se, isso sim, de despesas pessoais daqueles que as realizaram.

O pagamento destas despesas, constitui uma utilização imprópria e ilegítima de dinheiros públicos, neste caso, de verbas dos adiantamentos, prática proibida pelo n.º 1 do artigo 14.º da LOGF, **pelo que são ilegais e indevidos**, tal como definido no n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

Tais factos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º e nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC.

A responsabilidade pelos factos acima descritos, relativos aos gastos com as refeições recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

O recebimento de dinheiros públicos a título de adiantamento em dinheiro sem a apresentação dos recibos e outros documentos comprovativos do efetivo pagamento pode consubstanciar um alcance ou desvio de dinheiros, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC.

Os alcances e desvios de dinheiros constituem a violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF.

Estes factos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC.

Face ao exposto, conclui-se que houve uma irregularidade administrativa na celebração do contrato que resultou em ambiguidade na interpretação, assim, considera-se justificado o pagamento das despesas de transporte, alojamento e refeições aos artistas internacionais no âmbito das Comemorações do 40.º Aniversário da Proclamação da Independência (28 de novembro de 2015) e dos 500 anos de interação com Portugal que considerando não causar o



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

prejuízo ao Estado, mas não as demais verbas acima referidas, relativas ao injustificado cancelamento do Hotel Ramelau, e as indicadas despesas pessoais.

2.6.3.3 Adiantamentos para distritos

2.6.3.3.1 Plano Orçamento dos Municípios (POM)

No ano de 2015, o MAE efetuou adiantamentos em dinheiro para o Plano Orçamento dos Municípios (POM) no valor total de 1.297.957 USD, tendo sido analisado, na presente auditoria o valor de 924.590 USD (71% do total).

O orçamento para o POM foi utilizado para a realização de despesas com: Viagens Locais (rubrica 6200); *Training and Workshop* (6300); Combustível para viaturas (6500); Manutenção de Veículos (6510), Aluguer de Veículos (6520), Material de Escritório (6600), Materiais de Fornecimentos Operacionais (6799), Combustível para Geradores (6800), Manutenção de Edifícios (6999), Despesas Operacionais (7011), Assistência Técnica (7112) e Outros Serviços e Diversos (7199).

Viagens Locais

Através do orçamento do POM, o MAE procedeu ao pagamento de ajudas de custo em território nacional aquando da realização de viagens locais pelos seus dirigentes e funcionários.

Das verificações efetuadas constatou-se que o cálculo do número de dias a pagar aos dirigentes e funcionários do MAE por estas viagens locais foi feito de forma incorreta, pelo que foram efetuados pagamentos de valores superiores aos legalmente estabelecidos, no valor de 10.234,04 USD³⁸ (cf. do Mapa Anexo 7.9).

O pagamento das ajudas de custo devidas pela realização de viagens locais encontra-se regulado pelo DL n.º 20/2010, de 1 de dezembro, que aprova o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

³⁸ Município Aileu 760USD, Baucau 390 USD, Bobonaro 820,55 USD, Covalima 563,29, Ermera 3.130 USD, Lautem 600 USD, Manatuto 674,52 USD e Manufahi 3.229,97 USD.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Nos termos previstos no artigo 11.º deste DL, se um funcionário público ou agente da Administração Pública tiver de deslocar-se, em serviço, para outra localidade dentro do país, tem direito ao pagamento de uma ajuda de custo diária de acordo com a seguinte tabela.

TABELA 12– VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS – VIAGENS LOCAIS

Descrição	Viagens Implica Dormida	Viagens não implica dormida
Cargo de Direção e Chefia	60 USD	30 USD
Funcionários Normais ou outros	40 USD	20 USD

A realização de pagamentos a título de ajudas de custo acima do legalmente estabelecido viola o disposto no artigo 11.º, cit., bem como o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF, daí resultando prejuízos para o erário público, pelo que constituem pagamentos ilegais e indevidos.

Tais factos são suscetíveis de eventual responsabilidade reintegratória e sancionatória, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º e nas als. b) e d) do n.º 1 do artigo. 50.º da LOCC.

A responsabilidade recai nos responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

No âmbito do **contraditório** o responsável Zeferino Sequiera, quanto às viagens locais reconheceu que “(...) ami reconhece hanesan erro ou falhanço no pronto coopera ho Tribunal de Recurso tuir decisão nebe foti”.

Por sua vez o responsável Fernando Junior, em de sede de **contraditório**, alegou que apenas tomou posse em 7 de agosto de 2015 e que todos os pagamentos sobre os quais lhe são imputadas responsabilidades referem-se a despesas realizadas em data anterior à sua tomada de posse.

Com efeito pese embora as despesas terem sido realizadas antes da sua tomada de posse, certo é que o responsável assinou o relatório das despesas, sendo a sua obrigação verificar ou informar, previamente, os serviços competentes, que aqueles pagamentos não eram legais.

Despesas operacionais

No âmbito da atividade de supervisão e avaliação aos projectos do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Distrital (PDID) dos municípios existentes no território de Timor-Leste, verificou-se que o MAE atribuiu **subsídios de refeições e de transportes** para os



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

técnicos da Equipas de Verificação, Avaliação e Supervisão (EVAS) no **valor total de 26.109,72 USD**.

Os valores pagos oscilaram entre os 5,00 USD e os 15,00 USD por dia³⁹ (cf. **Mapa Anexo 7.10**).

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do Estatuto da Função Pública⁴⁰, os funcionários e os agentes da Administração Pública têm direito a uma remuneração pelo trabalho desenvolvido constituída pelo salário, podendo ser acrescida dos suplementos previstos na lei.

Conforme estabelece n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Função Pública, os suplementos são atribuídos nos seguintes casos: a) ajudas de custo; b) trabalho em regime de turnos; c) trabalho extraordinário e; d) trabalho noturno.

Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de qualquer tipo de suplementos especiais a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE.

O pagamento destes suplementos, a título de subsídio, não previstos na lei viola o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF e nos artigos 65.º e 67.º do Estatuto da Função Pública, tendo causado prejuízos para o erário público no montante de 26.109,72 USD constituindo pagamentos ilegais e indevidos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

A realização de pagamentos ilegais e indevidos é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do estabelecido nas als. b) e b) do n.º 1 do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

A responsabilidade pelos factos descritos recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, nos termos do estabelecido no n.º 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

O responsável António Augusto Guterres no seu **contraditório** vem justificar que:

Conforme se alcança da caracterização das tarefas desempenhadas pelas equipas EVAS, os seus técnicos estavam obrigados a deslocações frequentes por vários pontos do território municipal.

Consequentemente, mesmo que um bom planeamento pelas equipas EVAS assegure múltiplas visitas e inspecções a locais de futuros projectos e de obras em curso no âmbito de uma mesma viagem, um dia de normal de trabalho, sucede que sempre será necessário o Estado, através da respectiva Administração/ Autoridade Municipal, custear o transporte e a alimentação destes técnicos, de modo a poderem concretizar os objectivos de inspecções planeadas para o dia de trabalho em causa.

³⁹ Município Aileu (4.095,00 USD), Baucau (792 USD), Bobonaro (4.826,00 USD), Covalima (1.726,50 USD), Ermera (3.426,00 USD), Lautem (6.246,22 USD), Manatuto (1.745,00 USD), Manufahi (2.747,00 USD) e Viqueque (840 USD).

⁴⁰ Aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 5 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

A alternativa de a Administração Municipal não custear as respectivas despesas, resultaria em a Administração Municipal renunciar a atingir os objetivos de serviço fixados para o dia de tivos atriraballo, pois os funcionarios terao sempre de se manter a distancias diminutas dos seus dornicilios. para o efeito de irem almocar aos rnesrnos, durante o horario de pausa de almoço (...)

Estas despesas são despesas da Administração Municipal, necessárias à realização das respectivas competências e à prossecução do interesse público do Estado.

O responsável Zeferino Sequeira apresentou os mesmos documentos de suporte aos subsidios pagos e que já haviam sido remetidos aquando do trabalho de campo.

Quanto a estes subsídios pagos, o responsável Fernando Junior apresentou as justificações constantes do **ponto 9** que aqui são dadas por reproduzidas.

Com efeito, ainda que estivesse previsto no orçamento dos Municípios uma dotação orçamental para “pagamentos de subsídios” é fácil perceber que a mesma só poderia ser utilizada nos exatos termos previstos na lei. Ora, como já se disse, o pagamento de subsidios de refeições e de transportes aos dirigentes e funcionários do Municípios carece de base legal e, por esta razão, dá origem a responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.

Face ao exposto, mantêm-se as conclusões constantes do relato de auditoria.

2.6.3.3.2 Gabinete do Vice-Ministro da Administração Estatal⁴¹

O Gabinete do Ministro solicitou um adiantamento no valor de 224.505,25 USD para a realização das seguintes atividades:

- Divulgação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município;
- Disseminação Lei PDA
- *Workshop* do Preenchimento do Livro 14; e
- Monografia e Demografia do Gabinete do Vice-Ministro, Tomás do Rosário Cabral.
- Outras seminarios e reuniões.

Da análise da amostra das despesas selecionadas constatou-se que uma parte destas despesas se refere, a subsidios pagos a dirigentes e funcionários do MAE e sucos:

⁴¹ Este ponto foi alterado em resultado da justificação apresentada pelos responsáveis no âmbito do contraditório



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

TABELA 13– SUBSÍDIOS / SUPLEMENTOS NÃO PREVISTOS NA LEI PAGOS A DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS

USD

Data	Descrição	Subsídio		Total	Pagamento indevidos ⁴²	Observação
		N.º pessoas	Valor			
23/11 a 11/12/2015	Treinamento sobre preenchimento Dados Monografia e Dados Demografia em 12 Municípios	250	25	12.150,00	3.250,00	Funcionários do MAE, Chefes do Sucos, Pessoal do Apoio Administrativo do Suco, Lia Nain
01/12/2015	Reunião de coordenação técnico sobre descentralização	134	40.00 a 60.00	7.040,00	-	Administrador dos Municípios, Secretário do Município, Diretor SLAIM, Administrador do Posto Administrativo e funcionários
02/12/2015	Workshop sobre Modernização Administrativa Local de Timor Leste “Uma Administração Inovadora para Aproximar os Serviços Cidadãos”	93	15.00 a 25.00	1.955,00	-	Administrador dos Municípios, Secretário do Município, Administrador dos Postos Administrativos, Diretores SLAIM e os Funcionários
09 a 11/12/2015	Leadership Soft Skills Training	18	20.00 a 30.00	1.350,00		Administrador dos Municípios e funcionários
21/12/2015	Reunião de avaliação dos sucos	459	15.00, 40 e 60	8.745,00	1.660,00	Administradores dos Municípios, Diretores SAIM, motoristas e os chefe dos Sucos.
28/12/2015	Disseminação Lei PDA e Seminário em Liquiça	23	10	230	230	Secretário do Município, Diretores das linhas Ministeriais destacados e funcionários
	Workshop do Preenchimento do Livro 14	617	15	9.255,00	630	Chefe do suco e pessoal Apoio Administrativo do Suco
Total		1.594		40.725,00	5.770,00	

O valor total pago a título de subsídios/suplementos não previstos na lei, analisados na auditoria, foi de 40.725,00 USD.

Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do diploma relativo aos Recursos Materiais e Incentivos Financeiros das Lideranças Comunitárias⁴³, as estruturas de liderança comunitária, exercidas através do Chefe dos Suco e Conselho do Suco, tem direito a incentivos financeiros que lhes permitam desempenhar cabalmente as suas funções. Os incentivos das estruturas de liderança comunitária devem ser utilizados na atribuição de subsídios fixos, senhas de presença e subsídios operacionais.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do Estatuto da Função Pública⁴⁴, os funcionários e os agentes da Administração Pública têm direito a uma remuneração pelo trabalho desenvolvido constituída pelo salário, podendo ser acrescida dos suplementos previstos na lei.

⁴² Pagamento de subsídios a dirigentes e funcionários que não se deslocaram para outra localidade.

⁴³ DL n.º 6/2014, de 26 de fevereiro.

⁴⁴ Aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 5 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Função Pública, os suplementos são atribuídos nos seguintes casos: a) ajudas de custo; b) trabalho em regime de turnos; c) trabalho extraordinário e; d) trabalho noturno.

Por sua vez, o DL n.º 20/2010, de 1 de dezembro⁴⁵ prevê, além dos suplementos já mencionados, o “suplemento por trabalho em local remoto ou de difícil acesso” artigo 15.º.

Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de qualquer tipo de suplementos especiais. Do pagamento de subsídios ou suplementos resultam prejuízos para o Estado. Mesmo assim, também verificamos por outro lado que no período desta auditoria ainda não estipulado na lei sobre ajuda de custo para a liderança comunitária em deslocação de serviço, contudo, só em 2016 que foram aprovados Decreto-Lei⁴⁶ e as Diplomas Ministerial que regulam o subsidio para a deslocação em função de serviços.

No âmbito do **contraditório** os responsáveis Tomás Cabral e Filomena da Costa alegaram que “o MAE no âmbito das suas atribuições tem a responsabilidade de promover a realização de workshops e sessões de trabalho envolvendo a participação dos seus dirigentes, chefias e funcionários da administração local do Estado e de líderes das organizações comunitárias. (...).

Justificaram que os “pagamentos realizados visaram apoiar as despesas em que ocorreram os participantes naquelas atividades (...), que teriam que suportar a expensas suas a participação em atividades de interesse público e preponderantemente interesse do Estado”.

Acrescentam que nem “as Administrações Municipais ou os Sucos dispunham de fundos para assegurar aos respetivos recursos humanos e lideranças o pagamento de ajudas de custo por deslocação em território nacional”. Concluem assim que os “requerentes tinham a convicção de que a aprovação dos valores que foram pagos (....) através de lei do Parlamento Nacional dispensaria a aprovação de um ato normativo complementar que concretamente autorizasse a realização de tais pagamentos”.

No âmbito do contraditório o responsável Edgar Martins, mais uma vez, limitou-se apenas a explicar os circuitos seguidos na realização da despesa, razão pela qual, se dão por assentes as observações e conclusões do relato de auditoria.

⁴⁵ Entretanto alterado pelo DL n.º 23/2019, de 7 de agosto.

⁴⁶ DL n.º 9/2016, de 4 de maio, Diploma Ministerial Conjunto n.º 13/2019, de 26 de junho e Diploma Ministerial Conjunto n.º 40/2016, de 27 de julho .



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

De acordo com os responsáveis Tomás Cabral e Filomena da Costa o pagamento dos subsídios resultou da inexistência de orçamento para pagar ajudas de custo aos funcionários e chefes dos sucos pela realização de deslocações em território nacional. Por este motivo, e de acordo com estes responsáveis, o pagamento dos subsídios foi feito para compensar os dirigentes e funcionários pelas deslocações por estes feitas.

Ora da análise efectuada comprovar que a realização de atividade não foi no mesmo lugar ou seja a pessoal desloca-se para outra localidade e as quantias pagam para compensar os custos na participação neste actividade, o que pode justificar nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do DL n.º 20/2010, cit.

Assim, havia lugar para o pagamento de ajuda de custo e não houve efetivo prejuízo para o erário Público, por isso, não há sanção ou responsabilidade relativamente o subsidio no valor de 34.955 USD. Mas ocorre uma irregularidade procedimental.⁴⁷

Acontece, porém, que se verificaram situações em que foram pagos subsídios sem que tenham sido realizadas deslocações pelos beneficiários destes pagamentos. Ora, não havendo deslocação de serviço para outra localidade, diferente do local habitual de trabalho, não existe direito ao pagamento de qualquer tipo de compensação, por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do DL n.º 20/2010, cit.

O título de exemplo veja-se a realização do “treinamento para preenchimento do quadro Monografia e Demografia”, que teve lugar no salão da Administração do Município de Dili, que deu lugar ao pagamentos de subsídio a dirigentes e funcionários desta mesma administração municipal, no valor total de 550 USD⁴⁸.

Ora, não existe qualquer justificação para o pagamento de subsídios a dirigentes e funcionários que não realizaram deslocações de serviço.

O pagamento de subsídios a dirigentes e funcionários que não realizaram qualquer deslocação de serviço resultam prejuízos para o Estado, e constituem, por este motivo, pagamentos ilegais e indevidos no valor total **de 5.770 USD**, por violação do n.º 1 do artigo 14.º da LOGF e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do DL n.º 20/2010, cit. A lista completa destes pagamentos consta do **Mapa Anexo 7.11**.

⁴⁷ Entendemos que no futuro não se repetir esse tipo de irregularidade uma vez que para o pagamento de ajuda de custo tem de provar com o MOP ou guia de marca sobre a sua deslocação além de assinatura da lista da presença que recebem o subsidio.

⁴⁸ Sem ter em conta os funcionários dos Postos Administrativos de Metinaro e de Ataúro.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A realização de pagamentos ilegais e indevidos é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do estabelecido nas als. b) e b) do n.º 1 do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

A responsabilidade pelos factos descritos recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, nos termos do estabelecido no n.º 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

Face ao exposto recomenda-se:

Ao MAE:

13. O cumprimento das regras e procedimentos das despesas públicas.

14. Cessa imediatamente com o pagamento de subsídios ou suplementos remuneratórios não previstos na lei.

Para além daqueles subsídios, o Gabinete do Vice-Ministro do MAE procedeu ainda ao **pagamento de despesas com alimentação** (refeições, almoços, café, açúcar e refrigerantes) para os seus funcionários e polícia, **no valor de 1.161,75 USD** (cf. **Mapa Anexo 7.12**).

TABELA 14– UTILIZAÇÃO ADIANTAMENTOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO

Descrição	Despesa			USD
	Restaurante	Supermercado	Total	
Almoço e snack no Gabinete	420,50	0	420,50	
Pagamento Alimentação para Polícia e Motoristas no Gabinete Vice-Ministro	640,00	0	640,00	
Compras de Café, Refrigerantes e Outros		101,25	101,25	
	1.060,50	101,25	1.161,75	

A título meramente exemplificativo, indicam-se as justificações apresentadas, para o pagamento destas despesas com alimentação:

“Almosu iha Gabinete”; “Pagamentu alimentasaun ba Policia/PNTL ho motorista iha Gabinete Vice-Ministro Estatal”; “Sosa kafe ut hodi lori ba tasi tolu”; “Sosa Frestea”; “Sosa masin midar iha Gabinete”;

Conclui-se que estas **despesas com alimentação, não se encontram justificadas e fundamentadas enquanto despesas públicas, na medida em que não têm relação com a prossecução das atribuições do ministério, tratando-se, isso sim, de despesas pessoais dos dirigentes e funcionários.**

Não existindo previsão legal para o pagamento das despesas com alimentação aos funcionários do MAE, o seu pagamento, no valor total de 1.161,75 USD, constitui uma utilização imprópria e ilegítima de dinheiros públicos, neste caso, de verbas do



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

adiantamento, prática proibida pelo n.º 1 do artigo 14.º da LOGF, **pelo que são ilegais e indevidos**, tal como definido no n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

Tais factos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º e nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC.

A responsabilidade pelos factos acima descritos, relativos aos gastos com alimentação recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

No âmbito do **contraditório** os responsáveis Tomas Cabral e Filomena da Costa alegaram que:

“A compra das bebidas e alimentos (...). Oferecer as individualidades recebidas em audiência pelos Membros do Governo, quer se trate de uma audiência de cortesia ou de uma audiência de trabalho, café, chá, água, refrigerantes ou pastelaria/snacks. Tal prática protocolar foi genericamente acolhida pelos gabinetes ministeriais que, para a observarem, se viram obrigados a proceder à compra daqueles bens (...)”.

Acrescentaram que em outras situações, a realização destas despesas resultou do prolongamento das reuniões na hora do almoço e que impediram de tomar as refeições em casa ou nos locais habituais.

Quanto a despesas com alimentação, o responsável Edgar Martins apresentou as justificações constantes da página 59 que aqui são dadas por reproduzidas.

Ora os documentos de suporte a estas despesas (recibos, faturas etc.) nada dizem quanto à sua justificação, necessidade da sua compra ou mesmo sobre eventuais visitas ou encontros. Como já referido, para que o pagamento, através de dinheiros públicos, destas despesas com refeições, seja considerado legal é necessário que a documentação que as suporta permita evidenciar o interesse público subjacente à respetiva realização, a base legal, o fim visado e a identificação dos participantes.

Em face do exposto as alegações apresentadas em **contraditório** pelos responsáveis em nada alteram as conclusões de auditoria relativamente à ilegalidade dos pagamentos em causa.

A matéria das despesas com refeições já se encontra tratada **no ponto 2.6.2** pelo que se reitera aqui as **recomendações** com os **números 2, 3 e 7**.

Recomendação ao MAE:



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

15. Abstenha-se de proceder ao pagamento de suplementos remuneratórios a título de “incentivos” ou outros, que não estejam expressamente previstos na lei.

2.6.3.3.3 Comemoração da Restauração Independência 20 de maio de 2015 em Maliana

Para o ano de 2015, o programa oficial da celebração da Independência da República Democrática de Timor-Leste do dia 20 de maio, previu a realização desta cerimónia entre os dias 19 e 20 em Maliana, tendo sido solicitado um adiantamento em dinheiro, no montante de 200.000 USD.

A despesa realizada ascendeu a 198.969 USD e o remanescente de 1.030,19 USD foi depositado em conta no BCTL.

O pedido de adiantamento destinou-se ao pagamento de despesas efetuadas pelo Posto Administrativo de Ermera, Município Díli, Seção Informação e Comunicação, Seção Transporte Logística e Decoração, Seção Consumo, Seção Lçar da Bandeira, empresa de catering, empresa de fornecimento uniformes, agentes da polícia e das F-FDTL, subsídios, alojamento e alimentação.

Das despesas de adiantamento efectuadas pela **Seção de Informação e Comunicação, Seção de Transporte, Logística e Decoração**, verificou-se, aquando da realização de viagens locais pelos dirigentes e funcionários do MAE, existir uma duplicação do pagamento de ajudas de custo, no valor de 13.480 USD, com o pagamento de despesas com refeições e alojamento, no valor de 2.088 USD, conforme se identifica na Tabela seguinte.

TABELA 15– UTILIZAÇÃO ADIANTAMENTOS PARA O PAGAMENTO DE REFEIÇÕES E ALOJAMENTO

USD						
Secção	Destino	Data	Viagens locais N.º pessoas	Ajudas de custo	Descrição de despesas	Valor
Informação	Maliana	19 a 21/05/2015	21	2.760,00	Refeições e Alojamento	940,00
Transporte Logística e Decoração	Maliana	14 a 22/05/2015	35	10.720,00	Refeições	1.148,00
Total				13.480,00		2.088,00

A lista discriminada destas despesas consta do **Mapa Anexo 7.13**.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

De acordo com as als. b) e k) do artigo 49.º da Lei n.º 8/2004, cit., que aprova o Estatuto da Função Pública⁴⁹, o funcionário ou agente da Administração Pública tem direito a “[r]eceptar o seu vencimento e as remunerações legalmente estabelecidas”, bem como, “[b]eneficiar de abonos e ajudas de custo, nos termos da lei”.

Estabelece o n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, que aprova o regime dos suplementos remuneratórios da administração pública, que quando “(...) um funcionário público ou agente da Administração Pública tiver que deslocar-se, em serviço, para outra localidade dentro do país, tem direito ao pagamento de ajuda de custo diária”, que varia entre os 30 USD e os 60 USD dia para os titulares de cargos de direcção e chefia, e os 20 USD e os 40 USD para os outros funcionários e agentes.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 11.º “[a] ajuda de custo por deslocação serve para cobrir despesas com refeições, alojamento e outras despesas acessórias”.

A prática adoptada pelo MAE de pagar as ajudas de custo e ao mesmos tempo as despesas com refeições e alojamento, constitui a realização de pagamentos em duplicado das mesmas despesas.

Ora, estabelece o n.º 1 do artigo 14.º da LOGF que “[n]inguém deve fazer mau uso de dinheiros públicos, dispor ou usá-los de maneira imprópria ou ilegítima”.

De acordo com o n.º 4 do artigo 44.º da LOCC, “[c]onsideram-se pagamentos indevidos para o efeito de reposição os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada actividade”.

Face ao exposto, **a realização de adiantamentos pelo MAE para o pagamento de despesas com refeições e alojamento além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens locais viola as normas acima indicadas, constitui um pagamento ilegal e indevido por consubstanciar o pagamento em duplicado das mesmas despesas e, por esta razão, causam um prejuízo para o Estado.**

Estão em causa pagamentos ilegais e indevidos no valor total de 2.088 USD, sendo esta situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos

⁴⁹ Alterado e republicado pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Julho.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

termos do disposto nas als. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

A responsabilidade pelos factos descritos recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, nos termos do estabelecido no n.º 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

Em sede de **contraditório** os responsáveis, Edgar Martins, Celestino Marques e Helia Toto, limitaram-se, mais uma vez a explicar os circuitos seguidos na realização da despesa, razão pela qual, se dão por assentes as observações e conclusões do relato de auditoria.

A **Seção Içar da Bandeira**, pela realização de viagens locais no âmbito das Comemorações em análise, procedeu ao pagamento de ajudas de custo a 38 dirigentes e funcionários, entre os dias 15 e 21 de maio (7 dias), no valor de 12.040 USD. Da verificação efetuada constatou-se que apenas era devido o pagamento de 6 dias, pelo que **foi pago a mais o valor de 1.720 USD (cf. Mapa Anexo 7.14).**

O pagamento das ajudas de custo devidas pela realização de viagens locais encontra-se regulado pelo DL n.º 20/2010, de 1 de dezembro, que aprova o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Nos termos previstos no artigo 11.º deste DL, se um funcionário público ou agente da Administração Pública tiver de deslocar-se, em serviço, para outra localidade dentro do país, tem direito ao pagamento de uma ajuda de custo diária de acordo com a tabela 12 deste diploma.

O pagamento de ajudas de custo para além do valor que é devido **é ilegal e indevido por inexistência de contraprestação, daí resultando prejuízos para o Estado no montante de 1.720 USD, e constitui uma violação do disposto no artigo 14.º da LOGF, bem como do artigo 11.º do DL n.º 20/2010.**

Tais factos são suscetíveis de eventual responsabilidade reintegratória e sancionatória, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º e nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC.

A responsabilidade recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

Em sede de contraditório os responsáveis Edgar Martins, Celestino Marques e Helia Toto, no que se refere ao pagamento em excesso de ajudas custo no valor total de 1.720 USD, justificaram



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

que: “Atu justifika katak proposta orsamentu ne’ebe aprovado ba duni loron 7, ezekusaun mos ba loron 7”.

As alegações apresentadas nada dizem ou fundamentam quanto aos casos concretos acima descritos, pelo que nada relevam para a verdade dos factos.

Visando a correção dos procedimentos adotados nesta matéria, **recomenda-se ao MAE** que:

16. Proceda ao pagamento das ajudas de custo nos exatos termos da lei, nomeadamente no que se refere ao cálculo do número de dias de viagem.

Pela **Seção de Consumo**, criada no âmbito das Comemorações, foi realizado **o pagamento de subsídios** a 21 funcionários públicos do MAE, tendo o total pago sido de **1.575 USD**. (a lista completa dos pagamentos realizados consta do **Mapa Anexo 7.15**).

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º do Estatuto da Função Pública⁵⁰, os funcionários e os agentes da Administração Pública têm direito a uma remuneração pelo trabalho desenvolvido constituída pelo salário, podendo ser acrescida dos suplementos previstos na lei.

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Função Pública, os suplementos são atribuídos nos seguintes casos: a) ajudas de custo; b) trabalho em regime de turnos; c) trabalho extraordinário e; d) trabalho noturno.

Por sua vez, o DL n.º 20/2010, de 1 de dezembro⁵¹, prevê, além dos suplementos já mencionados, o “suplemento por trabalho em local remoto ou de difícil acesso” – artigo 15.º.

Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de qualquer tipo de suplementos especiais a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE.

O pagamento de suplementos não previstos na lei viola o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF e nos artigos 65.º e 67.º do Estatuto da Função Pública, tendo causado prejuízos para o erário público no montante de 1.575 USD constituindo pagamentos ilegais e indevidos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º da LOCC.

A realização de pagamentos ilegais e indevidos é suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos do estabelecido nas als. b) e b) do n.º 1 do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

⁵⁰ Aprovado pela Lei n.º 8/2004, de 5 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho.

⁵¹ Entretanto alterado pelo DL n.º 23/2019, de 7 de agosto.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

A responsabilidade pelos factos descritos recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, nos termos do estabelecido no n.º 1 e 3 do artigo 46.º da LOCC.

Em sede de contraditório os responsáveis, Edgar Martins, Celestino Marques, Helia Toto e Rosalina Amaral justificaram que:

“Alokasaun orçamento ba Seksaun Informasaun no Komunikasaun, Seksaun Transporte, Logistik no Koperasaun baseia ba proposta oramentu husi seksaun sira nebe hetan ona aprovasaun husi Ministro MAE (...). Seksaun Tesouro Komisaun Seksaun nia servisu maka rekolha relatoriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio Finacas (...)”.

As justificações apresentadas para o pagamento de subsídios não merecem qualquer acolhimento uma vez que não **se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de qualquer tipo de suplementos especiais a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE.**

A matéria do pagamento de suplementos **remuneratórios que não estejam expressamente previstos na lei** já se encontra tratada no **ponto 2.6.3.3.2** pelo que se reitera aqui a **recomendação** com o **número 13**.

Através do adiantamento, foram, ainda, realizadas despesas com **contratos com as empresas de catering, de fornecimento de uniformes e de prestação de serviços** que se indicam na tabela seguinte:

TABELA 16 – CONTRATOS REALIZADAS SEM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Nº. Ordem	Data Contrato	Objeto	Empresa	USD	
				Valor Contrato	Despesa
1	15/05/2015	Supply of Official MTGS & Entertainment for Reherseal preparation of the Restoration of Independence May 20, 2015, in the Municipal Bobonaro	Royal Brother, Unip. Lda,	14.000,00	14.000,00
2	15/05/2015	Supply of Official MTGS & Entertainment for preparation Cocktail to Celebration of the Restoration of Independence May 20, 2015, in the Municipal Bobonaro	Royal Brother, Unip. Lda,	10.000,00	10.000,00
3	15/05/2015	Supply of Official MTGS & Entertainment for preparation of the Restoration of Independence May 20, 2015, in the Municipal Bobonaro	Sansat Catering, Unip.Lda	10.000,00	10.000,00
4	15/05/2015	Supply of Uniform for CIBN	Santos Unip.Lda	36.000,00	36.000,00
5	15/05/2015	Supply of MTGS & Entertainment	Sansat Catering, Unip.Lda	33.750,00	33.750,00
6	20/04/2015	Supply of Printing Services	Sylvia Dili Unip, Lda	7.350,00	7.350,00
7	04/05/2015	R & M eletricity for INAP the preparation CIBN to Celebration Day of the restoration of independence May 20, 2015	Soloworkshop, Unip. Lda	1.990,00	1.990,00
Total				105.740,00	105.740,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Verificou-se que estes contratos foram assinados pelo Diretor Geral dos Serviços Corporativos do MAE, que não detinha competência para tal. Acresce que todos contratos apenas se encontravam redigidos na língua inglesa.

Tal como já analisado anteriormente (cf. **Ponto 2.6.3.2.1**), a propósito dos contratos celebradas pelo MAE, no âmbito das viagens de Comemorações do 40.º Aniversário da Proclamação da Independência (28 de novembro de 2015) e dos 500 anos de interação com Portugal, **não houve, qualquer delegação de competências do Ministro nos dirigentes do Ministério para assinatura de contratos.**

Assim sendo, **a assinatura de contratos por parte do Diretor Geral dos Serviços Corporativos, foi feita sem que este responsável tivesse competência própria ou delegada para tal.**

Importa, também, salientar que todos os contratos assinados foram redigidos na língua inglesa, quando de acordo com a lei, deveriam de ser numa das línguas oficiais, tétum ou português.

Dispõe o artigo 26.º do RJCP, no seu n.º 1, que os contratos públicos devem ser redigidos no mesmo idioma que foi exigido para apresentação dos documentos de concurso, sendo que, quando seja utilizado o idioma inglês, também deve ser assinado pelo menos um exemplar do contrato numa das línguas oficiais.

Já nos contratos públicos adjudicados às entidades nacionais, devem ser utilizadas as línguas oficiais, o que deveria ter acontecido com todos os contratos celebrados na sequência da realização da comemoração 500 anos e 28 de novembro de 2015 em Oe-Cusse. Também o artigo 4.º do DL n.º 32/2008, de 27 de agosto, prescreve que os órgãos da Administração Pública, no exercício da sua actividade devem usar as línguas oficiais.

Nos contratos em análise **não foram exigidas e prestadas garantias de execução dos contratos.** O n.º 1 do artigo 33.º do RJCP estabelece que o Serviço Público pode exigir dos fornecedores a prestação de uma garantia de execução do contrato até 15% do valor do contrato, determinando o n.º 3 do mesmo artigo que esta garantia é obrigatória para os contratos de valor superior a 10.000 USD.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

As garantias podem revestir uma das formas previstas no artigo 35.º do mesmo diploma legal: (i) letra de crédito; (ii) garantia emitida por um estabelecimento bancário, instituição financeira ou seguradora; ou (iii) retenções nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário. Estas matérias já se encontram tratadas, no **ponto 2.6.3.2.1** pelo que se reitera aqui as recomendações com os números **9 e 10**.

Recomendação ao MAE

17. Exija a prestação de garantias de execução, atendendo ao disposto no artigo 33.º do RJCP.

2.6.3.3.4 Desluto Nacional

No âmbito da atividade celebração do koremotan nacional, foi solicitado um adiantamento em dinheiro, no montante de 100.000 USD, dos quais foram gastos 63.500 USD, tendo o remanescente valor de 36.500 USD sido depositado na conta do Tesouro no BCTL.

O pedido de adiantamento destinou-se ao pagamento de despesas com uma avioneta para transportar Dr. Mari Alkatiri, de Oecússi para Díli, *Printing Rental & Installation of Billboard*, pagamento de ajudas de custo, refeições entre outras despesas.

Constatou-se que aos funcionários do MAE que realizaram a viagem a Oe-cusse no âmbito da Comemoração, para além do pagamento de ajudas de custo, foram também realizados **pagamentos de despesas com refeições/alimentação e alojamento** no valor de **1.455,88 USD** (cf. Mapa Anexo 7.16).

TABELA 17 – PAGAMENTO REFEIÇÕES E ALOJAMENTO

USD			
Ajudas de Custo	Alojamento (1)	Refeições/Alimentação (2)	Total (3) =(1)+(2)
6.300	395,82	1 060,06	1 455,88

Tal como antes referido, a prática adoptada pelo MAE de pagar as ajudas de custo aos seus dirigentes, funcionários e agentes, das despesas por estas pagas com refeições/alimentação e alojamento, constitui a realização de pagamentos em duplicado das mesmas despesas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ora, estabelece o n.º 1 do artigo 14.º da LOGF que “[n]inguém deve fazer mau uso de dinheiros públicos, dispor ou usá-los de maneira imprópria ou ilegítima”

De acordo com o n.º 4 do artigo 44.º da LOCC, “[c]onsideram-se pagamentos indevidos para o efeito de reposição os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada actividade”.

Face ao exposto, a realização de adiantamentos pelo MAE para o **pagamento de despesas com refeições/alimentação e alojamento além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens locais viola as normas acima indicadas, constitui um pagamento ilegal e indevido por consubstanciar o pagamento em duplicado das mesmas despesas e por esta razão, causar um prejuízo para o Estado.**

Estão em causa pagamentos ilegais e indevidos no valor total de 1.455,88 USD, sendo esta situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos do disposto nas als. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.

A responsabilidade recai sobre os factos acima descritos relativos aos gastos com as cerimónias fúnebres recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 46.º da LOCC.

Em sede de **contraditório** os responsáveis, Edgar Martins, Celestino Marques, Helia Toto e Rita dos Reis, quanto ao pagamento no valor total 1.455,88 USD justificaram que:

“Gastus akomodasaun no refeisaun sira ne’e nudar gastus kontijensia tamba ekipa la planeia antes atu pornoite iha Atambua. Maibe tamba durante trata dokumentus iha fronteira mota-ain, hetan atrazu husi ofisial imigrasaun Indonesia no Polri iha mota-ain (...)”.

Não obstante as alegações apresentadas, no âmbito do contraditório não foram enviados quaisquer documentos que comprovem a situação em causa.

Verificou-se ainda que no relatório de despesas no âmbito do Desluto Nacional **não constam os recibos comprovativos da realização de despesas no valor total de 5.187,50 USD (cf. Mapa Anexo 7.16).**



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

De acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit., o relatório de despesas dos adiantamentos tem que ser suportado documentalmente por recibos ou outros documentos que certificam que o dinheiro foi gasto.

O recebimento de dinheiros públicos a título de adiantamento em dinheiro sem a apresentação dos recibos e outros documentos comprovativos do efetivo pagamento do montante de 5.187,50 USD pode consubstanciar um alcance ou desvio de dinheiros, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC.

Os alcances e desvios de dinheiros constituem a violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da LOGF.

Estes factos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC.

A responsabilidade sobre os factos acima descritos relativos aos gastos com as cerimónias fúnebres recai sobre os responsáveis identificados no **Ponto 6**, tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 46.º da LOCC.

No que diz respeito à justificação das despesas realizadas no âmbito do Desluto Nacional, sem recibos comprovativos, no valor total de 5.187,50 USD, os responsáveis, Edgar Martins, Celestino Marques e Helia Toto, em sede de contraditório, apresentaram a seguinte justificação: “(...). Resibu ba gastus sira iha hotu, maibe sirkumtansia iha terreno, oficial nebe halo pagamento anexo tan ho termo de entrega no deklarasaun ou justifika ba gastus refere (...)”.

Não obstante os argumentos apresentados e não tendo sido remetidos os documentos comprovativos das despesas realizadas mantém-se as conclusões do relato de Auditoria.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES DA AUDITORIA

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.1	CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO
	O Ministério da Administração Estatal (MAE) é o órgão central do Governo responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do poder local, descentralização Administrativa e da organização e execução dos processos eleitorais e referendários, da promoção da higiene e organização urbana e da classificação e conservação dos documentos oficiais com valor histórico.
2.3	AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO
	O SCI implementado no MAE na área dos Adiantamentos em dinheiro é Fraco uma vez que permitiu a realização de pagamentos ilegais e indevidos dos quais resultaram prejuízos para o Estado.
2.4	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E VALOR GLOBAL DOS ADIANTAMENTOS
	O valor total do orçamento do MAE para o ano de 2015 foi de 25,9 milhões USD tendo a despesa realizada ascendido a 23,8 milhões USD, o que correspondeu a uma taxa de execução orçamental de 91,84%.
	De acordo com os dados do MdF, reportados a 31 de dezembro de 2015, o valor total dos adiantamentos de dinheiro feitos no ano de 2015 ao MAE foi de 5,2 milhões USD, dos quais 3,5 milhões USD (67,12%) se encontravam por regularizar no final do ano.
	De acordo com o relatório do MdF, do total de 5,2 milhões USD de adiantamentos realizados ao longo do ano de 2015, à data de 31 de março de 2016, ainda se encontravam por regularizar, 24,248 mil USD.
	De acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, todos os saldos dos adiantamentos devem ser depositados na conta bancária do Estado n.º 23711 aberta junto do BCTL, até ao dia 29 de dezembro de 2015, não tendo o MAE dado cumprimento a tais regras, uma vez que no final de março de 2016, ou seja, muito para além do prazo definido nas normas de execução orçamental, ainda tinha por regularizar perante o Tesouro, de acordo com o MdF, o valor de 24,2 mil USD.
2.6	LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS DESPESAS
2.6.2	FUNDO DE MANEIO
	O fundo de maneo destina-se a fazer face a despesas diárias com bens e serviços de valor até 500 USD, tais como refeições, material urgente de escritório, pequenas manutenções ou outras de natureza similar
2.6.2	Despesas Ilegais e Indevidas com Refeições Diárias



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	O MAE procedeu ao pagamento de refeições (almoços e snacks) e géneros alimentares para os seus dirigentes e funcionários, sem que exista, na grande maioria dos casos, informação que enquadre ou fundamente a realização de tais despesas. Dos 14.999,79 USD gastos através do fundo de maneiio, analisados na auditoria, constata-se que 5.042,21 USD se referem despesas com restaurantes/Pastelaria e supermercado. Em nenhum destes documentos de despesa constava a identificação do fim visado, a menção do interesse público subjacente à sua realização, a base legal e a identificação do evento e dos participantes. O pagamento destas refeições, não são enquadráveis no conceito de despesas públicas, porque não são uma despesa necessária à prossecução das atribuições do MAE nem do interesse público, constituindo por isso uma utilização imprópria e ilegítima de dinheiros públicos.
2.6.2	Despesas ilegais e indevidas com Alojamento O MAE realizou viagens locais a Manufahi, tendo procedido ao pagamento das correspondentes ajudas de custo. No entanto, procedeu, ao mesmo tempo, ao pagamento de alojamento, no valor total de 500 USD, relativa a esta viagem local, com recurso a verbas do fundo de maneiio A utilização de verbas do fundo de maneiio para o pagamento de despesas com alojamento na realização de viagens locais constitui o pagamento em duplicado das mesmas despesas, uma vez que estas são cobertas pelas ajudas de custo pagas pelas viagens locais em questão.
2.6.2.	Despesa com Contribuição de Carácter Social O MAE efetuou contribuições de carácter social aquando do falecimento de familiares dos seus dirigentes e funcionários, no valor total de 900 USD, com recurso a verbas do fundo de maneiio. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigoº 19 do DG n.º 1/2015, que é proibido usar o fundo de maneiio para fazer contribuição de carácter social.
2.6.3	FUNDOS DE ADIANTAMENTO Os fundos de adiantamento são verbas que cada órgão ou serviço e fundo autónomo pode manter para cobrir necessidades eventuais de verbas para pagar viagens locais ou ao estrangeiro, transferências públicas e sub-alocação ao nível dos municípios, embaixadas e consulados. Os adiantamentos em dinheiro destinam-se à realização de atividades do MAE, de acordo com as regras estabelecidas no decreto anual de execução orçamental.
2.6.3.1	Pagamentos ilegais e indevidos com recurso a adiantamentos em dinheiro para viagens ao estrangeiro



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	O MAE procedeu ao pagamento de ajudas de custo para viagens em serviço ao estrangeiro realizadas pelos membros do Governo, seus dirigentes e funcionários. Procedeu, também à realização de adiantamentos em dinheiro além do que é devido a título de ajudas de custo, para o pagamento de despesas realizadas durante as viagens tendo o valor analisado na auditoria ascende a 17.500 USD. As verbas dos adiantamentos foram utilizadas para o pagamento de despesas com alojamento, alimentação, transportes, lavandaria, subsídios e outras despesas não justificadas ou documentadas quanto ao interesse público que as motivou, no valor global de 7.645,83 USD. Estas despesas deveriam ter sido pagas com recurso às ajudas de custo pagas a cada um dos elementos das delegações do MAE. O pagamento das despesas com alojamento, alimentação, transportes e lavandaria, através de adiantamento em dinheiro, além do valor que é pago a título de ajudas de custo, pagas na íntegra (100%), constitui um pagamento ilegal e indevido, por consubstanciar o pagamento em duplicado das mesmas despesas. De igual modo, a utilização dos dinheiros públicos para o pagamento de subsídios e outras despesas não justificadas e/ou fundamentadas enquanto despesas públicas, entendidas estas últimas como as despesas necessárias e indispensáveis à prossecução das atribuições das instituições públicas, causa prejuízo ao Estado constituindo as mesmas pagamentos ilegais e indevidos.
2.6.3.2	Adiantamento Comemoração do 40.º Aniversário da Proclamação da Independência e dos 500 anos de interação com Portugal Para este evento, o MAE solicitou um adiantamento no valor total de 1.742.000,00 USD, tendo o valor gasto com estas Comemorações, sido de 1.739.386,38 USD e o valor remanescente (2.613,62 USD), sido devolvido ao Ministério das Finanças.
2.6.3.2.1	Celebração do Contrato Sem Competência Legal Foram celebrados 21 contratos no valor total 570.433,00, tendo sido assinados pelo Diretor Geral dos Serviços Corporativos do MAE, sem que este responsável tivesse competência própria ou delegada para tal. Acresce que a maioria dos contratos foram redigidos em língua inglesa, quando de acordo com a lei, deveriam de ser redigidos numa das línguas oficiais (tétum ou o português).
2.6.3.2.1	Pagamento de Refeições, Alojamento e Comunicações em Oe-cusse O MAE procedeu ao pagamento de ajudas de custo aquando da realização de viagens locais a Oe-cusse pelos seus dirigentes e funcionários. Procedeu ao mesmo tempo, ao pagamento de despesas com refeições (54.305,65 USD), alojamento (21.777 USD) e comunicações (495 USD), no valor total de 76.577,65 USD.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	A utilização de verbas do fundo de maneo para o pagamento destas despesas com refeições, alojamento e comunicações constitui o pagamento em duplicado das mesmas despesas, uma vez que estas são cobertas pelas ajudas de custo pagas pelas viagens locais em questão, razão pela qual tais pagamentos são ilegais e indevidos e suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.
2.6.3.2.1 Pagamento de subsídios e ilegais e indevidos	Foram pagos subsídios a título de alimentação e comunicação à PNTL no valor total de 26.002,50 USD. De igual, modo, foram pagos subsídios aos funcionários de saneamento do MAE para a montagem das tendas na celebração o final do ano no palácio do Governo em Dili valor total de 2.760 USD. Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de suplementos ou subsídios a título de “incentivos” aos polícias pelo MAE. O mesmo acontece com o pagamento de qualquer tipo de suplementos especiais a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE. O pagamento destes incentivos não tem qualquer base legal, pelo que é ilegal. Do pagamento de suplementos remuneratórios não previstos na lei resultam prejuízos para o Estado, consubstanciando pagamentos ilegais e indevidos.
2.6.3.2.1 Despesas não documentadas ou suportadas em documentos que não cumprem os requisitos exigíveis	No relatório de despesas relativos à utilização das verbas de adiantamentos em dinheiro para a realização das atividades inerentes ao 40.º Aniversário da Proclamação da Independência de Timor-Leste (28 de novembro de 2015) e dos 500 anos de interação com Portugal foram consideradas despesas no valor total de 6.445 USD que não se encontram documentadas com recibos ou cujos recibos não cumprem os requisitos exigíveis Acresce que nenhuma destas despesas se encontra suportada com a documentação que evidencie o interesse público à respetiva realização, a base legal, o fim visado e a identificação clara dos eventos e participantes. O recebimento de dinheiros públicos a título de adiantamento em dinheiro sem a apresentação dos recibos e outros documentos comprovativos do efetivo pagamento do montante de 6.445 USD, pode consubstanciar um alcance ou desvio de dinheiros e os pagamentos ilegais e indevidos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.
2.6.3.2.2 Despesas Realizadas pelo Ministério do Turismo, Arte e Cultura (MTAC)	O Ministério do Turismo, Arte e Cultura (MTAC) foi responsável pela secção de Divertimento na noite cultural e colossal, entre 25 e 28 de novembro de 2015.
2.6.3.2.2 Grupo de Teatro, Banda Música Nacional, Grupos de Danças Cultural e Mestre de Cerimónia	



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	No que se refere ao pagamento das despesas a estes grupos, no valor global de 99.713 USD, constatou-se que o valor total de 21.590 USD, não se encontra suportado documentalmente ou com os recibos comprovativos, adequados, aos pagamentos realizados. Estas despesas constam do relatório de despesas aprovado pelos dirigentes do MAE, mas não estão suportadas documentalmente, conforme exigido por lei. O recebimento de dinheiros públicos a título de adiantamento em dinheiro sem a apresentação dos recibos e outros documentos comprovativos do efetivo pagamento pode consubstanciar um alcance ou desvio de dinheiros.
2.6.3.2.2	<i>Bandas de Música Internacional, Alimentação para Artista e Comissão Organizadora, Seções de Logística e Protocolo</i> Foram celebrados 4 contratos com Bandas de Música Internacional, no valor global de 500.000 USD, tendo os pagamentos realizados ascendido a 350.000. Para além dos pagamentos da <i>Fee</i> para a representação das bandas, foram também realizados outros pagamentos no valor total de 228.571,28 USD dos quais 179.420 USD referentes a transportes (bilhete de avião e aluguer de carro), 13.277,50 USD referentes a alojamento e 13.521,65 USD com refeições. Das despesas de alojamento, incluem uma fatura de cancelamento de alojamento e refeições no Hotel Ramelau, no montante de 1.277,50 USD, sem qualquer fundamento. O pagamento deste hotel, constitui uma falta de cuidado e mau uso dos dinheiros públicos. Para além das despesas com dormidas, foram ainda faturadas outras despesas com Lounge, Room Service, Restaurante, Laundry e SPA valor de 762,13 USD que não podem ser consideradas como despesas públicas, tratando-se antes de despesas pessoais daqueles artistas e que por isso deveriam ter sido por eles pagas. O pagamento das despesas sem fundamentação legal e despesas pessoais no valor de 2.039,63 USD, pode consubstanciar um alcance ou desvio de dinheiros e os pagamentos ilegais e indevidos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.
2.6.3.3	Adiantamentos para distritos
2.6.3.3.1	Plano Orçamento dos Municípios (POM) No ano de 2015, o MAE efetuou adiantamentos em dinheiro para o Plano Orçamento dos Municípios (POM) no valor total de 1.297.957 USD, tendo sido analisados pagamentos no valor de 486.104 USD (37% do total). Viagens locais Através do orçamento do POM, o MAE procedeu ao pagamento de ajudas de custo aquando da realização de viagens locais pelos seus dirigentes e funcionários.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

O cálculo do número de dias a pagar aos dirigentes e funcionários do MAE foi feito de forma incorreta, da qual resultou o pagamento de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

O valor global dos pagamentos em excesso foi 10.234,04 USD, consubstanciado pagamentos ilegais e indevidos passíveis de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.

Despesas operacionais – Subsídios de refeição e de transporte

Foram também pagos, pelo orçamento do POM, no âmbito da atividade de supervisão e avaliação aos projetos do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Distrital (PDID) dos municípios existentes no território de Timor-Leste, subsídios de refeições e de transportes para os técnicos da Equipas de Verificação, Avaliação e Supervisão (EVAS) no valor total de 26.109,72 USD.

Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de suplementos a título de subsídios a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE.

O pagamento destes suplementos não tem qualquer base legal, pelo que é ilegal. Do pagamento de suplementos não previstos na lei resultam prejuízos para o Estado, consubstanciando pagamentos ilegais e indevidos.

2.6.3.3.2 Gabinete do Vice-Ministro da Administração Estatal

Pagamentos de subsídios ilegais e indevidos

O Gabinete do Ministro solicitou um adiantamento no valor de 224.505,25 USD para a realização das atividades relacionadas com “*PEDM, Desiminasau LEI PDA, Seminario Workshop, Prense livru 14, ho monografi Demografi*”, tendo-se constatado que uma parte das despesas se refere ao pagamento de subsídios, no valor global de 40.725 USD.

Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de suplementos a título de subsídios a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE.

O pagamento de subsídios a dirigentes e funcionários que não realizaram qualquer deslocação de serviço resultam prejuízos para o Estado no valor total de 5.770 USD, pode consubstanciar um alcance ou desvio de dinheiros e os pagamentos ilegais e indevidos são suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.

Despesas com alimentação

O Gabinete do Ministro procedeu ainda ao pagamento de despesas com alimentação (refeições, almoços, café, açúcar e refrigerantes) para os seus funcionários e polícia, no valor de 1.161,75 USD.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

PONTO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
	Estas despesas não se encontram justificadas e fundamentadas enquanto despesas públicas, na medida em que não têm relação com a prossecução das atribuições do ministério, tratando-se, isso sim, de despesas pessoais dos dirigentes e funcionários. Acresce que nenhuma destas despesas se encontra suportada com a documentação que evidencie o interesse público à respetiva realização, a base legal, o fim visado e a identificação clara dos eventos e participantes. O pagamento destas despesas com alimentação, constitui uma utilização imprópria e ilegítima de dinheiros públicos, pelo que são ilegais e indevidos e suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.
2.6.3.3.3	<i>Comemoração da Restauração Independência 20 de maio de 2015 em Maliana</i> Para este evento ano foi solicitado um adiantamento em dinheiro, no montante de 200.000 USD. A despesa realizada ascendeu a 198.969 USD e o remanescente de 1.030,19 USD foi depositado em conta no BCTL. Despesas com refeições e alojamento ilegais e indevidas Das despesas de adiantamento efetuadas pela Secção de Informação e Comunicação, Secção de Transporte, Logística e Decoração, verificou-se, aquando da realização de viagens locais pelos dirigentes e funcionários do MAE, existir uma duplicação do pagamento de ajudas de custo, com o pagamento de despesas com refeições e alojamento, no valor de 2.088 USD. A utilização de verbas do adiantamento para o pagamento destas despesas com refeições e alojamento constitui o pagamento em duplicado das mesmas despesas, uma vez que estas são cobertas pelas ajudas de custo pagas em questão, razão pela qual tais pagamentos são ilegais e indevidos e suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória. Pagamento de ajudas de custo em valor superior ao legalmente estabelecido A Seção Içar da Bandeira, procedeu ao pagamento de ajudas de custo a 38 dirigentes e funcionários, entre os dias 15 e 21 de maio (7 dias), quando apenas era devido o pagamento de 6 dias, pelo que foi pago a mais o valor de 1.720 USD . O cálculo do número de dias a pagar aos dirigentes e funcionários do MAE foi feito de forma incorreta, da qual resultou o pagamento de valores superiores aos legalmente estabelecidos. O valor global dos pagamentos em excesso de 1.720 USD consubstancia pagamentos ilegais e indevidos passíveis de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória. Pagamento de subsídios ilegais e indevidos Pela Seção de Consumo, foi realizado o pagamento de subsídios a 21 funcionários públicos do MAE, tendo o total pago sido de 1.575 USD. Não se encontra prevista na lei a possibilidade de pagamento de suplementos a título de subsídios a dirigentes, chefias, funcionários ou agentes do MAE.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

PONTO

CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES

O pagamento destes suplementos não tem qualquer base legal, pelo que é ilegal. Do pagamento de suplementos não previstos na lei resultam prejuízos para o Estado, consubstanciando pagamentos ilegais e indevidos.

Contratos assinados por responsável sem competência

Através do adiantamento, foram, realizadas despesas com contratos com empresas de catering, de fornecimento de uniformes e de prestação de serviços, tendo estes contratos sido assinados pelo Diretor Geral dos Serviços Corporativos do MAE, que não detinha competência para tal.

Acresce que todos os contratos assinados foram redigidos na língua inglesa, quando de acordo com a lei, deveriam de ser numa das línguas oficiais.

Também não foram exigidas e prestadas garantias de execução dos contratos, nos termos da lei.

2.6.3.4 Desluto Nacional

No âmbito da atividade celebração do koremotan nacional, foi solicitado um adiantamento em dinheiro, no montante de 100.000 USD, dos quais foram gastos 63.500 USD, tendo o remanescente valor de 36.500 USD sido depositado na conta do Tesouro no BCTL.

Despesas com refeições/alimentação e alojamento

Aos funcionários do MAE que realizaram a viagem a Oe-cusse no âmbito da Comemoração, para além do pagamento de ajudas de custo, foram também realizados pagamentos de despesas com refeições/alimentação e alojamento no valor de 1.455,88 USD.

A utilização de verbas do adiantamento para o pagamento destas despesas com refeições/alimentação e alojamento constitui o pagamento em duplicado das mesmas despesas, uma vez que estas são cobertas pelas ajudas de custo pagas pelas viagens locais em questão, razão pela qual tais pagamentos são ilegais e indevidos e suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.

Despesas não documentadas

Verificou-se ainda que no relatório das despesas realizadas no âmbito do Desluto Nacional não constam os recibos comprovativos da realização de despesas no valor total de 5.187,50 USD.

O recebimento de dinheiros públicos a título de adiantamento em dinheiro sem a apresentação dos recibos e outros documentos comprovativos do efetivo pagamento pode consubstanciar um alcance ou desvio de dinheiros, factos suscetíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

4. RECOMENDAÇÕES

Atenta as principais as conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1. Adote as medidas necessárias à correção dos pontos fracos do Sistema de Controlo Interno identificados na auditoria, por forma a melhorar a gestão dos adiantamentos em dinheiro naquele ministério, cessar a realização de pagamentos ilegais e indevidos e reduzir o desperdício de dinheiros públicos.
2. Reduza as despesas com refeições ao mínimo indispensável à prossecução das atribuições e competências legais do Ministério, devendo considerar, para este efeito, que as despesas com refeições têm um carácter excepcional.
3. Proceda à justificação e fundamentação das despesas com refeições previamente à sua realização.
4. Cesse imediatamente o pagamento de despesas com refeições que, pela sua natureza, não constituam despesas públicas.
5. Cesse imediatamente o pagamento através do fundo de maneo de despesas com alojamento em viagens locais, nas situações em que são pagas ajudas de custo.
6. Cesse imediatamente o pagamento através do fundo de maneo de despesas com contribuições de carácter social aquando do falecimento de familiares dos seus dirigentes e funcionários.
7. Suporte documentalmente as despesas pagas em dinheiro evidenciando o interesse público subjacente à respetiva realização, a base legal, o fim visado e a identificação do evento e dos participantes.
8. Cesse imediatamente o pagamento de adiantamentos em dinheiro para a realização de despesas com viagens ao estrangeiro (alojamento, refeições, transportes, etc.), nas situações em que as ajudas de custo são pagas na íntegra (a 100%).



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

9. A assinatura dos contratos seja feita por responsável com competência própria ou delegada para tal.
10. Utilize as línguas oficiais nos procedimentos de aprovisionamento de carácter nacional e nos respetivos contratos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do RJCP.
11. Cesse imediatamente o pagamento de subsídios ou suplementos a dirigentes, funcionários ou agentes que não se encontrem expressamente previstos na lei
12. Cesse imediatamente o pagamento de adiantamentos em dinheiro para a realização de despesas com viagens locais (alojamento, refeições, comunicações, etc.), nas situações em que são pagas ajudas de custo.
13. O cumprimento das regras e procedimentos das despesas públicas.
14. Cessa imediatamente com o pagamento de subsídios ou suplementos remuneratórios não previstos na lei.
15. Abstenha-se de proceder ao pagamento de suplementos remuneratórios a título de “incentivos” ou outros, que não estejam expressamente previstos na lei.
16. Proceda ao pagamento das ajudas de custo nos exatos termos da lei, nomeadamente no que se refere ao cálculo do número de dias de viagem.
17. Exija a prestação de garantias de execução, atendendo ao disposto no artigo 33.º do RJCP.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Recurso decidem, em Plenário, o seguinte:

- 1) Aprovar o presente relatório nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 9/2011, 17 de agosto, com as recomendações dele constantes;
- 2) Remeter cópia do relatório ao Presidente do Parlamento Nacional, ao Primeiro-Ministro, ao Ministro da Administração Estatal e Ministro do Turismo, Artes e Cultura;
- 3) Notificar os responsáveis que foram objeto de contraditório, com o envio de cópia deste relatório;
- 4) Enviar o relatório ao Procurador-Geral da República, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto;
- 5) No prazo de 6 meses, o Governo e o MAE deverão informar a CdC do Tribunal de Recurso sobre o seguimento dado às recomendações feitas neste relatório;
- 6) Após as notificações e comunicações necessárias, publicar o Relatório no sítio da *internet* dos Tribunais.

Tribunal de Recurso, 31 de março de 2022.

O Plenário de Juízes do Tribunal de Recurso,

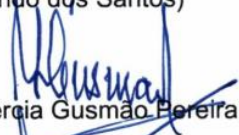


(Jacinta Correia da Costa)

Relatora



(Deolindo dos Santos)



(Maria Natércia Gusmão Pereira)



(Duarte Tilman Soares)



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6. MAPA DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO RESPONSABILIDADES

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
2.6.2	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com refeições /alimentação, através do fundo de maneo sem que as mesmas sejam enquadradas e adequadas à prossecução das atribuições do MAE. Valor total da despesa: 5.042,21 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Património) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Rita Jeronimo dos Reis; (Official Adiantamento)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;
2.6.2	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com alojamento além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens locais, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas. Valor total da despesa: 500,00 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Património) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Rita Jeronimo dos Reis; (Official Adiantamento))	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;
2.6.2	Pagamento ilegal e indevido de "contribuições de carácter social" aquando do falecimento de familiares dos dirigentes e funcionários sem base legal e não enquadráveis nas atribuições do MAE. Valor total da despesa: 900,00 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Património) Agostinho da Costa (Diretor Nacional Finanças e Património interino) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Rita Jeronimo dos Reis; (Official Adiantamento)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
2.6.3.1	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante as viagens a Jacarta, além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas. Valor total da despesa: 307.45 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Tomas do Rosario Cabral (Vice-Ministro da Administração Estatal) Odete Maria Belo (Chefe do Gabinete VMAE) Edgar Sequeira Martins (DG Adm. Finanças) Filomena da Costa (Official Finanças V-MAE)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.
2.6.3.1	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante as viagens a Nova Zelândia, além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas. Valor total da despesa: 775,61 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Edgar Sequeira Martins (DG Adm. Finanças) Juizinha P. da Silva Lopes (Official Finanças)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; .	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;
2.6.3.1	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante as viagens a Singapura, além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas. Valor total da despesa: 1.257,77 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Tomas do Rosario Cabral (Vice-Ministro da Administração Estatal) Odete Maria Belo (Chefe do Gabinete VMAE) Edgar Sequeira Martins (DG dos SC). Filomena da Costa (Official Finanças V-MAE)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.
2.6.3.1	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante as viagens a Jacarta, além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF		Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
	despesas, bem como o pagamento de subsídio sem enquadramento legal e de outras despesas não documentadas e/ou fundamentadas quanto ao interesse público da sua realização com recurso a dinheiros públicos. Valor total da despesa: 4.844, 41 USD		Tomas do Rosario Cabral (Vice-Ministro da Administração Estatal) Edgar Sequeira Martins (DG dos SC). Filomena da Costa (Official Finanças V-MAE)	LOGF.	
2.6.3.1	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas durante as viagens a Sidney, além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como de outras despesas não documentadas e/ou fundamentadas quanto ao interesse público da sua realização com recurso a dinheiros públicos. Valor total da despesa: 460,59 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Dionisio da Costa Babo Soares (Ministro da Administração Estatal) Helder Liborio M.M. Alves (Chefe do Gabinete) Edgar Sequeira Martins (Diretor Geral AF). Rita de A. C. Ximenes (Official Finanças)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.
2.6.3.2.1	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com refeições, alojamento e comunicações, além do valor pago a título de ajudas de custo, aquando da realização de viagem local a Oe-Cusse, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas Valor total da despesa: 76.577,65 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Aprovação Do Relatório das Despesas Edgar Sequeira Martins (DGSC). Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Patrimonio) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Rita Jeronimo dos Reis; (Official Adiantamento) Aprovação da Despesas Miguel Pereira de Carvalho (DGOU); pelo valor 10.080,70 USD	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; .



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
			Celestino Marques; (Diretor DNFP) pelo valor 7.015,30 USD João Baptista Rangel (Comandante da Marinha de 1975) pelo valor 986 USD Horacio dos Santos Marques (Diretor Gera do ANTL) pelo valor 500 USD Jose Martinho dos Santos Soares (Chefe do UTIC/Coordenador da logística), pelo valor 5.687,75 USD Rosalina Massa Amaral (Chefe departamento Administração e Coordendora Seção Consumo e participação na abertura de feira) pelo valor 48.207, 90 USD Nelio Isaac Sarmento (Secretario do Estado Comunicação Social) pelo valor de 4.100 USD		
2.6.3.2.1	Pagamentos ilegais e indevidos de subsídios. a título de alimentação e comunicações à PNTL não previstos na lei, com recurso a verbas de adiantamentos em dinheiro Valor total da despesa: 26.002,50 USD	N.ºs 2 e 3 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 137.º da CRDTL. N.º 2 do artigo 65.º e artigo 67.º da Lei n.º 8/2004, cit. N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Aprovação Do Relatório das Despesas Edgar Sequeira Martins (DGSC). Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Património) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Rita Jeronimo dos Reis; (Official Adiantamento) Aprovação da Despesas Miguel Pereira de Carvalho (DGOU); pelo valor 4.300 USD Aquiminio Ramos (Comandante Opeacional Interino); pelo valor 21.702, 50 USD	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
2.6.3.2.1	Pagamentos ilegais e indevidos de subsídios, aos funcionários de saneamento do MAE, para a montagem das tendas para celebração do final do ano no palácio do Governo em Dili, não previstos na lei, com recurso a verbas de adiantamentos em dinheiro Valor total da despesa: 2.760 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Património) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Natercio de G. Carvalho (Chefe de Departamento Gestão Material Equip. Escritório) Rita Jeronimo dos Reis; (Official Adiantamento)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;
2.6.3.2.1	Alcance ou desvio de dinheiros pelo recebimento de adiantamentos em dinheiros para as atividades inerentes à realização das Comemorações do 40.º Aniversário da Proclamação da Independência sem a correspondente apresentação dos recibos de despesa ou cujos recibos não cumprem com os requisitos exigíveis. Montante: 6.445 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF. N.º 6 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit.	Edgar Sequeira Martins (DGSC). Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Património) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Rita Jeronimo dos Reis; (Official Adiantamento)	Alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC	N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC
2.6.3.2.2	Alcance ou desvio de dinheiros pelo recebimento de adiantamentos em dinheiros para as atividades contratadas às Bandas/Grupos Musicais/Artistas, no âmbito das Comemorações do 40.º Aniversário da Proclamação da Independência, sem a correspondente	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF. N.º 6 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit.	Francisco Kalbuadi Lay (Ministro do MTAC) Zulmira da Cruz Sarmento (Tesoureira)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
	apresentação dos recibos de despesa ou cujos recibos não cumprem com os requisitos exigíveis. Valor total da despesa: 21.590 USD				
2.6.3.2.2	Pagamentos ilegais e indevidos com alojamento sem fundamentação, e despesas pessoais, através de adiantamento em dinheiro, que não se enquadram na prossecução das atribuições do MTAC. Valor total da despesa: 2.039,63 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Francisco Kalbuadi Lay (Ministro do MTAC) Zulmira da Cruz Sarmento (Tesoureira)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.
2.6.3.3.1	Pagamentos ilegais e indevidos relativos ao pagamento em excesso de ajudas de custo pela realização de viagens locais relativas ao POM. Valor total da despesa: 10.234,04 USD	Artigo 11.º do DL n.º 20/2010, de 1 de dezembro N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Martinho S.A. Matos (Administrador do Município de Aileu) pelo valor de 780 USD; António Augusto Guterres (Administrador do Município de Baucau) pelo valor de 390 USD; Domingos Martins (Administrador do Município de Bobonaro) pelo valor de 820,55 USD; Agostinho Mendonça; (Administrador do Município de Covalima) pelo valor de 459 USD; Vítor dos Santos (Administrador do Município de Ermera) pelo valor de 3.130 USD; Zeferino dos Santos Sequiera (Administrador do Município de Lospalos)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
			pelo valor de 660 USD; Fernando D. de A. Sousa Júnior (Administrador do Município de Manatuto) pelo valor de 764,52 USD; Filomeno Tilman (Administrador do Município Manufahi), Carlito Pinheiro de Araujo (Administrador do Município Manufahi) pelo valor de 3.229,97 USD.		
2.6.3.3.1	Pagamentos ilegais e indevidos de subsídios de refeição e transporte para os técnicos das EVAS, não previstos na lei, com recurso a verbas de adiantamentos em dinheiro Valor total da despesa: 26.109,72 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Martinho S.A. Matos (Administrador do Município de Aileu) pelo valor de 4.095 USD; António da Costa Guterres (Administrador do Município Baucau) pelo valor de 792 USD; Domingos Martins (Administrador do Município Bobonaro) pelo valor de 4.826 USD; Agostinho Mendonça; (Administrador do Município do Município de Covalima) pelo valor de 1.726,50 USD; Vitor dos Santos (Administrador do Município de Ermera) pelo valor de 2.924 USD; Zeferino dos Santos Sequiera (Administrador do Município de Lospalos) pelo valor de 6.326,22 USD; Fernando D. de A. Sousa Júnior	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
			(Administrador do Município) pelo valor de 1.745 USD; Filomeno Tilman (Administrador do Município de Manufahi) pelo valor de 2.835 USD; Gregório Henriques (Administrador do Município de Manufahi) pelo valor de 840 USD.		
2.6.3.3.2	Pagamentos ilegais e indevidos de subsídios os funcionários que não deslocaram para outra localidade, no âmbito do Gabinete do Vice-ministro do MAE, a dirigentes, chefias, funcionários e chefes de sucros, com recurso a verbas de adiantamentos em dinheiro Valor total da despesa: 5.770 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Tomas do Rosario Cabral (Vice-Ministro do MAE); Edgar Sequeira Martins (DGSC); Filomena da Costa (Official Finanças).	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.
2.6.3.3.2	Pagamentos ilegais e indevidos, pelo Gabinete do Vice-ministro do MAE, de despesas com alimentação (refeições almoços, café, açúcar e refrigerantes) com o recurso a verbas dos adiantamentos em dinheiro, não enquadráveis no conceito de despesas públicas. Valor total da despesa: 1.161,75 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Tomas do Rosario Cabral (Vice-Ministro do MAE); Edgar Sequeira Martins (DGSC); Filomena da Costa (Official Finanças).	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC; N.ºs 1 e 2 do artigo 46.º e artigo 47.º da LOGF.
2.6.3.3.3	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com refeições e alojamento, além do valor pago a título de ajudas de custo, aquando da realização da Comemoração da Restauração da Independência em 20 de maio (Secção de	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Edgar Sequeira Martins (DGSC). Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Patrimonio) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
	Informação e Comunicação, Seção de Transporte, Logística e Decoração), que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas Valor total da despesa: 2.088 USD		Adiantamento)		
2.6.3.3.3	Pagamentos ilegais e indevidos, relativos ao pagamento em excesso de ajudas de custo pela realização de viagens locais relativas às Comemoração da Restauração da Independência em 20 de maio – Seção Içar da Bandeira. Valor total da despesa: 1.720 USD	Artigo 11.º do DL n.º 20/2010, de 1 de dezembro N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Edgar Sequeira Martins (DGSC). Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Patrimonio) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC.	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC.
2.6.3.3.3	Pagamentos ilegais e indevidos de subsídios a funcionários do MAE, não previstos na lei, com recurso a verbas de adiantamentos em dinheiro, no âmbito da Comemoração da Restauração da Independência em 20 de maio – Seção Consumo. Valor total da despesa: 1.575 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Edgar Sequeira Martins (DGSC). Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Patrimonio) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Rosalina Massa Amaral (Chefe departamento Administração e Coordendora Seção Consumo)	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;
2.6.3.4	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com refeições/alimentação e alojamento, além do valor pago a título de ajudas de custo, aquando da realização do Desluto Nacional, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas Valor total da despesa: 1.455,88 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF	Edgar Sequeira Martins (DGSC). Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Patrimonio) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento) Rita Jeronimo dos Reis;	Al. b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC;	N.ºs 1 e 4 do artigo 44.º da LOCC;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ponto	Descrição da situação e montantes	Normas violadas	Responsáveis	Responsabilidade	
				Sancionatória	Reintegratória
			(Official Adiantamento)		
2.6.3.4	Alcance ou desvio de dinheiros pelo recebimento de adiantamentos em dinheiros para as atividades inerentes à realização das Comemorações do 40.º Aniversário da Proclamação da Independência sem a correspondente apresentação dos recibos de despesa ou cujos recibos não cumprem com os requisitos exigíveis. Valor total da despesa: 5.187,50 USD	N.º 1 do artigo 14.º da LOGF. N.º 6 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, cit.	Edgar Sequeira Martins (DGSC). Celestino Marques (Diretor Nacional Finanças e Património) Helia Toto (Chefe de Departamento Gestão do Adiantamento)	Alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 50.º da LOCC	N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 44.º da LOCC



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

7. MAPAS ANEXOS

7.1. FUNDO DE MANEIO – PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS

Ano	JV	Relatório Despesa		Valor Total	Descrição	Data	Valor Pagamento Indevido
		N.º CPV	Data				
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	08/07/2015	140,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	15/08/2015	100,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	25/08/2015	19,60
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	28/08/2015	437,50
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	18/09/2015	20,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	28/09/2015	5,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	10/01/2015	442,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	23/10/2015	10,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	23/10/2015	10,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	26/10/2015	180,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	26/10/2015	19,25
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	27/10/2015	19,26
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	30/11/2015	422,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	28/10/2015	20,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	24/09/2015	16,75
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	24/09/2015	32,50
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	23/09/2015	7,50
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	24/09/2015	27,75
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	23/09/2015	17,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	24/09/2015	12,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	11/04/2015	35,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	11/04/2015	4,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	09/09/2015	415,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	03/11/2015	15,70
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	29/10/2015	50,10
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	11/09/2015	3,60
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	11/10/2015	89,50
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	11/10/2015	2,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	11/10/2015	35,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	11/10/2015	24,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	30/11/2015	9,20
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	14/12/2015	10,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	16/12/2015	75,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	15/12/2015	4,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	15/12/2015	3,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	21/12/2015	460,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	15/12/2015	2,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	12/03/2015	90,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	18/09/2015	150,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	s/d	61,50
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	23/12/2015	106,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	24/12/2015	84,50
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	19/12/2015	318,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	29/12/2015	97,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	29/12/2015	460,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Refeições	28/12/2015	480,00
							5 042,21
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Contribuição Social	22/10/2015	150,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	Relatório Despesa		Valor Total	Descrição	Data	Valor Pagamento Indevido
		N.º CPV	Data				
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Contribuição Social	14/10/2015	150,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Contribuição Social	10/01/2015	200,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Contribuição Social	29/10/2015	200,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Contribuição Social	08/07/2015	200,00
							900,00
2015	398754	101132	01/09/2015	15 000,00	Alojamento	24 a 26/09/2015	500,00
							500,00
TOTAL							6 442,21

7.2. PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS COM VIAGENS AO ESTRANGEIRO

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/Commitment		Deslocação	Despesas		
			Data	Valor Total		Descrição	Data	Indevido
2015	302101	101132	22/04/2015	5 000,00	Jakarta	Refeições	22/4/2015	27,95
2015	302101	101132	22/04/2015	5 000,00	Jakarta	Refeições	24/4/2015	53,24
2015	302101	101132	22/04/2015	5 000,00	Jakarta	Refeições	24/4/2015	44,66
2015	302101	101132	22/04/2015	5 000,00	Jakarta	Refeições	25/4/2015	15,29
2015	302101	101132	22/04/2015	5 000,00	Jakarta	Refeições	25/4/2015	63,58
2015	302101	101132	22/04/2015	5 000,00	Jakarta	Refeições	S/data	78,87
2015	302101	101132	22/04/2015	5 000,00	Jakarta	Refeições	S/data	23,86
TOTAL JAKARTA								307,45
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Refeições	25/5/2015	12,84
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Refeições	23/5/2015	4,08
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Refeições	25/5/2015	598,15
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Refeições	23/5/2015	14,33
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Refeições	24/5/2015	45,78
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Transporte	22/5/2015	15,70
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Passenger Service	22/5/2015	10,00
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Terminal Cheque	25/5/2015	15,80
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Tax Invoice	25/5/2015	19,54
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Tax Invoice	25/5/2015	8,80
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Tax Invoice	22/5/2015	13,60
2015	323597	105456	25/05/2015	2 000,00	Nova Zelandia	Tax Invoice	22/5/2015	17,00
TOTAL NOVA ZELÂNDIA								775,62
2015	324139	112936	22/7/2015	2 500,00	Singapura	Refeições	26/07/2015	4,52
2015	324139	112936	22/7/2015	2 500,00	Singapura	Refeições	27/07/2015	25,40
2015	324139	112936	22/7/2015	2 500,00	Singapura	Refeições	27/07/2015	29,26
2015	324139	112936	22/7/2015	2 500,00	Singapura	Refeições	28/07/2015	2,92
2015	324139	112936	22/7/2015	2 500,00	Singapura	Refeições	28/07/2016	285,02
2015	324139	112936	22/7/2015	2 500,00	Singapura	Alojamento	27/07/2015	848,54
2015	324139	112936	22/7/2015	2 500,00	Singapura	Alojamento	28/07/2015	62,11
TOTAL SINGAPURA								1 257,77
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	12/09/2015	80,05
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	15/09/2015	17,73
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	15/09/2015	38,13
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	15/09/2015	48,45
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	16/09/2015	26,15
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	17/09/2015	13,09
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	17/09/2015	41,48
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	18/09/2015	15,85
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	19/09/2015	10,57
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	19/09/2015	10,56
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	19/09/2015	13,59
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	17/09/2015	48,57
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Refeições	17/09/2015	600,00
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Alojamento	15/09/2015	190,29
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Alojamento	15/09/2015	117,75
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Alojamento	17/09/2015	507,18



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Deslocação	Despesas		
			Data	Valor Total		Descrição	Data	Indevido
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Alojamento	17/09/2015	542,25
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Transporte	15/09/2015	17,36
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Lavandaria	16/09/2015	69,45
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Lavandaria	16/09/2015	171,12
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Outros Despesas	14/09/2015	19,79
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Outros Despesas	21/09/2015	975,00
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Outros Despesas	28/10/2015	520,00
2015	360201	119613	09/09/2015	6 000,00	Jakarta 2	Subsidio	17/09/2015	750,00
TOTAL JACARTA								4 844,41
2015	302091	103692	06/05/2015	2000	Sidney Australia	Refeições	08/05/2015	57,00
2015	302091	103692	06/05/2015	2000	Sidney Australia	Refeições	08/05/2015	10,00
2015	302091	103692	06/05/2015	2000	Sidney Australia	Lavandaria	08/05/2015	34,00
2015	302091	103692	06/05/2015	2000	Sidney Australia	Despesas Injustificadas	10/05/2015	359,59
TOTAL SYDNEY								460,59
TOTAL DAS DESPESAS ILEGAIS VIAGENS AO ESTRANGEIRO								7.645,85

7.3. LISTA DE CONTRATOS ASSINADOS SEM COMPETÊNCIA LEGAL

Nº. Ord em	Data Contrato	Objeto	Empresa	Valor Contrato	Despesa
1	30/09/2015	R & M equipment Tendss for DNFP- the maintenance Tends to Celebration Day of the restoration of independence November 28, 2015.	Soloworkshop, Unip. Lda	23.280,00	23.280,00
2	09/11/2015	Fornesimento Foguetes/Fireworks	TIRELES JD CLUB II UNIPessoal LDA SUPPLIER	49.238,00	49.238,00
3	18/11/2015	Supply live streaming at Dili in 500 years event andd Celebration National day's 28 November 2015 at Oecusse Zeems	Telekomunikasi International Indonesia International (TL), S.A.	82.723,00	82.723,00
4	17/11/2015	Supply of Billboard & Printing Banner for Celebration day's 28 november 2015 in Dili City	INSTANSHOP, Unip. Lda,	10.682,00	10.682,00
5	09/11/2015	Fornesimento Kamisolas no Chapeu	Buana Mega Perdana	19.000,00	19.000,00
6	13/11/2015	Supply of Official MTGS & Entertainment for Rehersal Celebration Days 28 November 2015 in Oecusse ZEEMS	Royal Brother, Unipessoal. Lda	40.000,00	40.000,00
7	16/11/2015	Supply of Official Decoration for Celebration Days 28 November 2015 in Oecusse ZEEMS	Royal Brother, Unipessoal. Lda	25.000,00	25.000,00
8	16/11/2015	Supply of Official Food, Drinks & Entertainment for team M.S.A. Celebration Days 28 November 2015 in Oecusse ZEEMS	Sansat Catering, Unip. Lda	40.000,00	40.000,00
9	13/11/2015	Supply of Official Cocktail & Entertainment for Celebration Days 28 November 2015 in Oecusse ZEEMS	Royal Brother, Unipessoal. Lda	75.000,00	75.000,00
10	28/10/2015	Supply of jas to organizing commitee for commemorate the event of 500 years & 40 years days independence november, 28, 2015 in Oecusse Zeems.	Alfaiate Tek Seng, Unip. Lda,	13.180,00	13.180,00
11	23/11/2015	Airplane rental for VVIP to participated of 500 years event and Celebration national day's 28 november 2015 at Oecusse Zeems	STAT TOURS & TRAVEL SERVICES	5.000,00	5.000,00
12	16/12/2015	Pay debts of official MTGS & entertainment for preparation celebration day's 20 may 2015 in Bobonaro Municipality	Sansat Catering, Unip, Lda	4.500,00	4.500,00
13	16/12/2015	Pay debts of additional equipments & uniform for instructor and member flag içar for celebration day's 20 may 2015 in Bobonaro Municipality	Santos, Unip. Lda,	26.500,00	26.500,00
14	14/11/2015	Supply of fuels for preparation celebration day's 28 november 2015 in Oecusse Zeems	Aitula Fuels, Unip. Lda,	25.000,00	25.000,00
15	02/12/2015	Supply of official foods, drinks & entertainment for dissolution of the organizing committee of 500 years event & celebration day's november 28, 2015 in Oecusse Zeems	Sansat Catering, Unip, Lda	11.250,00	11.250,00
16	17/11/2015	Supply of official dinner buffet & entertainment for VVIP & VIP of 500 years event & celebration day's november 28, 2015 in Oecusse Zeems	FO. TIMORTUR HOTELARIA E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, UNIP.LDA,	21.250,00	21.250,00
17	23/11/2015	Supply of official acomodation for especial guest vip to commemorate 500 years event & celebration day's november 28, 2015 in Oecusse Zeems	FO. TIMORTUR HOTELARIA E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, UNIP.LDA,	8.727,00	8.727,00
18	23/11/2015	Supply of official acomodation for especial guest vip to commemorate 500 years event & celebration day's november 28, 2015 in Oecusse Zeems	Novo Turismo, Resort & Spa, Unip. Lda,	2.073,00	2.073,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Nº. Ord em	Data Contrato	Objeto	Empresa	Valor Contrato	Despesa
19	13/11/2015	Konaba preparasaun hahan no snack ba membros corpo lçar da Bandeira Nacional RDTL durante estadia hodi halao atividades preparasaun no treinamentu ordem unidas ba serimonia Comemoração 500 anos contato com os Portugueses e 40 anos Proclamação da Independencia da Republica Democratica de Timor Leste iha Oecusse, hahu hosi 14 de Novembro ate 29 de novembro de 2015	Esperança Restorante	23.040,00	23.040,00
20	24/12/2015	Additional-Tends Rental for Celebration Days November 28, 2015 in Tasi Tolu-Dili	Uma Lifres Afata Laran	50.000,00	50.000,00
21	29/12/2015	Acomodação para uma viagem historica de amizade e solidariedade realizada no ambito das comemorações dos 500 anos da relações interculturais entre Portugal e Timor e da afirmação da nova identidade Timorense.	Associação de Coperação para o Desenvolvimento	15.000,00	15.000,00
Total				570.443,00	570.443,00

7.4. PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS DE REFEIÇÕES, ALOJAMENTO E COMUNICAÇÕES EM OECUSSE

Ano	JV	N.º CPV	Direcção/ Secção	Relatório Despesa/ Commitment		Despesas	
				Data	Valor Total	Descrição	Indevido
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	17/11/2015 41,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015 10,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015 22,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	24/11/2015 26,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	24/11/2015 200,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	25/11/2015 209,90
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	25/11/2015 18,35
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	26/11/2015 124,60
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	26/11/2015 238,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	28/11/2015 269,50
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	29/11/2015 7,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	29/11/2015 392,50
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Refeições	30/11/2015 13,85
Sub-total							1 572,70
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	23 a 29/11/2015 4 500,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	17/11/2015 18,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	17/11/2015 18,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	17/11/2015 18,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	24/11/2015 420,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	24/11/2015 370,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	25 a 28/11/2015 800,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	26/11/2015 2 000,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	29/11/2015 18,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	29/11/2015 18,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	29/11/2015 18,00
Sub-total							8 198,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	20/11/2015 100,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	20/11/2015 100,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	24/11/2015 50,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	26/11/2015 40,00
2015	400279	128662	DGOU	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	28/11/2015 20,00
Sub-total							310,00
Total DGOU							10 080,70
2015	400279	128662	Marinheiros	29/10/2015	750 000,00	Refeições	26 a 28/11/2015 326,00
2015	400279	128662	Marinheiros	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	25 a 28/11/2015 660,00
Total Marinheiros							986,00
2015	400279	128662	Arquivo Nacional Timor Leste (ANTL)	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	s/data 500,00
Total ANTL							500,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Direcção/ Secção	Relatório Despesa/ Commitment		Despesas		
				Data	Valor Total	Descrição	Data	Indevido
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	100,55
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	16,50
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	60,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	56,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	400,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	138,40
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	102,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	56,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	56,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	18,50
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	27,50
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	27,50
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	260,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	21/11/2015	41,50
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	21/11/2015	48,75
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	21/11/2015	540,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	21/11/2015	70,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	21/11/2015	112,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	22/11/2015	70,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	22/11/2015	88,90
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	23/11/2015	50,65
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	23/11/2015	55,70
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	23/11/2015	10,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	23/11/2015	6,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	24/11/2015	11,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	24/11/2015	350,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	25/11/2015	60,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	25/11/2015	490,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	26/11/2015	112,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	26/11/2015	125,95
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	27/11/2015	56,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	29/11/2015	20,50
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	29/11/2015	450,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	29/11/2015	110,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	30/11/2015	30,25
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	01/12/2015	340,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	02/12/2015	10,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	02/12/2015	6,75
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	02/12/2015	14,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	03/12/2015	16,50
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	03/12/2015	9,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	03/12/2015	340,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	03/12/2015	14,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	04/12/2015	5,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	04/12/2015	23,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	05/12/2015	60,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	06/12/2015	24,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	06/12/2015	12,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	06/12/2015	350,00
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Refeições	08/12/2015	60,35
Sub-total								5 512,75
2015	400279	128662	UTIC	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	s/data	175
TOTAL UTIC								5 687,75
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	48,00
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	18,75
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	400,00
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	21,00
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	104,50
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	102,30
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	400,00
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	165,45
Sub-total								1 260,00
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	13/11/2015	400,00
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	19/11/2015	500,00
2015	400279	128662	Participação Abertura da Feira	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	19/11/2015	300,00
Sub-total								1 200,00
TOTAL Participação Abertura da Feira								2 460,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	15/11/2015	67,50
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	15/11/2015	13,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	16/11/2015	112,50
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	16/11/2015	74,50
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	16/11/2015	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Direcção/ Secção	Relatório Despesa/ Commitment		Despesas		
				Data	Valor Total	Descrição	Data	Indevido
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	27,50
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	17/11/2015	210,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	17/11/2015	37,50
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	17/11/2015	195,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	17/11/2015	79,80
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	11,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	112,50
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	75,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	17/11/2015	105,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	18/11/2015	150,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	120,50
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	21/11/2015	135,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	11/24/2015	57,90
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	11/22/2015	85,50
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	29/11/2015	375,60
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	s/data	18,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	21/11/2015	962,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Refeições	21/11/2015	275,00
Sub-total								3 320,30
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	29/11/2015	2 500,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	24/11/2015	240,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	22/11/2015	120,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	29/11/2015	750,00
Sub-total								3 610,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	17/11/2015	40,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	15/12/2015	20,00
2015	400279	128662	DNFP	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	15/12/2015	25,00
Sub-total								85,00
Total DNFP								7 015,30
2015	400279	128662	SECOMS	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	24 a 29/11/2015	1 770,00
2015	400279	128662	SECOMS	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	28/11/2015	270,00
2015	400279	128662	SECOMS	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	28/11/2015	240,00
2015	400279	128662	SECOMS	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	20 a 01/12/2015	920,00
2015	400279	128662	SECOMS	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	28/11/2015	900,00
Total SECOMS								4 100,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	14/11/2015	45,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	16/11/2015	140,40
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	22 a 29/11/2015	40 000,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	500,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	70,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	19/11/2015	600,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	30,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	20,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	20/11/2015	6,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	25/11/2015	80,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	25/11/2015	150,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	26/11/2015	150,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	30/11/2015	450,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	01/12/2015	5,50
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	03/12/2015	40,50
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Refeições	17/12/2015	26,50
Sub-total								42 313,90
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	12/11/2015	150,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	21/11/2015	64,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	30/11/2015	120,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Alojamento	30/11/2015	3 000,00
Sub-total								3 334,00
2015	400279	128662	Seção Consumo	29/10/2015	750 000,00	Comunicações	20/11/2015	100,00
Total Seção Consumo								45 747,90
TOTAL GLOBAL								76 577,65



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

7.5. LISTA DO SUBSÍDIO AO PESSOAL DO PNLT

PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO

N.º	Nome	ID/Posição	N.º Dias (1)	Devido Custo Por dia (2)	Valor (3)=(1)*(2)
1	Marcos Soares Lopes	Com. CSP	8	10,00	80,00
2	Joni Barbosa	2º Com. CSP	8	10,00	80,00
3	Anselmus Lesu Kehik	Com. Plt. Foxtrot	8	10,00	80,00
4	Thomas P. Fernandes	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
5	Venancio Maia	Membro	8	10,00	80,00
6	Justino Soares	Membro	8	10,00	80,00
7	Aleixo Soares	Membro	8	10,00	80,00
8	Alfredo de Araujo	Membro	8	10,00	80,00
9	Octavio dos Santos	Membro	8	10,00	80,00
10	Pascoal Cassimiro Ximenes	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
11	Jaime B. dos. S. da Cruz	Membro	8	10,00	80,00
12	Gil Ruano dos Santos	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
13	Aniceto Tavares	Membro	8	10,00	80,00
14	Marcelo Soares	Membro	8	10,00	80,00
15	Lorena dos Santos	Membro	8	10,00	80,00
16	Francisco Magno Hau	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
17	Jose Antonio de Zena	Membro	8	10,00	80,00
18	Carlos A. Ramos	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
19	Delfina Maria dos Santos	Membro	8	10,00	80,00
20	Carlos da Costa do Rego	Membro	8	10,00	80,00
21	Marta M.N. Caetano	Membro	8	10,00	80,00
22	Paulino Mali	Membro	8	10,00	80,00
23	Joaquim M. Sarmento	Membro	8	10,00	80,00
24	Igilda da Costa Viegas	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
25	Inacio Leto Mali Soares	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
26	Mario Henrique Moniz	Membro	8	10,00	80,00
27	Jose Marques		8	10,00	80,00
28	Domingos Pinto	Membro	8	10,00	80,00
29	Victor da Costa Fraga	Membro	8	10,00	80,00
30	Afonso Amorin	Membro	8	10,00	80,00
31	Ajilda C. Barreto	Membro	8	10,00	80,00
32	Augusto da S. Andrade	Membro	8	10,00	80,00
33	Nelson Amaral	Membro	8	10,00	80,00
34	Honorio Sarmento	Membro	8	10,00	80,00
35	Carlos de Jesus Godinho	Membro	8	10,00	80,00
36	Nelson Mariano Guterres	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
37	Alipio da Silva	Membro	8	10,00	80,00
38	Frelimo Barros	Membro	8	10,00	80,00
39	Saturnino Pereira	Membro	8	10,00	80,00
40	Jose Gomes	Chefe Equipa	8	10,00	80,00
41	Antonio da Costa Martins	Membro	8	10,00	80,00
42	Julio de Andres de Pereira	Membro	8	10,00	80,00
43	Marcelino Klau S. Soares	Membro	8	10,00	80,00
44	Honorio Assis Barreto	10329	6	7,50	45,00
45	Melquades do Nascimento	13830	6	7,50	45,00
46	Fausta da Costa	UAP - 6341	6	7,50	45,00
47	Crisodio P. Marçal	11200	26	7,50	195,00
48	Guilhermino Moniz	13047	26	7,50	195,00
49	Patrocinio Araujo	12979	26	7,50	195,00
50	Agosto Gomes	13695	26	7,50	195,00
51	Celino Borges	13709	26	7,50	195,00
52	Teresinha de Sousa	10299	7	7,50	52,50
53	Analia do Rego	12339	12	7,50	90,00
54	Isabel dos Santos	13045	7	7,50	52,50
55	Gonçalo Antonio Pinheiro	11575	7	7,50	52,50
56	Umbelina Soares	10042	4	7,50	30,00
57	Helena da C. Dores Alves	10039	4	7,50	30,00
58	Fernanda da Cunha	10089	4	7,50	30,00
59	Inacia S. da C. Freitas	11644	4	7,50	30,00
60	Vicente Exposto	11540	4	7,50	30,00
61	Benigna da Cunha	11148	4	7,50	30,00
62	Adelaide R.G. Araujo	11644	7	7,50	52,50
63	Valente S. da Silva	10350	6	7,50	45,00
64	Lino Martins	12444	6	7,50	45,00
65	Petronila da C.G.	11393	6	7,50	45,00
66	Bernardino Soares	12999	6	7,50	45,00
67	Jose Belo	10911	6	7,50	45,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

N.º	Nome	ID/Posição	N.º Dias (1)	Devido Custo Por dia (2)	Valor (3)=(1)*(2)
68	Mario da Silva	13360	6	7,50	45,00
69	Antonio da S. H.	13681	6	7,50	45,00
70	Saturnino P. Neves	13641	6	7,50	45,00
71	Julio Claudino	13796	6	7,50	45,00
72	Agosto Sarmiento	13670	6	7,50	45,00
73	Victor dos Santos	13296	6	7,50	45,00
74	Santiago C. de J. Soares	13591	6	7,50	45,00
75	Lucas B. Soares	13809	6	7,50	45,00
76	Ana Maria dj. S	13344	6	7,50	45,00
77	Nixon M. Soares	13840	6	7,50	45,00
78	Anacleto Piedade	13517	6	7,50	45,00
79	Estaquio d. J. Ximenes	11443	6	7,50	45,00
80	Leandro R. de Fatima	11244	6	7,50	45,00
81	Jeto M.D. Sousa	11607	6	7,50	45,00
82	Boby Xavier Lobato	12960	6	7,50	45,00
83	Aderito Luis	12458	6	7,50	45,00
84	Jose Guides Madeira	13004	6	7,50	45,00
85	Rui de Araujo Freitas	11666	6	7,50	45,00
86	Jose Maia	12805	6	7,50	45,00
87	Nelson Barreto	13834	6	7,50	45,00
88	Aderio da Silva	11656	6	7,50	45,00
89	Januario Ximenes	13771	6	7,50	45,00
90	Antonio Goncalves	13689	6	7,50	45,00
91	Filomeno L. Lear	13739	6	7,50	45,00
92	Paulo Expostu	13849	6	7,50	45,00
93	Santiago Soares	13875	6	7,50	45,00
94	Mariano J. Soares	13499	6	7,50	45,00
95	Quintiliano Lopes	13858	6	7,50	45,00
96	Satornino da Costa	13877	6	7,50	45,00
97	Vasco P. Araujo	13631	6	7,50	45,00
98	Simão Manuel	13886	6	7,50	45,00
99	Celestino Ximenes	13708	6	7,50	45,00
100	Agustinho Soares	13669	6	7,50	45,00
101	Henrique de Araujo	13757	6	7,50	45,00
102	Domingos Gusmão	13723	6	7,50	45,00
103	Rui R. Saldanha	13867	6	7,50	45,00
104	Adelberto Mau	10604	26	7,50	195,00
105	Imaculada D.R. Tani	12117	26	7,50	195,00
106	Marcus Soares Lopes	11450	6	7,50	45,00
107	Francisco Magno Hau	11246	6	7,50	45,00
108	Domingos Pinto	12949	6	7,50	45,00
109	Alfredo de Araujo	10355	6	7,50	45,00
110	Paulino Mali	11449	6	7,50	45,00
111	Abraão da Silva	13208	6	7,50	45,00
112	Pascual Casimiro Ximenes	12592	6	7,50	45,00
113	Jaime B dos. S. da Cruz	11204	6	7,50	45,00
114	Nelson Mariano Guterres	13243	6	7,50	45,00
115	Marselino A Mendonsa		6	7,50	45,00
116	Venancio Maia	13351	6	7,50	45,00
117	Lorenca dos Santos	10752	6	7,50	45,00
118	Gil Ruano dos Santos	11261	6	7,50	45,00
119	Thomas P. Fernandes	12832	6	7,50	45,00
120	Carlos de Jesus Godinho	10964	6	7,50	45,00
121	Selveno Barreto		6	7,50	45,00
122	Jose Antonio de Zena	10526	6	7,50	45,00
123	Aniceto Tavares	11843	6	7,50	45,00
124	Ana Maria dj. das. S	13334	5	7,50	37,50
125	Lucas B. Soares	13809	5	7,50	37,50
126	Mouzinho T. Coreira	12006	4	7,50	30,00
127	Lourenco do Carmo	11578	4	7,50	30,00
128	Isidoro Verdial	11206	4	7,50	30,00
129	Celestina Afonso Gomes	11506	4	7,50	30,00
130	Abraão F. dias Quintas	10303	6	7,50	45,00
131	Dinis Gonsalve	11622	6	7,50	45,00
132	Anarela da Silva	11061	6	7,50	45,00
133	Tome Correia	11717	6	7,50	45,00
134	Ines Maia	10397	6	7,50	45,00
135	Benjamin Madeira	13310	4	7,50	30,00
136	Rogério Machado	11622	4	7,50	30,00
137	Imaculada Sanches	11062	4	7,50	30,00
138	Helena das Dores Alves	10039	3	7,50	22,50
139	Vicente Exposto	11148	3	7,50	22,50
140	Domingas E. Soares	10099	3	7,50	22,50



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

N.º	Nome	ID/Posição	N.º Dias (1)	Devido Custo Por dia (2)	Valor (3)=(1)*(2)
141	Manuel E.V. Moreira	13090	10	7,50	75,00
142	Jose Soares	12330	10	7,50	75,00
143	Jose Jeka de Jesus Nunes	10119	10	7,50	75,00
144	Leandro B. dos Santos	11463	10	7,50	75,00
145	Jose da Conceição Ferreira	12292	10	7,50	75,00
146	Oscar G. Correia	13102	10	7,50	75,00
147	Joanico Ximenes	13443	10	7,50	75,00
148	Cirilio Marques Lemos	13540	10	7,50	75,00
149	Ezaquel de Jesus da Cruz	13531	10	7,50	75,00
150	Frederico Pereira	13421	10	7,50	75,00
151	Elizio Pinto	13546	10	7,50	75,00
152	Salvador Loves	10284	10	7,50	75,00
153	Moises Magno	13636	10	7,50	75,00
154	Edison Kabaikan		10	7,50	75,00
155	Iwan Subeki		10	7,50	75,00
156	Melki Carlos		10	7,50	75,00
157	Angelo R. Pereira	12356	10	7,50	75,00
158	Antonio Araujo	11996	10	7,50	75,00
159	Alcino da Cruz	10019	11	7,50	82,50
160	Laurindo F. Ferreira	11034	11	7,50	82,50
161	Isodoro D. C. Xavier	13445	11	7,50	82,50
162	Arquimio Ramos	10404	10	7,50	75,00
163	Isac Newton		10	7,50	75,00
164	Afonso Benevides		10	7,50	75,00
165	Basilio de Jesus		26	7,50	195,00
166	Nuno Oliveira		26	7,50	195,00
167	Nelson B. D. Santos	11164	26	7,50	195,00
168	Juvinal	12045	26	7,50	195,00
169	Zeca de Jesus	12864	26	7,50	195,00
170	Vidal Maia	12846	26	7,50	195,00
171	Leovigildo	11611	26	7,50	195,00
172	Carlito dos Santos		26	7,50	195,00
173	João Elu	291401	26	7,50	195,00
174	Rogério Pereira	12942	26	7,50	195,00
175	Domingos de Almeida	11148	6	7,50	45,00
176	Amaro C. Nipo	12046	6	7,50	45,00
177	Marciano de Andrade	12025	8	7,50	60,00
178	Saturnino Dias	11915	8	7,50	60,00
179	Cristina Pinto Sarmiento	12124	8	7,50	60,00
180	Domingos Pereira	11036	8	7,50	60,00
181	Bernado de Sena	12278	8	7,50	60,00
182	Cornelio D.R.V	12693	8	7,50	60,00
183	Mario V. dos Santos	12842	8	7,50	60,00
184	Xisto Gusmão	12615	8	7,50	60,00
185	Frederico Gusmão	12228	8	7,50	60,00
186	Vitorino Amaral	12802	8	7,50	60,00
187	Antonio do S. Pereira	11974	8	7,50	60,00
188	Acacio Andreas	12076	8	7,50	60,00
189	Manuel Afonso	11850	8	7,50	60,00
190	Bernadino Amaral	12698	8	7,50	60,00
191	Domingos Ulan	12729	8	7,50	60,00
192	Fernando Soares	12628	8	7,50	60,00
193	Jose Mendes da Costa	12554	8	7,50	60,00
194	Juvinal Afonso	12417	8	7,50	60,00
195	Agustinho Timo	11722	8	7,50	60,00
196	Jonio de Brito	12233	8	7,50	60,00
197	Justino M. da Cruz	11442	8	7,50	60,00
198	Rui Daniel Ximenes	12043	8	7,50	60,00
199	Abilio Col	12510	8	7,50	60,00
200	Afonso Mauleto	10924	8	7,50	60,00
201	Jose Barreto	12455	8	7,50	60,00
202	Aquino Borges	12241	8	7,50	60,00
203	Acacio C. Gusmão	12468	8	7,50	60,00
204	Domingos Amaral	12703	8	7,50	60,00
205	Anito Amaral	12470	8	7,50	60,00
206	Domingos Macin	11571	8	7,50	60,00
207	Arlindo Hornai Cofitalan	12622	8	7,50	60,00
208	Francisco Colo	12828	8	7,50	60,00
209	Pedro E Gusmão	13634	8	7,50	60,00
210	Manuel Alves	13812	8	7,50	60,00
211	Sergio Marques	13468	8	7,50	60,00
212	Jese M. Tilman	13791	8	7,50	60,00
213	Joanico Araujo	13775	8	7,50	60,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

N.º	Nome	ID/Posição	N.º Dias (1)	Devido Custo Por dia (2)	Valor (3)=(1)*(2)
214	Charles V. Maia	13615	8	7,50	60,00
215	Elezito dos Santos	13729	8	7,50	60,00
216	Guilhermino Pereira	13754	8	7,50	60,00
217	Abel T. Vicente	13496	8	7,50	60,00
218	Natalino P. Xavier	13480	8	7,50	60,00
219	Albertino F. dos Santos	13616	8	7,50	60,00
220	Francisco D.C. Soares	13741	8	7,50	60,00
221	Marcos de Jesus Lima	13579	8	7,50	60,00
222	Candido D.C. Paulo	13449	8	7,50	60,00
223	Lucas Aleixo Pires	13589	8	7,50	60,00
224	Silveiro de J. Maia	13884	8	7,50	60,00
225	Martinho Ximenes	13503	8	7,50	60,00
226	Jose Alberto Carlos	13786	8	7,50	60,00
227	Tinoco J.M. dos Santos	13891	8	7,50	60,00
228	João Berto	13777	8	7,50	60,00
229	Pedro de Carvalho	13852	8	7,50	60,00
230	Ozorio Raimondo	13842	8	7,50	60,00
231	Domingos Santa Tavares	13724	8	7,50	60,00
232	Samuel Belo	13871	8	7,50	60,00
233	Sancho Fernandes	13873	8	7,50	60,00
234	Joaquim de Almeida	13783	8	7,50	60,00
235	Domingos B. Marques	13469	8	7,50	60,00
236	Nazariano D.S. Freitas	13832	8	7,50	60,00
237	Clementino de Fatima	13713	8	7,50	60,00
238	Agustino B. de J. Araujo	13664	8	7,50	60,00
239	Flabiano B. da Silva	13740	8	7,50	60,00
240	Jaime Pereira Martins	13768	8	7,50	60,00
241	Serafin Soares	13880	8	7,50	60,00
242	Ricardo Soares Hoda	13863	8	7,50	60,00
243	Arcanjo M. Afonso	13491	8	7,50	60,00
244	Nicolao Amancio	13838	8	7,50	60,00
245	Zacarias de Oliveira	13898	8	7,50	60,00
246	Edigar da Conceição	13637	8	7,50	60,00
247	Agustinho de Sena	12076	8	7,50	60,00
248	Paulino Alves de Jesus	13815	8	7,50	60,00
249	Paulino Abu Gusmão	13166	6	7,50	45,00
250	Marten Watuloy	13402	6	7,50	45,00
251	Fridolino D.O. Amaral	13410	6	7,50	45,00
252	João B. Pinto	13484	6	7,50	45,00
253	Crissanto J.B.S. da Silva	13716	6	7,50	45,00
254	Inacio X. Soares	13760	6	7,50	45,00
255	Helder F. Guerra	10919	6	7,50	45,00
256	Carlito Barreto Moniz	13704	6	7,50	45,00
257	Paulino da Costa	13846	6	7,50	45,00
258	Damião Morales Maia	13718	6	7,50	45,00
259	Teofilo Lino Fatima Carvalho	13888	6	7,50	45,00
260	Alarico B.R. de Jesus	10606	26	7,50	195,00
261	Mateus Pinto	10642	26	7,50	195,00
262	Inocencio A. da Silva	11995	26	7,50	195,00
263	Felix da Silva	12393	10	7,50	75,00
264	Armando de Andrade	11738	10	7,50	75,00
265	Carlito L. Ximenes	12012	10	7,50	75,00
266	Joaquim M. Marcal	12149	10	7,50	75,00
267	Daniel Oky	12221	10	7,50	75,00
268	Filomeno da Silva	11080	10	7,50	75,00
269	Cristiano Xavier M	10561	10	7,50	75,00
270	Rafael Mesquita	10381	10	7,50	75,00
271	Domingos P. Saldanha	11594	10	7,50	75,00
272	Manuel Quintão	11456	10	7,50	75,00
273	Alberto Freitas	10506	10	7,50	75,00
274	Julião da Costa P	13794	10	7,50	75,00
275	Fernando O. X. Das	13737	10	7,50	75,00
276	Sesatino Mendonça	13711	10	7,50	75,00
277	Hilario D.J. Moniz	13759	10	7,50	75,00
278	Eugenio Soares	13731	10	7,50	75,00
279	Jeronimo M. de Jesus	13773	10	7,50	75,00
280	Julião C. de Jesus	133793	10	7,50	75,00
281	Domingos C. de Jesus	13722	10	7,50	75,00
282	Georgino Tavares	13752	10	7,50	75,00
283	Januario Lelo Ximenes		5	7,50	37,50
284	Yakubos Neno		5	7,50	37,50
285	Aleixo Ena		5	7,50	37,50
286	Hilario Oben		5	7,50	37,50



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

N.º	Nome	ID/Posição	N.º Dias (1)	Devido Custo Por dia (2)	Valor (3)=(1)*(2)
287	Thomas de Carvalho		5	7,50	37,50
288	Agustinho Fraz		5	7,50	37,50
289	Yosefina Liub		5	7,50	37,50
290	Antonio Oben		5	7,50	37,50
291	Antonia Naz		5	7,50	37,50
292	Samuel Leki		5	7,50	37,50
293	Milicheor Coa		5	7,50	37,50
294	Domingos Neti		5	7,50	37,50
295	Antonio Bobo		5	7,50	37,50
296	Marcela da Cunha		5	7,50	37,50
297	Natalia da Costa		5	7,50	37,50
298	Arnaldo J.A. de C. Araujo	10310	5	7,50	37,50
299	Paulino Carmo Pereira	10131	5	7,50	37,50
300	Nilda M.N. do Rosario	12464	5	7,50	37,50
301	Inocencio do Rosario	13233	5	7,50	37,50
302	Emilianos Falo	13019	5	7,50	37,50
303	Filomena Santos Borges	11914	5	7,50	37,50
304	Domingos Quim	10468	5	7,50	37,50
305	Lucas Falo	12218	5	7,50	37,50
306	Candido Ulan Sila	11969	5	7,50	37,50
307	Agusto Tolan	12017	5	7,50	37,50
308	Rui Manuel da Costa	10795	5	7,50	37,50
309	Martinho Stefanos elu	11472	5	7,50	37,50
310	Filomeno Casanube	12827	5	7,50	37,50
311	João Maqui Nono	12219	5	7,50	37,50
312	Fernando Poto	12880	5	7,50	37,50
313	Firminio Tabin	12220	5	7,50	37,50
314	Oktaviano Cussi Nono	13497	5	7,50	37,50
315	Joni Manuel Ballo	12371	5	7,50	37,50
316	Daniel Fuca Neno	12513	5	7,50	37,50
317	João Tolo	12878	5	7,50	37,50
318	Herman Metan	10896	5	7,50	37,50
319	Yoseph Sami Koa	12022	5	7,50	37,50
320	Marcos Coe	12267	5	7,50	37,50
321	Bertha Saco Elu	10186	5	7,50	37,50
322	Calisto Name	11671	5	7,50	37,50
323	Jose Manuel do Rosario	10845	5	7,50	37,50
324	Mateus Icu Coa	13200	5	7,50	37,50
325	Pascoal Bani	11521	5	7,50	37,50
326	Domingas Sufo	12919	5	7,50	37,50
327	Jose Colo	11322	5	7,50	37,50
328	Jose dos Santos	13234	5	7,50	37,50
329	Francisca Neno	12217	5	7,50	37,50
330	Miquelina de Jesus Puneif	11271	5	7,50	37,50
331	Francisca M.P.X. da Costa	13299	5	7,50	37,50
332	Miguel Falo	12696	5	7,50	37,50
333	Lusia Seco	12216	5	7,50	37,50
334	Laurindo Beno	11918	5	7,50	37,50
335	Isabel Quefi	12068	5	7,50	37,50
336	Blandina Tunis Cope	12270	5	7,50	37,50
337	Antonio Falo	10154	5	7,50	37,50
338	Damião da Conceição	12581	5	7,50	37,50
339	Jose de Jejus Auni	12878	5	7,50	37,50
340	Albino Bobi	12678	5	7,50	37,50
341	Nelson de Sousa	12629	5	7,50	37,50
342	Arlindo Taec Tilo	13519	5	7,50	37,50
343	Jose Elco Caet	11672	5	7,50	37,50
344	Rojerio D. Remedios	11269	5	7,50	37,50
345	Hironimo Kolo	13120	5	7,50	37,50
346	Serafin de Araujo	12780	5	7,50	37,50
347	Lucio Saco	10793	5	7,50	37,50
348	Epifano D.C. Nunes	12730	5	7,50	37,50
349	Baptista Neno	12777	5	7,50	37,50
350	Jose Ulan	13548	5	7,50	37,50
351	Francisco Canissio Mei	12167	5	7,50	37,50
352	Antonio Lelan	12317	5	7,50	37,50
353	Alberto dos Santos	11122	5	7,50	37,50
354	Luis Gusmão	10531	5	7,50	37,50
355	Alberto Baba	10353	5	7,50	37,50
356	Sesaltina da Costa	10249	5	7,50	37,50
357	Domingos Poto Seco	12020	5	7,50	37,50
358	Jose P.S. Bano	12879	5	7,50	37,50
359	Teresina Sabu	10602	5	7,50	37,50



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

N.º	Nome	ID/Posição	N.º Dias (1)	Devido Custo Por dia (2)	Valor (3)=(1)*(2)
360	Petronela Tabin	12166	5	7,50	37,50
361	Jose Bacun	13168	5	7,50	37,50
362	Maria Tefa	12512	5	7,50	37,50
363	Batista Puneif	11128	5	7,50	37,50
364	Jaime Coi	12876	5	7,50	37,50
365	Pedro Taco Coa	12727	5	7,50	37,50
366	Jose Manuel da Cruz	10422	5	7,50	37,50
367	Calisto Sufa Sila	12168	5	7,50	37,50
368	Domingos Tefa	10984	5	7,50	37,50
369	Alsina da Costa	10539	5	7,50	37,50
370	Angelo Colo	13069	5	7,50	37,50
371	Luis Correia	13423	5	7,50	37,50
372	Maria D.J. Nine	12271	5	7,50	37,50
373	salomão Soares	12576	5	7,50	37,50
374	Bergita Nunu	12018	5	7,50	37,50
375	Alberto Bobo	12676	5	7,50	37,50
376	Serafin Oki	11170	5	7,50	37,50
377	Veronica da Cunha	12119	5	7,50	37,50
378	Beatus Colo	12778	5	7,50	37,50
379	Yoseph Bobo	11721	5	7,50	37,50
380	Bertonio Cristovão Hei	12625	5	7,50	37,50
381	Manuel Guterres	13266	5	7,50	37,50
382	Teresa Sole	12067	5	7,50	37,50
383	Raimundo Seno	12728	5	7,50	37,50
384	Noemia D. J. Nunes	12066	5	7,50	37,50
385	Moises Quelo	10985	5	7,50	37,50
386	Antonio Suan	12627	5	7,50	37,50
387	Agustinha Correia	12065	5	7,50	37,50
388	João Baptista Elu	12465	5	7,50	37,50
389	Lusia Abi	12165	5	7,50	37,50
390	Modesta Caet	11970	5	7,50	37,50
391	Maria Galvão de Malho	11523	5	7,50	37,50
392	Amelia Feto	12367	5	7,50	37,50
393	Lusiana Coi	11221	5	7,50	37,50
394	Mateus Caet	10006	5	7,50	37,50
395	Miguel M. Soares	10425	5	7,50	37,50
396	Profirio A da. P. Cardoso	13548	5	7,50	37,50
397	Albertino D.S.Pires	10475	5	7,50	37,50
398	Bendito do Carmo	14023	5	7,50	37,50
399	Carlito P. Menezes	14129	5	7,50	37,50
400	Domingos de A. Martins	14020	5	7,50	37,50
401	Francisco Filipe	14145	5	7,50	37,50
402	Leonite Leite	14088	5	7,50	37,50
403	Marselino F.H. Belo	14015	5	7,50	37,50
404	Memiano F.J. Pereira	14009	5	7,50	37,50
405	Nilton O. Da. C. dos Santos	14103	5	7,50	37,50
406	João Baptista	12415	5	7,50	37,50
407	Januario Bata	10478	5	7,50	37,50
408	Raimundo Pinto	12968	5	7,50	37,50
409	Felismino A. Nunes	13267	5	7,50	37,50
410	Agustinho Ico	13201	5	7,50	37,50
411	Leovigildo Hornai	12579	5	7,50	37,50
412	Adelaide da Rosa	10183	5	7,50	37,50
413	Natalino G.G. Fernandes	12918	5	7,50	37,50
414	Rosita Buna	12779	5	7,50	37,50
415	Jose da Conceção	10953	5	7,50	37,50
416	Abilio Cope	12578	5	7,50	37,50
417	Julio da C. Hornay	10332	5	13,00	65,00
418	Amandio dos Santos	10203	5	7,5	37,50
419	Maria Amaral	12118	5	7,5	37,50
420	Leonardo Meni	11421	5	7,5	37,50
421	Ivo Ximenes	10420	5	7,5	37,50
422	Juvenio J. Ribeiro	13458	5	7,5	37,50
423	Adão D. Cabral	13568	5	7,5	37,50
424	Nelson M.B. Xavier	13836	5	7,5	37,50
425	Guihenri L. Soares	13293	7	7,5	52,50
426	Francisco Soares	10217	7	7,5	52,50
427	Francisco da Silva	13187	7	7,5	52,50
428	Zeca da. C. Mouzinho	10250	4	7,5	30,00
429	Virgilio D. Correia	11107	4	7,5	30,00
430	Mario Ximenes	10575	4	7,5	30,00
431	Ofelino Pereira	12290	4	7,5	30,00
432	Eva Quintão	10041	4	7,5	30,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

N.º	Nome	ID/Posição	N.º Dias (1)	Devido Custo Por dia (2)	Valor (3)=(1)*(2)
433	Francisco O. Ribeiro	10567	4	7,5	30,00
434	Pe. Nelinho Soares	13650	5	7,5	37,50
Total					25.142,50

PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A TÍTULO DE COMUNICAÇÕES					
N.º Ordem	Beneficiários	Cargo	N.º Dias	Comunicação	Valor
1	Marcos Soares Lopes	Com. CSP	8	20,00	20,00
2	Joni Barbosa	2º Com. CSP	8	20,00	20,00
3	Anselmus Lesu Kehik	Com. Plt. Foxtrot	8	20,00	20,00
4	Thomas P. Fernandes	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
5	Venancio Maia	Membro	8	20,00	20,00
6	Justino Soares	Membro	8	20,00	20,00
7	Aleixo Soares	Membro	8	20,00	20,00
8	Alfredo de Araujo	Membro	8	20,00	20,00
9	Octavio dos Santos	Membro	8	20,00	20,00
10	Pascoal Cassimiro Ximenes	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
11	Jaime B. dos. S. da Cruz	Membro	8	20,00	20,00
12	Gil Ruano dos Santos	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
13	Aniceto Tavares	Membro	8	20,00	20,00
14	Marcelo Soares	Membro	8	20,00	20,00
15	Lorenca dos Santos	Membro	8	20,00	20,00
16	Francisco Magno Hau	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
17	Jose Antonio de Zena	Membro	8	20,00	20,00
18	Carlos A. Ramos	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
19	Delfina Maria dos Santos	Membro	8	20,00	20,00
20	Carlos da Costa do Rego	Membro	8	20,00	20,00
21	Marta M.N. Caetano	Membro	8	20,00	20,00
22	Paulino Mali	Membro	8	20,00	20,00
23	Joaquim M. Sarmiento	Membro	8	20,00	20,00
24	Igilda da Costa Viegas	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
25	Inacio Leto Mali Soares	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
26	Mario Henrique Moniz	Membro	8	20,00	20,00
27	Jose Marques	Membro	8	20,00	20,00
28	Domingos Pinto	Membro	8	20,00	20,00
29	Victor da Costa Fraga	Membro	8	20,00	20,00
30	Afonso Amorin	Membro	8	20,00	20,00
31	Ajilda C. Barreto	Membro	8	20,00	20,00
32	Augusto da S. Andrade	Membro	8	20,00	20,00
33	Nelson Amaral	Membro	8	20,00	20,00
34	Honorio Sarmiento	Membro	8	20,00	20,00
35	Carlos de Jesus Godinho	Membro	8	20,00	20,00
36	Nelson Mariano Guterres	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
37	Alipio da Silva	Membro	8	20,00	20,00
38	Frelimo Barros	Membro	8	20,00	20,00
39	Saturnino Pereira	Membro	8	20,00	20,00
40	Jose Gomes	Chefe Equipa	8	20,00	20,00
41	Antonio da Costa Martins	Membro	8	20,00	20,00
42	Julio de Andres de Pereira	Membro	8	20,00	20,00
43	Marcelino Klau S. Soares	Membro	8	20,00	20,00
Total Despesa					860,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

7.6. PAGAMENTO DE SUBSIDIOS AOS FUNCIONARIOS DE SANEAMENTO DO MAE

N.º Ordem	Descrição	Dias	Por dia	Valor
1	Jose Sarmiento	8	15,00	120,00
2	Estevão da Silva	8	15,00	120,00
3	Filomeno Sarmiento	8	15,00	120,00
4	Antoninho Maia de Deus	8	15,00	120,00
5	Lucas Martins Xavier	8	15,00	120,00
6	Antonio Marques	8	15,00	120,00
7	Manuel do Rosario	8	15,00	120,00
8	Canicio Pereira	8	15,00	120,00
9	Jacinto Fernandes	8	15,00	120,00
10	Alfredo Caitano	8	15,00	120,00
11	Augusto Soares Ximenes	8	15,00	120,00
12	Bendito Barros	8	15,00	120,00
13	Andreas Gusmão	8	15,00	120,00
14	Castro Vassalo	8	15,00	120,00
15	Venancio Pereira	8	15,00	120,00
16	Julio de Almeida Araujo	8	15,00	120,00
17	Abel Ferreira	8	15,00	120,00
18	Manuel Correia Ximenes	8	15,00	120,00
19	Carlito da Silva	8	15,00	120,00
20	Carlito Pacheco	8	15,00	120,00
21	Afonso Heriques P. de Jesus	8	15,00	120,00
22	Abril Moniz Lemos	8	15,00	120,00
23	Francisco B. da Silva Ribeiro	8	15,00	120,00
Total				2.760,00

7.7. LISTA DAS DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Despesas		
			Data	Valor Total	Descrição	Data	Indevido
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Visa Gantung ba Secsaun Protocolo	29/11/2015	80
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Termo de Entrega	25/11/2015	2 500,00
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Visa Gantung ba Secsaun Protocolo	04/12/2015	1 500,00
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Visa no viatura Gantung	01/12/2015	150
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Selo sem visa ba Oe-cusse	01/12/2015	275
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Selu	01/12/2015	225
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Selu iha Bea ...	01/12/2015	15
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Selu...	01/12/2015	470
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Selu...	23/11/2015	400
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Selu multa	30/11/2015	50
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Trata Documentos	30/11/2015	90
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Visto gantung ba kareta	21/11/2015	45
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Visto gantung; Viagem Atambua	21/11/2015	240
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Trata Documentos	19/11/2015	190
2015	400279	128662	29/10/2015	750 000,00	Trata Documentos	30/11/2015	215
TOTAL							6 445,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

7.8. PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MTAC

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		TIPO	Despesas		
			Data	Valor Total		Descrição	Data	Indevido
2015	402613	128662	13/01/2016	3500000	Alojamento	Cancelamento de Alojamento	30/11/2015	1 277,50
2015	402613	128662	13/01/2016	3500000	Outras Despesas	Outras despesas (Lounge, Room Service, Restaurante e SPA)	03/12/2015	660,63
2015	402613	128662	13/01/2016	3500000	Outras Despesas	Outras despesas (Lounge, Room Service, Restaurante e Laundry)	03/12/2015	101,5
TOTAL								2.039,63

7.9. PAGAMENTOS DE AJUDAS DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS LOCAIS EM EXCESSO

JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Município	Despesas					
		Data	Valor Total		Nome	Descrição	Data Ida	Data Regresso	Valor Doc.	Indevido
255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Victoria Mesquita do Rego	Ajudo de Custo	13/03/2015	13/03/2015	40,00	20,00
255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Victoria Mesquita do Rego	Ajudo de Custo	10/04/2015	10/04/2015	40,00	20,00
255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Mario Antonio Soares	Ajudo de Custo	27/04/2015	28/04/2015	120,00	60,00
255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Domingos Vidigal	Ajudo de Custo	27/04/2015	28/04/2015	80,00	40,00
255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Domingos Verdial	Ajudo de Custo	30/01/2015	30/01/2015	60,00	30,00
255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Jacinto Vila-Nova	Ajudo de Custo	12/05/2015	12/05/2015	60,00	30,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Martinho S.A. Matos	Ajudo de Custo	14/09/2015	14/09/2015	60,00	30,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Anacleto Silva A.A.	Ajudo de Custo	14/09/2015	14/09/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Januario Mesquita	Ajudo de Custo	06/10/2015	06/10/2015	120,00	90,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Amado da Costa Martins	Ajudo de Custo	26/08/2015	26/08/2015	60,00	30,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Victoria Mesquita do Rego	Ajudo de Custo	04/05/2015	04/05/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Victoria Mesquita do Rego	Ajudo de Custo	05/08/2015	05/08/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Victoria Mesquita do Rego	Ajudo de Custo	16/06/2015	16/06/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Victoria Mesquita do Rego	Ajudo de Custo	21/07/2015	21/07/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Jose V. Vila Nova	Ajudo de Custo	30/07/2015	30/07/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Jose V. Vila Nova	Ajudo de Custo	25/06/2015	25/06/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Martinho S.A. Matos	Ajudo de Custo	29/07/2015	29/07/2015	60,00	30,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Anacleto da S.A. Alves	Ajudo de Custo	31/08/2015	31/08/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Manuel Aleixo Pereira	Ajudo de Custo	30/10/2015	30/10/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Antonio Sarmentu	Ajudo de Custo	24/06/2015	24/06/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Antonio Sarmentu	Ajudo de Custo	25/05/2015	25/05/2015	40,00	20,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Mario Antonio Soares	Ajudo de Custo	14/10/2015	15/10/2015	80,00	40,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Domingos Vidigal	Ajudo de Custo	26/10/2015	27/10/2015	80,00	40,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Mario Antonio Soares	Ajudo de Custo	24/09/2015	25/09/2015	80,00	40,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Domingos Vidigal	Ajudo de Custo	01/10/2015	02/10/2015	80,00	40,00
341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Aileu	Luis Damião	Ajudo de Custo	09/09/2015	09/09/2015	40,00	20,00
										780,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Filipe da. C. Belo	Ajudo de Custo	10/07/2015	10/07/2015	40,00	20,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Filipe da. C. Belo	Ajudo de Custo	21/07/2015	21/07/2015	40,00	20,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Baltazar Belo	Ajudo de Custo	04/08/2015	04/08/2015	60,00	30,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Filipe da. C. Belo	Ajudo de Custo	07/08/2015	07/08/2015	40,00	20,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Filipe da. C. Belo	Ajudo de Custo	10/09/2015	10/09/2015	40,00	20,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Rofinos Marcal	Ajudo de Custo	10/09/2015	10/09/2015	40,00	20,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Olivio da Costa Freitas	Ajudo de Custo	10/09/2015	10/09/2015	40,00	20,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Filipe da. C. Belo	Ajudo de Custo	22/09/2015	22/09/2015	40,00	20,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Julio Tome da Silva	Ajudo de Custo	19/08/2015	20/08/2015	120,00	60,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Afonso Ribeiro	Ajudo de Custo	21/08/2015	22/08/2015	80,00	40,00

103



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Município	Despesas					
		Data	Valor Total		Nome	Descrição	Data Ida	Data Regresso	Valor Doc.	Indevido
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Carlos A. Guterres	Ajudo de Custo	01/10/2015	02/10/2015	80,00	40,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Liborio Antonio dos Santos	Ajudo de Custo	05/08/2015	07/08/2015	120,00	40,00
275671	100520	09/02/2015	111,489	Baucau	Filipe da. C. Belo	Ajudo de Custo	23/10/2015	23/10/2015	40,00	20,00
275671	100520	09/02/2015	111,49	Baucau	Filipe da. C. Belo	Ajudo de Custo	12/11/2015	12/11/2015	40,00	20,00
										390,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Sidonio Fontes	Ajudo de Custo	20/03/2015	20/03/2015	60,00	30,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Adão Pires	Ajudo de Custo	20/03/2015	20/03/2015	40,00	20,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Paulo dos Santos	Ajudo de Custo	20/01/2015	21/01/2015	120,00	60,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Paulo dos Santos	Ajudo de Custo	19/02/2015	19/02/2015	60,00	30,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Paulo dos Santos	Ajudo de Custo	10/03/2015	10/03/2015	60,00	30,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Bruno Ribeiro	Ajudo de Custo	23/01/2015	23/01/2015	40,00	20,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Paulo dos Santos	Ajudo de Custo	08/04/2015	09/04/2015	120,00	60,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Bruno Ribeiro	Ajudo de Custo	03/06/2015	03/06/2015	40,00	20,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Domingos Leto Lelo	Ajudo de Custo	21/05/2015	23/05/2015	180,00	60,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Alfredo Moniz da Costa	Ajudo de Custo	28/04/2015	29/04/2015	80,00	40,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Alfredo M. da C	Ajudo de Custo	11/06/2015	12/06/2015	120,00	80,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Adelino G. Brito	Ajudo de Custo	19/03/2015	21/03/2015	91,67	30,55
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Domingos Martins	Ajudo de Custo	19/01/2015	20/01/2015	120,00	60,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Julio C. Caeiro	Ajudo de Custo	19/01/2015	20/01/2015	120,00	60,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Semedo Lacu Costa	Ajudo de Custo	06/05/2015	07/05/2015	120,00	60,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Semedo Lacu Costa	Ajudo de Custo	25/05/2015	26/05/2015	120,00	60,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Arcanjo R. Tilman	Ajudo de Custo	25/05/2015	26/05/2015	120,00	60,00
275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Bobonaro	Francisco G. Leite	Ajudo de Custo	25/05/2015	26/05/2015	80,00	40,00
										820,55
323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Covalima	Miguel Armada Cardoso	Ajudo de Custo	19/03/2015	20/03/2015	120,00	60,00
323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Covalima	Martinho Pires	Ajudo de Custo	19/03/2015	21/03/2015	180,00	60,00
323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Covalima	Manuel A. Freitas	Ajudo de Custo	29/01/2015	29/01/2015	156,43	96,43
323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Covalima	Felix Oliveira	Ajudo de Custo	01/06/2015	05/06/2015	200,00	40,00
323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Covalima	John Amaral	Ajudo de Custo	23/06/2015	27/06/2015	312,86	62,57
275664	92013	09/02/2015	118.038,50	Covalima	Martinho Pires	Ajudo de Custo	27/10/2015	29/10/2015	120,00	40,00
275664	92013	09/02/2015	118.038,50	Covalima	Luzino do Rego	Ajudo de Custo	09/07/2015	11/07/2015	120,00	40,00
275664	92013	09/02/2015	118.038,50	Covalima	Miguel Armada Cardoso	Ajudo de Custo	22/07/2015	24/07/2015	180,00	60,00
										459,002
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Vitor dos Santos	Ajudo de Custo	09/01/2015	09/01/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Vitor dos Santos	Ajudo de Custo	26/02/2015	27/02/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Vitor dos Santos	Ajudo de Custo	27/02/2015	27/02/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Vitor dos Santos	Ajudo de Custo	02/03/2015	02/03/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Danilo Osorio Maldini Babo	Ajudo de Custo	13/01/2015	14/01/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	09/04/2015	10/04/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alfredo Soares	Ajudo de Custo	14/04/2015	14/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	07/01/2015	08/01/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	20/01/2015	21/01/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	17/03/2015	17/03/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	10/02/2015	12/02/2015	180,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	08/03/2015	08/03/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alarico de Jesus Exposto	Ajudo de Custo	08/03/2015	08/03/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	26/03/2015	26/03/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	26/03/2015	26/03/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Adolfo Soares	Ajudo de Custo	20/03/2015	21/03/2015	80,00	40,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Eduardo dos Reis	Ajudo de Custo	06/04/2015	06/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Eduardo dos Reis	Ajudo de Custo	15/04/2015	15/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Vitor dos Santos	Ajudo de Custo	03/05/2015	04/05/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	03/05/2015	04/05/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Vitor dos Santos	Ajudo de Custo	24/03/2015	24/03/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Sebastião S. de Jesus	Ajudo de Custo	8/04/2015	8/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Sebastião S. de Jesus	Ajudo de Custo	22/04/2015	22/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	23/02/2015	24/02/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Mariano Martins	Ajudo de Custo	30/03/2015	30/03/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Judith Salsinha	Ajudo de Custo	21/04/2015	21/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Eduardo dos Reis	Ajudo de Custo	20/04/2015	20/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alarico de Jesus Exposto	Ajudo de Custo	10/04/2015	10/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	05/05/2015	05/05/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	05/05/2015	05/05/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	28/04/2015	28/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Danilo Osorio Maldini Babo	Ajudo de Custo	22/04/2015	22/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	22/04/2015	22/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Jacinto Napoliaun de J. Viera	Ajudo de Custo	10/04/2015	10/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	10/04/2015	10/04/2015	60,00	30,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Município	Despesas					
		Data	Valor Total		Nome	Descrição	Data Ida	Data Regresso	Valor Doc.	Indevido
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Jacinto Napoliaun de J. Viera	Ajudo de Custo	21/04/2015	21/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alfredo Soares	Ajudo de Custo	04/05/2015	04/05/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Jacinto Napoliaun de J. Viera	Ajudo de Custo	04/05/2015	04/05/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Manuel de Jesus Gomes	Ajudo de Custo	10/04/2015	10/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Manuel de Jesus Gomes	Ajudo de Custo	28/04/2015	28/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Fernando Soares	Ajudo de Custo	28/04/2015	28/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Fernando Soares	Ajudo de Custo	21/04/2015	21/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	13/04/2015	14/04/2015	120,00	90,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	22/04/2015	23/04/2015	120,00	90,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Danilo Osorio Maldini Babo	Ajudo de Custo	29/04/2015	29/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Danilo Osorio Maldini Babo	Ajudo de Custo	08/05/2015	08/05/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	21/04/2015	21/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	28/04/2015	28/04/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	28/04/2015	28/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Jose da Costa Gomes	Ajudo de Custo	30/04/2015	30/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alfredo Soares	Ajudo de Custo	15/05/2015	15/05/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	21/04/2015	21/04/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	09/06/2015	10/06/2015	120,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alfredo Soares	Ajudo de Custo	09/06/2015	09/06/2015	40,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alfredo Soares	Ajudo de Custo	05/01/2015	05/01/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alfredo Soares	Ajudo de Custo	07/01/2015	07/01/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alfredo Soares	Ajudo de Custo	27/01/2015	27/01/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Alfredo Soares	Ajudo de Custo	30/01/2015	30/01/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Jacinto Napoliaun de J. Viera	Ajudo de Custo	23/01/2015	23/01/2015	60,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	02/03/2015	02/03/2015	60,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	09/01/2015	09/01/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	28/01/2015	28/01/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	16/02/2015	16/02/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Martins	Ajudo de Custo	23/02/2015	23/02/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Sebastião S. de Jesus	Ajudo de Custo	17/03/2015	17/03/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Sebastião S. de Jesus	Ajudo de Custo	28/01/2015	28/01/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Sebastião S. de Jesus	Ajudo de Custo	05/02/2015	05/02/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Eduardo dos Reis	Ajudo de Custo	17/03/2015	17/03/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Avelino Maria Martins	Ajudo de Custo	28/01/2015	28/01/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Mariano Martins	Ajudo de Custo	09/03/2015	09/03/2015	40,00	20,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Mariano Martins	Ajudo de Custo	23/02/2015	23/02/2015	40,00	40,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Simão F. Piedade Babo	Ajudo de Custo	02/03/2015	03/03/2015	80,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Americo Soares	Ajudo de Custo	19/03/2015	20/03/2015	120,00	25,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Luis Maria do Carmo	Ajudo de Custo	23/03/2015	24/03/2015	65,00	25,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Ercio da Cruz	Ajudo de Custo	23/03/2015	24/03/2015	65,00	40,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco Xavier Viegas	Ajudo de Custo	29/01/2015	30/01/2015	80,00	30,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Bacelar Martins Correia	Ajudo de Custo	05/02/2015	05/02/2015	50,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Bacelar Martins Correia	Ajudo de Custo	19/03/2015	20/03/2015	120,00	65,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Ercio da Cruz	Ajudo de Custo	15/05/2015	15/05/2015	95,00	55,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco Xavier Viegas	Ajudo de Custo	27/05/2015	27/05/2015	75,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Simão F. Piedade Babo	Ajudo de Custo	18/05/2015	18/05/2015	80,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Americo Soares	Ajudo de Custo	16/04/2015	17/04/2015	120,00	25,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Felisberto de Deus	Ajudo de Custo	16/04/2015	17/04/2015	65,00	25,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	16/04/2015	17/04/2015	65,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Vitor dos Santos	Ajudo de Custo	08/06/2015	09/06/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Danilo Osorio Maldini Babo	Ajudo de Custo	19/01/2015	20/01/2015	120,00	60,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	13/03/2015	14/03/2015	120,00	35,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	João Mestre Madeira	Ajudo de Custo	20/01/2015	21/01/2015	75,00	35,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	06/01/2015	06/01/2015	75,00	35,00
318933	92037	09/02/2015	106,000	Ermera	Francisco de Deus	Ajudo de Custo	27/05/2015	28/05/2015	75,00	35,00
										3.130,00
326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	Carlito Pereira	Ajudo de Custo	19/3/2015	21/3/2015	180,00	60,00
326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	Cecilio Soares	Ajudo de Custo	19/3/2015	21/3/2015	180,00	60,00
326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	Cecilio Soares	Ajudo de Custo	17/7/2015	19/7/2015	180,00	120,00
326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	Carlito Pereira	Ajudo de Custo	28/6/2015	30/6/2015	180,00	120,00
398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	David Jeronimo S	Ajudo de Custo	24/08/2015	25/08/2015	80,00	40,00
398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	Cecilio Soares	Ajudo de Custo	27/10/2015	29/10/2015	180,00	60,00
398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	Cecilio Soares	Ajudo de Custo	14/09/2015	15/09/2015	180,00	120,00
398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	Anibal Miranda	Ajudo de Custo	29/09/2015	30/09/2015	80,00	40,00
398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Lautem	Anibal Miranda	Ajudo de Custo	09/12/2015	10/12/2015	80,00	40,00
										660,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Município	Despesas					
		Data	Valor Total		Nome	Descrição	Data Ida	Data Regresso	Valor Doc.	Indevido
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Antonio da Silva Soares	Ajudo de Custo	10/03/2015	10/03/2015	60,00	30,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Natalino M. Carvalho	Ajudo de Custo	19/02/2015	20/02/2015	48,61	8,61
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Antonio da Silva Soares	Ajudo de Custo	15/01/2015	15/01/2015	60,00	30,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Fernando Valentin	Ajudo de Custo	23/03/2015	24/03/2015	48,61	8,61
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Carlos de Carvalho	Ajudo de Custo	30/03/2015	31/03/2015	48,61	8,61
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Antonio da Silva Soares	Ajudo de Custo	20/03/2015	21/03/2015	120,00	60,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Rui Soares	Ajudo de Custo	15/04/2015	15/04/2015	48,61	18,61
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Carlos de Carvalho	Ajudo de Custo	15/04/2015	15/04/2015	48,61	28,61
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Antonio da Silva Soares	Ajudo de Custo	06/04/2015	06/04/2015	60,00	30,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Rui Gomes	Ajudo de Custo	30/01/2015	31/01/2015	97,25	37,25
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Rui Gomes	Ajudo de Custo	05/05/2015	06/05/2015	48,61	8,61
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Carlos de Carvalho	Ajudo de Custo	10/05/2015	11/05/2015	48,61	8,61
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Arnaldo Pires	Ajudo de Custo	12/01/2015	14/01/2015	120,00	40,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Carlos de Carvalho	Ajudo de Custo	14/01/2015	14/01/2015	60,00	30,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Antonio S. da Cunha	Ajudo de Custo	22/01/2015	22/01/2015	40,00	20,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Romão Soares	Ajudo de Custo	26/01/2015	26/01/2015	40,00	20,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Lecas F.S. de Carvalho	Ajudo de Custo	26/01/2015	26/01/2015	60,00	30,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Antonio S. da Cunha	Ajudo de Custo	02/02/2015	02/02/2015	60,00	30,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Antonio S. da Cunha	Ajudo de Custo	05/03/2015	05/03/2015	40,00	20,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Lecas F.S. de Carvalho	Ajudo de Custo	26/05/2015	27/05/2015	120,00	60,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Gaspar H. Gusmão	Ajudo de Custo	27/05/2015	28/05/2015	120,00	60,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Jose H. da Silva	Ajudo de Custo	01/06/2015	05/06/2015	300,00	60,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Lecas F.S. de Carvalho	Ajudo de Custo	30/06/2015	30/06/2015	40,00	20,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Lito da Costa	Ajudo de Custo	08/07/2015	09/07/2015	80,00	40,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Venancio Ximenes	Ajudo de Custo	30/06/2015	30/06/2015	40,00	20,00
347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Manatuto	Agripino da Silva S.R. Costa	Ajudo de Custo	30/01/2015	31/01/2015	97,00	37,00
										764,52
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Carlos da Costa Abilio	Ajudo de Custo	10/02/2015	10/02/2015	80,00	40,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	23/03/2015	23/03/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	18/02/2015	18/02/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmento	Ajudo de Custo	18/02/2015	18/02/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marcos da Silva Cruz	Ajudo de Custo	18/02/2015	18/02/2015	40,00	20,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmento	Ajudo de Custo	22/01/2015	22/01/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marcos da Silva Cruz	Ajudo de Custo	22/01/2015	22/01/2015	40,00	20,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmento	Ajudo de Custo	05/03/2015	07/03/2015	180,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmento	Ajudo de Custo	11/02/2015	11/02/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marcos da Silva Cruz	Ajudo de Custo	11/02/2015	11/02/2015	40,00	20,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Antonio de Andrade	Ajudo de Custo	15/01/2015	16/01/2015	120,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Bento de Jesus	Ajudo de Custo	11/03/2015	11/03/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Manuel H. Noronha	Ajudo de Custo	09/04/2015	10/04/2015	120,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno da Silva	Ajudo de Custo	06/04/2015	07/04/2015	120,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	25/05/2015	26/05/2015	120,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	15/06/2015	15/06/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	08/05/2015	08/05/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmento	Ajudo de Custo	14/04/2015	15/04/2015	120,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Jose A.C. Braz	Ajudo de Custo	28/04/2015	29/04/2015	80,00	40,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Jose A.C. Braz	Ajudo de Custo	29/04/2015	30/04/2015	80,00	40,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marcos da Silva Cruz	Ajudo de Custo	29/04/2015	30/04/2015	80,00	20,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Pio Fernandes	Ajudo de Custo	08/05/2015	08/05/2015	40,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marcos da Silva Cruz	Ajudo de Custo	25/05/2015	25/05/2015	60,00	30,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmento	Ajudo de Custo	25/05/2015	25/05/2015	60,00	20,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Jose A.C. Braz	Ajudo de Custo	25/05/2015	25/05/2015	40,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marcos da Silva Cruz	Ajudo de Custo	17/05/2015	18/05/2015	120,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno da C. Amaral	Ajudo de Custo	17/05/2015	18/05/2015	120,00	40,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marito Guterres	Ajudo de Custo	19/03/2015	21/03/2015	180,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Leopoldo Barreto	Ajudo de Custo	12/02/2015	13/02/2015	83,35	23,35
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Afonso Sarmento	Ajudo de Custo	31/03/2015	01/04/2015	83,30	41,65
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Julio Godinho	Ajudo de Custo	16/04/2015	17/04/2015	83,30	23,30
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Julio Godinho	Ajudo de Custo	27/04/2015	28/04/2015	83,35	41,68
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Afonso Sarmento	Ajudo de Custo	11/05/2015	12/05/2015	80,00	40,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Abel dos S. Andrade	Ajudo de Custo	12/02/2015	13/02/2015	80,00	40,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Nelson João P. da Cruz	Ajudo de Custo	16/01/2015	16/01/2015	80,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Abel dos S. Andrade	Ajudo de Custo	16/01/2015	16/01/2015	80,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	20/04/2015	21/04/2015	120,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmento	Ajudo de Custo	20/04/2015	21/04/2015	120,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Renato Pereira	Ajudo de Custo	20/03/2015	21/03/2015	120,00	60,00
275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Renato Pereira	Ajudo de Custo	28/05/2015	29/05/2015	120,00	60,00
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	27/07/2015	28/07/2015	120,00	60,00
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	04/08/2015	06/08/2015	180,00	60,00
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno Tilman	Ajudo de Custo	08/09/2015	09-09-15	120,00	60,00
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmento	Ajudo de Custo	19/08/2015	20/08/2015	120,00	60,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Município	Despesas						
		Data	Valor Total		Nome	Descrição	Data Ida	Data Regresso	Valor Doc.	Indevido	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmiento	Ajudo de Custo	05/09/2015	06/09/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marcos da. S. Cruz	Ajudo de Custo	05/09/2015	06/09/2015	80,00	40,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmiento	Ajudo de Custo	10/08/2015	11/08/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Marcos da. S. Cruz	Ajudo de Custo	10/08/2015	11/08/2015	80,00	40,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Renato Pereira	Ajudo de Custo	06/08/2015	07/08/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Renato Pereira	Ajudo de Custo	28/07/2015	29/07/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Antonio de Andrade	Ajudo de Custo	28/07/2015	29/07/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Antonio de Andrade	Ajudo de Custo	02/07/2015	03/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Cesaltino N. da Costa	Ajudo de Custo	04/08/2015	07/08/2015	160,00	40,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Carlos da Costa Abilio	Ajudo de Custo	04/08/2015	06/08/2015	120,00	40,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Carlos da Costa Abilio	Ajudo de Custo	10/06/2015	12/06/2015	120,00	40,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Filomeno da. C. Amaral	Ajudo de Custo	10/07/2015	11/07/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Carlito Pinheiro de Araujo	Ajudo de Custo	23/11/2015	24/11/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Arantes I. Sarmiento	Ajudo de Custo	28/10/2015	28/10/2015	60,00	30,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Carlito Pinheiro de Araujo	Ajudo de Custo	15/10/2015	16/10/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Aurelio C.R. Pinheiro	Ajudo de Custo	15/10/2015	16/10/2015	120,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Leopoldo Barreto	Ajudo de Custo	17/08/2015	19/08/2015	180,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Leopoldo Barreto	Ajudo de Custo	20/10/2015	22/10/2015	180,00	60,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Nelson J.P. da Cruz	Ajudo de Custo	04/08/2015	05/08/2015	80,00	40,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Pio Fernandes	Ajudo de Custo	07/10/2015	08/10/2015	80,00	40,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Pio Fernandes	Ajudo de Custo	01/12/2015	02/12/2015	80,00	40,00	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Afonso Sarmiento	Ajudo de Custo	21/04/2015	22/04/2015	83,35	41,67	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Afonso Sarmiento	Ajudo de Custo	11/06/2015	12/06/2015	83,35	41,68	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Orasio Rdrigues	Ajudo de Custo	23/07/2015	24/07/2015	83,30	41,65	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Julio Godinho	Ajudo de Custo	10/08/2015	11/08/2015	83,30	41,65	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Julio Godinho	Ajudo de Custo	30/08/2015	31/08/2015	83,35	41,68	
341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Manufahi	Afonso Sarmiento	Ajudo de Custo	22/09/2015	23/09/2015	83,35	41,68	
										3.229,97	
										Valor Global	10.234,05

7.10. PAGAMENTOS DE INCENTIVOS A TÍTULO DE SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO E TRANSPORTE

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	15/04/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	15/04/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P.	Aileu	Incentivos	15/04/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	15/04/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Mario A Soares	Aileu	Incentivos	15/04/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Mario A Soares	Aileu	Incentivos	23/04/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	23/04/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.Pereira	Aileu	Incentivos	23/04/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	23/04/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	23/04/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	08/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	08/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P.	Aileu	Incentivos	08/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	08/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Mario A Soares	Aileu	Incentivos	08/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	04/05/2015	15,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	04/05/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P.	Aileu	Incentivos	04/05/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	04/05/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca Pinto da C	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	03/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	03/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca Pinto da C	Aileu	Incentivos	03/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O. R	Aileu	Incentivos	03/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	03/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	08/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	08/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	08/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	08/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	08/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca Pinto da C	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca Pinto da C	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	09/06/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	02/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	02/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P.	Aileu	Incentivos	02/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	02/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	02/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P.	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmiento	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca Pinto da C	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca Pinto da C	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	07/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	07/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	07/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	07/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	07/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio S.	Aileu	Incentivos	07/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P	Aileu	Incentivos	07/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	07/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	09/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	29/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	29/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P	Aileu	Incentivos	29/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	29/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	29/06/2015	15,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O. Rodrigues	Aileu	Incentivos	03/07/2015	15,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	03/07/2015	15,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	03/07/2015	15,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca da. C. Pinto	Aileu	Incentivos	03/07/2015	15,00
2015	255676	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	03/07/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	23/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	23/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	23/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca Pinto da C	Aileu	Incentivos	23/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	23/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	13/05/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	13/05/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P.	Aileu	Incentivos	13/05/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	13/05/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Mario A Soares	Aileu	Incentivos	13/05/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	14/05/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P	Aileu	Incentivos	14/05/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	14/05/2015	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	14/05/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	10/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	10/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P.	Aileu	Incentivos	10/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	10/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	10/06/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	17/07/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	17/07/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A.P.	Aileu	Incentivos	17/07/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca P. da Costa	Aileu	Incentivos	17/07/2015	15,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Liborio de O.R.	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	98.922,00	Zeca Pinto da C	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	341968	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	10/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	20/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	20/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	20/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	20/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	20/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Mario A. Soares	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio S	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	15/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	15/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	15/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	15/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	15/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	08/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	08/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	08/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	08/10/2015	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	08/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Mario A. Soares	Aileu	Incentivos	30/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	30/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	30/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	30/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	30/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	07/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	28/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	28/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	28/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	28/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa Pinto	Aileu	Incentivos	28/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	12/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	12/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	12/07/2015	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	12/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	12/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	10/09/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Mario A. Soares	Aileu	Incentivos	29/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	29/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	29/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da C. Pinto	Aileu	Incentivos	29/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	29/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Mario A. Soares	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	29/06/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Mario A. Soares	Aileu	Incentivos	27/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	27/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	27/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	27/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da Costa P.	Aileu	Incentivos	27/10/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Mario A. Soares	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da C. P.	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	21/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	21/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da C. Pinto	Aileu	Incentivos	21/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	21/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	21/08/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	20/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	20/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	20/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	20/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da C. Pinto	Aileu	Incentivos	20/07/2015	20,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Manuel A. Pereira	Aileu	Incentivos	06/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Liborio de O. R.	Aileu	Incentivos	06/10/2015	15,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Zeca da C. Pinto	Aileu	Incentivos	06/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Antonio Sarmento	Aileu	Incentivos	06/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Vidigal	Aileu	Incentivos	06/10/2015	15,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Marcos dos Santos	Aileu	Incentivos	s/d	10,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Camelo da Costa	Aileu	Incentivos	s/d	10,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Jacinto Villa Nova	Aileu	Incentivos	s/d	10,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Domingos Verdial	Aileu	Incentivos	s/d	10,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Abilio Alves	Aileu	Incentivos	s/d	10,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Martinho dos Reis	Aileu	Incentivos	s/d	10,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Carlos Albertu Araujo	Aileu	Incentivos	s/d	10,00
2015	402891	92047	22/04/2015	22/04/2016	Gastão Mendonça	Aileu	Incentivos	s/d	10,00
									4.095,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	04/08/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Sergio Franca	Baucau	Incentivos	04/08/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	18/08/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	18/08/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	27/08/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Ricardo Ximenes	Baucau	Incentivos	27/08/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	28/08/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	28/08/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	14/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Rofinos Marçal	Baucau	Incentivos	14/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	14/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	14/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Vicente P. da. S.	Baucau	Incentivos	14/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Rofinos Marçal	Baucau	Incentivos	15/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	15/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	15/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	15/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Vicente P. da. Silva	Baucau	Incentivos	15/09/2015	10,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	16/09/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Rofinos Marçal	Baucau	Incentivos	16/09/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	16/09/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	16/09/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Vicente P. da. Silva	Baucau	Incentivos	16/09/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	17/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Rofinos Marçal	Baucau	Incentivos	17/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	17/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	17/09/2015	11,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Vicente P. da S.	Baucau	Incentivos	17/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	18/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Rofinos Marçal	Baucau	Incentivos	18/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	18/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	18/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Vicente P. da S.	Baucau	Incentivos	18/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	19/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	19/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Ricardo Ximenes	Baucau	Incentivos	19/09/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	06/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	06/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Vicente P. da S.	Baucau	Incentivos	06/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Rofinos Marçal	Baucau	Incentivos	06/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	07/10/2015	15,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	07/10/2015	15,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Vicente P. da S.	Baucau	Incentivos	07/10/2015	15,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Ricardo Ximenes	Baucau	Incentivos	07/10/2015	15,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	08/10/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	08/10/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Jacinto D. Ximenes	Baucau	Incentivos	12/10/2015	22,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Jacinto D. Ximenes	Baucau	Incentivos	14/10/2015	20,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	15/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Ricardo Ximenes	Baucau	Incentivos	15/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Jacinto D. Ximenes	Baucau	Incentivos	16/10/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	19/10/2015	40,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Vicente da. C.F.	Baucau	Incentivos	19/10/2015	40,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	20/10/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Rofinos Marçal	Baucau	Incentivos	20/10/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	20/10/2015	13,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	21/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Filipe da. C. Belo	Baucau	Incentivos	21/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Sergio Franca	Baucau	Incentivos	21/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Hermenegildo R. Fraga	Baucau	Incentivos	23/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	João E. Lemos	Baucau	Incentivos	23/10/2015	11,00
2015	275671	100520	09/02/2015	111,489	Sergio Franca	Baucau	Incentivos	23/10/2015	11,00
									792,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	91,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	91,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	91,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	91,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	91,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	91,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	08/06/2015	17,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	08/06/2015	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	08/06/2015	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	08/06/2015	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	08/06/2015	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	08/06/2015	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	09/06/2015	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	09/06/2015	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	09/06/2015	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	09/06/2015	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	09/06/2015	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	09/06/2015	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Domingos Pires	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Marcelino Pinto	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares B.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Domingos Pires	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Marcelino Pinto	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Domingos Pires	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Marcelino Pinto	Bobonaro	Incentivos	s/data	18,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Domingos Pires	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Marcelino Pinto	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Domingos Pires	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Marcelino Pinto	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Domingos Pires	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Marcelino Pinto	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Domingos Pires	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Marcelino Pinto	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Benigno do Carmo	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Xisto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Justino G. Carvalho	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Domingos Pires	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	275674	92036	09/02/2015	113.000,00	Marcelino Pinto	Bobonaro	Incentivos	s/data	34,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	24,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	27,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	27,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	9,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Jose Soares B	Bobonaro	Incentivos	s/data	9,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	31,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	31,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	9,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	9,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	9,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	15,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	21,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	17,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	6,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Antonio de J.F.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Francisco Lopes	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Sixto Soares	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Natalina do R.V.C.	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
2015	400502	92036	09/02/2015	113.000,00	Felisberto Pereira	Bobonaro	Incentivos	s/data	12,00
Total									4.826,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	11/02/2015	30,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	11/02/2015	30,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	11/02/2015	30,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	12/02/2015	40,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	12/02/2015	40,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	12/02/2015	40,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	13/02/2015	30,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	13/02/2015	30,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	13/02/2015	30,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	16/02/2015	23,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	16/02/2015	23,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	16/02/2015	23,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	17/02/2015	25,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	17/02/2015	25,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	17/02/2015	25,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	18/02/2015	21,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	18/02/2015	21,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	18/02/2015	21,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	31/06/2015	24,50
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	31/06/2015	24,50
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	31/06/2015	24,50
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	29/06/2015	71,25
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	29/06/2015	71,25
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	29/06/2015	71,25
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	08/06/2015	100,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	08/06/2015	100,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	08/06/2015	100,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	23/06/2015	49,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	23/06/2015	49,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	23/06/2015	49,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	11/06/2015	70,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	11/06/2015	70,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	11/06/2015	70,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	18/06/2015	36,75
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	18/06/2015	36,75
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	18/06/2015	36,75



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Domingos Alves	Covalima	Incentivos	15/06/2015	55,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Francisco Mendonça	Covalima	Incentivos	15/06/2015	55,00
2015	323139	92013	09/02/2015	118.038,50	Joanito Relvas	Covalima	Incentivos	15/06/2015	55,00
Total									1.726,50
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.	Ermera	Incentivos	21/01/2015	80,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Saoers Madeira	Ermera	Incentivos	21/01/2015	80,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	21/01/2015	80,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre M	Ermera	Incentivos	21/01/2015	80,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.	Ermera	Incentivos	27/01/2015	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Saoers Madeira	Ermera	Incentivos	27/01/2015	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	27/01/2015	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre M	Ermera	Incentivos	27/01/2015	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.	Ermera	Incentivos	29/01/2015	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Saoers Madeira	Ermera	Incentivos	29/01/2015	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	29/01/2015	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre M	Ermera	Incentivos	29/01/2015	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	10/02/2015	69,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Saoers Madeira	Ermera	Incentivos	10/02/2015	69,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.	Ermera	Incentivos	10/02/2015	69,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre M	Ermera	Incentivos	10/02/2015	69,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	17/02/2015	69,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Saoers Madeira	Ermera	Incentivos	17/02/2015	69,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.	Ermera	Incentivos	17/02/2015	69,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre M	Ermera	Incentivos	17/02/2015	69,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre M	Ermera	Incentivos	25/02/2015	36,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Saoers Madeira	Ermera	Incentivos	25/02/2015	36,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.	Ermera	Incentivos	25/02/2015	72,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	80,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Soares Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	80,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre M	Ermera	Incentivos	s/data	80,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	14,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Soares Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	14,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	14,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	14,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Luis Martins	Ermera	Incentivos	s/data	14,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	25,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Soares Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	25,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	25,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	25,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	100,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Soares Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	100,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	100,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	100,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	100,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Soares Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	100,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	100,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	100,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Soares Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	40,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	40,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	40,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	40,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Luis Martins	Ermera	Incentivos	s/data	40,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Soares Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João S. Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	26,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	João Mestre Madeira	Ermera	Incentivos	s/data	20,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	20,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	20,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Candido M. dos S.S	Ermera	Incentivos	s/data	11,00
2015	399288	92037	09/02/2015	106,000	Pius Koa	Ermera	Incentivos	s/data	11,00
Total									2.924,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos	Lautem	Incentivos	18/6/2015	55,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	18/6/2015	45,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	18/6/2015	45,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P J Maria	Lautem	Incentivos	18/6/2015	45,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos	Lautem	Incentivos	17/6/2015	56,25
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	17/6/2015	46,25
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio P DC	Lautem	Incentivos	17/6/2015	56,25
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	17/6/2015	46,25
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	22/6/2015	50,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	22/6/2015	50,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	22/6/2015	40,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P J Maria	Lautem	Incentivos	22/6/2015	40,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	19/6/2015	47,50
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	19/6/2015	47,50
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	19/6/2015	37,50
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Felix Marcal Pires	Lautem	Incentivos	19/6/2015	37,50
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos	Lautem	Incentivos	23/6/2015	46,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa Ameida	Lautem	Incentivos	23/6/2015	36,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	23/6/2015	46,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	23/6/2015	36,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	23/6/2015	36,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos	Lautem	Incentivos	24/6/2015	60,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	24/6/2015	40,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	24/6/2015	40,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Ildo J Vinhas	Lautem	Incentivos	24/6/2015	40,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos	Lautem	Incentivos	25/6/2015	42,50
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	25/6/2015	42,50
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	25/6/2015	32,50
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Felix Marcal Pires	Lautem	Incentivos	25/6/2015	32,50
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Felix Marcal Pires	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Felix Marcal Pires	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	24/7/2015	30,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Felix Marcal Pires	Lautem	Incentivos	24/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	24/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P J Maria	Lautem	Incentivos	24/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	24/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Felix Marcal Pires	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	22/7/2016	30,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	22/7/2015	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Ildo P JM	Lautem	Incentivos	22/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	22/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa	Lautem	Incentivos	22/7/2015	30,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	23/7/2015	30,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	23/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	23/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P J Maria	Lautem	Incentivos	23/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	23/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	18/7/2015	30,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	18/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	18/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P J Maria	Lautem	Incentivos	18/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	18/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	15/7/2015	30,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	15/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	15/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P J Maria	Lautem	Incentivos	15/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	15/7/2015	20,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Felix Marçal Pires	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Adao Soares Gonjaga	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P J Maria	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	326380	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	s/d	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	05/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	05/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	06/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	06/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	06/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	06/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	06/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	09/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	09/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	09/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Danilo	Lautem	Incentivos	09/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	12/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	12/12/2015	30,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	12/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Danilo	Lautem	Incentivos	12/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibúrsio dos Santos	Lautem	Incentivos	12/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	02/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	02/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	02/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	02/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	02/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibúrsio dos Santos	Lautem	Incentivos	05/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	05/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Delio Nunes	Lautem	Incentivos	05/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	05/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	05/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	06/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibúrsio dos Santos	Lautem	Incentivos	06/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	06/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	06/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	06/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	07/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	07/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	07/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	07/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Ildo João Vinhas	Lautem	Incentivos	07/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	08/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibúrsio dos Santos	Lautem	Incentivos	08/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	08/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	08/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Ildo João Vinhas	Lautem	Incentivos	08/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	09/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	09/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	09/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	09/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Ildo João Vinhas	Lautem	Incentivos	09/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	13/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibúrsio dos Santos	Lautem	Incentivos	13/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	13/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	13/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Delio Nunes	Lautem	Incentivos	13/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	14/10/2015	30,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	14/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	14/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	14/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	14/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	18/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	18/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	18/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	18/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	18/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	19/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	19/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	19/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	19/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	19/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	20/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	20/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	20/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	20/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	20/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	21/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	21/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	21/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	21/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Ildo João Vinhas	Lautem	Incentivos	21/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	22/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	22/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	22/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	22/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	22/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	23/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	23/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	23/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	23/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	23/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	26/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	26/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	26/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	26/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	26/10/2015	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	27/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	27/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	27/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	27/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	27/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	01/09/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	01/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	01/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	01/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	01/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	02/09/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	02/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	02/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	02/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	02/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	03/09/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	03/09/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	03/09/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	03/09/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	03/09/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	04/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	04/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	04/09/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	04/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	04/09/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	26/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	26/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	26/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	26/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	26/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	27/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	27/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	27/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Ildo João Vinhas	Lautem	Incentivos	27/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	27/08/2015	10,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	28/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	28/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	28/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	28/08/2015	5,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	28/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	13/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	13/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	13/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	13/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	13/08/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	14/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	14/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	14/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	14/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	14/10/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	15/10/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	15/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	15/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	15/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	15/10/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	18/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	18/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	18/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	18/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	19/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	19/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	19/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	19/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	20/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	20/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	20/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	20/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	23/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	23/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	23/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	23/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	24/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	24/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	24/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	24/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	24/11/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	25/11/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	25/11/2015	5,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	25/11/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	25/11/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	25/11/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	15/12/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	15/12/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	15/12/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	15/12/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	15/12/2015	5,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	14/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	11/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	11/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	11/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	11/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	12/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	12/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	12/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	12/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	10/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	10/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	10/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	10/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	09/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	09/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	09/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	09/12/2015	20,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	09/12/2015	50,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	09/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olivio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	09/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	09/12/2015	50,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	10/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	10/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	10/12/2015	40,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	10/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	11/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	11/12/2015	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	11/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	11/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	12/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	12/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	12/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	12/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	15/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	15/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	15/12/2015	21,20
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	15/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	15/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	14/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	14/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	14/12/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	14/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	14/12/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Zeferino dos Santos S.	Lautem	Incentivos	18/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	18/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	18/11/2015	50,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	18/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	19/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	19/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	19/11/2015	50,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	19/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	20/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	20/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	20/11/2015	40,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	20/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	23/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	23/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	23/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	23/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	24/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Adão Soares G	Lautem	Incentivos	24/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	24/11/2015	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	24/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose dos Santos	Lautem	Incentivos	24/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Romualdo P. J. M	Lautem	Incentivos	25/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Felis Marçal Pires	Lautem	Incentivos	25/11/2015	25,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Olívio Pereira D.C	Lautem	Incentivos	25/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jacinto da Costa A	Lautem	Incentivos	25/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Calope do Nascimento	Lautem	Incentivos	25/11/2015	
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	s/data	35,01
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Antonio da Fonseca	Lautem	Incentivos	s/data	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose Vila Nova	Lautem	Incentivos	s/data	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	s/data	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	s/data	35,01
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Antonio da Fonseca	Lautem	Incentivos	s/data	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose Vila Nova	Lautem	Incentivos	s/data	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	s/data	30,00
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Julio Maria de Jesus	Lautem	Incentivos	s/data	37,50
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Antonio da Fonseca	Lautem	Incentivos	s/data	37,50
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Jose Vila Nova	Lautem	Incentivos	s/data	37,50
2015	398753	92043	09/02/2015	105.676,40	Tibursio dos Santos	Lautem	Incentivos	s/data	37,50
							Total		6.326,22
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Antonio S. da Cunha	Manatuto	Incentivos	19/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Antonio S. da Cunha	Manatuto	Incentivos	20/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Bonifacio G. Soares	Manatuto	Incentivos	23/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Gonzalo Doutel	Manatuto	Incentivos	23/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Bonifacio G. Soares	Manatuto	Incentivos	24/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Antonio dos R. da. C	Manatuto	Incentivos	24/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Gonzalo Doutel	Manatuto	Incentivos	25/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Gonzalo Doutel	Manatuto	Incentivos	26/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Antonio dos R. da. C	Manatuto	Incentivos	26/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Bonifacio G. Soares	Manatuto	Incentivos	26/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Antonio dos R. da. C	Manatuto	Incentivos	27/02/2015	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas C.F. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	09/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	09/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	09/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Ander P. de Oliveira	Manatuto	Incentivos	09/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Crisogno de F. C. Ximenes	Manatuto	Incentivos	09/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Hilario S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	09/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Mateus M. da Silva	Manatuto	Incentivos	09/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Miguel Soares	Manatuto	Incentivos	09/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas C.F. de Carvalho	Manatuto	Incentivos		5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos		5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos		5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Hilario S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos		5,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Domingos Moriz	Manatuto	Incentivos		5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Francisco S. da Costa	Manatuto	Incentivos		5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas C.F. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Levi T. Ximenes	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Armindo Ornai Pires	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Bonifacio Gomes	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Antonio S. da Cunha	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Abilio Fernandes	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Miguel Soares	Manatuto	Incentivos	10/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas C.F. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	13/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	13/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	13/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Levi T. Ximenes	Manatuto	Incentivos	13/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Miguel Soares	Manatuto	Incentivos	13/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Hilario S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	13/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Domingos Moriz	Manatuto	Incentivos	13/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Cesar Alves B.	Manatuto	Incentivos	13/06/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas C.F. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Natalino M. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Faustinho L. da Cruz	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Bonifacio Gomes	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	15,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Apolinario da. C. Lopes	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	12,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Crisogno de F.C. Ximenes	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Rui Soares	Manatuto	Incentivos	31/07/2015	12,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas C.F. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Hilario S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Domingos Moriz	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Evaristo Lima	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Faustinho A. L. de Cruz	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas C.F. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Hilario S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Miguel Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	34,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Domingos Moniz	Manatuto	Incentivos	s/data	51,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Evaristo Lima	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Faustinho A. L. de Cruz	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Matias Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	34,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Crisogno F. da C. Ximenes	Manatuto	Incentivos	s/data	34,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Cesar Alves	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Crisogno F. da C. Ximenes	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Hilario S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas F.S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Ander P. de Oliveira	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Mateus M. da Silva	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Miguel Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas F.S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	s/data	5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Hilario S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Mateus M. da Silva	Manatuto	Incentivos	s/data	5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Francisco S. da Costa	Manatuto	Incentivos	s/data	5,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas F.S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Andre P. de Oliveira	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Miguel Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Hilario S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Domingo Moniz	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Crisogno de F. Ximenes	Manatuto	Incentivos	s/data	17,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Lecas F.S. de Carvalho	Manatuto	Incentivos	s/data	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Romão Soares	Manatuto	Incentivos	s/data	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Arnaldo Pires	Manatuto	Incentivos	s/data	10,00
2015	347384	92170	09/02/2015	110.500,00	Carlos D. Cabral	Manatuto	Incentivos	s/data	10,00
							Total		1.745,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pedro dos S. Barbosa	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos S. Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Anacleto da C. Gonzaga	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pedro dos S. Barbosa	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos S. Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pedro dos S. Barbosa	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Anacleto da C. Gonzaga	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	40,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	40,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	40,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Jose G. Martins	Manufahi	Incentivos	s/data	40,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos S. Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	20,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Jose A.C. Braz	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos S. Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	40,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	40,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos S. Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	40,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	40,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos S. Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	25,00
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	22,50
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	22,50
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos S. Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	22,50
2015	275670	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	22,50
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	250,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos Santos Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	250,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	250,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	250,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos Santos Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	100,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	100,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Pio Fernandes	Manufahi	Incentivos	s/data	100,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Abel dos Santos Andrade	Manufahi	Incentivos	s/data	100,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	100,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	100,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Martinho Filipe	Manufahi	Incentivos	s/data	100,00
2015	341981	92044	09/02/2015	104.906,50	Nelson J.P. da Cruz	Manufahi	Incentivos	s/data	100,00
							Total		2.835,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Januario da Costa Amaral	Viqueque	Incentivos	31/07-01/08/2015	105,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	05-08/08/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	13-14/08/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	26-27/08/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	02-03/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	07-08/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	11-12/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	16-17/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	23-24/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	28-29/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	29-30/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	06-07/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	15-16/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	20-21/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	23-24/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	26-27/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	28-29/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Antonio Raul de Menezes	Viqueque	Incentivos	13-14/08/2015	90,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	16-17/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	01-02/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	06-07/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Joaquim Lobo	Viqueque	Incentivos	30-31/07/2015	75,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	13-14/08/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	31/07-01/08/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	07-08/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	11-12/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	16-17/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	23-24/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	28-29/09/2015	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Domingos de Carvalho Monteiro	Viqueque	Incentivos	29-30/09/2015	45,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	01-02/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	06-07/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	13-14/08/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	31/07-01/08/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Antonio Pinto da Silva	Viqueque	Incentivos	07-08/09/2015	105,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	28-29/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	01-02/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	07-08/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	25-26/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Januario da Costa Amaral	Viqueque	Incentivos	09-10/10/2015	105,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	17-18/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	24-25/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	07-08/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	14-15/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Antonio Raul de Menezes	Viqueque	Incentivos	30-31/07/2015	90,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	04-05/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	19-20/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	15-16/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	17-18/12/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Joaquim Lobo	Viqueque	Incentivos	21-22/12/2015	75,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	31/07-01/08/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	30-31/07/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	28-29/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	16-17/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Domingos de Carvalho Monteiro	Viqueque	Incentivos	07-08/12/2015	45,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	21-22/12/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	04-05/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	19-20/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	15-16/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Antonio Pinto da Silva	Viqueque	Incentivos	07-08/12/2015	105,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	17-18/12/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	07-08/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	25-26/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	09-10/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00	Antonio Pinto da Silva	Viqueque	Incentivos	07-08/09/2015	105,00
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	25-26/09/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	09-10/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	17-18/10/2015	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Beneficiário	Município	Despesas		
			Data	Valor Total			Descrição	Data	Indevido
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	24-25/10/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	07-08/11/2015	
2015	403403	100476	09/02/2015	106.000,00		Viqueque	Incentivos	14-15/11/2015	
									840,00
Valor Global									26.109,72

7.11. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS - GABINETE DO VICE-MINISTRO DO MAE

ATIVIDADE: Treinamento sobre preenchimento Dados Monografia e Dados Demografia em 12 Municípios

									USD
Ano	N.º CPV	Data	Valor Total	Município	Posto ADM/Suco	Beneficiário	Posição	Data	Indevido
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Aileu	Aileu	Januario Mesquita	Adjunto Administrador	30/11 a 01/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Aileu	Lau-Usi	Domingos Mendes	Chefe do Suco	30/11 a 01/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Aileu	Saboria	Leonito P. de Araujo	Chefe do Suco	30/11 a 01/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Aileu	Aisirimou	Ilidio Mau-Felo	Chefe do Suco	30/11 a 01/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Aileu	Aileu	Joaninha B. Sarmento	Dep. R.H.	30/11 a 01/12/2015	50,00
									250,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Vasco Gomes de Araújo	Adm. do Posto Ainaro Villa	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Nelson F.R. dos Reis	CDS. Ainaro	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Leovigildo A. Pessoa	Apoio Logístico MAE	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Elisa A. do C. Magno	Apoio Recursos Humanos	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Domingos do Amaral	Técnico PDIM	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Henrique da Luz Laranjeira	Staff Adm. Município	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Leoneto Amaral	Técnico PDID	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro Villa	Emelita da Costa	CDO	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro Villa	Umardi Magno	DC	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Daninha da Cunha	Chefe Dep. Finanças	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Carolino	Staff	02 e 03/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro	Nelson L. Nahak	Chefe Dep. Recursos Humanos	02 e 03/12/12/2015	50,00
									600,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Baucau	Feliciano	Oficial Adm. Município	03 e 04/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Baucau	Olandina da. St. Carvalho	OGL	03 e 04/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Não identificou	Dario F. Belo	Dep. R.H.	03 e 04/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Não identificou	Maria Celestina Viegas	Oficial R.H.	03 e 04/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Não identificou	Feliciano da Costa	Oficial Adm	03 e 04/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Baucau	Baltazar Belo	DDO	03 e 04/12/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Bahu	Julino da. S. Batista	Suco Bahu	03 e 04/12/12/2015	50,00
									350,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	Maliana	Alipio Moniz	APA Maliana	04 e 05/12/12/2015	50,00
									50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Covalima	Covalima	Agostinho Gusmão	Chefe Departamento	30/11 a 01/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Covalima	Suai	Miguel Armando Cardoso	APA Suai	30/11 a 01/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Covalima	Covalima	Alarico do Nascimento	Chefe Departamento	30/11 a 01/12/2015	50,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	N.º CPV	Data	Valor Total	Município	Posto ADM/Suco	Beneficiário	Posição	Data	Indevido
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Covalima	Suai	Jorge Manuel de Jesus	Ass. Administração	30/11 a 01/12/2015	50,00
									200,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Dili	Simplicio D.S: Mendonça	Adjunto DDO	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Dili	Arão Elvis dos Santos	OGL	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Dili	Gilberto Soares	Administração	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Nain Feto	Agripino C. Borges	OGL	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Nain Feto	Maria Imaculada P.A.	CDO	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Cristo Rei	Aurea Licia dos Santos	OGL	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Cristo Rei	Fernando de Araujo	CDO	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Manuel Gusmão	Administrador do Posto	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Cornelio dos Santos	CDO	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Renata Ana Araujo	OGL	14 e 15/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Dili	Dom Aleixo	Berta Santa G.V	APA	14 e 15/12/2015	50,00
									550,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Ermera	Ermera	João Mestre Madeira	DDO	23 e 24/11/2015	50,00
									50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Manatuto	Duarte V Fernandes	Official DNAL MAE	26 e 27/11/2015	25,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Manatuto	João da Costa Pedro	IT MAE	26 e 27/11/2015	25,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Manatuto	Amelia de Jesus Costa	Oficial Logistic MAE	26 e 27/11/2015	25,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Manatuto	Jacob da. C. de Jessus	Motorista MAE	26 e 27/11/2015	25,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Manatuto Vila	Terezinha Joaquina Soares	PAAS	26 e 27/11/2015	25,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Manatuto	Rosalia do E.S. da Cruz	R. Humanus	26 e 27/11/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Manatuto Ma'abat	Sebastião da Silva	PAAS	26 e 27/11/2015	25,00
									200,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Manufahi	Hola-Rua	Felizha da Costa Pereira	PAAS	04 e 05/12/2015	50,00
									50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Lautem	Lospalos	Dominga	AP Lospalos/Diretor SAIM	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Lautem	Lospalos	Deolinda da Costa	Chefe Departamento Recurso	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Lautem	Lospalos	Jose da Costa Monteiro	Chefe Departamento Assunto Sociais	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Lautem	Lospalos	Tibursio dos Santos	Chefe Departamento	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Lautem	Lospalos	Martinho Esteves	Chefe Departamento	10 e 11/12/2015	50,00
									250,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Liquica	Mota-Ulun	Eduardo de Jesus	PAAS	10 e 11/12/2015	50,00
									50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Alfredo dos Santos	Staff	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Mirandolina Fatima da Costa Guterres	Ass. Administrativo	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Vasco Nunes	DFO	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	João Zeca Soares	-	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Manuel da Silva	Ass. Administrativo	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Acacio Sarmento	Recurso Humanos	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Paulo da Silva	Ass. Operador IT	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Rogério Pinto	Ass. Administrativo	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Joaquim Lobo	Tecnico PDIM	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Victor Belo	Ass. Supervisor	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Casildo Gomes Soares	Gestor DNE	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Joanina Soares. P.	PAAS	10 e 11/12/2015	50,00
2015	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Viqueque	Celestino M	-	10 e 11/12/2015	50,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	N.º CPV	Data	Valor Total	Município	Posto ADM/Suco	Beneficiário	Posição	Data	Indevido
									650,00
VALOR GLOBAL									3.250,00

ATIVIDADE: Reunião de Avaliação dos Sucos realizada em Dili

USD

Ano	Data	Valor Total	Município	Posto	Suco	Beneficiário	Posição	Valor de subsídio	Total Dias	Total valor de subsídio	Data	Indevido
2015	29/10/2015	224 505,25	Aileu	-	-	Martinho S. Matos	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	-	-	Manuel R Pinto	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Baucau	-	-	Antonio A Guterres	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	-	-	Domingos Martins	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Covalima	-	-	Agostinho Mendonça	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Ermera	-	-	Vitor dos Santos	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	-	-	Domingos da. C. dos Santos	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Lautem	-	-	Julio Maria	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	-	-	Fernado J. Sousa	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Manufahi	-	-	Carlito Pinheiro	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	-	-	Gregorio Henrique	Administrador Município	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Aileu	-	-	Moises de F. Fernandes	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	-	-	Eduardo Lopes de Carvalho	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Baucau	-	-	Bras dos Santos Freitas	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	-	-	Lucia Pina	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Covalima	-	-	Francisco M. da Costa	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Ermera	-	-	Eduardo Casimiro	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	-	-	João de. J. Alegria	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Lautem	-	-	Jacinto da Costa	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	-	-	Gaspar da Silva	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Manufahi	-	-	Jose da. C. Braz	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	-	-	Januario Magalhães	Diretor SAIM	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	-	-	Manecas da Conceição	Administrador do Posto Atauro	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	-	-	Fausto Soares Dias	Administrador do Posto Metinaro	60,00	2	120,00	22/12/2015	60,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Aileu	-	-	Julio dos Santos	Motorista Aileu	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	-	-	Carolino de. A. Pereira	Motorista Ainaro	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Baucau	-	-	Olavio da. C. Freitas	Motorista Baucau	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	-	-	Nelson Carvalho	Motorista Bobonaro	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Covalima	-	-	Jose P. Leite	Motorista Covalima	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Ermera	-	-	Martinho Martins	Motorista Ermera	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Lautem	-	-	Antonio dos Santos	Motorista Liquiça	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	-	-	Acacio de. A. dos. Santos	Motorista Lautem	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	-	-	Mateus Sarmentu	Motorista Manatuto	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Manufahi	-	-	Marcos da Silva	Motorista Manufahi	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	Data	Valor Total	Município	Posto	Suco	Beneficiário	Posição	Valor de subsídio	Total Dias	Total valor de subsídio	Data	Indevido
2015	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	-	-	Alcino Soares	Motorista Viqueque	40,00	2	80,00	22/12/2015	20,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Cristo Rei	Culuhun	Jose Lourenço P. Borges	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Cristo Rei	Becora	Não consege de ler	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Cristo Rei	Bidau Santana	Francisco de Brites	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Cristo Rei	Metiaut	Julio da Costa Xavier	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Cristo Rei	Não identificou	Antonio Ribeiro	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Dom Aleixo	Não identificou	Antonio da Silva Soares	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Dom Aleixo	Não identificou	Marcelino Soares	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Dom Aleixo	Não identificou	Eurico da Silva de Jesus	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Dom Aleixo	Não identificou	Afonso Soares	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Nain Feto	Não identificou	Juvenal da Conceição	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Nain Feto	Santa Cruz	Manuel Correia	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Nain Feto	Bidau Lecidere	Felix C. Conceição	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Nain Feto	Grincefor	Alexandrino Chavez	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Nain Feto	Bemori	Afonso da Cruz	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Nain Feto	Lahane Oriental	Fernando da Cruz	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Lahane Ocidental	Marcos da.C. L. Soares	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Colmera	Armando A. Silva	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Motael	Cornelio A. Soares	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Mascarenhas	Mateus de Jesus Valente	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Vila Verde	Não consege de ler	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Não identificou	Cornelio de. A. Lopes	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
2015	29/10/2015	224 505,25	Dili	Vera Cruz	Não identificou	Rafael M.S.	Chefe de Suco	15,00	-	15,00	21/12/2015	15,00
Total pagamentos indevido												1.660,00

ATIVIDADE: Disseminação Lei PDA e Seminário em Liquiça

									USD
Ano	JV	N.º CPV	Data	Valor Total	Beneficiário	Posição	Data	Indevido	
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Aurendino Afonso dos Santos	Secretario Municipio	28/12/2015	10,00	
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Pedro Paulo Gomes, L. SP.	Diretor Saude Munisipio	28/12/2015	10,00	
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Laurentino P. de Jesus Lopes	Diretor Educação Municipio	28/12/2015	10,00	



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Data	Valor Total	Beneficiário	Posição	Data	Indevido
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Jorge Motta Nunes	Superintendente Inspeção Educação	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Mario da Silva	Diretor Agricultura (MAP)	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Tito Serão da Silva	Diretor Terras Propriedade (MJ)	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Flamiro M. dos Santos	Gestor Obras Publica Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Fernando Gonçalves	Coordenador PNDS (MAE-SEDL)	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Miguel da Cruz	Chefe SAS Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Julio Jorge U.X da Silva Nunes	Chefe EDTL Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Jaime Filipe Babo	Coordenador STAE Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Paulo Fatima Alves	Coordenador Segurança Civil Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Jacinto dos Santos Ribeiro	Coordenador Meio Ambiente (MCIA)	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Pedro Almeida	Chefe Estatística Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Carlos da Costa	Ponto Fokal SEJD Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Tomas da.S. dos Santos	Director IADE Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Julio de Carvalho	Coordenador CNE Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Salvador Serrão dos Santos	Diretor Regional 2 (MCIA)	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Jose de Sausa	Chefe Registo Civil Municipio (MJ)	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Fatima Lourdes Alves	Ponto Vokal SEPI Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Lucia Correia	Ponto Vokal SEFOPE Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Elizeu Marçal de Deus	Coordenador MSS Municipio	28/12/2015	10,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Humberto Lopes	Coordenador Arte Cultura Municipio	28/12/2015	10,00
Total								230,00

ATIVIDADE: Workshop do Preenchimento do Livro 14 realizada em 12 Municípios

USD

Ano	JV	N.º CPV	Data Relatório	Relatório Despesa Total	Município	Sucos	Beneficiário	Posição	Valor Doc.	Indevido
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Aileu	Lurai	Carlos Salsinha	PAAS	30/11 a 01/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Aileu	Liurai	Domigos R Paulino	Chefe do Suco	30/11 a 01/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro Vila	Carlos Ramos	PAAS	01 e 02/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Ainaro Vila	Agapito F. Martins, LAP	Chefe do Suco	01 e 02/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Soro	Alexandrino da Costa	PAAS	01 e 02/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Soro	Cipriano de Araujo	Chefe do Suco	01 e 02/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Mau Ulu	Luis V. Colaço	PAAS	01 e 02/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Ainaro	Mau Ulu	Eliseu de J. A. Malik	Chefe do Suco	01 e 02/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Bahu	Eleterio Alberto Boavida	Chefe do Suco	14 e 15/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Bahu	Estanislau Guterres	Chefe do Suco	14 e 15/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Triloca	Maria do Carmo de Sa	Chefe do Suco	14 e 15/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Triloca	Agostinho da Costa Belo	PAAS	14 e 15/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Tirilolo	Ricardo E. Belo	Chefe do Suco	14 e 15/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Baucau	Tirilolo	Zeca de Assis Belo	PAAS	14 e 15/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	Holsa	Antonio Santa Cruz	Chefe do Suco	17/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	Holsa	Engrasia D.M. Marques	PAAS	17/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	Odomau	Cirilo Moniz S. Bere	Chefe do Suco	17/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	Odomau	Venancia da Cruz	PAAS	17/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Bobonaro	Lahomea	Dalia Lemos Sarmento	Chefe do Suco	17/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Covalima	Suai Loro	Martinho Mendonça	Chefe do Suco	14/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Covalima	Suai Loro	Francisco Valente Barros	PAAS	14/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Covalima	Camenasa	Tito A. de Sacramento	PAAS	14/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Covalima	Camenasa	Octavio do Rosario	Chefe do Suco	14/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Ermera	Laula	Apapito de Deus	Chefe do Suco	25 e 26/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Lautem	Fulloro	Helena dos Santos da Costa	PAAS	02 e 03/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	Maumeta	Victor da Silva	Chefe do Suco	23 e 24/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	Maumeta	Laurentino dos Santos	PAAS	23 e 24/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	Motaulun	Augusto de Jesus	Chefe do Suco	23 e 24/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	Motaulun	Eduardo de Jesus	PAAS	23 e 24/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	Lauhata	Emilio Barreto	Chefe do Suco	23 e 24/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Liquiça	Lauhata	Estanislau S.D.J. dos Santos	PAAS	23 e 24/11/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Manufahi	Holarua	Geraldo Pinheiro Araujo	Chefe do Suco	03 e 04/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Manufahi	Holarua	Laurentino Lopes	PAAS	03 e 04/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Luca	Felismina Rangel	PAAS	14/12/2015	15,00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Luca	Francisco A.T.A. Guterres	Chefe do Suco	14/12/2015	15,00

143



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Data Relatório	Relatório Despesa Total	Município	Sucos	Beneficiário	Posição	Valor Doc.	Indevido
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Carabalo	Virgílio Soares do. R.	PAAS	14/12/2015	15.00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Viqueque	Carabalo	Teodoro Osorio Pinto	Chefe do Suco	14/12/2015	15.00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Aiteas	Adelino Soares	Chefe do Suco	s/data	15.00
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Manatuto	Aiteas	Ligia Correia Kalcona	PAAS	s/data	15.00
Total										630.00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

7.12. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES PELO GABINETE DO VICE-MINISTRO DO MAE

							USD
Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		Descrição	Despesas	
			Data	Valor Total		Data	Indevido
2015	398258	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	14/12/2015	30
2015	398258	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	04/12/2015	81,5
2015	398258	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	24/11 a 01/12/2015	420
2015	398258	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	02/12/2015	45
2015	398258	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	14/12/2015	47
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	23/11/2015	70
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	27/11/2015	12
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	30/11/2015	3,75
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	01/12/2015	15,5
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	01/12/2015	22,5
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	03/12/2015	45
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	05/12/2015	37
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	17/12/2015	22,5
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	18/12/2015	10
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	22/12/2015	25
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	23/12/2015	220
2015	403500	125171	29/10/2015	224 505,25	Refeições	23/12/2015	55
Total							1 161,75

7.13. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES

								USD
Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		TIPO	Despesas		
			Data	Valor Total		Descrição	Data	Indevido
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	alojamento	Alojamento	19/05/2015	500
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Restaurante Maliana	19/05/2015	156
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Restaurante Maliana	20/05/2015	156



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ano	JV	N.º CPV	Relatório Despesa/ Commitment		TIPO	Despesas		
			Data	Valor Total		Descrição	Data	Indevido
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Restaurante Maliana	18/05/2015	78
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Restaurante Maliana	18/05/2015	10
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Lunas Maliana	19/05/2015	6
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Lunas Maliana	21/05/2015	5
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Loja Maliana	21/05/2015	16
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Loja Maliana	21/05/2015	13
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Jantar ba Chefe Coordenador	14/05/2015	7
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Almoço e Jantar para a EquipaSound System Inclui Saneamento Dili	14/05/2015	144
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Snack para Coordenador	15/05/2015	3
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Almoço para Coordenador	15/05/2015	10,75
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Almoço e Jantar para a EquipaSound System	16/05/2015	84
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Snack para Equipa Sound System	19/05/2015	45,75
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Almoço e Jantar para a EquipaSound System Inclui Saneamento Dili	19/05/2015	144
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa modo (Na'ha Karau)	15/05/2015	56
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa sasan kuzina (basia no tidik oan)	15/05/2015	4
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa sasan kuzina (bikan, sutel, kanoru, buli no ember)	15/05/2015	19
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa modo (sedaap goreng no sedaap soto)	15/05/2015	13
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa bebidas ba equipa Saneamento Dili	15/05/2015	15,5
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa manco	15/05/2015	4
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Almoco ba equipa Saneamento Dili	16/05/2015	54
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa fos globus	16/05/2015	16,5
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa mantolu 2 rak	17/05/2015	10
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa modo (fahi ida)	17/05/2015	250
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa bambu	17/05/2015	7,25
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa bebidas ba equipa Saneamento Dili	18/05/2015	8
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa modo (ayam potong)	18/05/2015	10
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Almoco ba equipa Saneamento Dili	18/05/2015	42
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa modo (ikan)	18/05/2015	12
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa modo (ayam potong no mina bimoli)	20/05/2015	17,5
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa ikan	20/05/2015	6
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Sosa sedaap soto no fos 1 sak	20/05/2015	20,25
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Almoco ba equipa Saneamento Dili	21/05/2015	48,5
2015		101990	19/06/2015	198 969,81	refeições	Almoco e jantar equipa Saneamento Dili	22/05/2015	96
TOTAL							2 088,00	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

7.14. PAGAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO EM EXCESSO PELA SEÇÃO IÇAR DA BANDEIRA

No	Nome	Deslocação					Pago			Devido		Pagamento Indevido (6)=(3)-(5)
		Posição	De	Para	Data Ida	Data Regresso	N.º Dias -1	Perdiem -2	Valor (3)=(1)*(2)	N.º Dias -4	Valor (5)=(4)*(2)	
1	Belarmino Filomeno das Neves	-	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
2	Valente de Fatima Miranda	10429-9	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
3	Gregorio Nazianzeno Soares	117202	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
4	Marcelo Ximenes	11385	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
5	Anastacio R. C. Pereira	-	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
6	Fidelio Henrique Sequeira	000010116-3	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
7	Martinho de Araujo	23356-0	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
8	Laurindo F. Ferreira	11304	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
9	Manuel L. Alin	11872	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
10	Jose Lino Pinto	77002	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
11	Higino Esteves	601001	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
12	Claudio Ximenes	134904	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
13	Paulina Moniz da Costa	85802	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
14	Julia da Costa	168309	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
15	Tomas Mesquita Soares Amaral	233611	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
16	Salvador Bere	237811	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
17	Francisco Leite	9388-2	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
18	Afonso Pereira	12268-8	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
19	Moises Pereira	17022-4	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
20	Joaquim Vicente	538438	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
21	Francisco Soares		Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	60,00	420,00	6	360,00	60,00
22	Lucio Gonçalves	1391	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
23	Jose Soares da Costa	9937-6	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
24	Jose Soares	116755	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
25	Celestino de Jesus	8767	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
26	Dr. Antonio dos Santos	464111	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
27	Grasiano da Costa	483521	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
28	Jose Araujo de Jesus	572925	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
29	Manuel Novo	7656-2	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
30	Joana de Fatima de Jesus	678333	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
31	Batista Falo	447954	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
32	Batista Coa	12391-9	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
33	Julio dos Santos	10117-6	Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
34	Acacio Barreto		Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
35	Joaquim Fame		Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

No	Nome	Deslocação					Pago			Devido		Pagamento Indevido (6)=(3)-(5)
		Posição	De	Para	Data Ida	Data Regresso	N.º Dias -1	Perdiem -2	Valor (3)=(1)*(2)	N.º Dias -4	Valor (5)=(4)*(2)	
36	Marcelo Pereira		Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
37	Francisco Melo		Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
38	Jose Amaral		Dili	Bobonaro	15/05/2015	21/05/2015	7	40,00	280,00	6	240,00	40,00
			Total						12 040,00		10 320,00	1 720,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

7.15. PAGAMENTOS DE PELA SEÇÃO DE CONSUMO

				USD
No Recibo	Data	Nome	Possição	Total
20	27/05/2015	Rosalina Massa Amaral	Kordenador Sek. Konsumo	75,00
		Adelia dos Santos	Membro	75,00
		Jose Magno	Membro	75,00
		Natercio de Carvalho	Membro	75,00
		Aguiar Baptista	Membro	75,00
		Carlito Fatima	Membro	75,00
		Cesar Felix da Cruz	Membro	75,00
		Aleixo dos Santos Sanches Pina	Membro	75,00
		Rita Jeronimo dos Reis	Membro	75,00
		Vili Bruno Martins T. Ribeiro	Membro	75,00
		Emilia de Almeida Pereira	Membro	75,00
		Jorge da Conceição Martins	Membro	75,00
		Deolinda da Santa Fe'e Costa	Membro	75,00
		Teresa Mendes Clara	Membro	75,00
		Carlito da Silva	Membro	75,00
		Marcos Colo	Membro	75,00
		Jaime Taeque	Membro	75,00
		Hugo Agostinho da Costa Pinto	Membro	75,00
		Alberto Martins	Membro	75,00
		Carlos Exposto	Membro	75,00
		Matias Pereira	Membro	75,00
Total				1 575,00



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

7.16. PAGAMENTO DE DESPESAS COM ALOJAMENTO, REFEIÇÕES E SEM SUPORTE DOCUMENTAL

USD							
Ano	JV	N.º CPV	Data	Valor Total	TIPO	Descrição	Indevido
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alojamento	Rental Room (Atividades encontro preparasaun cerimonia 500 anos no 28 Novembro de 2015	289,29
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alojamento	Rental Room	55,38
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alojamento	Rental Room	51,15
Sub-total							395,82
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Refeição	Almoço iha Atambua	305,40
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Refeição	Sei babi (Almoço iha Atambua)	89,51
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Refeição	Almoço iha Atambua	109,79
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Refeição	Rendang	8,39
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Refeição	Han kalan iha Pondok Indah Atambua ho Ekipa MAE fila husi encontro preparasaun 500 anos no 28 Novembro 2015	93,08
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Refeição	Matabisu	107,15
Sub-total							713,32
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alimentação	Nasi Bungkus	127,50
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alimentação	Teh Kotak	10,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alimentação	Hypident	2,50
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alimentação	Apple, bolacha, eTC	118,24
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alimentação	Bebidas	57,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alimentação	Apple, coklat	22,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Alimentação	Bebidas	9,50
Sub-total							346,74
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Aluga uma no han ba lora 2 ho atividades Encontro Preparasaun 500 anos e 28 de Novembro 2015	375,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Aluga uma ba seksaun konsumo celebraun cerimonia 500 anos no 28 Novembro 2015 iha Oecusse no 28 Novembro 2015 iha Oecusse	500,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Almoço iha Loes ba encontro preparasaun cerimonia 500 anos no 28 Novembro iha Oecusse ho DGSC, DGOU ho ekipa	234,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Almoço iha Loes ho Ekipa MAE	120,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Almoço iha Loes Ekipa MAE ba Oecusse	218,50
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Aluga uma ba ekipa MAE hodi tui encontro preparasaun 500 anos e 29 Novembro 2015 durante kalan 1	300,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Necesidades relasaun ho encontro preparasaun iha Oecusse sobre cerimonia 500 anos	400,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Trata documentos Kareta no pasaporte sem Visa iha Fronteira	360,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Aluga uma kalan rua ho akt encontro preparasaun 500 anos no 28 Novembro 2015 iha Oecusse	500,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Aluga uma ba seksaun konsumo (Adianta II)	500,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Aluga uma ba ekipa MAE atividades celebraun cerimonia 500 anos no 28 Novembro de 2015 iha Oecusse	1 250,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Trata documentos sem visa iha Fronteira	200,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Hodi trata visa gantung	200,00
2015		101990	27/10/2015	63 499,63	Sem documento	Trata dokumentus kareta iha WNI	30,00
Sub-total							5 187,50
TOTAL							6 643,38



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

8. FICHA TÉCNICA

Auditora-Chefe	Edígia Fátima Martins
Supervisão	Sandrine Santos - entre 21/03/2016 e 20/12/2017
	Paula Conde – a partir de 26 de abril de 2021
Equipa de Auditoria	Armando Barreto
	Graciano Oliveira
	Verónica dos Santos

Díli, 31 de março de 2022



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

9. RESPOSTAS DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO

RESPONSÁVEIS AOS QUAIS O RELATO, NA ÍNTEGRA OU EM EXTRATO, FOI ENVIADO E APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES					
N.º	NOME DO RESPONSÁVEL E CARGO	ENVIO DO RELATO		RESPOSTA	
		ÍNTEGRA	EXTRATO ⁵²	SIM	NÃO
1.	Dionísio da Costa Babo Soares, Ministro da Administração Estatal	X		X	
2.	Tomas do Rosario Cabral, Vice-Ministro da Administração Estatal	X		X	
3.	Edgar Sequiera Martins, Diretor-Geral dos Serviços Corporativos	X		X	
4.	Rita Jeronimo dos Reis, Tesoureira DNFP	X		X	
5.	Helia Toto, Chefe Departamento Gestão de Adiantamento	X		X	
6.	Celestino Marques, Diretor Nacional de Finanças e Património	X		X	
7.	Agostinho da Costa, Diretor Nacional Finanças e Património Interino	X		X	
8.	Francisco Kalbuady Lay, Ministro do Turismo, Arte e Cultura (MTAC)		X	X	
9.	Zulmira da Cruz Sarmento, Tesoureira do MTAC		X	X	
10.	João Baptista Rangel, Comandante da Marinha de 1975		X		X
11.	Horacio dos Santos Marques, Diretor Geral do Arquivo Nacional Timor-Leste (ANTL)		X	X	
12.	Jose Martinho dos Santos Soares, Chefe do UTIC/Coordenador da Logística.		X		X
13.	Rosalina Massa Amaral, Chefe Departamento Administração e Coordenadora Seção Consumo e Participação na Abertura de Feira		X	X	
14.	Nelio Isac Sarmento, Secretário do Estado Comunicação Social		X	X	
15.	Arquímio Ramos, Comandante Operacional Interino da Polícia Nacional Timor-Leste (PNTL)		X	X	
16.	Natercio de G. Carvalho, Chefe de Departamento Gestão Material Equip. Escritório		X	X	
17.	Odete Maria Belo, Chefe do Gabinete do V/MAE		X	X	
18.	Filomena da Costa, Oficial das Finanças do Gabinete Vice-Ministro		X	X	
19.	Juizinha P. da Silva Lopes, Oficial das Finanças		X	X	
20.	Rita Asunção Ximenes, Oficial das Finanças do Gabinete Ministro		X	X	
21.	Helder Liborio M.M. Alves, Chefe do Gabinete do Ministro		X	X	
22.	Martinho S.A. Matos, Administrador do Município de Aileu		X		X
23.	António Augusto Guterres, Administrador do Município de Baucau		X	X	

⁵² Relativo aos factos imputados a cada um destes responsáveis



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

RESPONSÁVEIS AOS QUAIS O RELATO, NA ÍNTEGRA OU EM EXTRATO, FOI ENVIADO E APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES					
N.º	NOME DO RESPONSÁVEL E CARGO	ENVIO DO RELATO		RESPOSTA	
		ÍNTEGRA	EXTRATO ⁵²	SIM	NÃO
24.	Domingos Martins, Administrador do Município Bobonaro		X		X
25.	Agostinho Mendonça, Administrador do Município Covalima		X		X
26.	Vitor dos Santos, Administrador do Município de Ermera		X		X
27.	Zeferino dos Santos Sequeira Administrador do Município Lautem		X	X	
28.	Fernando D. De. A Sousa e Junior, Administrador do Município Manatuto		X	X	
29.	Filomeno Tilman, Administrador do Município Manufahi		X		X
30.	Carlito Pinheiro de Araujo, Administrador do Município Manufahi		X		X
31.	Gregorio Henriques, Administrador do Município Viqueque		X		X
32.	Miguel Pereira de Carvalho, Diretor Geral da Organização Urbana	X		X	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Dionísio da Costa Babo Soares

*A câmara de Contas para
juntar no auto do processo em
causa e condenar a juíza titular/
juiz de turno.*

Meritíssima Dra. Jacinta Corrêa da Costa

Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso (Câmara de Contas)

Iha

Dili,

TRIBUNAL DE RECURSO	
ENTRADA	253
Data	21.08.21
Horas	15.20
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

Excelência,

Liu husi biban ida nee, hau Dionísio da Costa Babo Soares, iha kapasidade nudar Ex Ministro da Administração Estatal peido 2015-2017, kumpri notifikasaun husi Tribunal de Recurso, Câmara de Contas, data 02 de Julho tinan 2021, no hau simu iha dia 05 de Julho de 2021 no extende ba loron 20 no husu extende tan loron 10 tuir pedidu nebe ami hato'o.

Hau mos hato'o agradecimento ba ekipa Auditor husi Tribunal de Recurso, Câmara de Contas nebe ho esforsu tomak finaliza sira nia servisu no produz rezultadu hanesan dokumentus nebe ami simu iha fulan kotuk no halo extensaun atu ami iha oportunidade hodi bele hato'o resposta, apresiasaun, klarifikasaun no sujestaun balun ba rezultadu auditoria nee. La haluha mos hato'o hau nia apresiasaun ba lideransa MAE actual nebe fornese informasaun no dokumentus neserarius relativamente ba iha prosesu auditoria ida nee.

Dokumentus nebe hau simu, hau hato'o hau nia apresiasaun, klarifikasaun no sujestaun hanesan Membro do Governo iha altura neba nebe assume responsabilidade máximu iha MAE no resposta balun nebe mais técnico hau entrega ba directores relevantes sira atu fô resposta, klarifikasaun no justifikasaun.

Resposta nebe ami hatoo nee, ami rekuinase karik sala iha buat balun nebe rekere decizaun politica husi Governo, karik preciza halo mudansa, maka iha rezultadu auditoria nebe foca ba Fundo de Maneio no Adiantamento. Ami mos husu ba Câmara de Contas atu hadia no altera relatóriu ida nee, liu-liu ligadu ho responsabilidade financeira.

Ikus liu ba husu ba Tribunal de Recurso, Câmara de Contas atu toma konsiderasaun balun ba resposta, klarifikasaun no justifikasaun nebe ami hato'o iha dokumentu anexo. Agradece ba iha boot sira nia konsiderasaun.

Dili, 31 de Agosto de 2021

[assinatura]
Dionísio da Costa Babo Soares
Ex Ministro MAE 2015-2017

*A equipa análise documental
e inclui no relatório
isto.
V/s n.l.*



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Anexo

Resposta, Apreciação, Clarificação ba Documentos Auditoria Câmara de Contas ba Ministério da Administração Estatal (MAE Tinan 2015

Síglas e Abreviaturas

MAE – Ministério da Administração Estatal
OGE – Orçamento Geral do Estado
DNFP – Direção Nacional das Finanças e Património
DMPGA – Direção da Monitorização do Pagamento e Gestão do Adiantamento
CPV – Commitment Payment Voucher
MTAC – Ministério do Turismo Arte e Cultura
GIGAI – Gabinete de Inspeção Geral e Auditoria Interna
USD – United States Dollar
BCTL – Banco Central de Timor-Leste
LOGF – Lei do Orçamento e Gestão Financeira
LOCC – Lei Organica da Camara de Contas
RDTL – República Democrática de Timor-Leste
RJCP – Regime Geral dos Contratos Públicos
DGSC – Diretor Geral dos Serviços Corporativos
MTCI – Ministério do Turismo Comercio e Industria
CdC – Camara das Contas
MdF – Ministério das Finanças
EVAS – Ekipa Verifikasaun, Verifikasaun no Supervizaun
PAA – Plano Ação Anual

Introdusaun

Hanesan sita iha Ponto 2 kona-ba observações de Auditoria, liu-liu iha ponto 2.1., caraterização dos serviços Auditados. Iha parte nee descreve katak *O MAE é o órgão central do Governo responsável pela concepção, execução, coordenação e avaliação da política, defenida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do poder local, descentralização administrativo e da organização e execução dos processos eleitorais e referendários, da promoção da hygiene e organização urbana e da classificação e conservação dos documentos oficiais com valor historico*". Conceito politica MAE nian nee hatur iha Decreto Lei No.12/2015, Organica MAE iha VI Governo Constitucional nian.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Atu informa mos katak hanesan Membro do Governo iha VI Governo Constitucional assume pasta hanesan Ministro da Administração Estatal, assume mos pasta hanesan Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça.

Hanesan membro do Governo iha VI Governo Constitucional nebe assume pasta hanesan Ministro da Administração Estatal na área de serviço nee bot tebes tanba abranje Município, Sucos no Aldeia tomak iha Timor-Leste.

Apresiasaun

Hau hato'o hau nia apresiasaun ba Tribunal de Recurso, Câmara de Contas, liu-liu ba ekipa Auditoria nebe ho esforsu tomak halo ona auditoria ba programa no atividades Ministério da Administração Estatal, liu liu despesas Fundo de Maneio no Adiantamentos nian (liu-liu utilizaun OGE tinan fiscal 2015) ho estrutura relatóriu nebe diak tebes no konsege identifika lakunas ka frakeza lubuk ida nebe akontese iha Ministério da Administração Estatal iha tinan 2015, atu nune lideransa atual iha instituisaun nee bele halo jestaun diak agora no iha futuro.

Nunee mos, iha sorin seluk, precisa ami hato'o klarifikasaun no justifikasaun ba rezultadu auditoria ida nee tuir ami nia kuinhesimentu tanba rezultadu iha auditoria ida nee sita kona-ba ema nebe toma decizaun hodi implementa katak sira laiha competência no la implementa tuir baze legal (mosu ilegalidades/irregularidades) no responsável sira nee sita iha Quadro 1, relação dos responsáveis 2015, pagina 6 no ponto 4 documento ida ne nian. Nune mos sublinha iha Mapa de Eventuais Infrações Financeiras/Apuramento de Responsabilidades, pagina 56.

Hanesan Ministro da Administração Estatal no responsável máximu ami sei hato'o apresiasaun, komentariu, justifikasaun ba kestoens nebe apresenta. Karik iha mos rekomendasoes balun ligadu ho rezultadu auditoria ida nee sei hatoo mos iha documento hanesan. Mesmu teknikamente kada funcionário sei responsabiliza no sei hato'o ketak-ketak sira nia depoimento/resposta, assunto balun hau bele fo resposta, komentariu no justifikasaun complementar hodi reforsa, no iha assunto balun nebe mais técnico kabe ba Directores no ekipa técnico sira mak competente liu atu fo resposta tuir perguntas nebe hato ona pessoalmente ba ida-idak.

Tuir mai hau sei hato'o resposta/ komentariu, ou justifikasaun ba matéria sira nebe ekipa auditoria husi Câmara de Contas elabora iha dokumentus auditoria nian ba kada tema/topico. Hau mos sei hatoo resposta ba matéria nebe hatoo mai hau iha documento ida ne mos.

2.3. Avaliasaun do Sistema de Controlo Interno

Hanesan superior iha Ministério da Administração Estatal, qualquer despeza nebe ligadu ho orsamentu geral do estado ka orsamentu mai husi parseria desenvolvimentu sira tenke iha kuinhesimentu. Qualquer programa no atividades sempre iha pedidu nebe diresaun sira hato'o mai ministro no hetan uluk aprovasaun maka foin bele ezeuta.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Iha relatóriu nebe ekipa auditoria husi Câmara de Contas sita iha ponto 2.3.1. sobre aspetos gerais, katak iha implementasaun ka ezelesaun ba fundo adiantamento nebe competência nee iha DNFP, existe mos funcionário nebe nomeia ba funsaun finansas husi diresaun seluk iha Ministério Administração Estatal nebe halo elaborasaun ba relatóriu despesas no submete ba DNFP mak envia ba DMPGA Ministério das Finanças. Iha konstituisaun seksaun sira iha Komisaun Organizadora ba komemorasuan Dias Nacionais, nia membru sira preferensialmente mai husi servisu sira nebe iha natureza hanesan. Maibe karik tamba limitasaun funsionariu, membru sira bele mai husi unidade servisu seluk nebe iha relasaun ho seksaun sira nia servisu, desde que respeita nafatin procedimentos legais nebe vigora hela.

2.3.2. Conferência de Caixa

Iha parte ida nee, Câmara de Contas temi kona-ba cofres/brangkas rai osan ministerio nian iha rua, ida iha Vice Ministro nian no ida iha DNFP, maibe atu esklarese lolos katak Brangkas/cofre rai osan nee kada direcção iha MAE hotu-hotu iha, hodi rai osan ba programa no actividades sira.

Husi ida nee Câmara de Contas sita buat rua, 1) katak laiha folha de caixa loro-loron atu kontrolo osan tama no sai, 2) laiha realizaun conferências periódicas kona-ba valores/montante osan iha cofre husi superior hierárquico ou husi órgão de controlo interno Ministério da Administração Estatal.

Iha asunto ida nee hakarak klarifika katak Gabinete ho Diresaun sira iha MAE ezelesa rasik sira nia osan. Tamba nee Gabinete no Diresaun sira iha ida-idak nia kofre hodi rai osan cash nebe sira ezelesa. Konaba rejistu konta no nia kontabilidade kabe ba Gabinete no Diresaun ida-idak nia responsabilidade.

2.3.3. Pontos Fracos

Parte ida nee Câmara de Contas, refere liu ba iha procedimentos nebe Ministério Administração Estatal utiliza hodi gere no kontrola osan adiantamentos, nebe temi iha quadro 2 (Segundo).

Iha parte organizaun jeral, Câmara de Contas sita ponto fraco katak “seidauk existe regulamento próprio sobre adiantamentos/osan ho nia consequência potencial la existe políticas no procedimentos detalhados por escrito que permite kontrolu osan/adiantamentos”. Los duni Ministério da Administração Estatal seidauk iha regulamento propriu kona-ba utilizaun osan adiantamentu, maibe durante nee utiliza Decreto Governo No 1/2015 de 7 de janeiro nian, nudar baze hodi excuta programa no orcamento.

Ekipa auditoria da Câmara de Contas mos dehan MAE laiha politica kona-ba estebelese procedimento detalhados por escrito hodi kontrola osan adiantamento. Konaba asunto ida nee ami klarifika katak além de Dekretu ezelesaun, eziste mos Circular ezelesaun orsamentu nebe Ministério emiti hodi kompleta regras ezelesaun orsamental MAE.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Ponto Fraco seluk mak kona-ba Fundos de Maneio. Iha parte nee, ekipa auditoria Câmara de Contas sita katak *“utilizasaun das verbas do fundo de maneio ba selu refeisoens no alojamentu la enquadra iha conceito de despesas publicas, nia consequencia mak mosu verificasaun inadequada ba documentos justificativos ba utilizasaun osan adiantamentos”*.

Ekipa auditoria mos sita katak *“utilizaun fundo de maneio ba halo despesas ba kontribuisaun ho character social nia consequencia la kumpre ka obdese regras execusaun orcamental”*. (preciza klarifikasaun/justifikasaun).

Pontu seluk nebe maka ekipa Câmara de Contas sita mos mak osan adiantamentos ba distritos. Nune mos, pontu fraco seluk tan nebe Ekipa Câmara de Contas sita maka kona-ba *“pagamentos de suplementos e subsidios remuneratórios não previsto na lei”*, nia consequência hamosu violasaun ba lei. Pagamentos e utiliza Administração indevida de dinheiros públicos.

Sita mos kona-ba pagamento de despesas com alojamento e refeições em silmultâneo com o pagamento de ajudas de custo ho nia consequência mak *“inadequada verificação de documentos justificativos dos adiantamentos e utilização indevida aos pagamentos e utilização indevida de dinheiros públicos”*.

Iha parte ida nee Ekipa Câmara de Contas sita kona-ba *“adjudicações e assinatura de contratos realizaas por entidade sem competência propria ou delegada para o efeito”* ho nia consequência mak incumprimento da legislação.

Área seluk nebe mos sita maka kona-ba **adiantamentos Viagem ao estrangeiro** nebe ekipa Câmara de Contas temi katak *“Realização ao adiantamento em dinheiro para o pagamento de viagem ao estrangeiro em simultaneo com pagamento de ajudas de custo”*. Consequência mak mossu inadequada verificação dos documentos justificativos dos adiantamentos. Ida nee hamosu incumprimento ba legislacao aplicavel, utilização indevida da dinheiros publicos. Ponto fraco iha area ida nee ligadu ho descricao iha ponto 2.6.3.1, pagina 18-22.

Parte ida nee ekipa Câmara de Contas sita/ka kestiona, iha ona ajuda de custo nusa mak tenke iha tan osan adiantamentos. Iha parte ida nee, nudar Ministro Administração Estatal pretende informa katak kada tinan iha Plano de Ação Annual prevê mos osan kona-ba viagens locais no viagens estrangeiro. *Kona-ba viagens estrangeiro nee dala ruma ema ka instituisaun nebe convida ita selu deit custo balun, restantes ita mak sei selu rasik (Exemplo, sira selu deit bilhete avião ba mai, por enquanto akomodasaun no seluk-seluk tan ita selu rasik ou iha sorin seluk sira selu full ou ita rasik mak selu/cover hotu custo sira nee hotu).*

Atu klarifika mos katak iha rai no cidade balun nebe ita atu ba nia rate tuir Governo Timor-Leste nian kiik liu no ladun up-date data kada tinan (la ajusta periodicamente), nebe perdiem sira nebe ita simu la sufisiente atu selu hoteis ho gastos adicionais seluk. Tanba nee, Membro do Governo sira no Diretor sira nebe hetan aprovasaun husi Ministro dala ruma hetan mos osan representasaun hodi bele cobre custo adicionais nebe perdiem deit la consegue acomoda no selu hanesan ha-han ka hemu café ruma ho parseiro sira iha fatin nebe ita ba no halo encontros nee. Tanba nee normal sempre iha osan adiantamentu. Nune mos osan



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

adiantamentu nebe ita sai ba rai liur lori nee hanesan fundo reserva ida karik derepente hetan moras ou iha problema ho avião (avião atrazu ou delay) bele utiliza osan ida nee. Hau sei fo resposta espesifiku iha material 2.6.3.1.

Câmara de Contas mos sita kona-ba utilizaun verbas adiantamentu hodi selu despesas (subsídio) ba funcionariu Embaxada Timor-Leste iha Jakarta nebe Auditor sira "dehan laiha baze legal ho nia nia consequência mak hamosu incumprimento ba legislação aplicável, utilização indevida de dinheiros públicos" (Utilizaun nebe la merese ba osan publico ka osan povu nian). Sira mos sita katak: Relatariu despesas nebe iha, laiha recibos comprovativos ho valor nebe selu. Ho ida nee consequência mak Câmara de Contas temi katak "iha aceitação ba pagamento despesas ilegais".

Nudar Ministro, programa no atividade nebe iha nia prosesu levantamentu osan sempre tuir regras sira nebe iha. Ministro mak aprova CPV sira nee, ou dala ruma delega ba Vice Ministro mak aprova bazeia ba delegasaun competência nebe iha por escrito. Hare ba servisu MAE nian nebe luan tebes tanba abranga municipios, postos administrativos, sucros no aldeias maka delegasaun de competências ne precisa duni, tuir regras em vigor.

Atividades ba Jakarta nee informasaun completo Sr. Tomas Cabral, nudar eis Vice Ministro mak competente liu atu fo resposta.

Adiantamentos ba Viagens Locais, ponto fraco nebe Auditor sira identifica mak "Pagamento ajudas de custo as ka boot liu no latuir ka la cumpre regras nebe estabelese, quando numeru loran efetivamente nebe lamerese (selu). Resposta ba kestaun ida nee depois de hare fila fali dokumentus nebe iha hatudu katak pedidu nebe hetan aprovasaun atu desloka ba distrito nee lolos loran 7, laos loran 6, tanba ne ida nee justifikadu.

Adiantamento de Contingência

Auditor sira mos temi katak "utilizaun verbas adiantamento hodi selu despesas capital menor nee incumprimento ba regras execusaun orcamental".

Auditor mos temi kona-ba utiliza adiantamento de contingência selu viagem ba artistas nebe laiha direito legal, ida nee violasaun ba lei no pagamentus hirak nee la merese selu ho osan estado nian.

Konaba gastus sira nebe temin iha leten nee kabe ba MTAC maka responde tamba MTAC maka halo levantamentu ba osan, ezejuta, prepara relatorio no submete diretamente ba Ministerio das Financas.

2.3.4. Avaliação Global do Sistema Controlo Interno

Parte ida nee Auditor husi Câmara de Contas too iha konkluzaun katak, sistema controlo interno ligadu ho osan adiantamentos fraco tanba nee akontese pagamentos ilegais no la devia/merese halo tanba fo prejuizu ba estado.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Estruturalmente MAE iha ninia orgaun kontrolo internu hanesan **Gabinete Inspeção Geral e Auditoria Interna (GIGAI)**. Gabinete nee halao ninia funsaun kontrolo regular ba kumprimentu regras administrasun Publika inklui gastus orsamentais. Além de nee, Diresaun Finanças e Património MAE halao jestaun no kontrolo ba kestaun orsamentu tuir nia competência. Ikus liu submete ba Ministério das Finanças hodi halao verifikasaun ikus no kontabilizasaun, hafoin ajusta iha sistema.

2.4. Execução Orcamental e Valor Global dos Adiantamentos

Iha parte ida nee, hau hato'o apresiasaun ba informasaun hotu nebe Auditor sira mostra iha relatoriu auditoria nee hahu husi pagina 8-10, tabela 1-3 ho nia deskrisaun sira hotu. Ida nee mak realidade execução orsamento adiantamentos iha ano fiscal 2015 ho nia valor 5.2 milhoes USD. Nunee mos iha pagina 10 temi katak iha valor 24.248 mil too data 31 de Marco 2016 seidaun regulariza no tuir lolos saldo sira nee tenke redeposita ba conta bancaria estado no.23711 BCTL iha data 29 de Dezembro 2015 no relatoriu despesa hotu-hotu tenke submete ba tesouro iha data 15 de Janeiro 2016.

Iha aspetu ida nee prezisa iha verifikasaun klean hodi hatene lolos motivu husi atrazu ida nee. *Normalmente MAE kumpri kalendariu ezekeusaun orsamentu no submisaun relatório nebe hatur iha Dekretu Governo. Kuandu iha balansu ruma normalmente Ministério das Finanças komunika keda MAE hodi bele regulariza.*

Nudar Ministro da Administração Estatal iha periodu nee rekuiñese karik iha implementasaun execução osan adiantamentos iha buat ruma maka falha iha ninia jestaun sempre buka para hadia, hodi protégé ossan estadu nian tuir leis nebe vigora hela. Karik Câmara de Contas bele rekomenda ba lideransa sira actual hodi hadia diak liu tan, tantu liu husi kriaun regulamentus ruma nebe seidaun existe hanesan sita ona iha ponto de frakeza iha dokumentus auditoria ida nee, sei hadia diak liu tan ita nia Sistema iha futuro.

2.5. Processamento e Regularização dos Adiantamentos

Hahu husi ponto 2.5.1, 2.5.2, nia prosesu sirak mak hanesan nee, hau laiha komentariu, karik Câmara de Contas deteta buat ruma mak falta ka preciza atu hadia ka completa, bele mos rekomenda ba Governo para hadia.

2.6. Legalidade e Regularidade das Despesas

2.6.1. Legislação e Regulamentos Aplicáveis

Kona-ba legislasaun sira nebe temi, nee mak durante nee sai baze ba Ministério hodi implementa, nebe hau excepciona/ laiha komentariu.

2.6.2. Fundo de Maneio

Hanesan Auditor sira sita iha parte nee katak fundo de maneio nee regulariza iha artigo 19 husi Decreto do Governo No. 1/2015, 7 de Janeiro. Fundo ida nee utiliza ba bens de servisu



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

nebe nia valor labele liu USD 500,- bele utiliza ba refeisoens, material urgente ba escritorios, manutensoens ou sasan seluk nebe nia natureza hanesan.

Iha tinan 2015, montante fundo de maneo ba ministeriu sira ho montante USD 15.000,-, maibe MAE halo pedidu hodi utiliza osan fundo de maneo ho valor USD40.000,-. Auditor sira identifica katak husi valor USD 15.000 nee; despesas nebe hasai husi fundo de maneo por volta de USD.14.999.79. Husi valor nee MAE utiliza ba refeisoens/alimentasaun, alojamento e contribuísau ho nia valor USD 6.442.21, laiha informasaun nebe fundamenta ba utiliza saun ida nee, hanesan mostra iha tabela 4, pagina 14. Ossan ida nee utiliza ba halo pagamentu refeisoens ho valor USD.5.042.21 no utiliza ba halo pagamentu alojamentu ho valor USD.500,-. Auditor sira foti konkluzau ida katak “laiha informasaun ruma nebe justifica hodi konsidera ka enquadra hanesan despesas piublicas, laiha eventu/ocasiao especifico hodi naran participantes (trabalhadores ou ema seluk nebe involve iha nee).

Camara de Contas hateten katak “O pagamento destas despesas com refeições/alimentação no valor de USD 5.042.21 constitui uma utilização imprópria e ilegítima de dinheiros públicos” no ida nee proibida no 1 artigo 14¹ husi LOGF nunee mos defini iha no 4 artigo 44 no artigo 46 ponto 1 a 3 husi Lei Organica Camara de Contas. (pagina 15)

Preokupsauan ida nee, se ita hare didiak ba iha artigo 19 husi Decreto do Governo No.1/2015, “laiha esplika saun ida nebe klaru kona-ba refeisoens nee”. Husi parte Câmara de Contas nia interpretasaun katak refeisoens nee ba iha atividades sira nebe involve ema seluk iha laran por ezemplu, workshop/seminar/sorumutu ruma fora husi ida nee labele utiliza ba refeisoen. Tanba iha kazu nee funcionariu ho dirigentes ministerio no iha municipio mak utiliza osan nee ba refeisoens” hanesan sita iha pagina 14-15).

Tanba iha pratica funcionario no dirigente sira iha ministeriu utiliza fundo de maneo ba iha refeisoens sira nee, karik Câmara de Contas nota katak utiliza saun sira nee latuir lei ami sujere Câmara de Contas atu rekomena ba Governo atual atu halo mudansa, tanba assunto hanesan mosu mos iha ministeriu sira seluk.

Câmara de Contas mos temi iha ponto b, kona-ba Fundo de Maneio ho nia valor USD 500, utiliza ba alojamento iha viagem local ida ba Miunipio Manufahi hanesan temi iha pagina 15-16 no hatudu iha tabela 5 e Câmara de Contas hateten katak Pagamento das ajudas de custo ligadu ho viagens locais nee regula iha Decreto Lei No. 20/2010 kona-ba Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

Kona-ba assunto ida nee hau prefere diretores sira mak bele hatu'o justifikasaun no esplika saun, tanba hau sei la aprova quando pedidu orcamento ba programa/atividades sira nebe mai la kumpre regras no procedimentos legais sira nebe iha.

Câmara de Contas mos sita kona-ba pagamento de contribuição de character social, hanesan temi iha pagina 16-17 no mostra iha tabela 6 ho valor total USD 900,- lalaok ida nee fo

¹ Artigo 14.º Gasto de Dinheiros Públicos. Ninguém deve fazer mau uso de dinheiros públicos, dispor ou usá-los de maneira imprópria ou ilegítima. O gasto de dinheiros públicos só deve ocorrer após o Director do Tesouro ter emitido um Aviso de Autorização de Pagamento.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

prejuízo ba estado no ida nec hanesan incumprimento ba artigo 14 no 1 no artigo 44 no LOCC no artigu sira seluk nebe temi iha pagina 17.

Nudar membro do Governo, se hare lolos ba iha utilizaun Fundo de Maneio nia finalidade ida nec kontra ona, maibe hau ladun lembra didiak assunto despesas ida nec, karik husu ba senhores directores tecnico sira bele fo esplikaun mais klara ho nia justifikasaun sira. Karik iha futuru mai buka para atu hadia, maibe tanba kondisaun humano talves ida nec akontese².

2.6.3. Fundos de Adiantamento

Iha relatoriu Câmara de Contas nian hahu husi pagina 17-44, katak fundos de adiantamentos utiliza ba programa no atividades lubuk ida, sei la fo esplikaun mais dethalado, maibe sei fo resposta ba topiku klarifikasaun ou justifikasaun nebe badak no assunto balun entrega ba parte sira seluk nebe Câmara de Contas notifica ona pessoalmente mak sei hatan.

2.6.3.1 Viagens ba Estrangeiro

Iha parte ida nec, nudar Ministro da Administração Estatal, karik laiha delegasaun de competencia ba Vice Ministro, Ministro rasik mak sei aprova pedidu hotu nia orcamento tuir regras no procedimento nebe iha. Hanesan hatudu iha tabela 7 ho niania deskrisaun sira hahu husi pagina 18, hau prefere ema ida-ida nebe temi nec mak bele fo resposta mais klara no resposta nebe mais tecnico diretores relevantes sira mak bele fo.

Kona-ba viagens estrangeiro, buat ida mak hau atu sublinha iha nec maka, ita nia Governo Timor-Leste la up-date periodicamente *rate* iha cidade kada nasaun estrangeiro. Talves agora iha ona ajustamento ba custo moris iha rai ida-idak no hotel sira nia presu, maibe tenki tenik mos katak custo iha rai ida-idak sae bebeik (Inflasaun ou la fixo) hosi tempo ba tempo, no fo impacto ba perdiem (orsamento) nebe funcionário sira simu no dala barak la bele cobre custo nec hotu, tanba nec prática commun maka tenke lori osan adiantamento hanesan osan reserva, hodi atende custo sira nec, iha representasaun nasaun nian iha liur. Ida ne liga mos ho dignidade nasaun nian no ema sira nebe ba representa nasaun.

Los duni nudar Ministro Administração Estatal, hau halo duni viagem ida ba iha Sidney, Australia hodi iha partisipa encontro “The Emerge Foundation”, simu perdiem ho valor USD 624 no lori mos osan adiantamento ho valor USD 2000,- no husi montante nec Câmara de Contas sita mos kona-ba montante USD 460.59.

Iha nec, hau atu fo resposta katak osan ho valor ninia gastus sirak nec iha hotu dokumentus nebe husi parte Finanças Ministerio da Administração Estatal entrega hotu ona ba iha ekipa auditor sira iha relatório anterior, maibe karik preciza haé bele anexa tan copia dokumentus hirak nec.

² Iha tinan ida nec, hau la lembra fulan hirak ba kotuk Governo hasai Decreto do Governo No.1/2021 nebe fo dalan ba ministeriu sira bele fo apoiu ba funcionariu sira nebe hetan susar (mate) ho montante too USD 3000. Gastus nec bele foti husi osan Fundo de Maneio. Tanba nec Camara de Contas bele tetu didiak prekupasaun kona-ba utilizaun osan fundo de maneio.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

2.6.3.2. 40 Aniversário da Proclamação da Independência e dos 500 anos de Interação com Portugal

Kona-ba komemorasaun Loron Proklamasan da Independensia RDTL ba dala 40 no komemora tinan 500, Portugues sira liu husi misaun Católica tama iha Lifao, Ambeno, Timor-Leste mai husi plano no decizaun Governo nian. Atu informa ba Câmara de Contas katak eventu bot rua nee decide iha Conselho de Ministro no MAE halo deit jestaun hodi implementa. No MAE nebe assume responsabilidade nudar Presidência Comissão Organizadora ba eventu boot rua nee tenke halo esforsu hotu-hotu nebe possivel atu komemorasaun nee lao ho diak no susesu. Ministro da Administração Estatal mak halo aprovasaun ba pedidu utilizaun osan sira hodi organiza no realiza atividades sirak nee.

Atu informa mos katak prosesu sira nebe iha hatoo liu ba Ministério das Finanças no hare katak buat hotu los ona sira mak sei emite cheque no parte tesouro MAE halo levantamento osan cash hodi distribui ba kada seksaun nebe hetan ona aprovasaun husi Ministro da Administração Estatal.

Atividade comemorasaun hanesan temi iha leten, nia orsamento hetan aprovasaun husi Primeiro Ministro no orienta Ministério das Finanças entrega mai MAE atu organiza no realiza, no Ministro da Administração Estatal nudar Presidente Comissão Organizadora mak assume responsabilidade hodi halo aprovasaun ba osan sira nebe atu utiliza ba atividade nee. *Montante los duni hanesan sita iha pagina 22 USD 1.742.000 no osan nebe gasta ona mak USD 1.739.386.38 restu USD 2.613.62, hatuma fila fali ba cofre do estado.*

Iha parte nee, Auditoria Câmara de Contas mos hateten katak akontese Celebração de Contrato Sem Competência Legal, iha pagina 22-23. Câmara de Contas mos temi kona-ba delegasaun competência ba iha Vice-Ministro ho valor USD 10.000,- ba iha Secretario de Estado ho Valor USD 5000,- tanba sa contrato sirak nee tenke Director Geral dos Servico Corporativos mak asina no ida nee kontra ona regra iha RJCP (Rejime Jeral dos Contratos Publicos) no contrato selebra ho lian Inglesa, devia utiliza lingua oficiais tetum ka portugues.

Responde preokupasaun ida nee, hau atu esklares katak, delegasaun competência ba Vice Ministro no Secretario Estado nee atu asina deit CPV tuir montante nebe hatur ona iha karta delegasaun competência. Prosesu aprovisionamentu ba despesas iha bens de servico, capital menor no capital desenvolvimento normalmente halao tuir prosesu normal aprovisionamentu iha MAE, *maibe* ligadu ho selebrasaun dias nacionais sira nee, nia prosesu lao ketak no simples tamba orsamento nee iha forma adiantamentu, no iha pratika DGSC mak assume responsabilidade tamba planu orsamentu ba selebrasaun dias nasionais hetan ona aprovasun husi Ministro. Tuir mai DGSC atualiza deit nia prosesu mai Ministro.

Câmara de Contas mos temi katak pagamentu osan ho *valor USD 76.577,65 nee ilegal no la merese*. Ida nee konkluzan husi parte Câmara de Contas nian, maibe tuir ami nia ponto de vista katak despesas hirak nee realiza tuir duni necesidades iha terreno, laiha dirigentes ka



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

funcionariu ida mak iha hanoin atu utiliza osan sira nee ba interesse pessoal sa'tan atu desvia osan hirak nee. Osan nebe gasta ho intensaun atu realiza atividades bot hanesan nee ho susseo tanba ligadu ho dignidade Estado Timor-Leste nian iha publico nacional no internacional nia oin.

Resposta mais tecnico ligadu ho nia pedidu too iha relatoriu implementasaun atividades komemorativus hirak nee hau prefere liu directores relevantes MAE nian hahu husi pagina 22-29; sira mak bele fo resposta mais klara ba iha ekipa Auditor Câmara de Contas nian.

2.6.3.2.2. Despesas Realizadas pelo MTAC

Tuir informasaun nebe hau iha, katak ministerio hotu-hotu nebe hola parte iha Comissão Organizadora, kada seksaun halo pedidu no hetan aprovasaun husi hau nudar Presidente Comissão Organizadora, sira mak ezequta osan no prepara relatoriu hodi submete diretamente ba iha MdF (Ministério das Finanças). Osan nebe atribui ba iha MTAC iha eventua komemorasaun loron proclamação no tinan 500 iha Oe-cusse mak hanesan mostra iha tabela 11, pagina 29.

Informasaun mais klara Câmara de Contas bele husu direta ba iha MTAC (agora MTCT) no hau fiar katak mesmu iha mudansa ba Membro do Governo, maibe pessoal sira nebe servisu iha neba balun sei iha bele fornese informasaun sira nee ba CdC.

2.6.3.3. Adiantamentos para Distritos/Municipios

Câmara de Contas mos temi kona-ba Despesas Operacionais ba equipa EVAS, iha Pagina 34. Kona-na osan USD 26.109.72, nee hanesan pagamentu ilegal no la merese, tanba hamosu prejuizu ba estado nian. Nudar Ministro qualquer prosesu ligadu ho despesas Administrador sira sempre lao tuir regras no procedimento nebe iha no hau nudar Ministro fo fiar ba sira atu ezequta atividades sira nee. *Ligadu ho utilizaasaun osan ho valor nebe temi iha leten, hau prefere Administrador sira mak bele fo resposta nebe klaru.*

2.6.3.3.2. Gabinete do Vice-Ministro da Administração Estatal

Informasaun ligadu ho topiku ida nee, Câmara de Contas descreve iha pagina 34-37, nudar Ministro pedidu nebe mai husi Gabinete Vice-Ministro nian nee importante tebes tanba tuir duni nesecidades e tama iha plano asaun annual MAE nian. Programa no atividades sira nee hanesan faze preparatoris ba Governo ligadu ho politica descentralização administrativa nian no nia benefisiu mak to'o mai iha estabelesimentu Autoridades Municipais sira nebe Governo delega ona poder administrativa balun iha neba hodi sira rasik halo jestaun ba rubrika iha bens de servisu, capital menor, capital desenvolvimento no subvensaun publica³.

³ Uluk quando seidauk estabesele autoridades iha nivel municipais sirak, despesas kiik to'o bot mai hotu centraliza iha nacional, por exemplu, mina laiha, surat tahan laiha, motor at, careta at, odanatan no janeta ka save sira at hahu husi suco, posto too municipio pedidu hotu-hotu to'o mai nacional, maibe ho delegasaun de competência balun nebe nia prosesu ita hahu iha 2015 no tama iha tinan 2016 hodi hari autoridade municipais, bele resolve ona problema balun hanesan temi dadauk nee, tanba nee despesas sira nebe Camara de Contas sita nee, ba MAE nee tama iha PAA hodi ezequta.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

2.6.3.3.3. Comemoração da Restauração Independência 20 de Maio de 2015 iha Maliana

Osan nebe preve ba comemoração loron restauração independência 20 de Maio, hanesan temi iha relatoriu nee ho montante USD 200.000,- husi montante nee utiliza USD 198.969, restu USD 1.030.19 mak hatama hikas ba iha cofre do estado. Despesas hirak nee mak descreve iha pagina 37-42. *Câmara de Contas mos sita kona-ba pagamentu ilegais, pagamento dupla, ba assunto hirak nee hau prefere liu diretores sira mak sei fo resposta ou justifikasaun.*

Nudar Ministro, comemoração dias nacionais sira nee preve orcamento iha plano ação annual MAE nian no ninia implementasaun tenke lao ho diak no sucesso. *Informasaun mais detalhas hau prefere liu diretores sira mak bele fo esplikaun ka justifikasaun ba despesas sirak nebe temi illegal no la merese atu selu.*

2.6.3.3.4. Desluto Nacional

Evento ida ne, halao tuir orientasaun Conselho de Ministro. Osan nebe preve ba atividade ida nee foti husi adiantamento ho nia valor USD 100.000,-, husi montante nee gasta ona USD 63.500,- restu USD 36.500,- hatama fila fali ba Tesouro nebe Camara de Contas temi iha pagina 42.

Iha eventu nee, Camara de Contas sita liu kona-ba despesas ligadu ho pagamentu refeições e alojamento ho valor USD 1.455.88 e pagamento ida nee konsidera ilegais no la devia halo tanba viola regras sira nebe temi iha pagina 43-44⁴ nunee mos osan gastus ho valor USD 5.187.50. ne laiha recibos comprovativos. Atividades ida nee, decizaun mai husi Conselho de Ministro no MAE mak organiza nia realizasaun nee iha Capital Dili.

Tuir hau nia hatene, osan sira nee gasta tuir pedidu kada seksaun nebe mai no prosesa tuir mekanismu realizasaun komemorasaun dias nacionais sira, nebe nia lalaok nee ka prosesu nee hanesan. *Tanba atividades sira nee pessoal técnico sira mak ezequta, hau prefere diretores sira mak bele fo resposta ka justifikasaun nebe mais klara.*

Husi ponto de vista legal nian, dirigentes MAE nian inklui diretores sira laiha intensaun ruma atu kontra lei hanesan artigo hirak nebe Auditor Câmara de Contas sira sita iha relatoriu nee, liu-liu artigo 44, 46, artigo 59 husi Lei OCC nian no artigo 19 e 20 husi Decreto do Governo No. 1/2015. *Maibe hau mos rekuinase katak talves iha realizasaun programa no atividades sira nee mosu failansu no ida nee ba oin buka para atu hadia atu nunee osan estado nian la gasta arbiru satan gasta ho laiha responsabilidade.*

⁴ Viola artigo 44, 46, 50 husi Lei Organica Camara de Contas No.9/2011 conjuga ho artigo 20 husi Decreto do Governo No.1/2015.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

3. Principais Observações e Conclusões da Auditoria

2.1. Caracterização do Serviço Auditado

Sobre despesa em ítem parte da mesma há comentários.

2.3. Avaliação do Sistema de Controlo Interno

Konkluziun ida nebe Câmara de Contas sita ligadu ho fundo de maneio no osan adiantamento, ítem parte balun ítem rekuinise frakeza sira nee no ba oin buka para atu hadia, liu-liu objetivu utilizasaun osan fundo de maneio no osan adiantamento la kumpri regras ítem artigo 19 e 20, hanesan hau sita ítem pagina sira liuba katak *“ítem diferença interpretaun kona-ba termo refeisoens nebe husi parte Câmara de Contas utiliza ba atividades nebe ligadu ho involvimento ema liur, maibe husi parte MAE, osan ba refeisoens bele mos utiliza husi dirijentes ka funcionario MAE mian”*. Nee duni, precisa halo uniformizasaun de interpretaun ba termo refeisoens nee, tanba ítem Decreto Lei No.1/2015 laiha definisaun ida nebe klaru.

2.4. Execução Orcamental e Valor Global dos Adiantamentos

Descriusaun nebe Câmara de Contas hatoo ítem parte nee, nia resposta ka justikasaun nebe balun hatoo husi hau no balun hatoo husi Ex Vice Ministro Administracao Estatal Sr. Tomas do Rosario Cabral no directores sira. Resposta sira bele tuir ema ida-idak nia responsabilidade, maibe nudar superior maximu ítem MAE buat hotu sempre halo tuir regras nebe vigora hela, no resposta balun hau hatoo ona ítem pagina sira anterior.

2.6. Legalidade e Regularidade das Despesas

2.6.2. Fundo de Maneio

Ítem parte nee Câmara de Contas so descreve fila-fali objetivu husi fundo ida nee, nebe hau laiha komentariu ba ida nee.

2.6.2.1. Despesas Ilegais e Indevidas com Refeições Diárias

Kona-ba konkluziun ida nee, nia resposta hau hatoo ona ítem pagina sira anterior ba topico ida nee.

2.6.2. Despesas Ilegais e Indevidas com Alojamento

Assunto ida nee ligadu ho atividades sira ítem Manufahi, no ítem parte liuba ligado ho viagens locais ítem resposta balun nee hatoo ona bazeia ba informaun ka relatoriu directores sira no justifikasaun mais klara, hau entrega ba directores relevantes sira.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

2.6.2. Despesas para Contribuição de Caracter Social

Iha parte ida nee Câmara de Contas sita kona-ba utilizausaun osan ho montante USD 900,-. Tamba konsiderasun humana ba funsionário sira nebe hetan susar (familia rasik mate) maka akontese duni gastus sira nec. Maibe gastus hotu iha ninia termu de entrega ho justifikasaun nebe claro. *Itus mai Governo tau duni konsiderasaun ba utilizausaun fundu maneio ba despesas sira nebe iha relasaun ho trabalhador mate, ho montante too USD 3000,- no hau tau ona iha footnote iha pagina sirak anterior.*

2.3.6. Fundo de Adiantamento

2.6.3.1. Pagamento ilegais e indevidos ho osan adiantamento hodi halo viagens estrangeiro

Konklusaun nebe Câmara de Contas halo iha parte nee, nia resposta hau hatoo ona iha pagina anterior no Ex Vice Ministro no directores relevantes MAE nian mos sei hatoo resposta no justifikasaun ba assunto nee.

2.6.3.2. Adiantamento Comemoração 40 Aniversário da Proclamação RDTL e 500 anos interação com Portugal

Kona-ba konklusaun iha ida nee, hau fo ona resposta iha pagina sira liuba no Sr. Tomas do Rosario Cabral e Directores sira mos sei fo resposta ka justifikasaun ligadu ho assunto ida nee. Subtopico sira nebe Camara de Contas descreve iha pagina 47-49, buat balun hau fo ona resposta no karik directores relevante MAE nian nebe Camara de Contas notifica sei hatoo sira nia resposta no justificação.

2.6.3.3. Adiantamento para distritos

Konaba tema/topico ida nee, resposta balun hau hatoo tiha ona, karik directores nebe hetan notificação no Ex Vice Ministro Sr. Tomas do Rosario Cabral, bele kompleta informasaun ligadu ho konklusaun nebe Camara de Contas foti iha pagina 50-52.

4. Mapa de Eventuais Infracoes Financeiras/Apuramento de responsabilidade

Tema/topico ida nee parte Auditor Camara de Contas tau iha tabela 53-62.

Nudar Membro do Governo nebe toma responsabilidade politica e administrativa iha Ministério da Administração Estatal, depois de lee no analiza relatório nebe Câmara de Contas halo ba MAE periodo 2015, liu-liu foca ba osan Fundo de Maneio no osan Adiantamento, hau tenta responde ona iha document ida ne. Akuzasaun no konkluzauan sira nebe Camara de Contas foti nee, nia resposta mak descreve hotu ona ona nee. Hein katak ho



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

resposta no justifikasaun sirak nee, Auditoria husi Câmara de Contas bele hadia hikas no altera relatóriu ida nee.

Ami mos rekuinase katak buat balun nebe lao seidauk los em termos administrativu, maibe ami esfora ona ho sinceridade tomak hotu halo tuir regras em vigor, no nunca iha intensaun atu kontra lai ka halo prejuizo ba estado. Karik iha buat ruma nebe falta, ita buka atu hadia no melhora liu tan iha futuru. La justu atu membro do governo responsavel, diretores no chefe departamentos/pessoal técnico MAE nian atu asumi responsabilidade financeira ba buat nebe sira halo ba interesse estado nian, sira lahalo corrupção, sira nudar ema tecnico ezeceuta deit saida mak politico sira hatun.

Karik depois de resposta no klarifikasaun ka justifikasaun sira nee ami hato'o Camara de Contas sei precisa nafatin atu presta informasaun adisional, ami pronto atu kolabora.

Ida nee mak resposta husi hau, nudar ex Ministro da Administracao Estatal periodo 2015-2017, karik iha buat ruma nebe latama iha Auditor sira nia laran, ida nee mak ami bele fo tanba buat ida auditoria iha ita nia Governação husi Entidade Competente foin ba dala uluk. Iha tempu sira liuba Governo halo contratação ho Deloide mak halo servisu ida nee, buat nebe naksalak ka deteta lao ladiak sira so rekomenda deit ba Governo Timor-Leste atu hadia.

Dili, 31 de Agosto de 2021

Dionísio da Costa Babo Soares

Ex. Ministro da Administração Estatal periodo 2015-2017.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Tomas do Rosario Cabral, Odete Maria Belo e Filomena da Costa

*A Câmara de Contas
para juntar nos autos do
processo em causa e com
as juízes titulares / turnos.*

Exma. Senhora

Dra. Juiz Conselheira do

Venerando Tribunal de Recurso

Rua de Caicoli

Díli, Timor-Leste

DL, 3/9/2011

Processo n.º 14/2016/AUDIT-S/CC

Relato da Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro

Ministério da Administração Estatal - ano de 2015

TRIBUNAL DE RECURSO	
ENTRADA	259
DATA	03.09.21
HORAS	10.43
ASSINATURA	<i>Ra</i>

TOMÁS DO ROSÁRIO CABRAL, ODETE MARIA BELO e FILOMENA DA COSTA, melhor identificados nos autos do processo à margem cotados, notificados do teor do "Relato da Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro - Ministério da Administração Estatal - ano de 2015", vêm, respeitosamente, exercer o seu

DIREITO DE CONTRADITÓRIO

Nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. De acordo com o "Relato de Auditoria" produzido no Processo n.º 14/2016/ AUDIT-S/CC, os aqui requerentes terão alegadamente praticado um conjunto de atos passíveis de consubstanciarem ilícito financeiro e, por conseguinte, susceptíveis de gerarem responsabilidade financeira, nomeadamente:
 - a) O pagamento de despesas com alimentação, no valor de US\$ 307,45 (trezentos e sete dólares e quarenta e cinco centavos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ajudas de custo por deslocação a Jacarta, entre os dias 21 e 26 de abril de 2015;

X t f

*Equipa análise e incluído
no relatório
Data 3/9/21*



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

- b) O pagamento de despesa com a aquisição de uma oferta de cortesia, no valor de US\$ 610 (seiscentos e dez dólares americanos), para oferta a dignitários estrangeiros, durante uma deslocação a Jacarta, entre os dias 21 e 26 de abril de 2015, sem que haja comprovativo documental da despesa realizada;
- c) O pagamento de despesas com alojamento, no valor de US\$ 1 357, 47 (mil trezentos e cinquenta e sete dólares americanos e quarenta e sete centavos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ajudas de custo por deslocação a Jacarta e Bali, entre os dias 13 e 20 de setembro de 2015;
- d) O pagamento de despesas com alimentação, no valor de US\$ 964, 22 (novecentos e sessenta e quatro dólares americanos e vinte e dois centavos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ajudas de custo por deslocação a Jacarta e Bali, entre os dias 13 e 20 de setembro de 2015;
- e) O pagamento de despesas com transporte, no valor de US\$ 17,36 (dezassete dólares e trinta e seis centavos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ajudas de custo por deslocação a Jacarta e Bali, entre os dias 13 e 20 de setembro de 2015;
- f) O pagamento de despesas com transporte, no valor de US\$ 240, 57 (duzentos e quarenta e cinquenta e sete dólares americanos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ajudas de custo por deslocação a Jacarta e Bali, entre os dias 13 e 20 de setembro de 2015;
- g) O pagamento de um subsídio ao pessoal da embaixada e outras despesas, no valor de US\$ 1 514,79 (mil quinhentos e catorze dólares americanos e setenta e nove centavos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ajudas de custo por deslocação a Jacarta e Bali, entre os dias 13 e 20 de setembro de 2015;
- h) O pagamento de despesas com transporte, no valor de US\$ 357, 12 (trezentos e cinquenta e sete dólares americanos e doze centavos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ajudas de custo por deslocação a Singapura, entre os dias 25 e 28 de julho de 2015;
- i) O pagamento de despesas com alojamento, no valor de US\$ 910, 65 (novecentos e dez dólares americanos e sessenta e cinco centavos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ajudas de custo por deslocação a Singapura, entre os dias 25 e 28 de julho de 2015;

AS 4



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

- j) O pagamento de subsídios a participantes em eventos (workshops) organizados pelo Ministério da Administração Estatal, nomeadamente dirigentes, chefias, funcionários e líderes comunitários, sem que houvesse base legal para a realização de tais pagamentos, cujo valor ascende a US\$ 40 725 (quarenta mil, setecentos e vinte e cinco dólares americanos);
- k) O pagamento de despesas com alimentação com recurso a verbas dos adiantamentos em dinheiro, não enquadráveis no conceito de despesas públicas, no valor total de US\$ 1 161, 75 (mil cento e sessenta e um dólares e setenta e cinco centavos);
2. Pese embora se reconheça e aprecie o trabalho exaustivo e meticuloso que se encontra refletido no aludido relato de auditoria, não se acompanha o entendimento que no mesmo foi vertido quanto à existência das ilegalidades ou irregularidades de cariz financeiro que supra se enumeraram e que de seguida melhor se terá oportunidade de demonstrar serem consentâneas com o quadro normativo vigente.
3. Como muito corretamente se afirmou no relato de auditoria, entre os dias 21 e 26 de abril de 2015 o primeiro e a segunda aqui requerentes deslocaram-se a Jacarta e a Bandung para participarem na "Asian African Conference Commemoration" que assinalou o 60.º Aniversário da conhecida conferência dos "Não Alinhados".
4. Os requerentes participaram na qualidade de membros da comitiva que acompanhou Sua Excelência o Presidente da República àquele evento, em representação do Estado Timorense.
5. Para o pagamento das despesas resultantes da participação dos requerentes na supra referida Conferência, estes receberam montantes a título de ajudas de custo e a título de adiantamentos. Pese embora o montante das ajudas de custo por deslocação ao estrangeiro se tenha conformado com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril, os montantes concretamente entregues aos requerentes não foram aptos a satisfazer o integral pagamento das despesas em que os mesmos incorreram para participar na aludida Conferência internacional em representação do Estado Timorense.
6. Naturalmente, poder-se-ia cogitar a hipótese da insuficiência de fundos resultar da falta de razoabilidade dos requerentes na escolha do respetivo alojamento e dos meios de transporte a que recorreram, porém, tal hipótese não se tem por admissível



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

porquanto, face ao elevado número de dignitários internacionais que participaram no evento internacional em questão e face às exigências de segurança que envolveram a organização e realização do mesmo, os requerentes tiveram que conformar a escolha do local de alojamento e dos meios de transporte a que recorreram para realizarem as respetivas deslocações, nomeadamente entre Jacarta e Bandung, com as opções disponibilizadas pela organização da Conferência e cujos custos superavam o valor disponibilizado aos requerentes a título de ajudas de custo.

7. Naturalmente, tendo-se por limitadas as opções dos requerentes em matéria de meios de transporte e de alojamento e estando em causa exigências de segurança e de dignidade da representação do Estado no plano externo, aqueles não tiveram alternativa ao financiamento de parte da despesa em que incorreram com a participação na "Asian African Conference Commemoration" através do recurso aos montantes de que dispunham a título de adiantamentos.
8. Ainda que se aceite que o pagamento de despesas relacionadas com alojamento, alimentação, transportes, telefones, lavandaria e outras associadas com a estadia, se faça com contrapartida nos montantes que para o efeito sejam disponibilizados a título de ajudas de custo por deslocação ao estrangeiro, apesar de tal previsão constar apenas do texto preambular do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril, o qual não tem caráter ou força normativa, não pode aceitar-se o entendimento segundo o qual as pessoas que em missão de serviço e representação do Estado teriam que suportar o valor dos custos das viagens e estadias que superassem o valor das ajudas de custo cujo pagamento se tivesse por legalmente admissível quando tal excesso decorra de razões alheias à vontade das pessoas em questão.
9. Com efeito, entende-se que sendo insuficiente o valor disponibilizado aos requerentes, por razões alheias à vontade destes e relacionadas com exigências de segurança e de dignidade da representação internacional do Estado, os pagamentos com alimentação, no valor de US\$ 307,45 (trezentos e sete dólares e quarenta e cinco centavos), com contrapartida em fundos provenientes de adiantamentos, durante a deslocação realizada a Jacarta, entre os dias 21 e 26 de abril de 2015, são legalmente admissíveis e encontram respaldo no disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro, segundo o qual: "Fundos de adiantamento são verbas que cada órgão ou serviço e fundo autónomo pode manter para cobrir necessidades eventuais de verbas para pagar viagens locais ou ao estrangeiro...".

459



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

10. Tais montantes não devem, por conseguinte, ter-se como uma duplicação de entrega de fundos aos requerentes, já que o recurso aos fundos de adiantamentos visou suprir a insuficiência dos fundos que àqueles foram entregues a título de ajudas de custo para viagens ao estrangeiro em representação do Estado para o pagamento de despesas relacionadas com a participação daqueles na "Asian African Conference Commemoration" e não assegurar o pagamento de despesas que deveriam ser pagas com recurso aos montantes entregues a título de ajudas de custo e suficientes para assegurar o pagamento integral da despesa realizada.
11. No duto relato remetido pela Veneranda Câmara de Contas faz-se alusão ao facto de os aqui requerentes haverem executado despesa no valor de US\$ 610 (seiscentos e dez dólares americanos), com a compra de um presente, sem o comprovativo da despesa realizada, sem que a operação em questão se encontre devidamente documentada.
12. Procurando colaborar com o trabalho realizado pela Veneranda Câmara de Contas, os requerentes têm a honra de juntar o documento comprovativo da despesa realizada com a compra de ofertas a dignitários estrangeiros que estiveram presentes na "Asian African Conference Commemoration", sob a designação de Anexo I.
13. Na esteira do entendimento expresso acerca da desconformidade legal do pagamento de despesas com contrapartida nos fundos de adiantamentos durante a realização de viagens ao estrangeiro, quando estas se realizem em missão de serviço e hajam dado lugar ao pagamento de ajudas de custo, o duto relato ora submetido ao contraditório considera não dispor de qualquer base legal os pagamentos realizados pelos requerentes, durante uma viagem realizada a Jacarta e Bali, entre os dias 25 e 28 de julho de 2015, relacionados com alojamento, alimentação, transportes, lavandaria e subsídio ao pessoal da embaixada.
14. Entre os dias 13 e 20 de setembro de 2015, os requerentes realizaram uma viagem internacional, cujo itinerário incluiu Jacarta e Bali, com o objetivo de estudarem e verificarem *in loco* um conjunto de projetos de desenvolvimento comunitário que, além de procurarem melhorar a qualidade de vida dos membros de pequenas comunidades locais, procuravam também concretizar o objetivo de gerar futuramente um rendimento, certo e constante, para essas comunidades, através da exploração de uma atividade económica.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

15. O estudo e avaliação em questão antecedeu os trabalhos preparatórios de reforma do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, a qual visava integrar neste uma dimensão de retorno económico ligada aos projetos financiados pelo programa governamental em questão e executados pelos membros das comunidades locais.
16. O Governo tinha, então, em mente recorrer ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) como mecanismo de financiamento de pequenos projetos comunitários que mobilizassem os membros das pequenas comunidades locais no sentido de os mesmos executarem investimentos públicos, de forma participativa e inclusiva, para o estabelecimento e exploração de uma atividade económica apta a gerar rendimento constante para os membros dessa mesma comunidade e dessa forma, contribuir para a melhoria das condições de vidas das populações locais, através do aumento do respetivo rendimento disponível, e para o aprofundamento do processo de descentralização administrativa.
17. Verificando-se existirem projetos de desenvolvimento comunitário, executados na República da Indonésia, que incluíam já uma dimensão económica ou de retorno económico para as comunidades locais, o Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos e o programa australiano de apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos organizaram uma visita de estudo aos referidos locais.
18. Sucede porém que, mercê da programação acordada entre o Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, os parceiros australianos e os parceiros indonésios, as atividades realizadas no âmbito da referida viagem, e que pelas razões supra expostas não só são de interesse público, como se compreendem no âmbito das atribuições do Ministério da Administração Estatal, acabaram por importar a realização de despesa que excedeu os montantes entregues aos membros da delegação que se deslocou à República da Indonésia, a título de ajudas de custo por viagem ao estrangeiro, razão pela qual se tornou imperativo o recurso à utilização dos fundos de adiantamentos para assegurar o pagamento da despesa que se tornou necessário realizar e que excedia os valores pagos a título de ajuda de custo.
19. Conforme se teve já oportunidade de referir, entende-se que o pagamento da despesa em questão com recurso aos fundos de adiantamento, na medida em que visa suprir a insuficiência dos fundos entregues a título de ajudas de custo para viagens ao estrangeiro, não pode considera-se como pagamento duplicado e deve ter-se por

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

normativamente respaldado pelo disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro.

20. No douto relato de auditoria submetido ao presente contraditório faz-se alusão ao facto de terem sido pagas despesas com refeições e alojamento, com recurso aos fundos de adiantamentos, pese embora hajam sido pagas ao aqui requerente ajudas de custo com viagens ao estrangeiro.

21. Efetivamente, conforme se afirma no documento submetido ao presente contraditório, o aqui requerente, entre os dias 25 e 28 de julho de 2015, realizou uma deslocação a Singapura para a realização de exames médicos. Longe de se tratar da mera realização de exames médicos de rotina, estes destinaram-se a avallar a condição de saúde do aqui requerente que, por determinação do Governo, se teria que deslocar a Bangui, na República Centro Africana, para proceder ao levantamento das condições existentes neste país para a organização e realização do recenseamento eleitoral, considerado como o pressuposto incontornável para a realização de eleições para uma assembleia constituinte.

22. Aproveitando a oportunidade de se encontrar em Singapura, o aqui requerente, contando com o apoio dos serviços diplomáticos da República Democrática de Timor-Leste naquele país, organizou um conjunto de reuniões de trabalho com empresários, algumas das quais decorreram durante o horário das refeições (aproveitando os intervalos dos exames médicos a que se sujeitou), tendo em vista o levantamento dos eventuais custos em que o Estado Timorense teria que incorrer com a aquisição de equipamentos e materiais tidos por necessários a qualquer processo de recenseamento eleitoral credível para apoiar os órgãos de administração eleitoral da República Centro Africana para a realização do referido processo de recenseamento eleitoral.

23. Reiterando-se que o Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril, não inclui qualquer disposição normativa que determine com clareza o conjunto de despesas que deverão ser pagas com recurso aos montantes entregues aos Membros do Governo por conta de ajudas de custo com deslocações ao estrangeiro, nomeadamente que determine que o pagamento de despesa com refeições se faça com recurso à mobilização de tais montantes, ainda assim, sempre haverá que entender que só assim será se as despesas forem efetivamente despesas pessoais daqueles.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

24. Salvo o devido respeito por opinião contrária, entende-se que, no caso vertente, as despesas em que o aqui requerente incorreu e que foram pagas com recurso aos fundos de adiantamentos não devem considerar-se nem como despesas pessoais que deveriam ser pagas com a mobilização dos montantes que a este foram entregues por conta de ajudas de custo, nem ilegais por se tratarem de duplicação do pagamento de uma despesa sem que qualquer contraprestação seja recebida por parte do Estado, em resultado do pagamento realizado.
25. Como anteriormente se teve ocasião de referir, aproveitando a deslocação a Singapura e confrontado com a necessidade estimar os custos de um eventual apoio a prestar ao processo de recenseamento eleitoral na República Central Africana, o aqui requerente organizou e levou a efeito, com o apoio da Embaixada de Timor-Leste em Singapura, reuniões de trabalho, nomeadamente durante refeições, com vista à concretização daquele objetivo.
26. Seguramente não poderá deixar de se ter por inexigível ao aqui requerente que assegurasse pessoalmente o pagamento da totalidade das despesas que resultaram da realização de reuniões de trabalho realizadas durante refeições, atendendo a que as mesmas não tiveram um caráter pessoal, tendo sido realizadas em benefício e interesse do Estado, pelas razões supra expostas.
27. Não pode aqui deixar de se sublinhar que os montantes entregues ao aqui requerente, a título de ajudas de custo, o foram no quadro da deslocação que o mesmo realizou para se sujeitar a exames médicos absolutamente essenciais antes do início de uma deslocação oficial, em missão de serviço, à República Central Africana que é tido como um dos Estados mais inseguros do mundo e, por conseguinte, o sujeitariam a intensa pressão e stress pessoal.
28. Por conseguinte, salvo o devido respeito, não se afigura inteiramente correto ou aceitável que se considere que o pagamento das refeições durante as quais se realizaram reuniões de trabalho para efeitos de avaliação dos custos de um putativo apoio ao processo de recenseamento eleitoral da República Central Africana se realize com recurso à mobilização dos fundos entregues ao aqui requerente para se deslocar a Singapura para realizar exames médicos e não com recurso aos fundos de adiantamentos que, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro, *inter alia*, se destinam a satisfazer o pagamento de eventuais despesas com a realização de viagens ao estrangeiro.

87



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

29. Entende-se, assim, que o pagamento de despesas relacionadas com as reuniões de trabalho ou com outras diligências que hajam sido realizadas com vista ao apuramento ou estimativa dos eventuais custos de um putativo apoio a conceder ao processo de recenseamento eleitoral na República Central Africana, com contrapartida nos fundos de adiantamentos, devem ter-se por legalmente admissíveis e não ser consideradas como ilegais, ilícitas ou duplicação do pagamento da despesa.

30. O relato de auditoria remetido para os requerentes refere que foram realizados pagamentos aos dirigentes, chefias e funcionários do Ministério da Administração Estatal, bem como a Chefes de Suco, relacionados com a participação dos mesmos em sessões de formação e em reuniões de trabalho, sem que existisse enquadramento normativo para a realização de tais pagamentos.

31. O duto relato de auditoria imputa aos requerentes o pagamento de subsídios a participantes em eventos (workshops) organizados pelo Ministério da Administração Estatal, nomeadamente dirigentes, chefias, funcionários e líderes comunitários, sem que houvesse base legal para a realização de tais pagamentos.

32. O Ministério da Administração Estatal, no âmbito da prossecução das respetivas atribuições em matéria de promoção da reforma da administração local, tem a responsabilidade e de promover a organização e realização de workshops e sessões de trabalho envolvendo a participação, em particular, de dirigentes, chefias e funcionários da administração local do Estado e de líderes das organizações comunitárias.

33. As atividades realizadas, conforme se referiu, tiveram enquadramento nas atribuições do Ministério da Administração Estatal e encontravam-se devidamente inscritas no Plano Anual e no Orçamento deste Departamento Governamental. Os pagamentos realizados, visaram apolar as despesas em que incorreram os participantes naquelas atividades, nomeadamente os líderes comunitários, que teriam que suportar a expensas suas a participação em atividades de interesse público e preponderantemente Interesse do Estado.

34. Como se compreenderá, tal imposição ter-se-ia naturalmente por desproporcional e injustificada, razão pela qual o Ministério da Administração Estatal assegurou o apoio necessário ao pagamento dos encargos em que os funcionários da administração local teriam que incorrer para participar nas atividades referidas no duto Relato de Auditoria produzido, tanto mais que nem as Administrações Municipais ou os Sucos

Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

dispunham de fundos para assegurar aos respetivos recursos humanos e lideranças o pagamento de ajudas de custo por deslocação em território nacional.

35. Como já anteriormente se teve ocasião de referir, os montantes que foram pagos aos participantes nas atividades descritas no Relato da Auditoria encontravam-se devidamente inscritos no orçamento do Ministério da Administração Estatal e no documento que então se designava de "narrativo do orçamento", que concreta e objetivamente descrevia a alocação de fundos para a referida finalidade, pelo que ao procederem àqueles pagamentos os requerentes atuaram na firme convicção de que os mesmos se conformavam com a lei, tanto mais que o Orçamento Geral do Estado para 2015, no qual se encontravam previstos aqueles montantes, foi aprovado por lei do Parlamento Nacional.

36. Os aqui requerentes tinham a convicção de que a aprovação dos valores que foram pagos aos dirigentes, funcionários, agentes e trabalhadores da administração local através de lei do Parlamento Nacional dispensaria a aprovação de um ato normativo complementar que concretamente autorizasse a realização de tais pagamentos. Porém, entendendo a Veneranda Câmara de Contas que tal ato normativo complementar seria exigível sempre se deverá afastar qualquer imputação aos requerentes de terem adotado uma conduta dolosamente violadora da lei.

37. Finalmente, o relato de auditoria submetido a contraditório alude ao "pagamento de despesas com alimentação (refeições, almoços, café, açúcar e refrigerantes) para os seus funcionários e polícia...", não se encontrando justificadas ou fundamentadas aquelas despesas enquanto despesas públicas, na medida em que não têm relação com a prossecução das atribuições do ministério, tratando-se, isso sim, de despesas pessoais dos dirigentes e funcionários.

38. Salvo o devido respeito por opinião contrária, não se acompanha o entendimento vertido no relato de auditoria, porquanto as despesas em questão, tendo sido realizadas, visaram a prossecução das atribuições do Ministério e a realização do interesse público. No entanto, importa assegurar o tratamento distinto de três tipos de despesas: (i) as incorridas com a compra de refrigerantes, café, açúcar e pastelaria ou "snacks", (ii) as incorridas com a compra de refeições para os membros do Gabinete. (iii) as incorridas com a compra de refeições para os escoltas do Vice-Ministro da Administração Estatal.

70



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

39. Conforme corretamente se refere no relato de auditoria, os serviços do Gabinete do Vice-Ministro da Administração Estatal procederam à compra de refrigerantes, café, açúcar e pastelaria ou "snacks" recorrendo ao pagamento daquela com recurso aos fundos disponibilizados pelo Orçamento Geral do Estado para 2015 ao referido Gabinete.

40. A compra das bebidas e alimentos em questão, além de corrente e habitual em todos os gabinetes governamentais, encontra dois tipos de justificações ou razões de ser e que seguramente não serão desconhecidas da Veneranda Câmara de Contas. A primeira dessas razões prende-se com o facto de se ter tornado habitual, para não afirmar que se tornou uma praxe protocolar, oferecer às individualidades recebidas em audiência pelos Membros do Governo, quer se trate de uma audiência de cortesia ou de uma audiência de trabalho, café, chá, água, refrigerantes ou pastelaria/snacks. Tal prática protocolar foi genericamente acolhida pelos gabinetes ministeriais que, para a observarem, se viram obrigados a proceder à compra daqueles bens. A despesa em questão não tem assim qualquer cariz pessoal, já que não visou a satisfação das necessidades alimentares do aqui requerente ou dos membros do seu gabinete de apoio, mas antes a satisfação do cumprimento de praxes e regras protocolares genericamente observadas pelos gabinetes de apoio aos titulares e membros dos órgãos de soberania no cumprimento das suas funções institucionais.

41. Também o entendimento refletido no relato de auditoria a propósito da realização de pagamentos relacionados com a compra de refeições para os escoltas do aqui requerente não podem merecer acolhimento no sentido da sua eventual qualificação como ilegais e, por conseguinte, ilícitas.

42. Com efeito, a natureza das funções desempenhadas pelos escoltas dos titulares e membros dos órgãos de soberania demanda que até à sua rendição por outra equipa de escoltas, devem manter-se próximos das individualidades cuja garantia de segurança lhes incumbe.

43. Ora, não raras vezes, por razões de ordem profissional (ligadas ao prolongamento de reuniões de trabalho) o aqui requerente não pôde ausentar-se do seu gabinete para tomar o respetivo almoço, pelo que a respetiva equipa de escoltas não pôde deslocar-se para proceder à compra das respetivas refeições ou para tomarem as respetivas refeições em casa ou no local em que habitualmente tal ocorreria.

Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

44. Por conseguinte, não se afigurando razoável ou aceitável que os membros das equipas de escoltas do aqui requerente permanecessem sem tomar refeições por um prolongado período de tempo, em consequência da participação daquele em trabalhos cuja duração se prolongaram por várias horas, diversas vezes muito para além do horário habitual de pausa para almoço, os serviços do Gabinete do aqui requerente diligenciaram a compra de refeições para aqueles, o que, salvo o devido respeito por opinião contrária, encontrou amparo normativo no disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro, que permitia o pagamento de despesa relacionada, entre outras, com a compra de refeições.

45. Com efeito, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro, os aqui requerentes entenderam que não existia uma interdição de pagamento de despesa com a aquisição de refeições, se a mesma se encontrasse relacionada com a prossecução do interesse público, no quadro das atribuições e competências, respetivamente, do Ministério da Administração Estatal e dos seus órgãos.

46. Entende-se que, no caso do pagamento de despesa relacionada com a compra de refeições para os membros das equipas de escoltas que garantiam a segurança pessoal do aqui requerente, o mesmo não foi ilegal ou ilícito já que aqueles se encontravam no desempenho da sua atividade profissional a qual se teve (e continua a ter) como necessária para que o aqui requerente pudesse exercer as respectivas competências político-administrativas em prol da realização do interesse público.

47. Tal entendimento é extensivo ao pagamento da despesa com a compra de refeições para os membros do gabinete de apoio ao aqui requerente, já que este tipo de aquisição apenas teve lugar nas situações em que os mesmos não se puderam ausentar do seu local de trabalho para tomar as respetivas refeições ou porque se encontravam a participar na execução de trabalhos ou de tarefas relacionadas com a prossecução das atribuições do Ministério, cuja duração se prolongou pelo horário de almoço, ou se mantiveram de prontidão no local de trabalho enquanto o aqui requerente participava na execução de trabalhos ou em reuniões relacionadas com o desempenho das respetivas funções.

48. Acresce, ainda, que não raras vezes, face ao elevado volume de trabalho que impedia sobre o aqui requerente, o horário de almoço era aproveitado para a realização de reuniões de coordenação da atividade dos membros do Gabinete ou de coordenação com os dirigentes do Ministério da Administração Estatal, razão pela qual se entendia

454



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

como juridicamente admissível, face ao disposto no .º 2 do artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro, a compra de refeições para os participantes nessas reuniões e funcionários, agentes ou trabalhadores da administração pública que prestavam apoio administrativo, técnico ou logístico às mesmas.

49. Salvo melhor opinião, torna-se inelutável concluir pela licitude dos pagamentos realizados atendendo a que estes estão relacionados com a satisfação de necessidades conexas com execução de atividades relacionadas com a prossecução das atribuições do Ministério da Administração Estatal e a realização do interesse público.

Nestes termos e nos mais de direito, sempre com o mui doto suprimento de V. Excelência, deverão julgar-se as imputações dirigidas aos aqui requerentes improcedentes por não provadas e, em consequência, ordenar-se o arquivamento do Relato da Auditoria ou, assim não se entendendo, ordenar-se a eliminação das imputações dirigidas aos aqui requerentes do Relatório da Auditoria.

JUNTA: 1 Documento.

VAI: Cópia.

Tomás do Rosário Cabral

Odete Maria Belo

Filomena da Costa



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Edgar Siqueira Martins, Celestino Martins, Helia Toto, Rita Jeronimo dos Reis, Agostinho da Costa, Natercio Guterres de Carvalho, Juizinha Penalva Lopes, Rosalina Massa Amaral e Horacio dos Santos Marques

*A Câmara de Contas para juntar
nos autos do processo em causa e
concluir a juíza titular / juiz de turno.*
31-08-21 31/08/2021
15.20
R5

Meritíssima Dra. Jacinta Correia da Costa
Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso (Camara de Contas)
Iha Dili

Excelencia,

Liu husi biban ida nee, ami Edgar Sequeira Martins, Celestino Marques, Helia Toto, Rita Jeronimo dos Reis, Agostinho da Costa, Natercio Guterres de Carvalho, Juizinha Penalva da Silva Lopes, Rosalina Massa Amaral no Horacio dos Santos Marques nudar funsionario iha Ministerio da Administração Estatal kumpri notifikasaun husi Tribunal de Recurso, Camara de Contas, datadu 02 de Julho de 2021, no ami simu iha dia 05 de Julho de 2021 e extende ba loron 20 no husu extende tan loron 10 tuir pedidu nebe ami hato'o.

Ami mos hato'o agradecimento ba ekipa Auditor husi Tribunal de Recurso, Camara de Contas nebe ho esforsu tomak finaliza sira nia servisu no produs rezultadu hanesan dokumentus nebe ami simu iha fulan kotuk no halo extensaun atu ami iha oportunidade hodi bele hato'o resposta, apresiasaun, klarifikasaun no sujestaun balun ba rezultadu auditoria nee.

Dokumentus nebe ami simu, ami halo ona analiza no tuir mai ami hato'o klarifikasaun no justifikasaun no resposta tuir kbiit nebe ami iha bazeia ba competencia nebe atribui iha Lei Organica MAE nian. Ami nudar ema tecnico, iha dokumentu ida nee sei fo deit resposta ba iha servisu tecnico nebe fo mai husi Membro do Governo sira hodi ezejuta. Resposta global ami prefere liu Membro do Governo sira mak responde, no husi ami nia parte kompleta informasaun sira iha parte ezejutaun nian.

Ikus liu ba Tribunal de Recurso, Camara de Contas atu toma konsiderasaun ba resposta, klarifikasaun no justifikasaun nebe ami hato'o iha dokumentu anexo mak hanesan tuir mai:

1. Justifikasaun ba pontu sira iha Mapa de Eventuais Infrações Financeiras / Apuramento de Responsabilidades
2. Justifikasaun Assinatura Kontrato husi DG-SC
3. Justifikasaun konaba gastus husi Seksaun Konsumo (Sra. Rosalina Massa Amaral)
4. Justifikasaun konaba gastus husi ANTL (Sr. Horacio dos Santos Marques)

Dili, 31 de Agosto de 2021

Assinante sira:

1. Edgar Sequeira Martins

3. Helia Toto

2. Celestino Marques

*A equipa auditoria colabora
e inclui no relatório
os seus dados.*



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

5. Agostinho da Costa 
4. Rita Jeronimo dos Reis 
6. Natercio Guterres de Carvalho 
7. Juizinha Penalva da Silva Lopes 
8. Rosalina Massa Amaral 
9. Horacio dos Santos Marques 



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Anexo 1. Justifikasaun ba Pontu sira iha Mapa de Eventuais Infrações Financeiras / Apuramento de Responsabilidades:

Ponto	Valor Despesa	Justifikasaun
2.6.2	5.042,21	Gastus sira akontese hodi sosa hahan ba funsionarios sira nebe'e halao servisu ekstra tamba lafia ba almosu iha uma. Dekretu ezekeusaun (DG 01/22/15) artigu 19 pontu 2 fo dalan atu utiliza fundu manelo ba sosa hahan. Pontu 6 hateten teozoru tenke rejelta Ministerio (MAE) nia pedidu fundu manelu foun kanik iha irregularidade iha ezekeusaun fundu manelu. Maibe realidade, MAE kontinua hetan atribuisaun fundu manelu hafoin submete relatoriu ezekeusaun anterior. Tanba nee ami esklarese katak laia hanoin ka intensaun atu utiliza osan sira nee ba iha interese pessoal, maibe salda mak ami tenta halo mak programa no atividades nebe iha ministerio nian inkui realiza evento bot dias nacionais sira nee nia rejultadu tenke diak no suksesu tamba ema hotu-hotu iha rai laran ka rai liur tau matan ba evento hirak nee.
2.6.2	500,00	Gastus akontese wainhira ekipa avansadu ba halo preparasaun ba tomada de posse Administrator Munisipiu Manufahi. Gastus ne'e akontese ba deit refisaun no laos akomodasaun. Refisaun ba ekipa husi Ministerio nomos ekipa husi Munisipiu nebe'e makta servisu hamutuk. Orsamentu ba aktividade iha Manufahi utiliza fundu de manelo nebe'e fo dalan atu sosa refisaun naran labele ultrapasa \$500 (DG 01/22/15, artigu 19). Ami nota buat ida iha nebe Camara de Contas sita kona-ba refisaons nee interpreta ba ilu iha refisaons sira nebe involve ema husi liur/partipante mos mai husi liur, laos utiliza refisaons nee ba iha internal MAE nian, nebe entre ami tecnico husi ministerio nia interpretsaun katak refisaons nee mos bele aplika ba atividades internal ministeriu nian. Decreto do governo nee nia espikasaun kona-ba refisaons nee laia tamba nee iha pratica ami iha ministeriu aplika buat nebe sai preokupasaun husi Camara de Contas nian. Ami rejelta akuzasaun sirak nebe dehan ami kontra artigu, 44, 46, 50 husi LOCC no artigu 19 e 20 husi Decreto do Governo No.1/2015.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.6.2	900,00	Ministerio fo duni apoiu ba funsionariu sira nebe'e hetan susar iha uma laran. Nudar Timor oan, wainhira ema mate, familia no kolegas sira sempre fo kontribuisaun hodi halo kamaan nia responsabilidade. Tamba MAE nia funsionariu sira maka hetan susar, maka Ministerio fo duni apoiu nudar sentidu solidariedade. Despezas \$900 apoiu ba liu funsionariu sira nebe'e servisu duni iha DNFP inklui dirijente ida nebe'e hetan susar, laos ba funsionariu hotu hotu. Atu informa mos katak, preokupasaun Camara de Contas kona-ba utiliza osan fundo de maneio ba contribuicao ho caracter social nebe temi iha Auditoria ho valor nebe temi iha nee akontese duni, malbe ohin loron Governo tau ona konsiderasaun liu husi Decreto do Governo No.1/2021 nebe fo dalan ba ministerio/instituisaun estado sira bele fo apoiu ba funsionario sira nebe hetan susar/mate ho valor too USD 3000.
2.6.3.1	917,45	Atribuisaun orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro (ba Jakarta) bazela ba proposta nebe hetan ona aprovasaun previa husi Ministro/Vice Ministro normas verifikasaun no aprovasaun husi Ministerio Finansas. Wainhira Ministerio Finansas simu CPV ho Proposta orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro, Ministerio Finansas mos halo uluk verifikasaun antes aprova. Karik CPV no proposta sira la kumpri regras balun maka Ministerio Finansas sei devolve fali mal MAE hodi regulariza. Malbe wainhira los ona maka Ministerio Finansas aprova no continua prosesa too emiti cheque. Orsamentu adiantamentu hotu husi Gabinete Vice Ministro MAE nian jere no gasta diretamentu husi Gabinete Vice Ministro. DGSC asina CPV nudar sertifikador. Gabinete Vice Ministro maka foti cek no halo levantamentu ba sira nia osan adiantamentu. Orsamentu adiantamentu nee mos gasta no jere diretamente husi Gabinete Vice Ministro. DGSC la involve iha ezekusaun orsamentu iha Gabinete Vice Ministro. Wainhira Gabinete Vice Ministro ezejuta hotu ona sira nia orsamentu, sira maka prepara relatorio hodi submete ba Ministerio das Finansas liu husi DNFP. Antes submete relatorio, DGSC asina formatu aquitance of advance nudar sertifikador hodi fasilita submisaun relatorio. Asinatura aquitance of advance nee hodi sertifika katak osan gasta ona no eziste relatorio husi gastus nee no tuir mai submete ba Ministerio das Finansas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun antes ajustamentu iha sistema.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA AOS ADIANTAMENTOS EM DINHEIRO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL – ANO DE 2015

2.6.3.1	775,61	Atribuição orçamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro (ba Nova Zelândia) bazeia ba proposta nebe hetan ona aprovasaun prévia husi Ministro nomos verifikasaun no aprovasaun husi Ministério Finanças. Wainhira Ministério Finanças simu CPV ho Proposta orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro, Ministério Finanças mos halo uluk verifikasaun antes aprova. Karik CPV no proposta sira la kumpri regras balun maka Ministério Finanças sei devolve fali mai MAE hodi regulariza. Maibe wainhira los ona maka Ministério Finanças aprova no kontinua prosesa too emiti cheque. Proposta orsamentu adiantamentu nee kontempla mos atu selu refesaun wainhira enkontru ho homólogo sira afindo objetivu sira seluk nomos gastus kontingência balun nebe la hetan kobertura husi perdiem. Tamba kustu Hotel Iha Nova Zelândia nia folin karun, halo ami na perdiem kuaze kobre deit ba selu Hotel. Tamba nee maka ami utiliza duni osan nee ba pagamentu seluk hanesan refesaun no transporte durante ami nia viagem nee. Depois de viagem ami submete ona relatorio ba Ministério das Finanças hodi halo verifikasaun ikus no kontabilizasaun antes ajusta iha sistema. Senhora Juizinha Penalva nudar oficial Finanças Gabinete Diretor Geral dos Serviços Corporativos (DGSC), Oficial Finanças nia servisu maka rekolha relatorio no prepara acquitance of advance no submete ba Ministério das Finanças Ihu DNFP.
2.6.3.1	1.257,77	Atribuição orçamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro (ba Singapura) bazeia ba proposta nebe hetan ona aprovasaun prévia husi Ministro/Vice Ministro nomos verifikasaun no aprovasaun husi Ministério Finanças. Wainhira Ministério Finanças simu CPV ho Proposta orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro, Ministério Finanças mos halo uluk verifikasaun antes aprova. Karik CPV no proposta sira la kumpri regras balun maka Ministério Finanças sei devolve fali mai MAE hodi regulariza. Maibe wainhira los ona maka Ministério Finanças aprova no kontinua prosesa too emiti cheque. Orsamentu adiantamentu hotu husi Gabinete Vice Ministro MAE nian jere no gasta direktamentu husi Gabinete Vice Ministro. DGSC asina CPV nudar sertifikador. Gabinete Vice Ministro maka foti cheque no halo levantamentu ba sira nia osan adiantamentu. Orsamentu adiantamentu nee mos gasta no jere direktamentu husi Gabinete Vice Ministro. DGSC la envolve iha ezekeusaun orsamentu iha Gabinete Vice Ministro. Wainhira Gabinete Vice Ministro ezekeuta hotu ona sira nia orsamentu, sira maka prepara relatorio hodi submete ba Ministério das Finanças Ihu DNFP. Antes submete relatorio, DGSC asina formatu acquitance of advance nudar sertifikador hodi fasilita submisão relatorio. Assinatura acquitance of advance nee hodi certifica katak osan gasta ona no eziste relatorio husi gastus nee no tuir mai submete ba Ministério das Finanças hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun antes ajustamentu iha sistema.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

2.6.3.1	4.844,41	Atribuiu-se orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro (ba Jakarta) bazeia ba proposta nebe hetan ona aprovasaun prévia husi Ministro/Vice Ministro nomos verifikasaun no aprovasaun husi Ministerio Finansas. Wainhira Ministerio Finansas simu CPV ho Proposta orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro, Ministerio Finansas mos halo uluk verifikasaun antes aprova. Karik CPV no proposta sira la kumpri regras balun maka Ministerio Finansas sei devolve fali mai MAE hodi regulariza. Maibe wainhira los ona maka Ministerio Finansas aprova no continua prosesa too emiti cheque. Orsamentu adiantamentu hodi husi Gabinete Vice Ministro MAE nian jere no gasta direktamentu husi Gabinete Vice Ministro. DGSC asina CPV nudar sertifikador. Gabinete Vice Ministro maka foti cheque no halo levantamentu ba sira nia osan adiantamentu. Orsamentu adiantamentu nee mos gasta no jere direktamentu husi Gabinete Vice Ministro. DGSC la involve iha ezeusaun orsamentu iha Gabinete Vice Ministro. Wainhira Gabinete Vice Ministro ezeuta hodi ona sira nia orsamentu, sira maka prepara relatorio hodi submete ba Ministerio das Finansas liu husi DNFP. Antes submete relatorio, DGSC asina formatu aquitance of advance nudar submissaun relatorio. Asinatura aquitance of advance nee hodi certifica katak osan gasta ona no eziste relatorio husi gastus nee no tuir mal submete ba Ministerio das Finansas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun antes ajustamentu iha sistema.
2.6.3.1	460,59	Atribuiu-se orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro (ba Sidney) bazeia ba proposta nebe hetan ona aprovasaun prévia husi Ministro nomos verifikasaun no aprovasaun husi Ministerio Finansas. Wainhira Ministerio Finansas simu CPV ho Proposta orsamentu adiantamentu ba viagem estrangeiro, Ministerio Finansas mos halo uluk verifikasaun antes aprova. Karik CPV no proposta sira la kumpri regras balun maka Ministerio Finansas sei devolve fali mai MAE hodi regulariza. Maibe wainhira los ona maka Ministerio Finansas aprova no continua prosesa too emiti cheque. Proposta orsamentu adiantamentu nee kontempla mos atu selu refeisaun wainhira enkontru ho homólogo sira allende objetivu sira seluk nomos gastus kontingencia balun nebe la hetan kobertura husi perdiem. Orsamentu adiantamentu hodi husi Gabinete Vice Ministro MAE nian jere no gasta direktamentu husi Gabinete Ministro. DGSC asina CPV nudar sertifikador. Gabinete Ministro maka foti cheque no halo levantamentu ba sira nia osan adiantamentu. Orsamentu adiantamentu nee mos gasta no jere direktamentu husi Gabinete Ministro. DGSC la involve iha ezeusaun orsamentu iha Gabinete Ministro. Wainhira Gabinete Vice Ministro ezeuta hodi ona sira nia orsamentu, sira maka prepara relatorio hodi submete ba Ministerio das Finansas liu husi DNFP. Antes submete relatorio, DGSC asina formatu aquitance of advance nudar sertifikador hodi facilita submissaun relatorio. Asinatura aquitance of advance nee hodi certifica katak osan gasta ona no eziste relatorio husi gastus nee no tuir mal submete ba Ministerio das Finansas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun antes ajustamentu iha sistema.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.6.3.2.1	76.577,65	Gastus sira ne'e iha ambitu komemorasaun Dias Nasionais. Iha prosesu ezekeusaun ne'e kada seksaun apresenta proposta orsamentu. Tuir mai Sekretariado no Seksaun Tesouro kompila no halo rasionalizasaun tuir tetu orsamentu Dias Nasionais. Depois kompila, apresenta rezumu orsamentu husi kada seksaun ba Ministro MAE nudar Presidente Komisaun Ornaizadora hodi hetan aprovasaun. Aprovasaun hodi MAE apresenta ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun. Wainhira los ona maka Ministerio das Financas (Tesouro) aprova no tuir mai emiti cheque. Tuir mai seksaun tezouru MAE halo levantamentu osan cash hodi distribui ba kada seksaun nebe'e hetan ona aprovasaun husi Ministro MAE no mos Ministerio das Financas. Tuir mai, kada seksaun ezekeuta sira nia orsamentu hodi organiza atividades kada seksaun nian ba selebrasaun dias nacionais. Eventu remata, kada seksaun iha obrigasaun atu submete relatoriu gastus mai seksaun tezouru. Seksaun tezouru halao servisu rekolha relatoriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun no tuir mai ajusta iha sistema GRP.
2.6.3.2.1	26.002,50	Alokasaun orsamento ba seksaun sira baseia ba sira nia proposta nebe hetan ona aprovasaun husi Ministro MAE nudar Presidenti Komisaun Organizadora no mos Ministerio das Financas. Seksaun sira maka ezekeuta rasik sira nia orsamento tuir planu aprovado. Seksaun Tesouro nia responsabilidade maka rekolha relatoriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun no tuir mai ajusta iha sistema GRP.
2.6.3.2.1	2.760,00	Iha passajem do ano 2015, Primeiro Ministro fo instrusaun ba MAE hodi monta no desmonta tenda, kadeira no palku iha Palacio do Governo hodi fasilita selebrasaun passajem do Ano. Karta instrusaun No. 1884/GPM/XII/2015. Palku, tenda no kadeira selebrasaun sira MAE mak armazena no administra. Tuir mai Vice Ministro hatun despacho ba DGSC hodi organiza no husu apoio ba Presidente Autoridade Municipio Dili hodi autoriza ekipa saneamentu Dili halo montazen no desmonta tenda, kadeira no palku sira inklui garante seguransa ba palku sira tamba konvidados VIP sira maka atu utiliza. Atu aseguara servisu Sira maka MAE atribui subsidio ba ofisial saneamentu sira. Atribuisaun subsidio ne'e tamba ofisial saneamentu sira nia servisu maka dasa rai no raut foer. Tamba sira halao tan servisu extra monta no desmonta tenda, kadeira no palku inklui halao servisu iha loron feriado Natal no Ano Novo, maka MAE atribui subsidio ba sira. Pagamentu subsidio ne'e hasai husi orsamentu Dias Nasionais nian. Utilizasaun ekipa saneamento ba Monta no desmonta tenda, kadeira no palku ne'e realiza desde IV Governo Konstituisional. Tamba ne'e sira maka iha abilidade ka badaen ba servisu monta no desmonta tenda no palku.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

2.6.3.2.1	6.445,00	Alokasaun orsamentu ba seksaun sira baseia ba sira nia proposta nebe hetan ona aprovasaun husi Ministro MAE nudar Presidenti Komisaun Organizadora. Seksaun sira maka ezekuta rasik sira nia orsamentu tuir planu aprovaado. Resibu ba gasutus sira iha hotu, malbe tamba sirkumstansia iha terreno, ofisial nebe halo pagamentu aneksu tan ho termo de entrega no deklarasaun ou justifika ba gastus refere. Dekretu Governo No 1/2015 Artigu 20 pontu 6 hetaten momos katak "Relatoriu husi despeza detalhadas no suportadas dokumentalmente husi resibu ka dokumentu seluk neebe sertifika katak osan nee selu ona, relasiona ho adiantamentu ba despeza eventual ruma". Seksaun Tesouro nia responsabilidade maka rekolha relatoriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun no tuir mai ajusta iha sistema GRP.
2.6.3.2.2	38.290,00	Justifika katak, orsamentu nebe apoio ba MTAC prosesu CPV husi duni MAE. Tuir mai MAE submete CPV ba Ministerio das Financas hodi prosesa no emite cheque. Responsavel finansas MTAC nian maka foti direktamente cheque no halo levantamentu orsamentu. Ezekusaun orsamentu mos halao rasik husi MTAC no relatorio MTAC submete direktamente ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun no ikus hodi ajusta ba sistema GRP. MAE la involve iha verifikasaun no aprovasaun ba relatorio sira husi MTAC tuir montante nebe mensiona.
2.6.3.3.2	40.725,00	Orsamentu adiantamentu hotu husi Gabinete Vice Ministro MAE nian jere no gasta direktamentu husi Gabinete Vice Ministro. DGSC asina CPV nudar sertifikador. Gabinete Vice Ministro maka foti cheque no halo levantamentu ba sira nia osan adiantamentu. Orsamentu adiantamentu nee mos gasta no jere direktamente husi Gabinete Vice Ministro. DGSC la involve iha ezeekusaun orsamentu iha Gabinete Vice Ministro. Wainhira Gabinete Vice Ministro ezekuta hotu ona sira nia orsamentu, sira maka prepara relatorio hodi submete ba Ministerio das Financas liu husi DNFP. Antes submete relatorio, DGSC asina formatu aquitance of advance nudar sertifikador hodi fasilita submisaun relatorio. Assinatura aquitance of advance nee hodi sertifika katak osan gasta ona no eziste relatorio husi gastus nee no tuir mai submete ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun antes ajustamentu iha sistema.
2.6.3.3.2	1.161,75	Orsamentu adiantamentu hotu husi Gabinete Vice Ministro MAE nian jere no gasta direktamentu husi Gabinete Vice Ministro. DGSC asina CPV nudar sertifikador. Gabinete Vice Ministro maka foti cheque no halo levantamentu ba sira nia osan adiantamentu. Orsamentu adiantamentu nee mos gasta no jere direktamente husi Gabinete Vice Ministro. DGSC la involve iha ezeekusaun orsamentu iha Gabinete Vice Ministro. Wainhira Gabinete Vice Ministro ezekuta hotu ona sira nia orsamentu, sira maka prepara relatorio hodi submete ba Ministerio das Financas liu husi DNFP. Antes submete relatorio, DGSC asina formatu aquitance of advance nudar sertifikador hodi fasilita submisaun relatorio. Assinatura aquitance of advance nee hodi sertifika katak osan gasta ona no eziste relatorio husi gastus nee no tuir mai submete ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun antes ajustamentu iha sistema.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A CULPA DA SILVA LOPES, KOSHIMA MASSA AMARAL DO HORACIO DOS SANTOS Marques nudar

2.6.3.3.3	2.088,00	Alokasaun orsamentu ba seksaun Informasaun no Komunikaun, Seksau Transpost, Logistik no Kooperasaun baseia ba proposta orsamentu husi seksaun sira nebe hetan ona aprovasaun husi Ministro MAE nudar presidente Komisaun Organizadora nomos verifikasaun husi Ministerio das Finansas antes emiti cheque. Seksau Tesouro Komisaun Seksau nla servisu maka rekolha relatoriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio das Finansas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun no tur mai ajusta lha sistema GRP.
2.6.3.3.3	1.720,00	Atu justifica katak proposta orsamentu nebe aprova ba duni lora 7, ezekeusaun mos ba lora 7.
2.6.3.3.3	1.575,00	Alokasaun orsamentu ba seksaun sira baseia ba sira nla proposta nebe hetan ona aprovasaun husi Ministro MAE nudar Presidenti Komisaun Organizadora no mos husi Ministerio das Finansas. Seksau sira maka planeia no ezekeut rasik sira nla orsamentu tur planu aprova. Seksau Tesouro nla responsabilidade maka rekolha relatoriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio das Finansas hodi halo verifikasaun no kontabilizasaun no tur mai ajusta lha sistema GRP.
2.6.3.4	1.455,88	Gastus akomodasaun no refeisaun sira ne'e nudar gastus kontijensia tamba ekipa la planeia antes atu pornolte lha Atambua. Malbe tamba durante trata dokumentus lha fronteira mota-ain, hetan atrazu husi ofisial imigrasaun Indonesia no POLRI lha mota-ain. Wainhira ekipa konklui trata dokumentu, fronteira Wini taka ona no ekipa tenki ba pornolte lha atambua. Durante pornolte lha atambua, gastus hodi nebe akontese lha Atambua labele kobre husi ajudu de kustu (MOP). Tamba MOP aplika deit ba viajem sira lha Territorio Nasional laos Estranjero. Tamba ne'e gastus sira lha Atambua utiliza rubrika orsamentu kontijensia Dias Nasionais nian nebe hetan ona Aprovasaun husi Ministerio das Finansas.

Handwritten signature and initials.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.6.3.4	5.187,50	Gastus sira ne'e halao husi Komisaun Organizadora iha ambitu preparaun komemorasun iha RAEOA. Iha preparaun ne'e Komisaun Organizadora tenki desloka ba RAEOA liu husi Fronteira Mota-ain. Iha deslokaun ne'e ekipa halo duni gastus balun liga ho preparaun ne'e hanesan han hamutuk, akomodasaun, trata vistu no lisensa kareta iha fronteira mota-ain. Resibu ba gastus sira iha hotu, maibe tamba sirkumstansia iha terreno, ofisial nebe halo pagamentu aneksu tan ho termo de entrega no deklarasaun ou justifika ba gastus refere. Konaba akomodasaun iha RAEOA, ekipa aluga komunidadade nia uma. Komunidadade laha resibu ba pagamentu sira. Tamba ne'e ofisial nebe halo pagamentu prepara rasik resibu hodi entrega ba uma nain asina no anexo kartaun eleitoral. Konaba ba pagamentu hahan iha Loes mos ami justifika katak, Loes laos restaurante nebe iha resibu iha standar. Tamba ne'e ofisial nebe halo pagamentu prepara rasik resibu no termo entrega para parte nain rua asina no anexo kartaun eleitoral. Dekretu Governo No 1/2015 Artigu. 20 pontu 6 hateten momos katak "Relatoriu husi despeza detalhadas no suportadas dokumentalmente husi resibu ka dokumentu seluk nebe sertifika katak osan nee selu ona, relasiona ho adiantamentu ba despeza eventual ruma"
---------	----------	---

Dili, 31 de Agosto de 2021

Assinante:

1. Edgar Sequeira Martins:

2. Celestino Marques:

3. Hella Toto:

4. Rita Jeronimo dos Reis:

5. Agostinho da Costa:



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

6. Natércio Guterres de Carvalho:

7. Juizinha Penalva da Silva Lopes:



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Anexo 2. Justifikasaun Assinatura Kontrato husi DG-SC

Nudar Diretor Geral dos Servicos Corporativos (DGSC) Ministerio da Administracao Estatal (MAE) tinan 2015, nebe Camara de Contas sita iha relatoriu auditoria ida nee, liu-liu kona-ba kompetensia atu selebra kontrato ba atividades celebração dias nacionais sira, hau fo resposta no justifikasaun hanesan tuir mai nee

Justifikasaun ba Relatorio Tribunal das Contas (RTdC) Numeru 2.6.3.2.1: Celebração do Contrato sein competencia Legal.

1. Atribuisaun orsamentu ba komemorasaun dias nasionas sira iha forma adiantamentu.
2. Orsamentu nee ezejuta husi Komisaun Organizadora komenorasaun Dias Nacionais.
3. Kada seksaun prepara no apresenta proposta atividade no proposta orsamentu mai Sekretariadu. Tuir mai Sekretariadu baixa proposta sira ba Seksaun Tezouro atu kompila no halo rasionalizasaun ba proposta sira tuir tetu orsamentu.
4. Depois de rasionalizasaun, Seksaun Tezouro prepara no apresenta Rezumu Orsamento Komisaun Organizadora nebe kompoen orsamentu kada seksaun ba Ministro nudar Prezidente Komisaun Organizadora atu aprova.
5. Depois de Ministro fo aprovasaun ba rezumu orsamentu nee maka tuir mai Diresaun Finansas prepara CPV(*Commitment Payment Voucher*) tuir lalaok normal iha Ministerio.
6. CPV nee prepara husi Diretor Finansas, Sertifika husi Diretor Geral dos Servicos Corporativos (DGSC) no Aprova husi Ministro.
7. Wainhira Ministerio Finansas simu CPV ho Proposta orsamentu no atividade sira husi Ministerio da Administração Estatal (MAE), Ministerio Finansas mos halo uluk verifikasaun antes aprova. Karik CPV no proposta sira la kumpri regras balun maka Ministerio Finansas sei devolve fali mai MAE hodi regulariza. Maibe wainhira los ona maka Ministerio das Finanças aprova no kontinua prosesa to'o emiti cheque.
8. Orsamento Dias Nacionais nian aloka iha categoria Bens e Servicos, rubrika Despesas Operacionais. Ezekusaun orsamentu dias nasionais iha forma adiantamentu. Tamba orsamentu nee iha forma adiantamentu, maka Diresaun Finansas MAE (DNFP) halo distribuisaun orsamentu (cash) ba kada seksaun tuir montante nebe hetan ona aprovasaun prévia husi Ministro no Ministerio das Finanças.
9. Embora osan nee iha forma adiantamentu, MAE iha responsabilidade hodi garante katak fornecedor bens no servisu sira nebe sai pareseiro ho seksaun sira kumpri duni sira nia obrigasaun. Tamba nee Departamentu Jestaun Kontratu iha DNFP nebe integra mos iha Seksaun Tezouro prepara no propoen akordu/kontratu manual entre Komisaun Organizadora ho Fornecedores sira. Departamentu Jestaun Kontratu maka responsabiliza konaba estabelesimentu



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

kontratu manual sira. Kontratu manual nee nudar inisiativa Departamentu Jestaun Kontratu ho nia objektivu hodi garante parte rua kumpri direitu no dever sira, sai pontu referensia ba rezolusaun disputa no garante sucesu ba selebrasaun dias nasionais.

10. Atu fasilita servisu komisaun organizadora nian nebe intensa no bele garante sucessu ba organizasaun dias nasionais sira maka Diretor Geral dos Servicos Corporativos (DGSC) nudar mos Sekretario-Geral Komisaun Organizadora maka responsabiliza servisu tekniku sira inklui jestaun orsamentu komemorasaun dias nasionais. Razaun DGSC asina tamba:
 - a. Orsamentu nee iha forma adiantamentu.
 - b. Montante orsamentu por seksaun no por item nebe kontempla iha kontratu nee hetan ona aprovasaun prévia husi Ministro nomos verifikasaun no aprovasaun husi Ministerio das Financas.
 - c. DGSC assume mos responsabilidade ba jestaun orsamentu iha MAE (DL 12/2015 Art.11 no 1: f)
 - d. DGSC mos assume knar nudar Sekretario-Geral Komisaun Organizadora (DL 12/2015 Art.11 no 1: n). Tamba nee, DGSC iha obrigasaun atu asegura ezekusaun atividade sira Komisaun Organizadora nian nomos asegura pagamentu sira tuir proposta orsamentu nebe hetan ona aprovasaun prévia husi Ministro da Administração Estatal no Ministerio Financas.
11. Iha ezekusaun tarefa sira nee DGSC sempre aktualiza servisu sira regularmente ba Ministro MAE nudar Presidente Komisaun Organizadora.
12. MAE kontinua iha komunikasaun diak ho Ministerio da Financas, inklui iha kumprimentu ba regras jestaun finansas publika. Tinan ba tinan MAE kontinua ajusta ninia jestaun orsamentu tuir regras sira no tuir orientasaun sira husi Ministerio das Financas.

Dili 31 de Agosto de 2021

Asinante:

1. Edgar Sequeira Martins:



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Anexo 3. Justifikasaun konaba gastus husi Seksaun Konsumo (Sra. Rosalina Massa Amaral):

Ponto	Valor Despesa	Justifikasaun
2.6.3.2.1	48,207.90	Gastus sira ne'e iha ambitu komemorasaun Dias Nasionais. Iha prosesu ezeusaun ne'e kada seksaun apresentan proposta orsamentu. Tuir mai Sekretariado no Seksaun Tesouro kompila no halo rasionalizasaun tuir tetu orsamentu Dias Nasionais. Depois kompila, apresenta rezumu orsamentu husi kada seksaun ba Ministro MAE nudar Presidente Komisaun Organizadora hodi hetan aprovasaun. Aprovasaun hotu MAE apresenta ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun. Wainhira los ona maka Ministerio das Financas ("Tzouro") aprova no tuir mai emitir cheque. Tuir mai seksaun tezouru MAE halo levantamentu osan cash hodi distribui ba kada seksaun nebe'e hetan ona aprovasaun husi Ministro MAE no mos Ministerio das Financas. Tuir mai, kada seksaun ezeuta sira nia orsamentu hodi organiza atividades kada seksaun nian ba selebrasaun dias nacionais inklui seksaun konsumo. Eventu remata, seksaun hotu-hotu inklui seksaun konsumo submete relatoriu gastus ba seksaun tezouru. Seksaun tezouru halo servisu rekollha relatoriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun no tuir mai ajusta iha sistema GRP.
2.6.3.3.3	1,575.00	Alokasaun orsamento ba seksaun konsumo baseia diunil ba proposta nebe hetan ona aprovasaun husi Ministro MAE nudar Presidenti Komisaun Organizadora no mos husi Ministerio das Financas. Seksaun konsumo ezeuta rasik orsamento tuir planu aprovado. Eventu remata, seksaun konsumo submete relatoriu gastus ba seksaun tezouru. Seksaun tezouru halo servisu rekollha relatoriu no prepara aquitance of advance hodi submete fali ba Ministerio das Financas hodi halo verifikasaun no tuir mai ajusta iha sistema GRP.

Dili, 31 de Agosto de 2021

Assinante:

Rosalina Massa Amaral:



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Francisco Kalbuadi Lay

TR/CContas
Processo n.º 14/2016/AUDIT-S/CC

TRIBUNAL DE RECURSO	
ENTRADA	264
Data	06-03-21
Horas	09.16
Assinado	

*A câmara de contas por
juntar nos autos do processo
em causa e concluir a
juíza titular/juíza de turno*
Dr. 4/9/2011

Exma. Senhora
Juíza Conselheira do
Tribunal de Recurso
Câmara de Contas
Dra. Jacinta Correia da
Costa

Francisco Kalbuadi Lay, na qualidade de ex-Ministro do Turismo, Artes e Cultura, à data dos factos, do extrato do Relato de Auditoria à margem identificados, notificad a fls (...) do resultado da Auditoria às despesas realizadas pelo Ministério do Turismo, Artes e Cultura, (MTAC) no âmbito das comemorações dos 500 anos em Oe-Cusse relativo ao ano de 2015, vem, nos termos do art.º 11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, dizer o seguinte:

QUESTÃO PRÉVIA

Nos termos do n.º 4, do artigo 84.º, da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, "A Câmara de Contas inicia o seu funcionamento após a publicação no Jornal da República dos Regulamentos, Resoluções e Instruções necessárias ao efectivo desempenho das suas atribuições e competências, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor da presente lei".

Ora, decorridos 10 anos sobre a entrada em vigor desta Lei falta apurar se os diplomas regulamentares Resoluções e Instruções necessárias ao efectivo desempenho das suas atribuições se encontram ou não publicados na sua íntegra, quer no que respeita à sua organização interna quer



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

igualmente no que se refere à sua relação com terceiros, **informação essa que desde já se requer a essa Veneranda instituição.**

Caso se verifique que tais normativos ainda não foram publicados então forçoso será extrair a conclusão que não existe enquadramento legal para a realização da presente Auditoria pelo que **a mesma deve ser considerada nula e de nenhum efeito por falta de enquadramento legal.**

Não obstante e porque se entende que apesar de tudo este tipo de Auditorias são, pela sua natureza, essenciais para uma melhor utilização dos dinheiros públicos, não deixaremos de tentar responder às questões formuladas tentando dessa forma contribuir para o melhor esclarecimento deste matéria.

Assim,

1.º

Cumpramos antes de mais referir que as aludidas comemorações dos 500 anos de interação com Portugal, que coincidiram com o 40.º Aniversário da Proclamação da Independência (28 de Novembro de 2015) foram de tal forma bem sucedidas que as mesmas assinalaram um marco histórico-institucional na forma como as mais variadas manifestações, culturais, artísticas e tradicionais decorreram, tendo contribuído grandemente para a divulgação da cultura timorense, com enorme adesão popular, mas também para dar a conhecer, a todos quantos nos visitaram, as potencialidades turísticas do País e em particular as daquela tão bonita região do Oe-Cusse.

Com efeito, mais que o MTAC, era o Governo do País que estava ali representado e que de uma forma participativa, integrada, mas também solene celebrou duas datas, com a dignidade e o significado histórico que tal celebração exigia. Posto isto,

2.º

E começando pela matéria respeitante às despesas realizadas pelo MTAC no âmbito das referidas Comemorações, há que referir que Zulmira da



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Cruz Sarmiento, foi nomeada pelo meu Despacho Interno n.º 2/GMTAC/XI/2015, de 12 de novembro, como tesoureira, conforme documento junto. (doc. 1). No Relato de Auditoria,

3.º

É referido que o valor total de 38.290 USD correspondente às despesas com o Grupo de Teatro, Banda Música Nacional, Grupos de Danças Cultural e Mestre de Cerimónias, não se encontra suportado documentalmente ou com os recibos comprovativos. Ora,

4.º

Tal não corresponde à verdade. Com efeito,

5.º

Juntam-se **devidamente assinaladas** com os respetivos montantes as despesas e documentos comprovativos do seu pagamento, cuja soma total perfaz precisamente a quantia de 38.290 USD, pelo que desde já se impugna a matéria alusiva a este Item, com as demais consequências legais (doc.2).

6.º

Prossegue o Relatório de Auditoria invocando seguidamente que os quatro contratos celebrados com bandas de música internacionais foram no valor de 500.000 USD, desconhecendo-se os motivos pelos quais os pagamentos ascenderam a 350.000 USD. Sobre esta questão o que há a dizer é que efetivamente só foram despendidos 350.000 USD para o pagamento aos artistas convidados, restando os 150.000 USD para cobrir as despesas com os bilhetes da classe executiva que alguns artistas utilizaram.

7.º

Sobre as despesas com transportes no valor de 179. 420 USD, as mesmas encontram-se justificadas conforme doc. 3 (aluguer de viaturas) e doc. 3A (despesas com viagens de avião)



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

8.º

O montante de 37.925,00 USD diz efetivamente respeito a bilhetes em classe executiva, sem os quais os artistas não teriam vindo, constituindo portanto uma exigência dos próprios, que foi forçosamente aceite.

9.º

As despesas com alojamento, de 13,277,50 USD encontram-se devidamente justificadas pelo doc. 4. Foram despesas com o alojamento e refeições dos artistas contratualmente acordadas. Quem viria atuar sem o pagamento de tais encargos pela entidade interessada (MTAC)?

10.º

A fatura de 1.277,50 USD foi debitada pelo Hotel Ramelau que não reembolsou o montante do cancelamento (doc. 5).

11.º

As despesas com refeições no valor global de 13. 521,65, foram despesas diretamente relacionadas com as comemorações dos 500 anos realizadas pela Comissão Organizadora, tendo por isso a ver com as atribuições do MTAC neste particular domínio, conforme comprovativos que se juntam (doc. 6).

Conclusões

- a) Não foram feitos maus usos do dinheiro público, nem os mesmos foram usados de maneira imprópria ou ilegítima, conforme explicado, demonstrado e justificado pelos documentos em anexo;
- b) As eventuais responsabilidades sancionatórias ou reintegratórias não deverão proceder porque não existiram nem desvios de dinheiros públicos nem pagamentos indevidos. Porém,
- c) Mesmo que por hipótese tivesse havido alguma má utilização de dinheiros públicos, nunca esta acção teve na sua origem um comportamento doloso ou culposos;
- d) Porquanto o Orçamento aprovado foi escrupulosamente cumprido e utilizado dentro dos limites estabelecidos.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Nestes termos e nos mais que doutamente forem supridos deve a presente RESPOSTA ser junta aos autos tudo com as legais consequências, isentando-se o respondente de qualquer responsabilidade.

Todavia e transigindo sem consentir, ainda que por absurdo se possa considerar que alguma responsabilidade existiu este deve desde logo ser afastada, nos termos do n.º 5 do art.º 46.º da LOCC, assim se fazendo a COSTUMADA JUSTIÇA.

Junta: 6 documentos.

Junto este aos autos

P.E.D
O Respondente,

Francisco Kalbuadi Lay

(Representado por Fernando Lopes se junta Procuração)



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Zulmira da Cruz Sarmento

TR/CContas

Processo n.º 14/2016/AUDIT-S/CC

TRIBUNAL DE RECURSO	
ENTRADA	263
Data	06.09.21
Horas	09.16
Assinatura	

*A Câmara de Contas por
juntar nos autos do processo
em causa e concluir a juíza
tutor / juiz da honra.
Dil. 6/6/2011*

Exma. Senhora
Juíza Conselheira do
Tribunal de Recurso
Câmara de Contas
Dra. Jacinta Correia da
Costa

Zulmira da Cruz Sarmento, na qualidade de Tesoureira do Ministério do Turismo, Artes e Cultura, à data dos factos, do extrato do Relato de Auditoria à margem identificados, notificada a fls (...) do resultado da Auditoria às despesas realizadas pelo Ministério do Turismo, Artes e Cultura, (MTAC) no âmbito das comemorações dos 500 anos em Oe-Cusse relativo ao ano de 2015, vem, nos termos do art.º 11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, dizer o seguinte:

QUESTÃO PRÉVIA

Nos termos do n.º 4, do artigo 84.º, da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, "A Câmara de Contas inicia o seu funcionamento após a publicação no Jornal da República dos Regulamentos, Resoluções e Instruções necessárias ao efectivo desempenho das suas atribuições e competências, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor da presente lei".

Ora, decorridos 10 anos sobre a entrada em vigor desta Lei falta apurar se os diplomas regulamentares Resoluções e Instruções necessárias ao efetivo desempenho das suas atribuições se encontram ou não publicados na sua íntegra, quer no que respeita à sua organização interna quer igualmente no



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

que se refere à sua relação com terceiros, **informação essa que desde já se requer a essa Veneranda instituição.**

Caso se verifique que tais normativos ainda não foram publicados então forçoso será extrair a conclusão que não existe enquadramento legal para a realização da presente Auditoria pelo que **a mesma deve ser considerada nula e de nenhum efeito por falta de enquadramento legal.**

Não obstante e porque se entende que apesar de tudo este tipo de Auditorias são, pela sua natureza, essenciais para uma melhor utilização dos dinheiros públicos, não deixaremos de tentar responder às questões formuladas tentando dessa forma contribuir para o melhor esclarecimento deste matéria.

Assim,

1.º

Cumpramos antes de mais referir que as aludidas comemorações dos 500 anos de interação com Portugal, que coincidiram com o 40.º Aniversário da Proclamação da Independência (28 de Novembro de 2015) foram de tal forma bem sucedidas que as mesmas assinalaram um marco histórico-institucional na forma como as mais variadas manifestações, culturais, artísticas e tradicionais decorreram, tendo contribuído grandemente para a divulgação da cultura timorense, com enorme adesão popular, mas também para dar a conhecer, a todos quantos nos visitaram, as potencialidades turísticas do País e em particular as daquela tão bonita região do Oe-Cusse.

Com efeito, mais que o MTAC, era o Governo do País que estava ali representado e que de uma forma participativa mas também solene celebrou duas datas, com a dignidade e o significado histórico que tal celebração exigia. Posto isto,

2.º

E começando pela matéria respeitante às despesas realizadas pelo MTAC no âmbito das referidas Comemorações, há que referir que a ora



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

respondente foi nomeada pelo Despacho Interno n.º 2/GMTAC/XI/2015, de 12 de novembro do então Ministro do Turismo, Artes e Cultura, como tesoureira, conforme documento junto. (doc. 1). No Relato de Auditoria,

3.º

É referido que o valor total de 38.290 USD correspondente às despesas com o Grupo de Teatro, Banda Música Nacional, Grupos de Danças Cultural e Mestre de Cerimónias, não se encontra suportado documentalmente ou com os recibos comprovativos. Ora,

4.º

Tal não corresponde à verdade. Com efeito,

5.º

Juntam-se **devidamente assinaladas** com os respetivos montantes as despesas e documentos comprovativos do seu pagamento, cuja soma total perfaz precisamente a quantia de 38.290 USD, pelo que desde já se impugna a matéria alusiva a este Item, com as demais consequências legais (doc.2).

6.º

Prossegue o Relatório de Auditoria invocando seguidamente que os quatro contratos celebrados com bandas de música internacionais foram no valor de 500.000 USD, desconhecendo-se os motivos pelos quais os pagamentos ascenderam a 350.000 USD. Sobre esta questão o que há a dizer é que efetivamente só foram despendidos 350.000 USD para o pagamento aos artistas convidados, restando os 150.000 USD para cobrir as despesas com os bilhetes da classe executiva que alguns artistas utilizaram.

7.º

Sobre as despesas com transportes no valor de 179. 420 USD, as mesmas encontram-se justificadas conforme doc. 3 (aluguer de viaturas) e doc. 3A (despesas com viagens de avião)

8.º



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

O montante de 37.925,00 USD diz efetivamente respeito a bilhetes em classe executiva, sem os quais os artistas não teriam vindo, constituindo portanto uma exigência dos próprios que foi aceite.

9.º

As despesas com alojamento, de 13,277,50 USD encontram-se devidamente justificadas pelo doc. 4. Foram despesas com o alojamento e refeições dos artistas contratualmente acordadas. Quem viria atuar sem o pagamento de tais encargos pela entidade interessada (MTAC)?

10.º

A fatura de 1.277,50 USD foi debitada pelo Hotel Ramelau que não reembolsou o montante do cancelamento (doc. 5).

11.º

As despesas com refeições no valor global de 13. 521,65, foram despesas diretamente relacionadas com as comemorações dos 500 anos realizadas pela Comissão Organizadora, tendo por isso a ver com as atribuições do MTAC neste particular domínio, conforme comprovativos que se juntam (doc. 6).

Conclusões

- a) Não foram feitos maus usos do dinheiro público, nem os mesmos foram usados de maneira imprópria ou ilegítima, conforme explicado, demonstrado e justificado pelos documentos em anexo;
- b) As eventuais responsabilidades sancionatórias ou reintegratórias não deverão proceder porque não existiram nem desvios de dinheiros públicos nem pagamentos indevidos. Porém,
- c) Mesmo que por hipótese tivesse havido alguma má utilização de dinheiros públicos, nunca esta acção teve na sua origem um comportamento doloso ou culposos;
- d) Porquanto o Orçamento aprovado foi escrupulosamente cumprido e utilizado dentro dos limites estabelecidos.

Nestes termos e nos mais que doutamente forem supridos deve a presente RESPOSTA ser junta aos autos tudo com as legais consequências, isentando-se o respondente de qualquer responsabilidade.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Todavia e transigindo sem consentir, ainda que por absurdo se possa considerar que alguma responsabilidade existiu este deve desde logo ser afastada, nos termos do n.º 5 do art.º 46.º da LOCC, assim se fazendo a COSTUMADA JUSTIÇA.

Junta: 6 documentos.

Junto este aos autos

P.E.D
A Respondente,


Zulmira da Cruz Sarmento



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Nelio Isaac Sarmento

182
28-08-21
11-25
25

29 de Julho 2021

CONFIDENCIAL

Excelência
DRA. JACINTA CORREIA da COSTA
Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso

*Gratidão ao ASSE de 2016
182X. 2016/14/2016/AUDIT-S/CC
Dili, 29.7.21
101
cf*

Assuntos : Resposta ao Extrato do Relatório de Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro – Ministério da Administração Estatal – MAE 2015

Ho Respeito,
Atu hatan ba karta Confidencial ho numeru identifikaçãun - TR/CContas/2021/345,
Processo : 14/2016/AUDIT-S/CC, uluk nia nain hatu ami nia komprimentus ba
Excelência Juíza, espera iha kondisoens saude diak, mesmu ita iha hela situasaun
Pandemia Covid-19.

Baseia ba relatorio nebe ami simu, hateten katak, iha orsamentu ba proseso
adiantamentu osan iha Ministério MAE iha tinan 2015, ami-momento neba
kualidade hanesan Secretario de Estado do Comunicação Social – SECOMS hetan
apoio orsamento husi Ministério Administração Estatal – MAE.

Ho hanoin sira ne. hau hakarak deklara hanesan tuir mai :

1. Hau Nélio Isaac Sarmento hanesan privado seidauk simu osan ruma husi
Ministério MAE ba aktu saida deit, tuir relatorio auditoria Tribunal da
Contas hanesan sita iha tabela pontu 2.6.3.2.1.
2. Iha tinan 2015 fulan Novembro, Governo planeia no desidi, komemorasaun
ba loron restaurasaun independensia 28 de Novembro inklui celebra 500 anos
Portuguesa sira tama iha Timor, halo iha Oekusi no Ministério MAE maka
sai nudar orgaun responsavel maximu ba eventus rua refere.
3. Secretaria Estado Komunikasaun Social – SECOMS, nebe hau maka lidera
nudar Sekretario Estado, hetan responsabilidade servisu ba aventus rua
nebe mensiona iha leten, hanesan komisaun nebe responsavel ba
publikasaun informasaun, publicidade, inklui mobilijasaun jornalista husi
Dili ba Oekusi hodi halo kobertura ba eventus rua ne
4. SECOMS - Nudar membro husi Komisaun Orgaizadora orienta Dirasaun
Nasional de Informasaun – DNDI, organiza no planeai programa hotu, hodi
apoio komemorasaun loron restaurasaun Independensia 28 de Novembro no
500 anos Portuguesa sira tama iha Timor, iha Oekusi. SECOMS momentu
neba laiha orsamento propio hodi apoio eventus rua ne, maibe tamba inklina



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

iha Komisaun Organizadora, Proposta hotu nebe relaciona ho servisu Komisaun komunikasaun nian, DNDI apresenta no submete ba MAE, hodi hetan apaoio husi Ministere MAE.

5. Baseia ba Inkontro Komisaun nian, nebe halao iha Ministere MAE, Instituisaun sira (Ministere ka Secretaria Estado) nebe involve iha Komisaun Organizadora bele prepara programa no orsamento ba MAE. Dirasaun DNDI nebe Chefia husi Diretor Orlando da Conceição Submete Proposta orsamento ba MAE. Orsamento sira nebe husu atu apoio alojamentu ba jornalista, inklui Profisional sira Komunikasaun Social nian iha SECOMS durante estadia iha RAEOA.

6. Ikus liu husu ba Juiz, bele hetan informasaun no dados kompleto iha Dirasaun Komunikasaun Social Ministere MAE ho Dirasaun DNDI-SECOMS kona dados orsamento nebe iha relasaun ho materia nebe Tribunal da Contas hetan iha auditoria Tribunal das Costas nian.

Dala ida tan ami garadese ba Juiza bele partilha informasaun sira nebe haruka mai ami, no pronto kopera bainhira iha informasaun adisional balun nebe persija.

Obrigado ba atensaun

Nélio Isaac Sarmiento
Eis Membro do Governo



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Arquimínio Ramos, S.Sos, B. Bus, MM.

POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR LESTE
CENTRO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA
GABINETE DO COMANDANTE CFP
Rua Mártires da Pátria Comoro Dili, Timor Leste, Telp. 3310542/3310543

Comite-se a este doc. ao PROC. nº 14/2016/AUDIT-S/CC

ENTRADA 197
DATA 06-08-21
HORA 15-57
ASSINATURA *[Signature]* Telefone _____

A: Meritíssima Juiz Conselheira
Do Tribunal de Recurso
Sra. Dra. Jacinta Correia da Costa
TRC.Contas. *21, 18/21*

S/ Referência S/ Comunicação N/ Referência N/ Comunicação Data:
N.º N.º N.º 336/C.CFP/PNTL/VIII/2021 06/VIII/2021

Assunto : Carta Resposta do Tribunal de Recurso para Auditoria, das despesas da Cerimónia de 500 anos em Oecusse.

Excelência,

- Relacionado ao assunto, da carta do dia 02 de Julho de 2021, da Meritíssima Juiz Conselheira do Tribunal de Recurso Sr^a. Jacinta Correia da Costa – Contas (**TRC.Contas /2021/346, com o processo 14/2016/AUDIT-S/CC**), referente à Auditoria sobre os adiantamentos de Dinheiro – Ministério da Administração Estatal – ano de 2015.
- No âmbito de Comandante da Operação da PNTL Interino, para garantir Segurança da Cerimónia de 500 anos feita em Oecusse, no ano de 2015, tem a honra de informar, à Meritíssima Juiz, sobre os dados autênticos para Auditoria, das despesas pagas no total de “35.000,00 USD” para o efeito os seguintes dados o documento em Anexo.
 - Alimentação dos Membros,
 - Viagens Locais,
 - Preparação de Tendas,
- Baseia ao ponto 1e 2 acima, o Comandante Centro de Formação da Polícia a que foi atribuído a responsabilidade, como Comandante da Operação Interino, neste evento de Cerimónia 500 anos de Oecusse, apresenta os documentos autênticos, de relatar às despesas feitas a que se refere.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

4. A primeira proposta foi feita pelo Ex.^{mo} Comandante Geral da PNTL, com o valor de \$ 120.817,80 e foi aprovado \$35.000, pelo Presidente da Comissão Organizadora.
5. O Orçamento foi entregue pela Comissão Organizadora para as Finanças da PNTL e distribuíram de acordo com às necessidades.
6. O relatório de gastos foram feitas pelas finanças da PNTL à Comissão Organizadora e visto pelo Comandante da Operação Interino. Os detalhes em anexo.
7. Não havia verbas para viagem local naquele evento, o orçamento de \$7.50 centavos para viagem local e alimentação.
8. Alguns documentos foram estragos no dia 04 de Abril de 2021, de acordo com as informações por parte das finanças da PNTL.

Por enquanto é tudo e para a apreciação e decisão de Meritíssima Juiz, agradece-se.

Os nossos melhores Cumprimentos,



Dilh. 06 de Agosto de 2021

(Argemiro Ramos, S. Sos, B. Bus, MM)
Superintendente Chefe da Polícia



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Rita de A. C. Ximenes

Meritíssima Dra. Jacinta Correia da Costa

Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso (Camara de Contas)

Iha

Dili,

Excelencia,

Liu husi karta ida nee hau, Rita de A.C. Ximenes mai apresenta hau nia kontraditorio ba Relatorio Tribunal das Contas Ministerio da Administração Estatal (MAE) tinan 2015. Iha relatorio nee temin mos hau nia naran nudar ofisial finansas nebe responsabiliza mos konaba orsamentu adiantamentu nebe Sua Exelencia Ministro MAE halao ba Sydney. Hau nia responsta kompletu hau apresenta iha aneksu.

Hau hakarak justifika mos katak depois de hau simu relatorio nee hau ladun kumprinde ninia konteudu tamba hakerek iha lian Portugues. Hau foin maka hatene katak hau tenki responde karta nee tuir prazu nebe iha. Tamba nee, maske prazu liu ona hau kontinua apresenta hau nia resposta ba Tribunal nudar kumprimentu ba hau nia dever hodi apresenta resposta. Hau espera Tribunal bele konsidera hau nia razaun no resposta.

Maka nee deit ba konsiderasaun hau hatoo obrigado

Respeitozamente

Dili, 11 de Outubro de 2021

Rita de A.C. Ximenes



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

**JUSTIFIKASAUN INDIVIDUAL
KONABA
REZULTADU PROVIZORIO TdC BA ADIANTAMENTU MAE 2015**

PONTU 2.6.3.1

Pagamento ilegais e indevidos de despesas realizadas durante as viagens a Sydney, além do já é pago a título de ajuda de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, que deram origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como de outras despesas não documentadas e/ou fundamentadas quanto ao interesse público da sua realização com recurso ao dinheiros públicos.

Valor total da despesas 460,59 USD

RESPOSTAS

Los duni hau nudar official finansas iha Gabinete Ministro da Administrasaun Estatal iha tinan 2015. Nudar ofisial finansas hau nia servisu maka responsabiliza ba adiantamentu sira, maibe foku liu ba orsamentu adiantamentu viagem local no fundu de maneio. Konaba orsamentu adiantamentu viagem estrangeiro Sua Exelencia Miinistro nian, gabinete Ministro hetan apoio husi Diresaun Nasional Finansas. Kuandu Sua Exelencia Ministro atu halao viagem estrangeiro, Senhora Rozalina Massa Amaral husi Finansas maka sempre fo apoio. Liga ba orsamentu nebe temin iha relatorio nee, Senhora Rozalina maka trata no wainhira osan sai, Senhora Rozalina maka foti iha Banku no entrega direta ba Sua Exelencia Ministro. Nunee mos depois de Sua Exelencia halao viagem, relatorio sira entrega direta ba Senhora Rozalina maka prepara hodi submete ba Ministerio das Finanças. Tamba nee, maske hau nudar ofisial finansas iha Gabinete Ministro, hau laiha kunhesimentu ba gastus no relatorio husi montante nebe temin iha relatorio Tribunal das Contas nee.

Dili, 11 de Outubro de 2021

Rita de A.C. Ximenes



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

António Augusto Guterres

TRIBUNAL DE RECURSO DE TIMOR LESTE
CÂMARA DE CONTAS.
TR/CCPNTAS/2021/354
PROC : 14/2016/AUDIT-S/CC

Sexta-Feira, 10 de Setembro 2021.

*A Câmara de Contas para
juntar nos autos do processo
em causa a conclusão por
título / juiz de termo.*

Dr. Jacinta Correia da Costa
270
10.09.21
10.20
[Assinatura]

Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso

Dra. Jacinta Correia da Costa.

ANTÓNIO AUGUSTO GUTERRES, Ex-Administrador Município de Baucau, com domicílio profissional na Administração Município de Baucau, sedado na Avenida Majend.Taur Matan Ruak Baucau Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau Vila, Município de Baucau, tendo sido notificado, relatório provisório de auditoria aos adiantamentos de dinheiro no MAE, com referência ao ano de 2015, produzido pela Câmara de Contas, vem exercer o contraditório nos termos dos artigos 11.º e 66.º, n.º 3, da Orgânica da Câmara de Contas da Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e da Contas (doravante LOCC), aprovada pela Lei 9/2011, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 3/2013 de 11 de Setembro e pela Lei n.º 1/2017, de 18 de Janeiro, nos termos com fundamentos seguintes:

1. No Ponto 2.6.3.3.1 (pág.34) e ponto 2.6.3.3. (pág.50) do relatório de auditoria, conjugado com o ponto 4 (pág.59) e ponto 5.10. (pág.86) imputam-se ao Respondente infrações financeiras decorrentes de pagamentos ilegais e indevidos aos técnicos das EVAS-Equipa de Verificação Avaliação e Supervisão por violação das regras legais de atribuição de suplementos remuneratórios, que prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de Dezembro.
2. Com o devido respeito pela equipa de auditoria da Câmara de Contas e por este Tribunal, o **Respondente** discorda da análise e da qualificação jurídica desta infrações e da consequentemente imputação de responsabilidade financeiras ao Respondente, pelas seguintes razões:
3. Ao tempo dos factos, ano 2015, as EVAS- Equipa de Verificação Avaliação e Supervisão, criado pelo abrigo do Programa PDIM-Planeamento e Desenvolvimento Integrado Municipal (Decreto-Lei n.º 4/2012, de 15 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei 36/2015, de Setembro e Decreto-Lei n.º 11/2013 de 7 de

Página 1/2



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Agosto, alterado pelo Decreto-Lei 15/2016 de 8 de Junho), asseguravam várias funções : auxílio no processo de identificação das prioridades de investimentos e projetos de infraestruturas locais a realizar no município, no processo de planeamento dos projetos, inspeção e verificação prévia dos locais de obra, inspeção e verificação dos recursos materiais das empresas candidatas no procedimento de pré-qualificação do PDIM, assim como tarefas de acompanhamento e fiscalização de obra.

4. Conforme se alcança da caracterização das tarefas desempenhadas pelas equipas EVAS, os seus técnicos estavam obrigados a deslocações frequentes por vários pontos do território municipal.
5. Como é público e notório, as características geográficas e orográficas de Timor-Leste condicionam e limitam significativamente a fixação de aglomerados populacionais, assim como a mobilidade humana no território. Acrescem a estas limitações a existência de uma rede viária com uma cobertura reduzida do território, e a precariedade das estradas existentes.
6. Consequentemente, mesmo que um bom planeamento pelas equipas EVAS assegure múltiplas visitas e inspecções a locais de futuros projectos e de obras em curso no âmbito de uma mesma viagem, um dia de normal de trabalho, sucede que sempre será necessário o Estado, através da respectiva Administração/ Autoridade Municipal, custear o transporte e a alimentação destes técnicos, de modo a poderem concretizar os objectivos de inspecções planeadas para o dia de trabalho em causa.
7. A alternativa de a Administração Municipal não custear as respectivas despesas, resultaria em a Administração Municipal renunciar a atingir os objectivos de serviço fixados para o dia de trabalho, pois os funcionários terão sempre de se manter a distâncias diminutas dos seus domicílios, para o efeito de irem almoçar aos mesmos, durante o horário de pausa de almoço.
8. Neste contexto, verificamos que a qualificação jurídica, realizada pela equipa de auditoria a estes pagamentos, como incentivos atribuídos aos funcionários das EVAS, não é adequada.
9. **Estas despesas são despesas da Administração Municipal, necessárias à realização das respectivas competências e à prossecução do interesse público do Estado.**
10. Também por estas razões não devem ser qualificados estes pagamentos como indevidos para efeitos de imputação e efectivação de responsabilidades financeiras ao Repondentes.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

11. Dispõe o n.º 4 artigo 44.º da LOCC : "Consideram-se pagamentos indevidos para o efeito de reposição os **pagamentos ilegais** que causarem **dano para o erário público**, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade." (sublinhado e negrito nosso).
12. A luz desta norma, o conceito legal de pagamento indevido é compost por dois pressupostos cumulativos : o pagamento ilegal e o character danoso para o erário público.
13. Conforme vimos acima, **estas despesas não constituem um dano para o erário público, pela não é possível qualificar ao abrigo da lei estes pagamentos como ilegais e indevidos**, para efeitos de imputação e efectivação de responsabilidades financeiras, pois não estão preenchidos (todos) os requisitos legais necessários à verificação do conceito legal de pagamento indevido.
14. Por outro lado, é importante referir também que estes pagamentos são realizados com base adiantamentos já aprovados pelo Ministério das Finanças, que exercer um control de legalidade prévio aos pedidos de adiantamentos, aprovado-os ou rejeitando-os, nos termos do artigo 20º do Decreto do Governo nº1/2015, de 7 de Janeiro.
15. Também importante referir que em 2015, o orçamento da Administração Municipal não era autónomo (como actualmente), mas sim um capítulo integrante do orçamento do Ministério da Administração Estatal, e em conformidade, quer os pedidos de adiantamento, quer as alocações de adiantamentos para as Administrações Municipais, era realizado centralmente pelo ministério, e executado conforme as orientações superiores, nomeadamente o despacho-circular do Ministro da Administração Estatal nº 28/MAE/1/2015, de 20 de Janeiro, que se junta aos autos, sob o document nº1.
16. O Respondente é relativamente a estes pagamentos, um mero executante no processamento de executante desta despesa.

Ciente da atenção, merecimento e aceitação de vossa Excelência, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada consideração.

Junta 1 documento.-



António Augusto Guterres

Página 3/2



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Zeferino dos Santos Sequeira

*A câmara da para juntos
nos autos e conclusões do juízo
fotocópiar / tirar.*
Sil; 31/8/2021

Data : 26 de Agosto de 2021

Hato'o ba : Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso
Sra. Jacinta Correia da Costa

Classificação : Confidencial

Assunto : Carta confirmação

Ho respeito,

Baseia ba carta Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso TR/Contas/2021/358
Processo : 14/2016/AUDIT-S/CC datada 2 de Julho ho Assunto Relato da Auditoria aos
Adiantamentos de dinheiro – Ministério da Administração Estatal – ano de 2015 – Exercício do
Contraditório, hau ZEFERINO DOS SANTOS SEQUEIRA, ex-Administrador Município Lautém
liu husi meio ida ne'e confirma katak:

1. Indevidos relaciona ho Viagens Locais :
Ami confere ona no define iha tabela anexo, toos no ami reconhece hanesan erro ou falhanço no pronto coopera ho Tribunal de Recurso tuir decisão nebe foti.

2. Indevidos relaciona ho Incentivos:
a. Ami confere ona no define iha anexo katak, tamba laiha Livro de Caixa, dificulta contagem recibos no facturas.
b. Ho detalhes iha Livro de Caixa ami justifica katak laiha indevidos.

Mak ne'e deit, ba atenção Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso antecipadamente ami nia elevada consideração no obrigado wa'in.

Atentamente

Zeferino dos Santos Sequeira

Equipa auditada e Juntas
du
31/8/21

TRIBUNAL DE RECURSO
ENTRADA 299
Data 31-08-21
Horas 10-08
Assinatura  Telefone



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Viagens locais (Ajuda de Kustu)

No. JV	No. CPV	Data		No. de Dias	Valor Doc.	Indevido (AMLautem)	Indevido (Câmara de Contas)	Naran	Instituição
		Ida	Regresso						
326380	92043	19-03-2015	21-03-2015	2	\$ 180.00	\$ 60.00	\$ 60.00	Carlito Pereira	Postu Tutuala
326380	92043	19-03-2015	21-03-2015	2	\$ 180.00	\$ 60.00	\$ 60.00	Cecilio Soares	Postu Luro
326380	92043	17-07-2015	19-07-2015	2	\$ 180.00	\$ 60.00	\$ 120.00	Cecilio Soares	Postu Luro
326380	92043	28-06-2017	30-06-2015	2	\$ 180.00	\$ 60.00	\$ 120.00	Carlito Pereira	Postu Tutuala
398753	92043	24-08-2015	25-08-2015	1	\$ 80.00	\$ 40.00	\$ 40.00	David Jeronimo Sanches	Postu Iliomar
398753	92043	27-10-2015	29-10-2015	2	\$ 180.00	\$ 60.00	\$ 60.00	Cecilio Soares	Postu Luro
398753	92043	14-09-2015	15-09-2015	1	\$ 180.00	\$ 120.00	\$ 120.00	Cecilio Soares	Postu Luro
398753	92043	29-09-2015	30-09-2015	1	\$ 80.00	\$ 40.00	\$ 40.00	Anibal Miranda	Postu Lautem
398753	92043	9/12/2015	10/12/2015	1	\$ 80.00	\$ 40.00	\$ 40.00	Anibal Miranda	Postu Lautem
Total					\$ 1,320.00	\$ 540.00	\$ 660.00		


Zeferino dos Santos Sequeira



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Fernando Domingos de Almeida e Sousa Junior

TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS
TR/CContas/2021/363
PROC: 14/2016/AUDIT-S/CC

*A Câmara de Contas para juntar
nos autos e concluir a parte final/juiz
terno.*

DATA	26/1
03.09.21	
11.28	
Assinatura	<i>Jo</i>
Telefone	

Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso,
Dra. Jacinta Correia da Costa

FERNANDO DOMINGOS DE ALMEIDA E SOUSA JUNIOR, a partir de 07 de Agosto de 2015, Administrador Municipal de Manatuto, com domicílio profissional no MAE, sedado na Avenida 20 de Maio, n.º 43, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Díli, tendo sido notificado, nos autos à margem identificados, do relatório, provisório, de auditoria aos adiantamentos de dinheiro no MAE, com referência ao ano de 2015, produzido pela Câmara de Contas, vem,

exercer o contraditório,

nos termos dos artigos 11.º e 66.º, n.º 3, da Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (doravante LOCC), aprovada pela Lei 9/2011, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 3/2013, de 11 de setembro e pela Lei n.º 1/2017, de 18 de Janeiro,

nos termos e com os fundamentos seguintes,

1. No ponto 2.6.3.3.1. do relatório de auditoria (pág. 32-33), conjugado com o ponto 4 (pág. 58) e ponto 5.9. (pág. 81) imputam-se ao aqui Respondente infrações financeiras decorrentes de pagamentos ilegais e indevidos por violação das regras de atribuição de suplementos remuneratórios no âmbito de viagens locais, com base em adiantamentos (art. 11 do DL 20/2010, de 1 de dezembro) e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei de Organização e Gestão Financeira (doravante LOGF), aprovada pela Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto e Lei n.º 3/2013, de 11 de setembro, e consequente imputação de responsabilidades financeiras.
2. No ponto 2.6.3.3.1. do relatório de auditoria (pág. 34), conjugado com o ponto 4 (pág. 59) e ponto 5.10. (pág. 96 e 97) imputam-se ao Respondente infrações financeiras decorrentes de pagamentos ilegais e indevidos aos técnicos das EVAS

Página 1 / 2



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

- Equipas de Verificação, Avaliação e Supervisão, criadas ao abrigo do programa PDIM- Planeamento e Desenvolvimento Integrado Municipal (Decreto-Lei n.º 4/2012, de 15 de Fevereiro, alterado pelo DL 36/2015, de 16 Setembro, e Decreto-lei n.º 11/2013, de 7 de agosto, alterado pelo DL 15/2016 de 8 de Junho), por violação das regras de atribuição de suplementos remuneratórios.
3. **Os factos, incluindo os pagamentos, identificados no relatório de auditoria nos pontos e páginas acima identificadas, que se imputam ao aqui Respondente reportam-se, todos eles, a data anterior a 07 de Agosto de 2015.**
 4. **Sucede, porém, que até a data de 07 de Agosto o Respondente não desempenhava o cargo de Administrador Municipal de Manatuto, nem qualquer outro cargo nesta Administração Municipal.**
 5. **O Respondente tomou posse como Administrador Municipal de Manatuto a 07 de Agosto de 2015, conforme cópia do respectivo auto de posse, que se junta aos autos como Documento n.º 1, e que se dá por integralmente reproduzido.**
 6. **Em conformidade, o Respondente não tem qualquer participação e responsabilidade nos factos ali descritos no relatório de auditoria, pelo que logicamente, não podem ser imputadas ao Respondente quaisquer infracções ou responsabilidades identificadas pelos respectivos factos.**
 7. **Em conclusão, o Respondente requer a este douto Tribunal a correcção deste erro do relatório de auditoria, e a eliminação do nome do Respondente do relatório de auditoria, enquanto alegado responsável pelos factos e pagamentos ali identificados.**

Ciente da atenção, merecimento e aceitação de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada consideração.

Junta: 1 documento

FERNANDO DOMINGOS DE ALMEIDA E SOUSA JUNIOR



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Miguel de Carvalho

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

TR/CContas/2021/363

PROC: 14/2016/AUDIT-S/CC

TRIBUNAL DE RECURSO	
ENTRADA	245
DATA	25.08.21
ASSINATURA	16h40
TELEFONE	12

*A Câmara de Contas para juntar
nos autos do processo em causa e
conferir com o titular / termo.*
Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal de Recurso,
Dra. Jacinta Correia da Costa

25/8/2021

MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO, ex-Director-Geral da Organização Urbana, do Ministério da Administração Estatal (abreviadamente MAE) e actual **Ministro da Administração Estatal**, doravante identificado como o **RESPONDENTE**, com domicílio profissional no MAE, sedado na Avenida 20 de Maio, n.º 43, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Díli, tendo sido notificado, nos autos à margem identificados, do relatório, provisório, de auditoria aos adiantamentos de dinheiro no MAE, com referência ao ano de 2015, produzido pela Câmara de Contas, e tendo beneficiado de prazo até 24 de Agosto de 2021, **vem tempestivamente,**

exercer o contraditório,

nos termos dos artigos 11.º e 66.º, n.º 3, da Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (abreviadamente LOCC), aprovada pela Lei 9/2011, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 3/2013, de 11 de setembro e pela Lei n.º 1/2017, de 18 de Janeiro,

nos termos e com os fundamentos seguintes,

A) RESPOSTA ÀS ALEGADAS INFRACÇÕES COMETIDAS PELO ORA RESPONDENTE

A.1.) Pagamentos de refeições, alojamento e comunicações em Oecusse

1. A primeira imputação de eventuais infracções financeiras ao aqui RESPONDENTE no relatório de auditoria, reporta-se à realização de vários pagamentos pelo MAE, de ajudas custo a funcionários, dirigentes e chefias do ministério, devidas pela realização de viagens locais dos mesmos a Oe-cusse Ambeno, tendo o MAE

Página 1 / 11

*A equipa analisa os contraditórios
26/8/21*

M



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

também pago, com recurso a fundos de adiantamentos, despesas com alojamento, refeições e comunicações para benefício dos referidos funcionários, dirigentes e chefias (ponto 2.6.3.2.1, pág. 24-25, ponto 4, pág. 55, e ponto 5.4., pág. 66, do relatório).

2. A equipa de auditoria da Câmara de Contas qualifica estes pagamentos como pagamentos indevidos, por alegadamente existir uma duplicação das mesmas despesas, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei de Organização e Gestão Financeira (doravante LOGF), aprovada pela Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, alterada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto e Lei n.º 3/2013, de 11 de setembro, norma que passamos a transcrever: *"1. Ninguém deve fazer mau uso de dinheiros públicos, dispor ou usá-los de maneira imprópria ou ilegítima."*, qualificando-as como eventuais infracções financeiras a que devem corresponder a aplicação de sanções a título de responsabilidade sancionatória - com base na alínea b), n.º 1 do artigo 44.º LOCC - e responsabilidade reintegratória - nos termos do artigo 44.º, n.º 1 e 4 da LOCC - do aqui RESPONDENTE.
3. A equipa de auditoria da Câmara de Contas identifica como nexo de imputação dos factos (os pagamentos) ao RESPONDENTE, a alegada aprovação, por este, das referidas despesas (pág. 55 do relatório, ponto 2.6.3.2.1.).
4. Sem prejuízo do devido respeito pela equipa de auditoria da Câmara de Contas e por este douto Tribunal de Recurso, o **RESPONDENTE discorda da análise e das conclusões do relatório de auditoria;**
5. **Em conformidade, o RESPONDENTE oferece à consideração do Tribunal uma análise e interpretação diferente dos factos e da aplicação do direito, chegando, consequentemente, a diferentes conclusões, conforme se tenta demonstrar nos pontos seguintes da presente resposta.**

a) Clarificação quanto ao enquadramento das circunstâncias de tempo, modo e lugar dos factos

6. O relatório de auditoria referencia os pagamentos acima identificados a um evento comemorativo ocorrido em Oecusse, relativo ao 40.º aniversário da proclamação da independência de Timor-Leste (28 de Novembro de 2015) e dos 500 anos de interacção com Portugal, realizado entre 1 de Outubro e 28 de Novembro de 2015, para o qual o Estado Timorense convidou, e marcaram presença, personalidades de vários países e organizações internacionais.
7. Este, entre outros eventos, foram planeados, aprovados, orçamentados, e executados, no âmbito das "Comemorações dos 500 anos da Afirmação da Nova

Página 2 / 11



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Identidade Timorense", para as quais o Governo criou, através da Resolução do Governo n.º 17/2015, de 15 de Abril, a "Comissão de Organização das Comemorações dos 500 anos da Afirmação da Nova Identidade Timorense", presidida pelo então Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça e também **Ministro da Administração Estatal**.

8. As funções protocolares associadas a estas comemorações foram repartidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros – responsável, nomeadamente pelo transporte, alojamento e estadia em Dili, das delegações estrangeiras convidadas - e pelo MAE – responsável por toda a parte protocolar associada ao evento de Oecusse (entre 1 de Outubro e 28 de Novembro de 2015), nomeadamente o planeamento e logística das cerimónias do içar e arrear da bandeira, banquete nacional, transporte dos convidados das delegações estrangeiras de Dili para Oecusse, entre outras funções protocolares.
9. O aqui RESPONDENTE desempenhou as funções de coordenador da secção de protocolo do MAE.

b) Divergência na subsunção e qualificação jurídica dos factos: a aplicação do regime jurídico dos adiantamentos e a imputação da responsabilidade pela aprovação das despesas

10. Conforme correctamente identificado no relatório de auditoria, o MAE suportou as despesas necessárias com as actividades de preparação protocolar do evento de Oecusse, através de pagamentos com recurso a fundos de adiantamentos.
11. Ao tempo dos factos, o quadro normativo regulador dos adiantamentos era o decreto de execução do orçamento geral do estado de 2015, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de Janeiro, sobre procedimentos de finanças públicas e regras de execução do OGE para 2015.
12. Neste diploma, dispõe o artigo 20.º sobre adiantamentos, cujo n.º 2 estabelece que *"todos os pedidos de adiantamento em dinheiro de valor superior a 25 000 dólares deve ter aprovação do Ministro das Finanças ou em quem ele delegue"*, o n.º 5 que *"os pedidos de adiantamento para actividades eventuais ao Tesouro, devem vir acompanhados do plano de actividades, plano de acção anual, calendarização das actividades e formulário do registo do adiantamento (...), e o n.º 7 que "o Tesouro não processa novos pedidos de adiantamento quando o relatório de adiantamento inicial ainda não esteja regularizado e actualizado no Sistema Informático de Gestão Financeira, devendo enviar uma notificação escrita aos órgãos e serviços e fundos*

5



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

*autónomos que não cumpram com os requisitos de prestação de contas.”
(bold/negrito nosso);*

13. Sucede que as despesas aqui analisadas foram suportadas por pedidos de adiantamento superiores a 25000 USD (acompanhados, nomeadamente, dos planos de actividades justificativos das despesas), aprovados pelo Ministro das Finanças ou seu delegado, e cujo dinheiro foi levantado pelo MAE e entregue às competentes secções da comissão organizadora do evento de Oe-cusse.
14. Aqui chegados, cumpre questionar qual o valor e os efeitos jurídicos da aprovação dada pelo Ministro das Finanças, ou seu delegado, aos pedidos de adiantamentos formulados pelos outros órgãos e entidades públicas?
15. Consideram-se estas despesas aprovadas pelo Ministro das Finanças, sendo os órgãos ou entidades requerentes dos adiantamentos meros executantes da despesa associada às actividades constantes do plano de actividades apresentado ao Ministério das Finanças?
16. Note-se que, conforme identifica, e correctamente, o relatório de auditoria, o Ministério das Finanças, exerce um controlo prévio de legalidade e conformidade dos pedidos de adiantamentos, através da Direcção Nacional de Pagamentos, e respectivo Departamento de Monitorização de Pagamentos e Gestão de Adiantamentos.
17. Nestes termos qual a responsabilidade do Ministro das Finanças, e dos órgãos e agentes seus subordinados envolvidos no controlo da legalidade e da conformidade dos pedidos de adiantamentos que são aprovados?
18. **Em conclusão, neste sub-ponto, atento o regime jurídico dos adiantamentos e as considerações anteriores, o RESPONDENTE solicita ao Tribunal a requalificação jurídica dos factos em análise, através da não imputação ao RESPONDENTE da responsabilidade pela aprovação de despesas previstas no ponto 2.6.3.2.1 do relatório, pois: (i) as despesas com base em adiantamentos estão previstas em planos de actividades previamente aprovadas pelo Ministro das Finanças ou seu delegado; (ii) num argumento lógico, de maioria de razão, se as despesas já estão aprovadas não se afigura lógico que sejam sujeitas a nova aprovação, assim como também não tem acolhimento na ciência jurídica, a figura da dupla aprovação de um mesmo acto.**
19. Atendendo-se à não imputação ao RESPONDENTE da responsabilidade pela aprovação das referidas despesas, **solicita-se a não imputação de qualquer responsabilidade financeira;**
20. **Caso este douto Tribunal entenda que se deve manter a responsabilidade do RESPONDENTE, ainda que a título de agente executante da referida despesa,**

Página 4 / 11



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

solicitamos ao Tribunal a relevação da responsabilidade, nos termos abaixo melhor descritos.

c) Pagamentos indevidos por motivo de pagamentos em duplicado

21. O relatório de auditoria imputa ao RESPONDENTE a responsabilidade pela aprovação de despesas ilegais no valor de 10.080,70 USD (ponto 2.6.3.2.1, pág. 24-25, ponto 4, pág. 55, e ponto 5.4., pág. 66, do relatório), para posterior pagamento de alojamento (8198 USD), refeições (1572,70 USD) e comunicações (310 USD) a funcionários, dirigentes e chefias do MAE envolvidos na organização do evento de Oe-cusse.
22. **Note-se que no relatório não é imputada directamente ao RESPONDENTE a responsabilidade pelos referidos pagamentos, apenas a responsabilidade pela aprovação da respectiva despesa.**
23. Na alínea b) da secção A.1) da presente exposição o RESPONDENTE já apresentou argumentação no sentido de não lhe dever ser imputada a responsabilidade pela aprovação das despesas com base em adiantamentos, incluindo a despesa associada a estes 10.080,70 USD.
24. **Caso o Tribunal entenda diferentemente, isto é, que a responsabilidade pela aprovação da despesa correspondente aos 10.080,70 USD é do RESPONDENTE, cumpre referir que discordamos da qualificação jurídica destes pagamentos realizada pela equipa de auditoria da Câmara de Contas, conforme segue:**
25. Em suma, a equipa de auditoria considera no relatório (pág. 25) que a *"realização de adiantamentos pelo MAE para o pagamento de despesas com refeições, alojamento e comunicações além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens locais (...) aos funcionários, dirigentes e chefias do MAE, viola as normas sobre remuneração na função pública (salário eventualmente acrescido de suplementos remuneratórios, abonos ou ajudas de custo), em especial, as alíneas b) e k) do artigo 49.º e arts. 65º e 68.º do Estatuto da Função Pública (Lei 8/2004, de 16.06, na redacção actual), e o n.º 1 e 3 do art.º 11 do Regime dos Suplementos Remuneratórios na Administração República (Decreto-lei 20/2010, de 01.12, com a redacção actual), pelo que "constitui um pagamento ilegal e indevido por consubstanciar o pagamento em duplicado das mesmas despesas e por esta*



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

razão, causar um prejuízo para o Estado", por violação do n.º 1 do artigo 14 da LOGF e nos termos do n.º 4 do art.º 44 da LOCC.

26. Ora, parece-nos que a conclusão rápida e genérica pela ilegalidade destes pagamentos é incorreta, precipitada e injusta, pois, com o devido respeito por opinião diferente, que os fundamentos que estão na base da formação desta conclusão: (i) desconsideram as circunstâncias do caso concreto; (ii) assentam numa interpretação inadequada das normas legais relevantes.
27. Analisemos por partes,
28. **Primeiro**, os suplementos remuneratórios, ajudas de custo ou abonos pagos pelo MAE e analisados neste ponto 2.6.3.2.1, pág. 24-25 do relatório, não estão incluídos nesta despesa de 10.080,70 USD. São outra despesa.
29. **Segundo**, os suplementos remuneratórios, ajudas de custo ou abonos são direitos legais dos funcionários públicos e agentes da administração pública, tendo estes automaticamente (*ope legis*) direito ao recebimento dos mesmos a partir do momento em que se verificam/preenchem os pressupostos da sua atribuição, nos precisos termos e condições das respectivas normas legais. Inversamente, para o ente público, este fica obrigatoriamente sujeito a um dever (legal) de pagamento das referidas quantias aos respectivos beneficiários. Logo, não há ilegalidade no pagamento dos suplementos ou abonos realizados aos funcionários, dirigentes e chefias, aqui analisados.
30. **Terceiro**, uma vez realizado um pagamento de um suplemento ou ajuda de custo, o referido valor/dinheiro transfere-se definitivamente para a esfera privada/patrimonial do funcionário, e não existe base legal que permita a fiscalização da boa utilização do suplemento pelo funcionário, nem a sua devolução ao Estado quando não utilizado para os fins legalmente previstos.
31. **Quarto**, não pode ser automática a conclusão de que o pagamento de um suplemento remuneratório ou ajuda de custo a um funcionário em razão de determinada actividade, o qual vem a beneficiar posteriormente do serviço ou bem, pago pelo Estado, a que a ajuda de custo se destinava inicialmente suportar, como tratando-se de um pagamento duplicado ou indevido para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º LOCC, conforme analisaremos melhor infra.
32. **Quinto**, **Oecusse Ambeno é um enclave no território Indonésio**, logo, a logística e os custos de viagens locais com destino a Oecusse Ambeno e regresso a Díli apresentam características, desafios, requisitos e, sobretudo custos, diferentes das restantes viagens em território nacional, destacando-se a necessidade de autorizações administrativas de entrada, permanência e saída do território Indonésio (vistos/visa para pessoas, autorizações de circulação/atravessamento de veículos

Página 6 / 11



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

entre países, e autorizações aduaneiras para os bens transportados nos veículos, incluindo o pagamento das correspondentes taxas e imposições aduaneiras), assim como, a necessidade de estadia obrigatória naquele território em cada viagem, dada as distâncias das viagens e os horários de funcionamento das fronteiras.

33. **Sexto**, ao tempo dos factos, Outubro – Novembro de 2015, o território Oecusse Ambeno, particularmente Pante Makassar, capital de Oecusse e também local de realização das cerimónias, não dispunha de infraestruturas ou bens colectivos ou de serviços, no sector público e privado, em quantidade ou condições adequadas à realização de um evento com a escala do projectado para a cerimónia oficial marcada para o dia 28 de Novembro, nomeadamente para a recepção e alojamento dos milhares de pessoas envolvidas na sua preparação, organização e implementação do evento, ou dos membros das autoridades públicas e dos convidados nacionais e das delegações estrangeiras, pelo que para responder à procura existente, a grande maioria das residências privadas converteram-se em espaços de alojamento e restauração, e o pequeno número de estabelecimentos comerciais já existentes, passaram a exigir e praticar preços especulativos pelo alojamento e alimentação, durante aquele período.
34. **Sétimo**, facilmente observamos que os valores dos suplementos ou ajudas de custo pagos eram manifestamente insuficientes para os funcionários (e dirigentes e chefias) poderem permanecer em Oecusse (impossibilidade de custear alojamento, alimentação, entre outras despesas acessórias) e desempenharem as funções de que estavam incumbidos o MAE.
35. **Oitavo**, conforme já referido anteriormente o então Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça e também Ministro da Administração Estatal estava incumbido de liderar a comissão organizadora dos eventos, não só por incumbência da referida Resolução do Governo, **mas também por obrigação legal dado que competia (e ainda compete) ao Ministério da Administração Estatal “Preparar, planejar e implementar os programas dos eventos nacionais e celebrações oficiais”** (ver alínea n), n.º 2, art.º 11 do Decreto-Lei 12/2015, de 3 de Junho, que regulava ao tempo dos factos a estrutura orgânica do Ministério da Administração Estatal), desde que essas cerimónias não incumbam a outro órgão ou serviço.
36. **Nono**, considerando a missão, as responsabilidades públicas e as competências administrativas do MAE para a organização e realização das cerimónias oficiais do Estado (com excepção daquelas atribuídas a outras instituições), sucede que o MAE não podia recusar preparar e organizar as cerimónias, pelo simples motivo de as ajudas de custo legalmente atribuídas aos seus funcionários não serem suficientes

Página 7 / 11



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

para estes deslocar-se, ter alojamento para dormir, e alimentarem-se naquele território.

37. **Décimo, o Interesse público do Estado Timorense na realização daquelas cerimónias**, impôs que o MAE assumisse, na medida do necessário, o custo de despesas de alimentação, alojamento e algumas despesas de comunicação, para que funcionários e equipas de pessoal pudessem deslocar-se para Oecusse, e assegurar os trabalhos de preparação e de organização das cerimónias.
38. **Décimo-primeiro, o n.º 4 do artigo 44.º LOCC dispõe:** *“Consideram-se pagamentos indevidos para o efeito de reposição os pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade.”* (sublinhado e negrito nosso).
39. À luz desta norma, o conceito de pagamento indevido é composto por dois pressupostos essenciais: o pagamento ilegal e o carácter danoso para o erário público.
40. Ora, no caso dos pagamentos de alojamento, refeições e comunicações em análise, não nos parece adequado ou razoável subsumi-los no primeiro pressuposto deste n.º 4 do art.º 44 LOCC, uma vez que não são pagamentos que tenham violado nenhuma norma legal, enquadram-se nas atribuições do MAE e a contraprestação efectiva obtida com o serviço de alojamento e de refeições foi adequado e proporcional à necessidade de assegurar a disponibilidade dos mesmos para os funcionários do MAE, assim como a realização do interesse público na boa preparação, organização e realização das cerimónias em Oecusse.
41. **Em conclusão, neste sub-ponto, não estão preenchidos todos os pressupostos legais caracterizadores do conceito de pagamento indevido, logo, não deve ser imputada ao RESPONDENTE nenhuma infracção financeira por conta de pagamentos indevidos nos termos do n.º1 e 4 do art.º 44º. LOCC.**

A.2.) Pagamentos de suplementos remuneratórios ilegais e indevidos a agentes da PNTL

42. A segunda imputação de eventuais infracções financeiras ao aqui RESPONDENTE no relatório de auditoria, reporta-se ao pagamento, pelo MAE, de subsídios aos agentes da PNTL destacados para efectuarem serviço no âmbito das cerimónias de Oe-cusse Ambeno (segurança privada a VIP, VVIP, transporte de bens, a



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

instalações do recinto das cerimónias, etc), a título de despesas de alimentação e comunicação, com origem em fundos de adiantamentos (ponto 2.6.3.2.1, pág. 26-27, ponto 4, pág. 56, e ponto 5.4., pág. 69, do relatório).

43. A equipa de auditoria da Câmara de Contas qualifica estes pagamentos como pagamentos indevidos e ilegais em razão de violarem as regras remuneratórias estabelecidas no Regime Salarial da PNTL, aprovado pelo Decreto-lei n.º 10/2009, com várias alterações.
44. **Note-se que também neste ponto, não é imputada directamente ao RESPONDENTE a responsabilidade pelos referidos pagamentos, apenas a responsabilidade pela aprovação da respetiva despesa no valor de 4300 USD.**
45. Nos termos apresentados anteriormente, nomeadamente, na alínea b) e c) da secção A.1), o RESPONDENTE considera que também neste ponto concreto não lhe deve ser imputada a responsabilidade pela aprovação destas despesas com base em adiantamentos.
46. **Caso o Tribunal entenda diferentemente, isto é, que a responsabilidade pela aprovação da despesa correspondente aos 4300 USD é do RESPONDENTE, cumpre apresentar os seguintes argumentos:**
47. A causa justificativa para esta despesa resulta sobretudo das insuficiências do sistema de contabilização e pagamento mensal das ajudas de custo previstas no Regime Salarial da PNTL, que no contexto de Oecusse, em Novembro de 2015, melhor descrito nos pontos 32 a 30 desta resposta, verificava-se que as ajudas de custo disponibilizadas aos agentes da PNTL eram manifestamente insuficientes para as necessidades actuais de alimentação e comunicações dos mesmos.
48. Neste contexto, e atendendo ao superior interesse público de garantir a segurança de bens e pessoas, assegurada pela destacamento e presença das forças de segurança, quer nos recintos dos eventos, como nos serviços de segurança privada de convidados e personalidades, o MAE procedeu aos referidos pagamentos.
49. Neste ponto, e para os efeitos do n.º 1 e 4 do artigo 44.º LOCC admite-se que os pagamentos não tinham a base legal necessária, porém, não podem ser qualificados como causadores de dano para o erário público, em virtude de, em circunstâncias normais de contabilização e pagamento de subsídios aos agentes da PNTL, estes pagamentos seriam processados na folha de vencimentos da PNTL do mês seguinte, financiados pelo orçamento geral do Estado, com base em dotação orçamental da PNTL. Acresce que os agentes beneficiários dos subsídios estiveram de serviço e cumpriram os seus deveres laborais, pelo que verifica-se ter existido uma contraprestação efectiva que adequada aos usos normais de determinada atividade.

Página 9 / 11



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

50. Em conclusão, também aqui neste sub-ponto, não estão preenchidos todos os pressupostos legais caracterizadores do conceito de pagamento indevido, logo, não deve ser imputada ao RESPONDENTE nenhuma infracção financeira por conta de pagamentos indevidos nos termos do n.º1 e 4 do art.º 44º. LOCC

C) DA RELEVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR INFRACÇÕES FINANCEIRAS

C.1.) Lacunas e insuficiências regulatórias do sistema de gestão dos adiantamentos e fundos de maneo em toda a Administração Pública

51. O relatório de auditoria, na parte inicial - ponto 2.3. – realiza uma análise e a avaliação do sistema de controlo interno do MAE, particularmente em relação à gestão de adiantamentos e do fundo de maneo, concluindo pela existência de um sistema fraco.
52. Porém, releva salientar, e colocar em perspectiva, que o sistema de organização, gestão e funcionamento dos adiantamentos e fundos de maneios pode ser considerado fraco no MAE, como é igualmente fraco em toda a Administração Pública, pois assim vem concluindo a Câmara de Contas nos relatórios de auditoria, em matéria de adiantamentos e fundo de maneo, realizados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros – Relatório de auditoria da Câmara de Contas n.º 4/2017, ano de 2015 – ao Ministério da Solidariedade Social - Relatório de auditoria da Câmara de Contas n.º 6/2020, ano 2015 - ou até a própria entidade gestora dos adiantamentos, o Ministério das Finanças - Relatório de auditoria da Câmara de Contas n.º 2/2020, ano 2015.
53. A este propósito, é ainda referido que o MAE não aprovou um regulamento próprio sobre adiantamentos em dinheiro (pág. 7 do relatório).
54. Ora, o MAE não aprovou o referido regulamento porque não têm habilitação legal para aprovar um regulamento sobre esta matéria. Aqui, o departamento governamental com atribuições em matéria de Tesouro, Finanças Públicas e Orçamento, é o Ministério das Finanças, competindo exclusivamente a este desenvolver e fazer aprovar a legislação necessária nesta área, assim como os regulamentos administrativos necessários à boa execução das leis.
55. Note-se que o único, e insuficiente, instrumento normativo em vigor, regulador da matéria dos adiantamentos e fundos de maneo, são uns escassos artigos no decreto de execução orçamental vigente em cada período orçamental.
56. Neste contexto regulatório, é inevitável que em toda a Administração Pública, e no MAE também, a gestão pública maioritariamente baseada na utilização de

Página 10 / 11



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

dinheiro (cash), seja através de adiantamentos e/ou fundos de maneiio, permita a ocorrência de falhas e irregularidades.

D) ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

57. Por tudo o acima exposto, esperamos ter produzido argumentos válidos para a reapreciação por este douto Tribunal da imputação das alegadas infracções financeiras dirigidas ao aqui RESPONDENTE, desconsiderando-as, e procedendo-se ao arquivamento do relatório de auditoria.

Ciente da atenção, merecimento e aceitação de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada consideração.

22/08/2021

Miguel Pereira de Carvalho